



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 194

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 89, de 20 de agosto de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 245, de 19 de julho de 1935.
Decreto n. 256, de 1 de agosto de 1935.
Decreto n. 277, de 7 de agosto de 1935.
Decreto n. 297, de 15 de agosto de 1935.
Decreto n. 299, de 15 de agosto de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 de agosto.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 19 de agosto.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 20 de agosto.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 de agosto.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 20 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Mensagens — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebdoiria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.
Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Inspectoria Federal das Estradas e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e do Instituto Nacional de Previdencia.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 89 — DE 20 DE AGOSTO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a incluir na divida passiva da União, com o credito de 250.000:000\$, as indemnizações do Tratado de Pedras Altas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na divida passiva da União, a ser attendida com o credito de 250.000:000\$000 (duzentos e cinquenta mil contos de réis) aberto pelo decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, a

indenizações estipuladas no Tratado de Pedras Altas, que pôz fim ao movimento revolucionário de 1923, no Rio Grande do Sul, e classificadas pela Comissão do Governo Federal que julgou os respectivos processos.

Art. 2.º Para os efeitos do cumprimento da presente disposição de lei, o Poder Executivo fará, por intermédio do Ministério da Justiça, a remessa daquelles processos a comissão encarregada da apuração e liquidação da dívida passiva da União.

Art. 3.º Ainda para os efeitos da mesma disposição de lei, evitar-se-á qualquer preterição no pagamento de dívidas posteriores ás indenizações estipuladas no Tratado de Pedras Altas, observando-se o inciso 2.º do art. 1.º do decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, que prescreve o accordo com as partes interessadas no pagamento pela União das dívidas constantes da relação organizada nos termos do decreto n. 21.584, de 29 de junho de 1932.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935, 114.ª da Independência e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 245 — DE 19 DE JULHO DE 1935

Approva o projecto e orçamento provavel, na importancia de 252:400\$358, das despesas com a construcção do tanque GO-5, na ilha Barnabé, porto de Santos, para deposito de gaz-oil, incluindo muros de recinto, plataforma, galpões para lavagem e enchimento de tambores, encanamentos e pertences

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, para a execução das obras autorizadas no item II, da relação annexa ao decreto n. 18.284, de 16 de junho de 1928, o projecto e orçamento provavel, na importancia de 252:400\$358 (duzentos e cincoenta e dois contos com mil trescentos e cincoenta e oito réis) que com este baixam, rubricados pelo director geral, interno, de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos á construcção do tanque GO-5, na ilha Barnabé, porto de Santos, para deposito de gaz-oil, incluindo muros de recinto, plataforma, galpões para lavagem e enchimento de tambores, encanamentos e pertences.

Paragrapho unico. A Companhia Docas de Santos obriga-se a justificar com documentos authenticos o custo definitivo das obras, quando concluidas, afim de ser levado, opportunamente, á sua conta de capital.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935, 114.ª da Independência e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C-4.983-22-8-35-32\$600)

DECRETO N. 256 — DE 1 DE AGOSTO DE 1935

Approva a reforma dos estatutos da Sociedade Postal Beneficente Parahybana, com sede na capital do Estado da Parahyba, e autoriza-a a transigir mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Postal Beneficente Parahybana, com sede na capital do Estado da Parahyba, resolve approvar os seus estatutos reformados em assemblea geral realizada em 20 de junho de 1933, e, bem assim, conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, com a garantia de consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935, 114.ª da Independência e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Sociedade Postal Beneficente Parahybana

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º A Sociedade Postal Beneficente Parahybana, fundada em 6 de outubro de 1911 e installada em 2 de janeiro de 1912, tem por sede e fóro a cidade de João Pessoa, capital do Estado da Parahyba do Norte, e será constituída por funcionarios dos Correios e Telegraphos, sem distincção de sexo.

Paragrapho unico. Poderão tambem fazer parte da sociedade os conjuges dos socios e funcionarios das demais repartições federaes em qualquer Estado da União.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

- a) instituir um peculio aos herdeiros do socio que fallecer, na forma do artigo 12 destes estatutos;
- b) prestar auxilios pecuniarios aos seus associados, para os funeraes de pessoas de suas familias;
- c) fazer empréstimos aos associados.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 3.º A sociedade tem as seguintes classes de socios:

- a) fundadores, os admittidos até 2 de janeiro de 1912;
- b) effectivos, os admittidos depois da installação da sociedade;

c) benemeritos, os socios effectivos ou fundadores que propuzerem mais de 50 socios que effectivarem sua admissão, os que fizerem donativos á sociedade superiores a 2:000\$000 e os que prestem á mesma relevantes serviços, reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4.º São condições para admissão de novos socios:

- a) ser proposto por um socio em pleno gozo dos seus direitos;
- b) gozar perfeita saúde;
- c) ter menos de 60 annos de idade;
- d) ser funcionario federal em actividade.

Art. 5.º Os socios pagarão:

- a) uma mensalidade de 5\$000;
- b) uma joia de 20\$000.

Art. 6.º Os socios benemeritos ficarão isentos do pagamento das mensalidades e quotas.

Art. 7.º O socio readmittido será considerado novo socio para todos os efeitos.

Art. 8.º São deveres do socio:

- a) satisfazer os seus compromissos nos prazos destes estatutos;
- b) aceitar e desempenhar, com dedicação, os cargos para que fór eleito ou designado;
- c) enviaar todos os esforços ao seu alcance para engrandecimento moral e material da sociedade;
- d) comparecer ás reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 9.º São direitos dos socios quites com pagamento de seus compromissos:

- 1.º votar e ser votado;
- 2.º propôr novos socios;
- 3.º solicitar por escripto, com vinte ou mais outros socios, a convocação do Conselho Deliberativo;
- 4.º delegar por escripto ao outro poderes para represental-o para todos os efeitos, nas reuniões do Conselho Deliberativo;

5.º pedir ao presidente da directoria, por escripto, as informações que julgar necessarias.

Paragrapho unico. Só poderão exercer cargos na directoria e nos Conselhos Fiscal e Deliberativo, os socios que forem funcionarios activos dos Correios e residentes na capital do Estado.

Art. 10. Na pena de suspensão incorrerão os socios que:

- a) perturbarem a ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo;
- b) usarem de termos insultuosos ou ameaças de violencia contra qualquer membro da directoria ou dos conselhos, no desempenho de suas funcções.

Art. 11. A pena de eliminação será imposta ao socios que:

- a) extraviarem os bens ou valores da sociedade;
- b) praticarem graves irregularidades no desempenho de qualquer cargo para que forem eleitos ou designados;
- c) promoverem, por qualquer modo, o descredito ou ruina da sociedade;
- d) forem demittidos do emprego por motivo deprimente;
- e) atrazarem por mais de seis mezes o pagamento de seus compromissos, mensalidades e empréstimos.

CAPITULO III

Dos beneficios

Art. 12. Os socios receberão os seguintes auxilios para funeraes:

- 1º, dos conjuges 600\$000;
- 2º, dos filhos até um anno de idade, 200\$000;
- 3º, dos filhos de mais de um anno até 15, 250\$000;
- 4º, dos filhos de mais de 15 annos até maior idade, réis 850\$000;
- 5º, dos filhos maiores, interdictos ou que vivam ás expensas do socio, 350\$000;
- 6º, das irmãs solteiras ou viúvas que sejam pelos socios alimentadas, 350\$000;
- 7º, dos pais, 400\$000.

Paragrapho unico. Os beneficios de que trata o presente artigo nos seus numeros, só serão pagos quando os fallecidos não fizerem parte da sociedade.

Art. 13. A sociedade, por fallecimento do socio, pagará á sua familia, á vista do attestado de obito e prova da identidade, um peculio correspondente a 2% dos fundos sociaes, apurados até o ultimo dia do anno social anterior, ao que se verificar o obito.

§ 1.º Constituem os fundos sociaes o saldo em caixa, os depositos nos Bancos e Caixas Economicas, apolices e outros titulos representativos de valor e as importancias dos emprestimos ainda não amortizados.

§ 2.º O peculio não poderá ser inferior a 1:000\$000 nem superior a 10:000\$000.

Art. 14. Quando o socio não houver indicado a pessoa de sua familia a quem deve ser pago o peculio, a sociedade effectuará o pagamento na seguinte ordem:

- 1º, ao conjuje sobrevivente;
- 2º, aos filhos;
- 3º, aos pais;
- 4º, aos irmãos.

Art. 15. Reverterá a favor da sociedade o peculio que não fôr reclamado por quem de direito, decorrido um anno do fallecimento do socio.

Art. 16. Perderá o direito ao peculio o conjuje desquitado.

CAPITULO IV

Dos emprestimos

Art. 17. A sociedade, desde que o fundo social seja superior a 10:000\$000, fará emprestimos a longo prazo aos socios que estiverem no gozo dos seus direitos e forem empregados que vençam pelos cofres publicos.

Art. 18. Os emprestimos effectuados na vigencia destes estatutos ou a reforma dos realizados anteriormente serão feitos mediante a taxa de juros de 12% ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a importancia realmente emprestada (Tabella Price) e as taxas de 15% e 18% ao anno respectivamente, de accordo com os decretos ns. 17.146, de 17 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931.

§ 1.º O associado poderá optar livremente por qualquer dos casos estipulados neste artigo.

§ 2.º A consignação do emprestimo, para qué seja anotada em folha, deverá satisfazer as seguintes exigencias:

- a) ser a importancia da consignação constituída por amortização e juros;
- b) estarem os juros calculados de conformidade com as taxas estabelecidas neste artigo;
- c) não exceda a consignação mensal a terça parte dos vencimentos ou estipendio de qualquer especie, que receber regularmente o associado, excluidas quaesquer gratificações speciaes;
- d) ser requerida pelo socio, que juntará ao seu pedido copia autentica do contracto por elle assignado e pelo presidente da sociedade e visado pelo chefe da repartição em que servir o requerente;
- e) não ultrapassar os prazos referidos neste artigo.

§ 3.º Do contracto do emprestimo constarão o nome do funcionario, sua categoria, repartição, a importancia do emprestimo, a consignação mensal, os juros, amortização, prazo e demais condições da transacção e também a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes de extinguir o prazo com direito a deducção dos juros constantes do contracto e referente ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma forma quando as partes con-

tractantes accordarem na reforma do emprestimo, a qual só poderá ter logar depois de decorrido metade do prazo do respectivo pagamento.

Art. 19. Não poderão ser cobradas do consignante, além dos juros referidos no artigo anterior, taxas, contribuições, commissões, bonificações ou quaesquer importancias a titulo de garantias, expediente, averbação ou outro qualquer pretexto, recebendo o socio, no acto da realização do emprestimo, a quantia total da transacção.

Art. 20. Nenhum socio poderá obter emprestimo superior ao peculio a que tiver direito na occasião de effectuar o contracto, o qual será attendido pela ordem da inscripção, á vista da certidão de averbação.

Art. 21. A amortização do emprestimo será feita em prestações mensaes ás quaes serão adicionados os respectivos juros, de accordo com o artigo 18 sobre o capital em debito.

CAPITULO V

Dos emprestimos rapidos

Art. 22. A sociedade, sempre que o fundo social permittir, fará emprestimos rapidos aos associados que tenham deixado de ser funcionarios a taxa de 1% ao mez sobre a quantia emprestada, desde que não atinja o maximo a que cada socio possa pedir por emprestimo.

Paragrapho unico. Para a realização deste emprestimo, a directoria exigirá as garantias que julgar necessarias, afim de salvaguardar os interesses da sociedade.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A sociedade obedecerá á direcção e fiscalização dos seguintes poderes:

- 1º, directoria;
- 2º, conselho fiscal;
- 3º, conselho deliberativo.

Art. 24. A directoria, que exercerá o seu mandato por dous annos, compôr-se-ha de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretario, um segundo secretario, um thesoureiro e um vice-thesoureiro.

Art. 25. A directoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quando os interesses sociaes exigirem;
- c) convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo quando exigirem os interesses da sociedade ou quando requerida por mais de 20 socios quites;
- d) apresentar ao conselho fiscal todos os livros e documentos necessarios ao seu examº.

Art. 26. Ao presidente compete:

- 1º, convocar o Conselho Deliberativo,
- 2º, admitir e eliminar os socios de accordo com os estatutos;
- 3º, autorizar por escripto o pagamento de qualquer despesa approvada pelo conselho fiscal;
- 4º, assignar os diplomas dos socios;
- 5º, submeter-se ás decisões do Conselho Deliberativo, mesmo contrarias aos seus actos;
- 6º, designar os dias de eleição, dentro do prazo destes estatutos;
- 7º, autorizar os emprestimos;
- 8º, assignar toda a correspondencia da sociedade;
- 9º, apresentar annualmente ao Conselho Deliberativo o relatorio, o balanço e as contas da sociedade;
- 10, representar a sociedade em todos os seus actos.

Art. 27. Ao vice-presidente compete substituir o presidente na sua ausencia ou impedimentos.

Art. 28. Ao primeiro secretario compete:

- a) redigir e expedir toda a correspondencia da sociedade;
- b) assignar os diplomas dos socios;
- c) organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da sociedade;
- d) ter sempre em ordem o livro de registro dos socios;
- e) redigir e ler as actas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- f) manter rigorosamente em ordem o livro de inscripção de emprestimo;
- g) substituir o presidente na ausencia do vice-presidente.

Art. 29. Ao segundo secretario cumpre substituir o primeiro na sua ausencia ou impedimentos.

Art. 30. Ao thesoureiro compete:

1º, arrecadar toda a receita da sociedade, assignando os recibos de quitação;

2º, effectuar o pagamento autorizado pelo presidente da directoria;

3º, ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes á sociedade;

4º, assignar os diplomas dos socios;

5º, assignar com o presidente da directoria os documentos e cheques bancarios para retirada das Caixas Economicas e Bancos em que a sociedade tiver depositos;

6º, fazer nas Caixas Economicas e Bancos os depositos autorizados ou ordenados pelo presidente da directoria;

7º, receber todas as importancias remetidas á sociedade em vales postaes ou em valor declarado.

Art. 31. Ao vice-the-soureiro compete substituir o the-soureiro em seus impedimentos.

Art. 32. O conselho fiscal, que será eleito pelo mesmo Conselho Deliberativo que eleger a directoria, será composto de cinco membros que escolherão entre si o seu relator e exercerá o seu mandato tambem por dous annos.

Art. 33. Ao conselho fiscal compete:

a) dar parecer sobre os balancetes annuaes da thesouraria, examinando os livros e documentos em poder do thesoureiro e exigindo deste todos os esclarecimentos que carecer para elaboração do mesmo parecer;

b) propôr á directoria as medidas que julgar de real interesse para a sociedade;

c) approvar ou não as despesas apresentadas pelo presidente da directoria;

d) emitir parecer sobre as propostas dos novos socios;

e) propôr ao Conselho Deliberativo a suspensão ou destituição de qualquer membro da directoria por abusos ou irregularidades commettidas no exercicio de suas funções;

f) solicitar da directoria as informações que necessitar;

g) emitir parecer sobre os pedidos de emprestimo e pagamento de beneficios.

Art. 34. O Conselho Deliberativo será constituído de um presidente, um vice-presidente, que exercerão o mandato por dous annos, eleitos juntamente com a directoria e com o conselho fiscal, e numero illimitado de socios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-ha, ordinariamente no dia 20 de dezembro do anno em que terminar o mandato da directoria, do conselho fiscal e do presidente e vice-presidente do proprio conselho, para eleger os novos dirigentes da sociedade.

Art. 36. A posse dos eleitos terá logar no mesmo dia da eleição.

Art. 37. O Conselho Deliberativo reunir-se-ha ordinariamente, por convocação do proprio presidente, quando para tratar de assumpto de importancia social, com numero não inferior a 15 socios.

Art. 38. Ao Conselho Deliberativo compete:

1º, resolver todos os casos omissos nestes estatutos,

2º, eleger os membros da directoria e do conselho fiscal e do proprio presidente e vice-presidente do mesmo conselho;

3º, tomar conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pelo presidente da directoria;

4º, destituir de suas funções qualquer membro da directoria e do conselho fiscal, quando provadamente por seus actos concorrer para o descrédito ou agir contra os legitimos interesses da sociedade;

5º, reformar os estatutos quando a pratica demonstrar essa necessidade.

Art. 39. Ao presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) convocar o conselho para reuniões extraordinarias no caso referido no art. 37;

b) presidir as reuniões do conselho;

c) solicitar do presidente da directoria e do conselho fiscal as informações que julgar necessarias;

d) assignar as actas das reuniões do conselho.

Art. 40. Ao vice-presidente do Conselho Deliberativo compete substituir o presidente na sua ausencia ou impedimentos.

CAPITULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 41. Para as eleições da directoria, do conselho fiscal e do presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, reunir-se-ha o Conselho Deliberativo no dia 20 de dezembro do ultimo anno do mandato dos citados dirigentes.

Art. 42. As eleições serão por escrutinio secreto, considerando-se nulos os votos dados a socios que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 43. Os socios presentes votarão em uma só cedula, que deverá conter os nomes e cargos de seus candidatos.

Art. 44. Cada socio depositará na urna, além de sua cedula, outras tantas quantas forem as autorizações por escripto de outros socios, para esse fim.

Art. 45. Quando algum socio obtiver maioria de votos em mais de um cargo, será considerado eleito para o cargo mais votado.

Art. 46. O Conselho Deliberativo reunir-se-ha para eleição com qualquer numero de socios.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. O anno social coincide com o anno civil.

Art. 48. Nenhum socio receberá remuneração pelo desempenho de qualquer cargo para que foi eleito ou designado.

Art. 49. A escripturação da sociedade, para maior clareza e exactidão, deverá ser feita pelo methodo digraphico e confiada a um tecnico com os vencimentos que forem fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 50. O Conselho Deliberativo para tratar da reforma dos presentes estatutos, não poderá reunir-se com menos de 20 socios.

Art. 51. Estes estatutos só poderão ser reformados em tres sessões do Conselho Deliberativo, com espaço minimo de cinco dias de uma sessão para outra.

Art. 52. No caso de dissolução da sociedade, todos os seus bens serão distribuidos igualmente pelos socios rigorosamente quites.

Art. 53. Os membros da actual directoria, do conselho fiscal, o presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, terminarão o mandato em 31 de dezembro de 1934.

Art. 54. Os socios só entrarão no gozo das vantagens dos arts. 12, 13 e 18, depois de decorridos 90 dias a contar da data de sua admissão.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões em João Pessoa, 20 de junho de 1933.
— *Graciliano Tavares da Costa*, presidente do Conselho Deliberativo. — *Antonio da Rocha Barreto*, presidente da directoria. — *Anaelo de Miranda Loureiro*, 1º secretario. — *José Baptista da Silva Filho*, thesoureiro.

Conselho fiscal: *Manoel de Carvalho Neves*. — *Antonio Elisiario dos Santos*. — *Antonio Ginot de Aguiar*. — *Severino Francisco de Toledo*. — *Antonio Pessoa de Figueiredo*.

(C — 4.996 — 22-8-935 — 336\$000)

DECRETO N. 277 — DE 7 DE AGOSTO DE 1935

Approva a reforma dos estatutos do Circulo Beneficente Nacional, com sede nesta capital, e autoriza-o a transigir com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu o Circulo Beneficente Nacional, com sede nesta capital, resolve approvar os seus estatutos reformados em assembléa geral realizada em 9 de abril deste anno, e conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, com a garantia da consignação em folha de pagamento nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935, 114ª da Independência e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos do Circulo Beneficente Nacional

CAPITULO I

DO CIRCULO, SEUS FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º O Circulo Beneficente Nacional é uma sociedade civil, com fins beneficentes, numero illimitado de socios, com fóro e sede na Capital Federal e reger-se-ha pelos presentes estatutos e pela legislação civil em vigor.

Art. 2.º O Circulo Beneficente Nacional tem por fim promover a união e prosperidade de seus associados e prestar-lhes auxilios diversos.

Art. 3.º Para a satisfação de seus fins o Circulo manterá as seguintes secções:

- a) Secção Financeira;
- b) Secção Beneficente;
- c) Secção de Economia;
- d) Secção de Assistencia.

Art. 4.º O prazo de duração do Circulo Beneficente Nacional será illimitado.

Art. 5.º O anno social coincide com o anno civil.

CAPITULO II

DOS SOCIOS — ADMISSÃO — DIREITOS — DEVERES E PENAS

Art. 6.º Podem ser admittidos como socios do Circulo Beneficente Nacional todos os militares da activa, reserva ou reformados, honorarios e demissionarios de todas as classes da Marinha e do Exercito nacionaes, da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, os reservistas e os funcionarios civis federaes, estaduais e municipaes, activos e inactivos, bem como as respectivas esposas e as pensionistas do Estado.

Art. 7.º Os socios do Circulo Beneficente Nacional serão classificados em:

- a) *Fundadores* — os que assignarem a acta inaugural ou se inscreverem até trinta dias depois de approvados estes estatutos pelo Governo;
- b) *Effectivos* — todos os comprehendidos no art. 6.º que satisfizerem as exigencias dos presentes estatutos;
- c) *Benemeritos* — os que tiverem prestado relevantes serviços ao Circulo Beneficente Nacional;
- d) *Honorarios* — os que, estranhos ou não ao corpo social, applicuem as suas economias para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 8.º São direitos dos socios quites de mensalidades:

- a) gozar pessoalmente e suas familias, no que lhe for applicavel, das vantagens e regalias conferidas pelos presentes estatutos;
- b) votar e ser votado nas assembleas geraes.

Art. 9.º São deveres dos socios:

- a) cumprir todas as disposições destes estatutos;
- b) pagar a mensalidade de 5\$000 e todas as contribuições e compromissos sociaes;
- c) pagar a joia de 150\$000.

Paragrapho unico. Esta joia poderá ser paga em prestações, a juizo da directoria.

Art. 10. Os socios do Circulo Beneficente Nacional estão sujeitos ás penas de suspensão e eliminação;

- a) a pena de suspensão que não excederá de seis meses, aarretará, durante o tempo de sua duração, a perda de todos os direitos, regalias e vantagens outorgadas a estes estatutos;
- b) a pena de eliminação importará para o socio na baixa de seu nome do quadro social.

Art. 11. A pena de suspensão será applicada aos socios que perturbarem a ordem nas assembleas geraes, desrespeitarem os membros da administração ou desacatarem as resoluções leaes das autoridades do Circulo Beneficente Nacional.

Art. 12. São passíveis de eliminação os socios que:

- a) tiverem sido condemnados por crime infamante ou sentença passada em julgado e excluidos das respectivas corporações ou quadros;
- b) se tornarem, por seu procedimento publico e notorio, indignos de pertencer á sociedade;
- c) deixarem de satisfazer seus compromissos por quatro meses.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. O Circulo Beneficente Nacional será administrado por um Conselho Director e uma directoria.

DIVISAO I

Da assemblea geral

Art. 14. A assemblea geral é a reunião de todos os socios fundadores e effectivos, quites de mensalidades e a sua convocação que emana do presidente será annunciada no *Diario Official* com tres dias de antecedencia, indicando o lugar, a hora e o objecto da reunião.

As assembleas geraes são ordinarias ou extraordinarias e se consideram constituídas com a maioria de socios acima referidos, a qual é a metade mais um.

Art. 15. Si o numero a que se refere o artigo anterior não se reunir, será feita nova convocação — segunda e ultima — para uma hora depois, declarando-se no edital de convocação referido no art. 14, que nella se deliberará com qualquer numero de socios mencionados no mesmo artigo.

Art. 16. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente, de seis em seis annos, na primeira quinzena de dezembro para a eleição do Conselho Director e da Directoria.

Art. 17. A mesa da assemblea geral será presidida por um presidente, eleito ou aclamado pela propria assemblea, o qual escolherá um secretario, a quem incumbirá lavrar a acta da reunião.

Paragrapho unico. As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 18. Compete á assemblea geral extraordinaria: a reforma dos estatutos e a sua convocação e acção obedecerão ás mesmas normas das ordinarias.

DIVISAO II

Do Conselho Director

Art. 19. O Conselho Director compor-se-ha de dez membros, no maximo, eleitos em assemblea geral de seis em seis annos, na primeira quinzena de dezembro, dentre os socios que nada devam á sociedade, por maioria de votos pessoais ou por procuração a outro socio, podendo ser reeleitos.

Art. 20. Ao Conselho Director compete:

- a) eleger na sessão ordinaria de dezembro, de dous em dous annos, o Conselho Fiscal;
- b) preencher as vagas que se derem na directoria e Conselho Fiscal;
- c) resolver os casos omissos destes estatutos;
- d) discutir e votar na sessão ordinaria de fevereiro o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço annual apresentado pela directoria e o relatório annual da directoria;
- e) reunir-se mensalmente para tomar conhecimento da marcha dos negocios;
- f) propor quaesquer medidas que interessem o desenvolvimento da sociedade.

Art. 21. As deliberações do Conselho Director serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

DIVISAO III

Da directoria

Art. 22. A directoria compor-se-ha de presidente e de thesoureiro, eleitos de seis em seis annos pela assemblea geral, reunida na primeira quinzena de dezembro e por maioria absoluta de votos pessoais ou por procuração a outro socio, podendo ser reeleitos.

Paragrapho unico. A directoria será empossada immediatamente.

Art. 23. Os directores não se obrigam individual ou solidariamente, nos contratos ou operações que realizarem, de accordo com os presentes estatutos, no exercicio de seus mandatos; são, porém, responsaveis, civil e criminalmente:

- 1º, a sociedade, pela negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho do mandato;
- 2º, á sociedade e a terceiros prejudicados, pelo excesso de mandato, violação das leis e dos presentes estatutos.

Art. 24. As vagas de directores que se derem durante o mandato que é de seis annos, serão preenchidas e empossadas pelo Conselho Director.

Art. 25. Ao presidente compete:

- a) representar a sociedade, em juizo ou fóra d'elle, por si ou representante seu legalmente habilitado;
- b) designar os dias de assembleas geraes e da reunião do Conselho Director;
- c) gerir a sociedade;
- d) assignar com o thesoureiro, cheques sobre Bancos e bem assim os papeis e documentos para effeitos externos que se relacionem com os haveres da sociedade;
- e) sancionar com o "pague-se" todas as sahidas de dinheiro dos cofres sociaes;
- f) despachar todo o expediente do Circulo;

- g) nomear, demittir os funcionarios da sociedade, marcar os respectivos vencimentos e conceder-lhes licença;
- h) receber proposta e autorizar as operações correspondentes;
- i) organizar o horario do expediente e fazer-o executar;
- j) assignar toda a correspondencia;
- k) ter sob a sua guarda o archivo da sociedade;
- l) fiscalizar todas as secções;
- m) redigir o relatório annual.
- Art. 26. Ao thesoureiro compete:
- a) ter sob sua guarda os bens e haveres do Circulo;
- b) escripturar e fazer escripturar, em forma mercantil, o movimento financeiro da sociedade, de modo a merecer fé em Juizo ou fóra d'elle;
- c) retirar e depositar dinheiro nos Bancos;
- d) assignar com o presidente cheques sobre Bancos, bem assim os documentos e papeis que se relacionem com os haveres da sociedade;
- e) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados;
- f) organizar as folhas de consignações e providenciar para o seu recebimento;
- g) passar ao seu substituto, mediante quitação, os livros e documentos da sociedade que estavam a seu cargo, bem como os saldos em dinheiro;
- h) lavar ou fazer lavar nos respectivos livros as actas do Conselho Director;
- i) fiscalizar a arrecadação das consignações e respectivas averbações;
- j) facultar ao presidente, diariamente, bem como ao Conselho Fiscal, o exame do estado da Caixa e dos livros, documentos e escripturação da sociedade.

CAPITULO IV

Art. 27. O Conselho Fiscal compor-se-ha de tres membros eleitos biennalmente pelo Conselho Director na sessão ordinaria de dezembro, os quaes podem ser reeleitos e serão empossados immediatamente.

Paragrapho unico. O Conselho, na primeira sessão que realizar, escolherá um relator dentre seus membros.

Art. 28. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer annual sobre os egocios sociaes, tomando por base o balanço da directoria;
- b) examinar os livros da escripta da sociedade, fazendo-os manter em boa ordem, de accordo com os estatutos e as leis;
- c) reunir-se uma vez por semana, para exame dos egocios

CAPITULO V

DO FUNDO SOCIAL

Art. 29. O fundo social será constituído:

- a) pelos bens moveis e immoveis que a sociedade vier a adquirir;
- b) pelos juros de titulos que a sociedade vier a possuir;
- c) pela renda proveniente do funcionamento das diversas sessões;
- d) pelas rendas eventuaes e quaesquer donativos;
- e) pelo Fundo de Beneficencia;
- f) pelo Fundo de Assistencia.

Paragrapho unico. O Fundo Social, deduzidas as despesas de custeio e manutenção da sociedade, será destinado a beneficios aos associados e outros fins de utilidade, respeitadas as disposições destes estatutos.

CAPITULO VI

DAS SECÇÕES

DIVISÃO I

Da Secção Financeira

Art. 30. A Secção Financeira reger-se-ha pelos seguintes itens:

I (1) A Secção Financeira tem por fim:

- a) conceder aos socios carta de fiança mediante consignação em folha, na conformidade do art. 24, II, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;
- b) fazer aos socios emprestimos de accordo com as condições estabelecidas no decreto n. 21.576, de 27 de junho de

1932 (arts. 31 a 41) ou lei que vigorar, mediante consignação em folha;

c) fazer aos socios emprestimos "rapidos";

d) receber vencimentos dos socios que não o possam fazer.

II (2) Os emprestimos por consignação em folha, serão feitos á taxa de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada a 15 % e 18 %, quando os prazos forem respectivamente de 36 a 48 mezes, ou de accordo com as leis em vigor.

III (3) As consignações, em sua totalidade, não poderão exceder de 40 % dos vencimentos ou estipendios de qualquer especie que perceber o consignante.

IV (4) O prazo do emprestimo não poderá exceder de 48 mezes, de accordo com o art. 13 do citado decreto numero 21.576.

V (5) O consignante receberá no acto do emprestimo a quantia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza, a titulo de garantia, seguro de vida, expediente, averbação ou sob qualquer outro pretexto.

VI (6) E' permitido ao socio reformar o seu emprestimo, dentro das possibilidades da sociedade, uma vez descontada a quarta parte do prazo do respectivo pagamento.

VII (7) Os emprestimos "rapidos" serão feitos aos socios a juro mensal de 1 % e garantia a juizo da directoria, e devem ser resgatados dentro de 30 dias.

VIII (8) Só poderá fazer o emprestimo o socio que pertencer á secção beneficente.

DIVISÃO II

Da Secção Beneficente

Art. 31. A Secção Beneficente reger-se-á pelo seguintes itens:

I — Esta secção tem por fim fornecer á pessoa designada pelo associado um quantitativo fixo para funeral e um peculio variavel de 200\$000 a 1:000\$000.

II. Para esta secção concorrerão:

- a) a "Beneficencia" de 5\$000, paga mensalmente pelo socio filiado a esta secção;
- b) a joia de 200\$000 dos lucros filiados á mesma, cuja idade não exceda de 35 annos, e com o acrescimo de 50\$000 de cinco em cinco annos para os que excederem aquella idade até 60 annos.

Paragrapho unico. As joias de beneficencia poderão ser pagas em prestações, a juizo da directoria.

III. O peculio será de 1:000\$000 quando o Fundo de Beneficencia tiver attingido a 50 (cincoenta contos de réis) e, até alcançar essa importancia, será calculado em dezembro e junho de cada anno, de accordo com os fallecimentos occorridos durante o anno precedente e o saldo existente naquella fundo e vigorará para o semestre seguinte.

IV. O peculio só será pago ao socio que tiver contribuido pelo menos 30 (trinta) mezes, de accordo com o final do artigo 8º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;

a) em caso de catastrophe, moratoria, calamidade publica ou guerra, o Conselho Director resolverá sobre o modo de beneficiar aos socios de accordo com os recursos disponiveis.

V. O peculio não reclamado dentro de dous annos reverterá ao Fundo de Beneficencia.

VI. Perderão o direito ao peculio os herdeiros ou pessoas designadas pelo socio filiado á secção que, á data do seu fallecimento, estiver atrasado por quatro mezes em suas contribuições ou não tiver integralizado o pagamento das joias a que se referem a alinea c do art. 9º e o item II do presente artigo.

VII. O socio que não puder consignar o total de suas contribuições mensaes, deverá pagar-as fóra da consignação ou a parte não consignada de taes contribuições, para ter direito ao peculio.

VIII. O socio que tiver doze mezes de inscripção, terá direito, por occasião de seu fallecimento, a 200\$000, a titulo de "funeral", de que trata o item I deste artigo, na conformidade do art. 8º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

IX. O Fundo de Beneficencia será formado pelas "beneficencias" e joias de beneficencia e responderá pelos prejuizos por fallecimentos e pagamento de peculios funeraes.

DIVISÃO III

Da Secção de Assistencia

Art. 32. A Secção de Assistencia reger-se-ha pelos seguintes itens:

- I. Esta secção tem por fim proporcionar aos socios do Circulo Beneficente Nacional e ás pessoas de suas famílias:
 - a) consultas clinicas gratuitas no Centro urbano e até final tratamento;
 - b) tratamento medico e cirurgico;
 - c) exames clinicos e da Raio X e outros serviços medicos;
 - d) auxilios urgentes em dinheiro para dietas e tratamento;
 - e) fornecimento de medicamentos.

II — Os socios filiados a esta secção contribuirão com a quota mensal de 3\$, denominada "Assistencia".

III — O socio que quizer utilizar os serviços da Secção de Assistencia, deverá fazer o respectivo contracto para pagamento da consignação mensal a ser descontada em folha.

IV — Nenhum direito a auxilio nesta secção terá o associado com as consignações feitas nas outras secções.

V — Enquanto em debito nesta secção o associado é obrigado ao pagamento da "Assistencia" e da mensalidade de socio do Circulo e a sua consignação só poderá ser suspensa de accordo com o art. 21, V, letra d, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

VI — Todos os serviços que a Secção de Assistencia prestar, serão pagos no limite de 40% dos vencimentos e de acordo com os arts. 12, 13 e 21, V, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932 e as suas consignações estão sujeitas aos prazos, juros e mais condições da lei de consignação que vigorar no momento.

VII — Enquanto não dispuser de elementos, a sociedade contractará com pharmacia idonea o fornecimento de medicamentos.

VIII — O "Fundo de Assistencia" será formado pelas "Assistencias" e será levado a balanço annualmente.

DIVISÃO IV

Da Secção de Economia

Art. 33. A Secção de Economia destina-se a receber dos socios effectivos, fundadores ou honorarios, reservas ou economias para formação de um peculio especial.

Parágrafo unico. Esta secção poderá receber de taes socios qualquer quantia em conta corrente, a juizo da directoria e mediante as condições e juros que a mesma estabelecer.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. Os socios não respondem principal ou subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 35. A sociedade só entrará em liquidação quando o numero de socios fór inferior a sete ou então nos termos da lei.

Parágrafo unico. Em caso de liquidação, o fundo social será dividido pelos socios, depois de pagos todos os compromissos sociaes.

Art. 36. O emblema do Circulo Beneficente Nacional será uma bandeira branca, com as iniciaes C. B. N. em preto, lançadas no centro.

Art. 37. Os cargos de administração e direcção da sociedade serão gratuitos e só poderão ser exercidos por socios que nada devam.

Art. 38. Os lucros, apurados na Secção Financeira, em balanço annual, serão levados ao Fundo de Beneficencia.

Art. 39. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Director.

Art. 40. As dividas contrahidas pelos socios em qualquer secção da sociedade ou mediante fiança, endosso ou aval, ou qualquer outra garantia dada pela sociedade que não forem satisfeitas no prazo estabelecido, serão deduzidas das contribuições com que o associado já tiver concorrido.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 41. A directoria fica autorizada a supprir qualquer deficiencia dos estatutos para satisfazer todas as exigencias dos poderes publicos, para o registro e approvação dos mesmos estatutos, sem ser precisa a convocação da assemblea geral e do Conselho Director.

Art. 42. Os actuaes Conselho Director e Directoria exercerão os seus mandatos até dezembro de 1940 e o Conselho Fiscal até dezembro de 1936.

(C-5.034—22-8-34—433\$500)

DECRETO N. 297 — DE 15 DE AGOSTO DE 1935

Da novo Regulamento das Bases de Aviação Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 8º do decreto n. 24.584, de 5 de julho de 1934, resolve approvar e mandar executar o novo Regulamento para as bases de Aviação Naval, que a este acompanha, assignado pelo vice-presidente Protogenes Pereira Guimarães, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para as Bases da Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 297, de 15 de agosto de 1935

1. O presente Regulamento é promulgado para orientar o pessoal e coordenar as actividades das Bases de Aviação Naval, dentro do espirito objectivo da actual Organização Aeronautica, approvada pelo Regulamento Geral para a Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 232, de 12 de julho de 1935.

2. Todas as instruções e ordens anteriores referentes aos assumptos aqui contidos e que contrariem as disposições deste Regulamento, são por ella revogadas.

3. O Regimento Interno para cada Base, contendo detalhes e discriminação de funções, deveres e incumbencias, deverá ser moldado neste Regulamento, mantendo a mesma estrutura de organização interna, e deverá ser posto em vigor pelo contra-almirante Director Geral da Aeronautica.

CAPITULO I

OBJECTIVO

Art. 1º As Bases de Aviação Naval — (B. Av. N.), se destinam a garantir as operações de voo das unidades aéreas, assegurando-lhes o abrigo, as facilidades e os meios necessários á completa efficiencia e á facil utilização das mesmas unidades.

Art. 2º Em cada Sector Aereo de Defesa do Littoral, deverá existir, pelo menos, uma Base guarnecida por uma esquadilha de aviões. (Art. 19, R. G. Av., approvado pelo decreto n. 232, de 12 de julho de 1935).

Art. 3º Em obediencia á directriz fixada no art. 14 de R. G. Av., (Dec. n. 232, de 12 de julho de 1935), a organização das Bases deverá ser caracterizada por uma orientação tecnico-objectiva capaz de assegurar, de modo facil, rapido e seguro, todos os recursos e auxilios solicitados pelas unidades aéreas, sem prejuizo da autonomia e efficiencia destas unidades.

§ 1º Dentro deste espirito de organização as B. Av. N. constituirão estabelecimento aeronautico, desempenhando as mesmas funções do Arsenal de Marinha, em relação aos navios de guerra, e deverão estar sempre dotadas de pessoal, material e installações necessários a abrigar, abastecer, reparar e conservar uma força de aviões pelo menos igual á que corresponder a sua lotação maxima. (Art. 6º deste Regulamento).

§ 2º As "unidades aéreas" não pertencentes á Base, mas que nellas tenham séde temporaria ou permanente, embora não se subordinem ao Commandante da mesma, serão obrigadas a respeitar rigorosamente as disposições administrativas e disciplinares que regulam o serviço interno da Base.

§ 3.º Os Commandantes de unidades aéreas serão responsáveis pela observância do disposto no paragrapho anterior, e, qualquer que seja a sua guarnição, não poderão intervir em questões de administração e serviço interno da Base.

Art. 4.º As B. Av. N., como estabelecimento aeronautico, se subordinarão ás instrucções e regulamento para o serviço da Aviação Naval.

§ 1.º Somente no que concerne á utilização militar dos aviões e recursos pertencentes ás Bases, serão estas subordinadas aos Districtos Navaes (art. 16, lettra g, do regulamento dos Districtos Navaes, decreto n. 24.180, de 26 de abril de 1935) aos quaes deverão prestar ampla assistencia e cooperação.

§ 2.º Os commandantes de districtos não poderão interferir em questões technico-administrativas, nem alterar as normas do serviço interno, instrucções ou ordens em vigor para o serviço aeronautico.

§ 3.º Para os casos omissos ou duvidosos, o ministro da Marinha baixará instrucções, regulando as relações entre a D. A., os districtos navaes e os estabelecimentos aeronauticos localizados no sector.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DAS BASES

Art. 5.º As Bases se classificarão da seguinte forma:

- a) quanto a importancia de suas installações e recursos:
 1. Bases de 1.ª classe;
 2. Bases de 2.ª classe;
 3. Bases de 3.ª classe;
 4. Bases de 4.ª classe.
- b) quanto a sua utilização:
 1. Bases maritimas;
 2. Bases terrestres;
 3. Bases mixtas;
 4. Bases fluctuantes.
- c) quanto a sua defesa militar:
 - a) bases defendidas;
 - b) bases sem defesa.
- d) quanto a natureza de suas installações:
 - a) bases fixas;
 - b) bases moveis.

Art. 6.º A classificação das Bases, segundo sua importancia será feita, observando-se as seguintes condições, que deverão ser satisfeitas integralmente:

- a) bases de 1.ª classe:
 1. Installações para abrigar permanentemente seis flotilhas de aviões de bombardeio com o respectivo pessoal.
 2. Capacidade de supprimento do material, combustivel, lubrificantes, alimento, munição para as seis flotilhas e respectivo pessoal.
 3. Possuir um aerodromo de, pelo menos, 1.000 x 1.000^m.
- b) bases de 2.ª classe:
 1. Installações para abrigar permanentemente tres flotilhas de aviões de bombardeio, com o respectivo pessoal.
 2. Capacidade de supprimento de material, combustivel, lubrificantes, alimento, munição, para as tres flotilhas e respectivo pessoal.
 3. Possuir um aerodromo de, pelo menos, 500 x 500.
- c) Bases de 3.ª classe:
 1. Installações para abrigar permanentemente, uma flotilha de aviões de bombardeio, com o respectivo pessoal.
 2. Capacidade de supprimento de material, combustivel, lubrificante, alimento, munição, para uma flotilha e respectivo pessoal.
 3. Possuir um aerodromo de, pelo menos, 500 x 500.

d) Bases de 4.ª classe:

1. Toda Base que não puder ser classificada em qualquer das classes anteriores, tendo porém, installações e capacidade para alojar e supprir pelo menos uma flotilha de aviões de bombardeio.

Art. 7.º A classificação das Bases, segundo sua utilização, será feita da seguinte forma:

- a) Bases maritimas — as que possuirem installações para estacionamento e utilização de hydro-aviões;
- b) Bases terrestres — as que possuirem installações para estacionamento e utilização de aviões terrestres;

c) Bases mixtas — as que possuirem installações para estacionamento e utilização de aviões maritimos e terrestres;

d) Bases fluctuantes — os navios-aerodromos.

Art. 8.º A classificação das Bases, segundo a sua defesa militar será feita da seguinte forma:

- a) Bases defendidas — as que possuirem defesa contra aviões e contra ataques de infantaria e artilharia;
- b) Bases sem defesa — a que não tiver defesa contra aviões, infantaria e artilharia.

Art. 9.º A classificação das Bases, segundo a natureza de suas installações será feita da seguinte forma:

- a) Base fixa — aquella cujas installações não permittem a mudança de localização, sem abandono das mesmas;
- b) Base movei — aquella cujas installações podem ser desmontadas e transportadas para outro local.

CAPITULO III

DOCTRINA E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Para o completo desempenho de sua missão, as Bases deverão possuir:

- a) pessoal, hangares e dispositivos necessarios a abrigar, movimentar e conservar os aviões de sua lotação maxima (art. 6.º, deste Regulamento);
- b) alojamentos e installações para o pessoal daquelles aviões;
- c) paioes com stock sufficiente de material sobressalente e consumo de gasolina, oleo, etc.;
- d) paiol, com "stock" sufficiente de armamento e munição;
- e) aerodromo com dimensões e recursos adequados;
- f) aviões de treinamento e outros, para serviços locais;
- g) officina de reparos, installada de accordo com o R. O. Av. N.

Art. 11. O Commando de uma Base compete sempre a um official superior, aviador naval, da activa, nomeado pelo Presidente da Republica, por proposta do Ministro da Marinha, ouvido o D. G. A.

§ 1.º Os deveres e a autoridade do Commando são os especificados na Ordenança, nas Leis Geraes para o Serviço da Armada, no Regulamento e no Regimento Interno para as Bases, além dos que forem determinados por ordem superior.

§ 2.º O Commandante da Base mais antigo do Sector Aéreo, poderá ser investido das funções de "Fiscal do Sector", por acto do Ministro da Marinha e proposta do D. G. A.

Art. 12. Ao "Fiscal de Sector" competem os seguintes deveres:

- a) representa a autoridade do D. G. A. nas relações com as autoridades militares de outras forças armadas e com as autoridades politicas e administrativas do logar;
- b) tem autoridade sobre todo o pessoal da Aviação, que resida ainda que temporariamente, por qualquer motivo, no S. A., sempre que sejam inferiores em gráo ou antiguidade, e desde que não estejam directamente subordinados a outro Commando, no que se refere a: uniforme, conducta em publico e representação externa;
- c) não poderá intervir em assumptos que se refiram á instrucção, administração, disciplina e serviço interno das unidades e entidades aeronauticas localizadas no Sector;
- d) dispõe, sob a orientação do Commandante do Districto, sobre reuniões de tropas e unidades aéreas da Aviação para solennidades, representações officiaes, recepções e festas publicas;
- e) regulariza todos os serviços communs a mais corpos, repartições e unidades da Aviação destacados no Sector;
- f) vigia as condições sanitarias geraes do Sector;
- g) communica e fiscaliza o pessoal de Aviação em transito ou licença;
- h) dispõe sobre honras funebres aos militares da Aviação;
- i) conserva e inspeciona regularmente todas as installações e campos localizados no Sector e que não pertençam a determinada Repartição ou Estabelecimento com séde no Sector, informando ao Chefe do Serviço competente sobre o estado dos mesmos recursos, installações e campos;
- j) acompanha o desenvolvimento de actividades industriais, economicas, scientificas e outras que possam ser uteis á Aviação Naval;
- k) controla a situação, residencia e o adextramento dos reservistas residentes no Sector, conforme dispõe o R. R. N. A. (Decreto n. 263, de 3 de agosto de 1935) e as instrucções da D. A.;

l) desenvolve o systema de defesa aérea do litoral pela criação de campos e pelo estudo dos recursos naturaes e economicos do sector (industrias, plantações, fortificações, armazens, estradas, telephone, telegraphia, etc);

m) notifica a sua ausencia ao commando do Districto;

n) mantem em separado os papeis referentes á fiscalizaçao do sector;

o) communica ao D. G. A. e ao commandante de Districto qualquer acontecimento grave que interesse ou possa vir interessar, seja ao serviço militar, seja á ordem publica e segurança. Os relatorios contendo detalhes sobre a situação geral no sector serão enviados trimestralmente ao D. G. A.

Art. 13. Nas localidades, sédes onde existirem Bases, Estabelecimentos da Viação Naval, Estabelecimento de Marinha e outros, cada commando exerce sua acção independentemente dos outros. Para todas as funções de interesse commum, para as reuniões de tropa, para as representações, festas publicas ou estado de alarme, cada commando de Estabelecimento Aeronautico subordinará as suas decisões ao fiscal do Sector, e este ao Commando do Districto a quem compete a representação externa da Marinha.

Art. 14. O Ministro da Marinha, por proposta do D. G. A. nomeará um official aviador naval, superior ou subalterno, da activa ou da reserva, para immediato da Base.

Paragrapho unico. Ao immediato caberão as attribuições deveres e autoridade fixados na ordenança, nas Leis Geraes para o Serviço da Armada, no Regulamento e Regimento Interno para as Bases, além dos que forem determinados por ordem superior.

Art. 15. A administração da Base comprehende os seguintes órgãos:

- 1 — Commando — Comd. B. Av. N.
- 2 — Immediatice, Int. B. Av. N.
- 3 — Departamento do Pessoal, D. P. B.
- 4 — Departamento do Material, D. M. B.
- 5 — Departamento do Aerodromo, D. Ae B.
- 6 — Departamento de Saude, D. S. B.
- 7 — Departamento de Intendencia, D. I. B.
- 8 — Flotilhas de Treinamento.

Art. 16. Ao commando cabe a orientação geral dos serviços; a responsabilidade pela administração, instrucção, disciplina e eficiencia do material e do pessoal.

§ 1.º O Commando comprehende:

- a) Gabinete do Commando;
- b) Secretaria da Base.

Art. 17. A "Secretaria da Base" comprehenderá:

1.ª Secção — Secretaria do Commando — elaboração de ordens internas — programmas de treinamento — serviço de expediente.

2.ª Secção — Protocollo — Archivo — Serviço Postal — Propaganda — Imprensa — Noticiario.

3.ª Secção — Estatística de todos os serviços — controle e estatística de vdo — bibliotheca.

§ 1.º A "Secretaria da Base" será fiscalizada e dirigida directamente pelo Immediato.

§ 2.º O Commandante poderá designar um official subalterno para auxiliar do immediato.

Art. 18. A Immediatice compete a fiscalização directa do pessoal e as providencias, detalhes e instrucções necessarias á execução das ordens do Commando, controlando todos os serviços internos através a acção dos Departamentos.

Art. 19. O Departamento do Pessoal controla a situação de todo o pessoal civil e militar, no que respeita á incumbência, serviço geral e vigilancia, baixas, engajamento, transferência, movimentação, historico, sport, etc. Zela pelo conforto e bem estar do pessoal, controla a mobilização e adextração da Reserva Naval Aerea.

§ 1.º O D. P. B. será dirigido por um official aviador naval da activa ou da reserva, designado pelo D. G. A. para Encarregado do Pessoal. (Enc. P.)

§ 2.º O commandante poderá designar um official subalterno para auxiliar do encarregado do pessoal.

Art. 20. O Departamento do Material — (D. M. B.) controla todo o serviço de conservação, reparação de edificios, instalações, rampas, estradas, etc. Encarrega-se do serviço de transportes terrestres e maritimos, da conservação, preparo e balisamento do aerodromo, dos serviços de reparos e da officina da base.

Paragrapho unico. O D. M. B. será dirigido por um official aviador naval, da activa ou reserva, superior ou subalterno, designado pelo D. G. A. para encarregado do material — (Enc. M.).

Art. 21. O Departamento do Aerodromo — (D. A. B.) controla todos os serviços que attendem ás necessidades geraes e militares das unidades aereas localizadas nas bases, controla os serviços e necessidades das Forças alojadas nas Bases. Fiscalisa e orienta os serviços de: communicações e trafego aereo, de meteorologia, de navegação, cartas e roteiros; distribue e conserva o armamento, munições, linha de tiro etc. Exerce e desenvolve a defesa anti-aerea e terrestre.

Paragrapho unico. O D. Ae. B. será dirigido por um official aviador naval, superior ou subalterno, da activa, designado pelo D. G. A. para encarregado do Aerodromo — (Enc. Ae.).

Art. 22. Ao Departamento de Saude — (D. S.) compete a execução e orientação dos serviços medicos, serviços de prophylaxia, saude, hygiene, soccorro, curativos, operações chirurgicas, serviços de inspecções, enfermaria, pharmacia, dentista, dispensario, etc.

Paragrapho unico. O D. S. B. será dirigido por um official superior ou subalterno do Q. S. da Armada, especializado em Medicina de Aviação e designado pela D. P. para encarregado do Serviço de Saude — (Enc. S. S.).

Art. 23. Ao Departamento de Intendencia (D. I.) compete a execução e orientação dos serviços de intendencia, registros e contractos, contractos, fornecimentos e abastecimento á Base, pagamento, stock, baixas do material, termos de inutilização e vistorias, etc.

Paragrapho unico. O D. I. B. será dirigido por um official superior ou inferior — intendente naval — designado pela D. P. para encarregado do Serviço de Intendencia — (Enc. S. I.).

Art. 24. Cada Departamento concentra todos os serviços similares e os distribue pelas Divisões, as quaes constituem a unidade basica de organização administrativa e assim se agrupam pelos diversos Departamentos:

a) no Departamento do Pessoal — (D. P.):

1 — Divisão de Disciplina — abrangendo a Secretaria do Departamento, o pessoal e material em serviço nos Gabinetes e nas Secretarias da Base e dos outros Departamentos. Incumbe-se dos detalhes de serviço, rotina, expediente, formaturas, licenciamento, ferias, ordens geraes, prisões, etc.

2 — Divisão de Serviços Geraes — abrangendo o material e pessoal militar destinados aos serviços geraes, isto é: taifa, navaes, ordenança, guarda, vigilancia, patrulha, sentinellas, promptidões, alojamentos, rancho, "guarnições de hangar" para as unidades aereas alojadas na Base, etc.

3 — Divisão do Registro e Informações — abrangendo pessoal e material destinados ao serviço de registro geral do movimento e situação do pessoal: historico, baixas, engajamentos, fallecimento, montepio, funeral, informações e nrapas sobre o pessoal; designações de incumbencia, movimentação, interna, etc.

4 — Divisão de Sport e Conforto e Escoteria — abrangendo pessoal, material e instalações para Sport, educação physica, bem como as que interessarem ao bem estar, conforto e educação social da guarnição: lavanderia, sapataria, alfaiataria, cantina, cinema, jogos, bibliothecas da guarnição, etc. Abrangendo tambem bandas de musica e corneta — material de escoteria — infantaria — tiro ao alvo e arrecadação.

b) No Departamento do Material:

1 — Divisão de campo — abrangendo o pessoal e material empregados no serviço de preparo e balizamento dos campos de pouso terrestre e maritimo; conservação de estradas, edificios e rampas.

2 — Divisão de instalações — abrangendo pessoal e material empregados na conservação e condução das instalações de agua, iluminação, esgoto, incendio, telephones, phonoclamas, relógios electricos, etc.

3 — Divisão de transporte — abrangendo pessoal e material empregados nos serviços de transporte terrestre e maritimo, carreiras, pontes, etc.

4 — Divisão de reparos — abrangendo pessoal e material necessarios aos serviços de reparos e á Officina da Base.

c) No Departamento do Aerodromo:

1 — *Divisão de Navegação* — abrangendo pessoal, material e gabinetes para o serviço de navegação, balizamento de campo, informações aos navegantes, cartas, roteiros, tabeas, etc.; serviço de calibragem e verificação dos instrumentos de navegação.

2 — *Divisão de Artilharia* — abrangendo pessoal, material e gabinetes para conservar e armazenar o armamento das unidades aéreas, para guarnecer, exercitar e desenvolver a defesa anti-aérea e terrestre das Bases; abrange os paíões de munição e armamento portátil, linha de tiro, etc.

3 — *Divisão de Comunicações* — abrangendo pessoal, material e instalações para o serviço de comunicações e tráfego aéreo, informações e observações meteorológicas, sinaleria, bem como gabinetes para conservar, reparar e armazenar o material radio das unidades aéreas.

d) No Departamento de Saude:

1 — *Divisão de Prompto Socorro* — compreendendo pessoal e material necessários aos serviços de socorros e organizada de acordo com o Reg. S. M. Av. N.

2 — *Divisão de Centro de Saude* — compreendendo os serviços gerais de hygiene e assistência medica. Controle medico dos pilotos e inspecções para baixa, engajamento, etc. e organizada de acordo com o Reg. S. M. Av. N.

e) No Departamento de Intendencia:

1 — *Divisão de Contabilidade* — compreendendo serviços referentes ao material como: contractos, registros, pedidos, aquisições, baixas de material, cargas, transferências de cargos, termos de inutilização, fiscalização, etc. Contabilidade em geral. Estudo de verbas e orçamentos para a Escola. Paíões e serviço de suprimento às Divisões.

2 — *Divisão de Pagamentos* — compreendendo serviços de pagamentos do pessoal.

Art. 25. Os officiaes encarregados de Divisões serão designados pelo commandante da Base, segundo suas aptidões e especialidades.

Art. 26. O Regimento Interno para a Base deverá grupar, dentro de cada Divisão, os serviços da mesma especie, constituindo secções e sub-secções.

Art. 27. Na falta de officiaes, e a criterio do commandante da Base, poderão ser designados sub-officiaes para encarregados de Divisão, sob a responsabilidade directa do encarregado do Departamento e com as restricções estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 28. A organização fixada neste capitulo para uma Base de 1ª classe deverá ser mantida, em sua estrutura, para qualquer outra Base de classificação inferior, devendo a Directoria de Aeronautica reduzir a importancia e amplitude das sub-divisões administrativas, de acordo com o desenvolvimento dos serviços da Base.

Desta forma, o que constitue um departamento em uma Base de 1ª classe poderá constituir uma divisão ou secção em Base de classe inferior.

Art. 29. Os aviões de treinamento serão organizados em flotilha, autônomas, na forma do regulamento para a F. A. M., subordinadas ao immediato e equiparadas aos Departamentos Administrativos. Segundo a conveniencia do serviço e a criterio do D. G. A., desde que o numero de aviões seja sufficiente para organizar uma flotilha ou nucleo de flotilha, serão os mesmos organizados como Divisão Administrativa no Departamento do Aerodromo.

Art. 30. O Regimento Interno de cada Base discriminará funções, deveres e incumbências, mantendo a "unidade directiva" e a "autonomia executiva", indispensaveis ao restabelecimento da *Corporação e Responsabilidade*.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 31. A D. A. providenciará para a elaboração do Regimento Interno das Bases, de acordo com as directrizes fixadas neste regulamento.

Art. 32. Revogam-se as disposições, ordens e regulamentos que contrariem o presente regulamento. Revoga-se o regulamento para os Centros de Aviação Naval, approved pelo decreto n. 20.017, de 21 de maio de 1931.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — *Protophenes Pereira Guimarães*.

DECRETO N. 299 — DE 15 DE AGOSTO DE 1935

Da novo regulamento d Força Aérea da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando da autorização concedida pelo art. 8º do decreto numero 24.581, de 5 de julho de 1934, resolve approvar e mandar executar o novo regulamento para a Força Aérea da Marinha que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Protophenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Regulamento para a Força Aérea da Marinha — (F. A. M.) — a que se refere o decreto n. 299, de 15 de agosto de 1935

CAPITULO I

DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, AGRUPAMENTOS TÁCTICO-ADMINISTRATIVOS

Art. 1.º A Força Aérea da Marinha — (F. A. M.) — é o conjunto de todos os aviões e agrupamentos de aviões que se acharem em serviço na Marinha de Guerra.

Art. 2.º A F. A. M. se destina a garantir a Defesa Aérea do Littoral e attender ao Serviço Aéreo com a Esquadra.

Art. 3.º Os aviões da F. A. M. serão identificados pela classe a que pertencerem e pelo numero de identificação que tiverem. A classe do avião é definida pela "função" e pelo "tipo", da seguinte forma:

a) quanto á função:

Instrução	I
Treinamento	D
Combate	C
Observação	O
Patrulha	P
Bombardeio	B
Tórpedeiro	T
Serviços Especiaes	

b) quanto ao tipo:

Lithoplano	L
Hydroplano	H
Aerobote	A
Amphibio	F
Autogyro	G

Parágrafo unico. As condições para classificação em cada uma das classes acima enumeradas serão objecto de Instruções Técnicas da D. A. para "Identificação e Classificação de Aeronaves".

Art. 4.º Os aviões da F. A. M., qualquer seja a classe a que pertençam, serão normalmente grupados para finalidades tactico-administrativas, da seguinte forma:

Secção — formada de tres aviões da mesma classe.

Esquadilha — Formada de tres secções de aviões da mesma classe.

Flotilha — Formada de tres esquadilhas.

Divisão — Formada de tres flotilhas.

§ 1.º Em tempo de paz os effectivos dos agrupamentos acima poderão ser reduzidos da seguinte forma:

Secção — Tres aviões da mesma classe.

Esquadilha — Tres secções da mesma classe.

Flotilha — Duas esquadilhas.

Divisão — Tres flotilhas.

§ 2.º Qualquer conjunto de aviões que não obedecer ao criterio acima, constituirá um "grupo" de aviões.

§ 3.º Quando um grupo se reduzir a dois aviões da mesma classe, denominar-se-á um "par" de aviões.

§ 4.º Os agrupamentos (secções, esquadilha, flotilha, etc.), serão designados de acordo com o tipo e função dos aviões que os compuzer.

§ 5.º Os agrupamentos formados por aviões de classes diferentes receberão a designação de agrupamentos "mixtos".

Art. 5.º A unidade basica do "Commando Administrativo" é a Flotilha.

§ 1.º Todos os aviões da F. A. M. empregados para o mesmo fim deverão ser agrupados em flotilha, segundo a sua classe.

§ 2.º Quando o numero de aviões da mesma classe não for sufficiente para formar uma Flotilha, poder-se-á constituir uma "Flotilha mixta" com aviões de outra classe.

§ 3.º Poderá ser considerado como "Nucleo de Flotilha", a critério do D. G. A., e como tal possuindo organização correlata, o agrupamento de aviões de uma mesma classe, com effectivo de esquadrilha ou maior.

Art. 6.º A Esquadrilha é a principal sub-divisão da Flotilha e compõe-se de nove aviões da mesma classe.

Paragrapho unico. O commandante de Esquadrilha só terá função de commando administrativo quando operando isoladamente ou no caso do § 3.º do artigo anterior.

Art. 7.º A Secção é a sub-divisão tactica da Esquadrilha e compõe-se de tres aviões da mesma classe.

Paragrapho unico. O commandante de secção só terá função de commando administrativo quando operando isoladamente.

CAPITULO II

DA SUB-DIVISÃO DA F. A. M. — DA DOUTRINA

Art. 8.º Os aviões da F. A. M. serão distribuidos pelos dois grandes ramos do serviço aeronautico naval:

- a) Serviço Aéreo da Esquadra (S. A. E.)
- b) Serviço Aéreo nas Bases (S. A. B.)

§ 1.º Os aviões da F. A. M. empregados no S. A. E. comprehenderão:

a) *Unidades aéreas embarcadas*: isto é, aviões de observação e outros pertencentes aos cruzadores, encouraçados, submarinos, tenders, etc.;

b) *Unidades aéreas de cooperação*, ou, *Força Aérea de Cooperação com a Esquadra* — (F. A. C.): abrangendo o agrupamento de aviões destacados, annualmente, pelo D. G. A., para o serviço de cooperação com a Esquadra, de accordo com o programma do E. M. A.

§ 2.º Os aviões da F. A. M. empregados no S. A. B. comprehenderão:

a) *Unidades aéreas do littoral*, ou *Força Aérea de Defesa do Littoral* — (F. A. L.): abrangendo todos os aviões destinados ás operações militares de defesa aérea de littoral. Tais aviões serão organizados em Flotilhas com sede nas diversas Bases, e o conjunto, destas flotilhas constituirá a verdadeira — esquadra aérea — para defesa do littoral;

b) *Unidades Aéreas das Bases*: abrangendo o agrupamento de aviões organizado em cada Base, com o fim de facilitar o treinamento dos pilotos e attender aos serviços locais;

c) *Unidades Aéreas de Instrução*: abrangendo o agrupamento de aviões destinado ao ensino de pilotagem na Escola de Aviação Naval;

d) *Unidades Aéreas em Serviços Especiales*: abrangendo aviões ou agrupamento de aviões destinados aos serviços especiaes de voo, não previstos nos itens e paragraphos anteriores deste artigo.

Art. 9.º A subordinação e organização de conjunto de cada "unidade aérea" obedecerá ao seguinte:

a) as *unidades aéreas embarcadas* constituirão uma divisão administrativa no navio em que estiverem embarcadas e formarão agrupamentos tacticos convenientes, subordinados ao Commandante do Navio;

b) as *unidades aéreas de cooperação* serão organizadas em Flotilhas; o conjunto destas unidades constitue a F. A. C., que será commandada por um official superior do C. Av. M. e subordinada ao Commandante em Chefe da Esquadra;

c) as *unidades aéreas do littoral* serão organizadas em Flotilhas autonomas. Cada flotilha será commandada por um official superior do C. Av. M., que se subordinará ao D. G. A. O conjunto das flotilhas forma a F. A. L.;

d) as *unidades aéreas das Bases* serão organizadas em Flotilhas e commandadas por um official do C. Av. M. e subordinadas ao Commandante da Base a que pertencerem;

e) as *unidades aéreas de instrução* serão organizadas em Flotilhas, não autonomas, constituindo divisões administrativas subordinadas ao Commandante da Escola;

f) as *unidades aéreas em serviços especiaes* terão a organização que mais convier e se subordinarão ao proprio Chefe do Serviço a que se destinarem.

Art. 10. Os methodos de treinamento, conducção, conservação e reparos, as instrucções technicas, as regras e normas geraes para o "serviço nas unidades aéreas", e tudo que

disser respeito ao endoutrinação e á technica aeronautica, será de competencia exclusiva do E. M. Ae., de accordo com as determinações do E. M. A.

§ 1.º Os programmas de exercicios e manobras para todos os aviões do S. A. B. serão elaborados pelo E. M. Ae. obedecendo ás determinações do E. M. A.

§ 2.º Os programmas de exercicios e manobras para todos os aviões do S. A. E. poderão ser elaborados pelo E. M. Ae. segundo as directrizes do commandante em chefe da Esquadra com o qual deverá ser mantida a maxima colaboração.

§ 3.º Todos os programmas militares do E. M. Ae. deverão ser calcados nas decisões e instrucções do E. M. A., com o qual a D. A. manterá a mais perfeita cooperação.

Art. 11. Sempre que a conveniencia do serviço de bordo exigir a alteração da doutrina ou dos methodos technicos em uso na Aviação Naval, o commandante em chefe da Esquadra solicitará ao D. G. A. as necessarias modificações afim de obter-se melhor cooperação, visando o objectivo commum: eficiencia da Esquadra.

CAPITULO III

DO PESSOAL DAS FLOTILHAS

Art. 12. Para effectos de administração, as flotilhas terão:

- a) um commandante;
- b) um immediato;
- c) um encarregado do pessoal;
- d) um encarregado do material e reparos;
- e) um encarregado do armamento;
- f) um encarregado de communicações e meteorologia;
- g) um encarregado de navegação, equipamento e photographia;
- h) um encarregado de secretaria, archivo, etc..

§ 1.º A distribuição de incumbencias compete ao commandante da flotilha attendendo ás especialidades do pessoal.

§ 2.º As funções de commandante, immediato e encarregado do material não permitem accumulção com qualquer outra incumbencia.

Art. 13. A designação dos commandantes de aviões ou agrupamentos obedecerá normalmente ao seguinte:

- a) aviões: de observação ou combate — Aspirantes, 2.ºs. e 1.ºs. tenentes do Corpo de Aviação Naval ou da R. N. A.
- b) secções: de patrulhas, bombardeio, torpedeiro — 1.ºs. tenentes ou capitães-tenente do Corpo de Aviação Naval;
- c) esquadrilhas: — de qualquer typo — capitães de corveta;
- d) flotilhas: de qualquer typo — capitães de fragata ou capitães de corveta;
- e) divisão ou força: — capitão de fragata ou posto superior.

§ 1.º O commando de grupo competirá sempre ao official mais antigo do mesmo.

§ 2.º Conforme a conveniencia do serviço e a critério do D. G. A., o commando de divisão poderá ser exercido, cumulativamente, pelo mais antigo dos commandantes de flotilha, da mesma forma que o commando de flotilha poderá ser exercido cumulativamente pelo mais antigo dos commandantes de esquadrilha, e assim successivamente.

Art. 14. Os commandantes de divisão ou força serão nomeados pelo presidente da Republica, por proposta do Ministro da Marinha, ouvido o D. G. A.

§ 1.º Os commandantes de flotilha e esquadrilha serão nomeados pelo Ministro da Marinha, por proposta do D. G. A.

§ 2.º Os demais officiaes, sub-officiaes, sargentos e praças serão designados pelo D. G. A.

Art. 15. As lotações das flotilhas e aviões da F. A. M. serão divididas em duas partes:

- a) guarnição de voo;
- b) guarnição de hangar.

§ 1.º Entender-se-á por "guarnição de voo", o pessoal imprescindivel ao desempenho de qualquer commissão no ar esta guarnição acompanha o avião ou flotilha sempre que esta mudar de sede, definitiva ou temporariamente.

§ 2.º Entender-se-á por "guarnição de hangar" o pessoal necessario ao desempenho dos serviços auxiliares; esta guarnição pertence á lotação das Bases e normalmente é mantida em situação de destaque, enquanto o avião ou Flotilha permanecer na Base. Tal destaque cessa automaticamente quando o avião ou Flotilha se afastar por prazo maior de uma semana.

§ 3.º Sempre que um avião ou flotilha for designado para alojar em uma base, por prazo maior de uma semana, o Commandante desta providenciará para ter prompta a "guarnição de hangar" necessária, a qual iniciará o destaque no serviço do avião ou flotilha logo que o mesmo se apresente na base.

§ 4.º As lotações serão fixadas no Regimento Interno para a F. A. M., elaborado pelo E. M. Ae. e submettido á aprovação do Director Geral.

CAPITULO IV

DOS EXERCÍCIOS E MANOBRAS DAS UNIDADES AEREAS

Art. 16. Para melhor orientação dos exercicios militares, o anno militar poderá ser dividido em tres periodos de quatro mezes cada um:

- a) 1º periodo — de treinamento;
- b) 2º periodo — de manobras;
- c) 3º periodo — de reparos e licenciamento.

§ 1.º As datas de inicio e fim de periodos, bem como as instruções e programmas a serem executados em cada periodo, serão fixados pelo E. M. Ae. de accordo com a orientação do E. M. A.

§ 2.º Durante o 1º periodo, os Commandantes orientarão os exercicios e o preparo do pessoal sob seu commando, de modo a poder realizar com successo, o "programma de manobras" do periodo seguinte.

§ 3.º Durante o 2º periodo, o Chefe do E. M. Ae. fiscalizará a exacta condução dos exercicios, e a rigorosa observancia das ordens estabelecidas no "programma de manobras" aprovado.

§ 4.º Durante o 3º periodo, os aviões serão submettidos a um regime de rigorosa vistoria, reparação, limpeza e calibragem, ficando as actividades de vôo reduzidas ao indispensavel.

Art. 17. No inicio do 3º periodo o E. M. Ae. solicitará as instruções do E. M. A. sobre o "programma militar" reservado á Aviação Naval para o anno. Baseado nestas instruções o E. M. Ae. elaborará os "sub-programmas de manobras e exercicios" e organizará a F. A. C. que será destacada oportunamente para o serviço da Esquadra.

§ 1.º O "sub-programma de manobras" elaborado pelo E. M. Ae. e aprovado pelo D. G. A., serão remettidos ainda durante o "3º periodo" aos Commandantes subordinados, que organizarão de accordo com os mesmos, as "instruções para treinamento" da unidade sob seus commandos.

§ 2.º As "instruções para treinamento", depois de aprovadas pelo E. M. Ae., deverão ser rigorosamente observadas pelos Commandantes de unidades, durante o 1º periodo seguinte.

Art. 18. Ao fim de cada periodo os Commandantes de unidades enviarão um relatório ao E. M. Ae. sobre as actividades e sobre o estado de eficiencia do material e pessoal.

§ 1.º As informações annuas reservadas sobre o pessoal, serão remettidas ao E. M. A. e depois do "2º periodo".

§ 2.º O Chefe do E. M. Ae. apresentará ao D. G. A. em fins do "2º periodo" um relatório sobre as facilidades e dificuldades encontradas na execução do "programma de manobras aereas", sobre a actuação dos commandantes, estado do material, etc.; suggerindo o que fór aconselhavel para maior eficiencia das forças aereas. O D. G. A. encaminhará ao E. M. A. este relatório devidamente informado.

Art. 19. Salvo as excepções justificadas, nenhum vôo deverá ser executado sem programma ou detalhe previamente estabelecido, ou em desacordo com as "Instruções Técnicas", "Manuaes" ou "Regulamento" sobre serviços de vôo.

§ 1.º Os vôos autorizados pelos commandantes de unidades não poderão exceder ao limite do Sector Aereo em que a mesma tiver sede.

§ 2.º O programma de vôo nas Flotilhas de Instrução será o adoptado para o ensino de pilotagem. Quaesquer outros vôos nos aviões-escola serão detalhados em programma organizado pelo Commandante da Escola, de accordo com a orientação do E. M. Ae.

§ 3.º Os vôos de treinamento nos "aviões das Bases" deverão ser feitos em obediencia a programmas elaborados pelos respectivos commandantes, de accordo com a orientação do E. M. Ae.

Art. 20. A escripturação de cadernetas e folhas de vôo obedecerá a instruções especiaes da D. A. e será fiscalizada pelos commandantes responsaveis, que enviarão copia mensal á D. A. para fins de controle e archivo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Compete ao E. M. Ae. toda a orientação technica para conservação, utilização e reparos dos aviões e agrupamentos, instrumentos e material bellico.

Art. 22. Os officiaes, sub-officiaes inferiores e praças de qualquer agrupamento tactico administrativo, aquartelado em Base ou navio, poderão ser empregados nos serviços de quarto e vigilancia, de accordo com suas graduações e a criterio do Commandante do agrupamento.

Art. 23. De accordo com o disposto no Art. 8º e seus §§, do Regulamento Geral da Aviação — (Decreto n. 232, de 12/7/1935) ficam extinctos os Commandos da Força Aerea de Defesa do Littoral e Força da Esquadra, creados respectivamente pelos Decretos n. 21.543, de 16 junho de 1932 e numero de 193.

Art. 24. O D. G. A. providenciará para a elaboração immediata de todos os manuaes e instruções technicas necessarias á boa marcha do serviço na F. A. M.

Art. 25. Todo official e todo pessoal subalterno de Aviação Naval só poderá ser designado para servir em flotilha de aviões militares quando tiver feito com aproveitamento o "Curso Especial" — (§ 5º do Art. 41, R. G. Av., aprovado pelo decreto n. 232, de 12 de julho de 1935) — para Atirador Aereo. Este curso visa habilitar todo official e todos os especialistas das unidades aereas á utilização efficiente do armamento dos aviões em vôo.

Paraphrasso unico. O pessoal classificado actualmente nas flotilhas de aviões militares deverão ser matriculados no Curso Especial para Atiradores Aereo (C. T. A.) que deverá ser regulamentado pelo E. M. Ae. dentro de oito mezes.

Art. 26. Revogam-se as disposições, ordens e regulamentos anteriores que contrariem ao estabelecido neste Regulamento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — *Protogenes Pereira Guimarães*.

MENSAGEM

Srs. membros do Poder Legislativo — Havendo negado sancção ao projecto de lei que concede o auxilio de 200:000\$ á Missão Salesiana, para catechese dos indios Chavantes, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 2 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1936. — *Getulio Vargas*.

MOTIVOS DO "VETO"

O presente projecto de lei autoriza o Poder Executivo a conceder a subvenção annual de 200 contos de réis á Missão Salesiana, dirigida pelo Padre Hipolyto Chovelon, para auxiliar o custeio da catechese dos indios Chavantes.

Nada justifica uma lei especial dessa natureza. O auxilio referido não differe das demais subvenções concedidas para fins identicos, como occorre com as prelasias salesianas do extremo norte, que recebem subvenção global superior a 200 contos, de accordo com as leis e regulamentos que regem a materia. Não ha, pois, motivo que justifique a adopção de regime differente para uma determinada missão, assegurando-lhe, por lei especial, uma subvenção que só por outra lei poderia ser reduzida ou supprimida. O systema vigente, pelo qual o poder publico auxilia indistinctamente todas as instituições que julga merecedoras de amparo, é mais flexivel, simples e uniforme, e attende perfeitamente aos superiores interesses da collectividade. Seria, além do mais, injusto crear uma situação privilegiada para a referida missão, quando outras ha também cheias de reaes serviços á catechese e á assistencia dos solvicolos, inaugurando-se, ao mesmo tempo, um regime de excepção que viria fatalmente provocar outros projectos de lei semelhante e desorganizar, por falta do controle indispensavel, o actual systema de distribuição de auxilios, que vem sendo feito a contento geral.

Pelos motivos expostos, resolvo vetar, na forma do artigo 45 da Constituição Federal, o presente projecto de lei. Rio de Janeiro 14 de agosto de 1935. — *Getulio Vargas*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 20 de agosto de 1935, foi exonerado José Aymoré de Sampaio do lugar de servente da Imprensa Nacional, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o auxiliar de 3ª classe da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do Ministerio da Agricultura, Manoel Fernandes, para o lugar de servente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados:

Dr. Manoel Marinho de Andrade, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Ceará;

Dr. Eurico de Figueiredo Sampaio, para exercer o cargo de assistente da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Gustavo de Rezende;

Adalberto dos Santos Moreira, guarda de 3ª classe do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, para exercer as funções de guarda de 2ª classe do mesmo hospital;

Djalma Costa Tetamante, guarda de 3ª classe do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, para exercer as funções de auxiliar de administração do mesmo hospital, enquanto durar o impedimento da effectiva, Gilberta Maia;

Dr. Albio Faria Petrucci, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Rio Grande do Sul;

Professor Eduardo Rabello, membro do Conselho Nacional de Educação, como representante da Universidade do Rio de Janeiro;

Dr. Alceu Amoroso Lima, membro do Conselho Nacional de Educação.

— Por outros de igual data:

Foi exonerado João Capistrano Simas, das funções, que interinamente exercia, de mestre de officina da Secção de Trabalhos de Metal da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo;

Foi tornado sem effecto o decreto de 17 de junho do corrente anno, pelo qual foi nomeado o Dr. Manoel Marinho de Andrade para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Ceará, visto não haver tomado posse no prazo legal;

Foi concedida licença, por um anno, nos termos do artigo 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Luiza da Costa Paim, copeira do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

— Por decreto de 19 de agosto corrente, foi nomeada Iracema da Silva Carvalho para exercer as funções de enfermeira de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

— Por outro da mesma data, foi concedida a Arlette Barros da Ponte a exoneração, que pediu, do cargo de servente de 1ª classe do Hospital de Isolamento São Sebastião.

— Por outro, ainda da mesma data, foi concedida licença de tres mezes, nos termos do art. 8º, n. III, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Zelia Weber, enfermeira de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, adstricto á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 20 de agosto corrente:

Foi rectificado o decreto de 9 de julho ultimo pelo qual foi concedida aposentadoria ao ministro plenipotenciario de 1ª classe Gustavo de Vianna Kelsch, esclarecendo que a referida aposentadoria foi concedida, por motivo de invalidez verificada em inspecção de saude, na conformidade do disposto no inciso 4º do art. 170 da Constituição da Republica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 9 de agosto de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear, em virtude de classificação em concurso:

Auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o auxiliar de 2ª classe, interino, da mesma directoria, Jocelin Pinto da Fonseca;

Auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o diarista da mesma directoria, Ricardo Pinto Lugão;

Auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o guarda-fios diarista da mesma directoria, Moacyr Azevedo;

Auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, o mensageiro da mesma directoria, Fulton Plinio de Almeida.

Exonerar:

Waldemar de Verçosa Pitanga, do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, em virtude de não se haver habilitado em concurso;

Edgard de Verçosa Pitanga, do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, em virtude de não se haver habilitado em concurso;

Danillo Furtado Monjardim, do cargo de auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Espirito Santo, em virtude de não se haver habilitado em concurso.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados:

O assistente tecnico, contractado, da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagoas, Ifagyba Barçante, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Eliezer Moreira, o cargo de assistente da 1ª secção tecnica da Directoria do referido Serviço;

O medico veterinario Clovis Cruz Mascarenhas, classificado em concurso, para exercer o cargo de ajudante da 3ª secção, Productos de Origem Animal, do Instituto de Biologia Animal;

A pharmaceutica Olympia Freire, classificada em concurso, para exercer o cargo de ajudante da 3ª secção, do referido Instituto;

O servente contractado, do Curso Complementar anexo á Inspectoria Regional de Pinheiro, em disponibilidade, Doorgal Cambraia; o trabalhador de 2ª classe, contractado, do Jardim Botânico, em disponibilidade, Francisco Miranda; o feitor arador, contractado, do extinto Patronato Agricola Pereira Lima, em disponibilidade, José Bruno; o guarda-vigilante, do Curso Complementar, anexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, em disponibilidade, Alberto de Moura Bastos e o trabalhador de 1ª classe, contractado, do Instituto de Biologia Vegetal, em disponibilidade, Manoel da Silva, para exercerem o cargo de serventes do Instituto Technico do Café;

Elisio Fiori de Magalhães Costa, para exercer, interinamente, o cargo de servente do Serviço Technico do Café;

O escripturario, interino, da Inspectoria Regional em Catú, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Anisio José de Senna Malhado, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

O ex-ajudante, interino, da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, medico-veterinario Euclides Macedo Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria Regional em Curitiba, do mesmo Serviço;

O ex-sub-inspector, interino, da Inspectoria Regional em Porto Alegre, medico veterinario Diogo Octavio Ferraz de Vasconcellos, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Inspectoria Regional em Curitiba, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal;

— Por decretos da mesma data, foram nomeados:

Manoel Pinto de Carvalho, Fabio Gouveia, o contractado do Serviço Technico do Café Nelson Andrade, para exercerem, interinamente, o cargo de serventes do Serviço Technico;

O engenheiro agronomo Mario Telles da Silva, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario, engenheiro agronomo Durval Garcia de Menezes, o cargo de assistente da 15ª cadeira, da Escola Nacional de Agronomia;

— Por actos da mesma data, foram nomeados serventes da portaria do Ministerio da Agricultura:

O contractado da Directoria de Estatística da Produção Isidoro Luiz Moreira e o motorista contractado, da Escola Nacional de Agronomia, Carlos Janelli.

— Por decreto da mesma data, foi exonerado por abandono de emprego, do cargo de ajudante da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Pernambuco, o senhor Zoroastro Leme.

— Por acto da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, á escrevente-dactylographa do Serviço Technico do Café, Maria da Conceição Fontes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Por portaria de 22 do corrente mez, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao commissario da Policia Civil do Districto Federal, Cesar Ataliba de Oliveira Costa.

Requerimentos despachados

Franklin Tavora de Castro. — Apresente certidão do tempo de serviço prestado na Repartição Geral dos Telegraphos.

Thomaz Pereira de Albuquerque Souza. — Não ha o que deferir.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 12 de agosto de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.092 — Transmittiu-se cópia do aviso, em virtude do qual, foi concedido ao porteiro da Córte de Appellação o adeantamento de 1.000\$000, para despesas, de abril a junho de 1935.

— Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 1.093 — Informou-se que a conta de Carreiro & Irmão, na importância de 7.181\$500, faz parte do processo que tomou o n. 300-Policia-1932.

— Ao secretario da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

N. 1.094 — Restituiu-se a terceira via do pedido de empenho n. 2, solicitou-se providencia para cumprimento de exigencia legal.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.095 — Declarou-se que no credito especial de réis 117.246\$300 não foi incluída a importância de 2.612\$900 a que fez jus o fallecido ministro Leoni Ramos.

N. 1.097 — Solicitou-se informação sobre si foi feita á Delegacia em São Paulo a distribuição dos creditos correspondentes ao periodo adicional ao exercicio de 1933, abertos pelo decreto n. 23.772, de 20 de janeiro de 1934.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.324 — Solicitou-se a entrega, como adeantamento, ao Dr. Meton de Alencar Netto, da importância de 5.500\$000, para despesas de Menores da Divisão Masculina do Instituto Sete de Setembro, de agosto a outubro do corrente anno.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.325 — Comunicou-se não ser possível a substituição nas concurrencias convocadas da prova de quitação dos impostos de industrias e profissões.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director da Directoria do Dominio da União:

N. 1.096 — Transmittiu-se a primeira via da relação dos bens existentes na sede provisoria da Secretaria de Estado e, bem assim, os que se encontram no Archivo.

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.098 — Communicou-se estar o director geral da Contabilidade da Secrettaria autorizado o requisitar despachos no estabelecimento.

Telegramma — Ao delegado fiscal em Pernambuco:

Communico-vos nesta data foram solicitadas providencias Tribunal Contas sentido ser paga essa Delegacia Fiscal importancia de 108\$900, telegrammas expedidos Great Western Brasil Railway Company requisição Tribunal Regional Eleitoral desse Estado, fevereiro e abril corrente anno.

Expediente de 15 de agosto de 1935

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Fazenda:

N. 1.359 — Transmittiu-se cópia do decreto de 5 do corrente, concedendo ao bacharel João Rodrigues do Lago o acrescimo de 20 % sobre o ordenado do cargo de desembargador da Córte de Appellação do Districto Federal.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 1.364 — De 108\$900, na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de despesas com telegrammas expedidos pela The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.365 — Solicitaram-se providencias para serem attendidas as requisições de transporte de material eleitoral junto á Directoria do Lloyd Brasileiro.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.106 — Restituiu-se o processo relativo ao pagamento de Manoel Ignacio de Paula Antunes, como indemnização, de despesas realizadas com vencimentos de operarios contractados.

— Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.107 — Transmittiu-se o requerimento de Germano Policiano da Silva, pedindo pagamento de gratificação adicional.

N. 1.109 — Solicitou-se providencia para ser feita na respectiva folha a rectificação das importancias parciaes devidas ao capitão Antonio Guanahara Junior.

N. 1.110 — Solicitou-se providencias para ser feita na respectiva folha a rectificação das importancias parciaes devidas ao capitão João Machado Gouvêa.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

A' Fazenda, solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 1.358 — De 160\$100 a Francisco Alves da Silva, de gratificação que deixou de receber

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.360 — De 7:794\$000 a S. A. Fabrica de Pianos Nardelli, de fornecimentos ao Tribunal Regional E. do Districto Federal.

N. 1.361 — De 514\$100 a Light and Power, de energia a Escola João Luiz Alves, em junho ultimo.

Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.362 — De 591\$000 a Companhia Telephonica Brasileira, de despesas na Escola João Luiz Alves, no primeiro semestre do corrente anno.

N. 1.363 — De 1:087\$700 a Societé Anonyme du Gaz, de consumo de luz na Escola João Luiz Alves, em junho ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

N. 1.108 — Transmittiram-se as tres vias do pedido numero 601.078.

Officio — Ao presidente da Comissão Central de Compras:

Telegramma — Ao delegado fiscal no Amazonas.

Reitôro pedido informações constante telegramma 9 junho ultimo, relativamente vencimentos pagos periodo 11 abril 9 maio 1935 ao juiz substituto federal Territorio Acre, exercicio funcções juiz federal a por que credito.

Telegramma — Ao presidente Tribunal Regional E. Pernambuco:

Resposta officio 804, 4 julho findo, communico vossência nesta data foram solicitadas Tribunal Contas providencias sendo ser paga, Delegacia Fiscal nesse Estado importância réis 108\$900, telegrammas expedidos Great Brasil Railway Company requisição desse Tribunal, fevereiro abril corrente anno.

Primeira Secção

Expediente de 17 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.382 — Solicitou-se a distribuição a Delegacia Fiscal no Ceará da importância de 300\$000 para pagamento da diferença da despesa com o aluguel do prédio em que funcionar o Juizo Federal na Secção do Ceará.

— Ao Governador do Estado do Ceará:

N. 1.383 — Solicitou providencias para ser dotada dos serviços de hygiene a sede do Juizo Federal na Secção do referido Estado.

— Ao juiz federal na Secção do Ceará:

N. 1.384 — Communicou-se o pedido de distribuição do credito de 300\$000 para pagamento da diferença da despesa com o aluguel do prédio em que funcionará o Juizo e demais providencias junto a Imprensa para fornecimento necessario ao Juizo.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.385 — Recommendou-se a rectificação na escripturação do estabelecimento de accordo com o officio desta Directoria, n. 833, de 18 de junho ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.121 — Solicitou-se a remessa a esta Directoria da copia do aviso n. 1.314, de 31 de agosto de 1921.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.379 — De 34\$800 a São Paulo Railway Company, de passagens fornecidas por conta deste ministério em 1933.

N. 1.380 — De 62\$800 a Rede Mineira de Viação, de passagens concedidas por conta deste ministério em 1933.

N. 1.381 — De 4:187\$700 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas por conta deste ministério em 1933.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao director da Limpeza Publica do Districto Federal:

N. 1.118 — Solicitou-se a remoção do lixo nos porões do Syllogeu.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.119 — Transmittiu-se a segunda via do pedido numero 78.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.120 — Restituiu-se o processo fichado n. 55.624, de 1935, declarando-se o numero do aviso com que foi remetido o recibo para ser feito o recolhimento da caução respectiva.

Telegrammas:

Ao presidente do Tribunal Regional E. de Matto Grosso: Referencia telegrammas vossencia informo ter sido autorizada Delegacia Fiscal attender despesa compra moveis Secretaria esse Tribunal conta credito consignação dezeseis material permanente Secretaria desse Tribunal orçamento vigente.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

Communico-vos, nesta data, foi solicitada Tribunal Contas distribuição credito 300\$000, pagamento diferença, razão mensal 100\$000, partir 1 outubro proximo.

Expediente de 15 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

O director da Despesa, remetendo informação e parecer da 1ª Sub-directoria referente ao pagamento do 2º tenente Franklin de Castro Lima. — Archive-se a comunicação.

Additamento ao expediente de 9 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Alvaro Lourenço, servente da Imprensa Nacional, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Mantenho o despacho anterior.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

João Baptista de Aguiar (M. 70.944-35). — Certifique-se o que constar.

Ary Matheus da Rocha (P. 61.645-35). — Aguarde oportunidade.

Dia 22

Officios:

N. 2.426 — Ao Sr. director geral do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, em resposta ao officio n. 54 de 19 do mez corrente.

N. 2.427 — Ao Sr. ministro da Justiça, communicando que passou a disposição do Departamento de Propaganda e de Diffusão Cultural o revisor Armando Gonzaga.

N. 2.428 — A Empresa Fluvial Migueis & Comp., Porto Esperança, remetendo o conhecimento n. 193, talão n. 525, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ns. 2.429/430/431/432 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias de recolhimento dos dias 16, 17, 19 e 20 do mez corrente.

N. 2.433 — Ao Sr. ministro da Justiça, remetendo o laudo de inspecção de saude e o requerimento de Octavio de Moraes e Brito. (M. 70.834/35.)

N. 2.434 — Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, accusando o officio n. 1.116, de 9 de julho ultimo. (E 50.265/35.)

N. 2.435 — Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça, restituindo o requerimento no que Placidina da Silva solicita sua readmissão como aprendiz. (J. 10.608/35.)

N. 2.436 — Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes, accusando o officio n. 1.199, de 3 do corrente. (F. 21.792/35.)

N. 2.437 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob numero 24.531/35. (F. 21.289/35.)

N. 2.438 — Ao Sr. director da Imprensa Official do Estado da Bahia, accusando a circular de 5 do corrente mez.

N. 2.439 — Ao Sr. director, interino, do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, accusando a circular n. 4.195, de 15 do mez corrente.

RENDA ARRECADADA PELA THEROURARIA

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 16 de agosto de 1935.....	66:870\$700
Total.....	1.146:769\$100
Em igual periodo de 1934.....	824:347\$600
Diferença para mais em 1935.....	322:421\$500

Imprensa Nacional, 19 de agosto de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 19-8-935. *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 17 de agosto de 1935.....	72:207\$800
Total.....	1.152:106\$200
Em igual periodo de 1934.....	831:122\$500
Diferença para mais em 1935.....	320:983\$700

Imprensa Nacional, 19 de agosto de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 19-8-935. *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 19 de agosto de 1935.....	75:953\$500
Total.....	1.155:851\$900
Em igual periodo de 1934.....	832:672\$500
Diferença para mais em 1935.....	323:179\$400

Imprensa Nacional, 20 de agosto de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 21-8-935. *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a julho de 1935.....	1.079:898\$400
De 1 a 20 de agosto de 1935.....	83:130\$100
Total.....	1.163:028\$500
Em igual periodo de 1934.....	838:986\$200
Diferença para mais em 1935.....	324:042\$300

Imprensa Nacional, 21 de agosto de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. — Confere. *Honorio Leal*, 1º official. — Visto. Em 21-8-935. *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Directoria Geral de Expediente

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 12.623-34 — Felix Vieira Santos. — Archive-se.

Pelo Sr. ministro:

N. 35-738 — João Guilherme Meziat. — Aguardar a regulamentação.

N. 35-850 — Arthur Gumerindo Reichman. — Indeferido.

N. 35-998 — Luiza Costa Paim. — Não ha o que deferir.

N. 35-36 — Manoel Bomfim Goes. — Indeferido.

N. 35-422 — Francisco Medina e outros — Officio numero 1.400, da Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Em solução ao vosso officio n. P-1.434, de 30 de abril ultimo, referente ao requerimento em que Francisco Medina e outros, co-proprietarios de predios situados nos ns. 43, 44 e 46 da Villa Guanabara, em Braz de Pinna, pedem instalação de uma bica publica na esquina das ruas 43 e 46, tenho a informar não ser aconselhavel presentemente a concessão solicitada. Trata-se de zona commandada pelo reservatorio da Penha, onde o abastecimento já é por demais precario, e as instalações de bicas publicas dão sempre occasião a desperdicio d'agua.

N. 35-766 — Maria Carlota Duarte Machado da Silva. — Dirija-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 35-783 — Lydia de Albuquerque Miranda. — Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

N. 35-965 — Lydia de Albuquerque Miranda. — Submetta-se a inspecção de saude.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 19 do corrente, foi declarado na portaria de 14 de janeiro de 1930, pela qual foi designada Maria de Jesus para exercer, na qualidade de contractada, as funções de inspectora do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, que a mesma passou a chamar-se, em virtude de ter contrahido casamento, Maria de Jesus Ferreira.

— Por portarias de 22 do corrente, foram designados os Drs. Eduardo Pacheco de Andrade e Gastão Soares de Moura Filho para supplentes da Comissão de Censura Cinematographica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 21 e 22 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Dorcelina Lopes Rosado, guarda contractado do Hospital Psychiatrico, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, seis mezes, a partir de 30 de julho ultimo, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

A Athayde de Faria Rocha, escripturario da Escola de Aprendizes Artifices no Estado de Matto Grosso, seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, correspondentes ao decennio de 23 de março de 1918 a 23 de março de 1928.

— Por portarias de 22 de agosto corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis (6) mezes, a partir de julho ultimo, a Manoel Martins Seco, aprendiz effectivo do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, nos termos do artigo 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De seis (6) mezes, a Jarbas Machado Alves, porteiro da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de oito dias, a partir da data da sua publicação.

— Por portaria de 22 de agosto corrente, foi considerado licenciado, no periodo de 1 de junho a 1 de julho do corrente anno, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Miguel Marques da Silva, guarda desinfector de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, adstricto á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1935

Requerimento despachado

Collegio N. S. Auxiliadora, de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, pedindo auxilio para o exercicio corrente. — A instituição não pôde ser attendida por não se enquadrarem os seus objectivos nos termos da lei.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 2 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 702-M — Remettendo a folha de pagamento do pessoal effectivo do Serviço de Locomoção, desta superintendencia, relativa ao mez de agosto corrente.

N. 703 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contractado, desta superintendencia, referente ao corrente mez.

N. 704 — Remettendo o attestado de frequencia do pessoal titulado, desta superintendencia, referente ao corrente mez.

N. 710-M — Remettendo a folha de pagamento do pessoal extranumerario do Serviço de Locomoção, desta superintendencia, relativa ao mez corrente.

N. 712 — Respondendo relativamente ao officio numero R-4.898, de 21 do corrente. (Processo numero 12.515, de 1935.)

— Ao Sr. director geral do Expediente:

Processo n. 9.352, de 1935 — Directoria Geral do Expediente, pedido de readmissão ao cargo que exerceu Raphael Lopes Romeu.

— Ao Sr. director do Expediente da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 714-M — Informando que esta superintendencia não dispõe de pessoal para executar serviços fóra de suas officinas, razão pela qual não poderá ser attendida a solicitação constante do officio n. 35/238/08/P/1.320, de 8 do corrente.

Requerimentos despachados

Egydio Washington Nunes da Silva. — Averbe-se.

Mario Pereira Dias. — Averbe-se.

Leopoldo Ferreira da Silva. — Averbe-se.

Directoria Geral de Educação

Dia 19 de agosto de 1935

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 7.437-35 — Faculdade de Odontologia de Porto Alegre — Solicitando que os seus diplomas sejam registrados no Ministerio de Educação e Saude Publica. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Registro de diplomas:

N. 695-34 — Alice de Paula. — Sim, mediante recibo.

N. 10.510-34 — Antonio Gilberto dos Santos. — Indeferido.

N. 1.656-35 — Manoel Dias Prates Campos. — Indeferido, a vista do parecer n. 74 do Conselho Nacional de Educação.

N. 3.031-35 — José Camillo Ribeiro Vianna. — Deferido.

Registro de professores:

N. V-103-31 — Valetim Gricco. — O requerente deve sellar devidamente a petição, pois esta se refere a 4 professores.

N. R-372-31 — Roberto Kraakmann. — O requerente deve apresentar certificado de exercicio no magisterio, especificando as datas.

N. 1.719-34 — José Carlos Cavalcanti Borges Filho. — Deve o requerente substituir documentos de fls. 2 por outro assignado por director de instituto sob inspecção, especificando as datas em que exerceu o magisterio.

N. 8.848-34 — José Fonte-Bôa Netto. — Foi remettido á Commissão Especial.

N. 3.709-35 — Olga Vieira Mil Homens. — A requerente deve provar a sua idoneidade.

N. 5.824-34 — Reix Renné Adolphe. — O attestante deve provar a sua qualidade.

N. 6.350-35 — Mauro de Araujo Braga. — Deferido.

N. 7.511-35 — Joaquim Neves de Freitas. — Deferido.

N. 7.740-35 — Marco Antonio da Rocha Correia. — O requerente deve legalizar o documento de fls. 2.

N. 7.863-35 — Eugenio Vaqueiro Rodrigues. — O requerente deve fazer visar pelo inspector federal do Gymnasio do Estado em Catanduva os documentos de fls. 2.

N. 7.885-35 — Maria Rocha. — Deve o requerente provar a sua verdadeira identidade por haver divergencia de nomes em documentos apresentados e ainda substituir o documento de fls. 4 por outro em que se declarem os periodos em que exerceu o magisterio.

N. 7.933-35 — Aloysio Epitacio Pereira. — O requerente deve legalizar os documentos de fls. 2, 3, 4 e 6 e ainda satisfazer o exigido no item 4 das instrucções de 18-7-35.

N. 7.936-35 — João Baptista Pinheiro. — Deferido.

N. 7.962-35 — Raymundo Nonato Rangel. O peticionario deve provar a sua identidade e idoneidade e substituir o attestado de exercicio do magisterio por outro onde se especifiquem as datas.

N. 7.979-35 — Sylvio Colleti. — O requerente deve legalizar os documentos de fls 3, 4, 5, 6 e 7 e apresentar o attestado passado pelo Gymnasio do Estado da Capital de São Paulo devidamente visado pelo inspector federal.

N. 8.026-35 — Joaquim Ribeiro Marques. — O requerente deve sellar o documento de fls. 2.

Assumptos diversos:

N. 6.977-35 — José Barreto Mesquita. — Indeferido.

N. 7.839-35 — Messias Xavier de Souza. — Indeferido.

N. 7.922-35 — Roberto da Matta Ribeiro. — Mantenho o acto do inspector que conferiu nota zero á prova assignada pelo alumno.

N. 7.956-35 — Diogenes Monteiro. — Deferido.

N. 12.240-34 — Nadina Cadino Durando. — Aguarde oportunidade.

Dia 20

Registro de diplomas:

N. 4.739-34 — Moysés Mendes Silva. — Mantenho o despacho anterior.

N. 658-35 — Erico Couto. — Sim, mediante recibo, unicamente o diploma.

N. 7.403-35 — Pedro Torriani. — Indeferido, visto não ter sido recolhido o archivo do instituto a esta directoria.

N. 7.732-35 — Gilson Vieira de Mendonça. — Deferido.

Registro de professores:

N. 1.296-34 — José Zamarin Testa. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 4, cuja traducção promoverá. Deve ainda: provar identidade, exhibir a prova do exercicio do magisterio especificadamente durante 2 annos, nos termos do art. 69 do decreto n. 19.890, de 11 de abril de 1931 e das Instrucções de 18 de julho de 1935.

N. 2.087-34 — Emilio Stein. — Sim, mediante recibo.

N. 6.403-34 — Elieser Correia de Oliveira. — Deferido.

N. 8.854-34 — José Alves de Oliveira. — Deferido.

N. 10.779-34 — Edwiges Agusta Volkner. — Deferido.

N. 887-35 — José Maria de Lima Torres. — Deferido.

N. 1.472-34 — João Campos Junior. — O requerente deve provar a identidade nos termos do item 4 das Instrucções de 18 de julho de 1935.

N. 2.586-35 — Moysés Gikovate. — O requerente deve sellar convenientemente a carteira de identidade, reconhecer as firmas dos documentos 3 e 7 e substituir os attestados de fls. 7 e 8 sobre o exercicio do magisterio por outro em que se declarem o estabelecimento em que o requerente leccionou e o periodo certo do exercicio do magisterio.

N. 2.905-35 — Lyster Perrone. — Deferido.

N. 3.097-35 — Bernardino Pedrotti. — Deferido.

N. 7.365-35 — Iracema Marques da Silveira. — A requerente deve substituir o documento de fls. 14 por outro em que se declarem as disciplinas lecionadas.

N. 7.697-35 — Armando Fernandes. — Prove o requerente sua emancipação adquirida de accordo com o disposto no art. 9º do Codigo Civil.

N. 7.897-35 — Ruth de Souza Nilo. — Indeferido, por ser menor.

N. 7.932-35 — Linhomiras Serkynis. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 2 e bem assim promover a traducção do mesmo por traductor publico.

N. 7.935-35 — Rubens de Souza Nilo. — Deve o requerente attender ao disposto na letra C do decreto numero 19.890, exhibir novo attestado de identidade, visto que o qua juntou se refere a Ruth de Souza Nilo, e ainda promover o reconhecimento das firmas dos documentos de fls. 2, 4 e 5.

N. 7.959-35 — Gilda Bruno Bellucci. — Deferido.

N. 7.960-35 — Gildo Bruno Belucci. — Deferido.

N. 7.960-35 — Maurice Maurin. — O requerente deve attender ao disposto nas letras C e D do art. 69 do decreto n. 19.890.

N. 7.989-35 — João Baptista de Paula Fonseca Junior. — Indeferido, por ser menor.

Dia 22

Registro de diploma:

- N. 5.338-35 — Elisário da Cunha Baianna. — Deferido.
 N. 6.477-35 — Herodoto Pereira Santos. — Deferido.
 N. 6.743-35 — Auri Moura. — Deferido.
 N. 7.113-35 — Lauro Enéas de Miranda. — Deferido.
 N. 7.144-35 — Oswaldo Figueira Soares. — Deferido.
 N. 7.146-35 — José Olyntho Carneiro Villela. — Deferido.
 N. 7.492-35 — Apuleiro Porfirio de Azevedo. — O requerente deve aguardar a concessão da inspeção permanente.
 N. 7.247-35 — Sebastião Moacyr de Xerez. — Sim, mediante recibo.
 N. 7.349-35 — Agenor Augusto de Miranda. — Deferido.
 N. 7.442-35 — João Baptista de Faria. — Deferido.
 N. 7.468-35 — Victor Hugo da Silva. — Deferido, por ter terminado o curso no anno de 1932.
 N. 7.598-35 — Gentil Homem de Menezes. — Deferido.
 N. 7.603-35 — Abílio de Azevedo Caldas Branco. — Deferido.
 N. 7.657-35 — Francisco Trapani. — Deferido.
 N. 7.771-35 — Gastão Ribeiro Vieira. — Deferido.
 N. 7.772-35 — Luiz Mauricio Guaraná. — Deferido.
 N. 7.773-35 — João Leão da Motta. — Deferido.
 N. 7.774-35 — Oswaldo Gomes. — Deferido.
 N. 7.777-35 — Adolpho Ferreira Nobrega. — Deferido.
 N. 7.805-35 — Laudelino de Oliveira Lima Filho. — Deferido.
 N. 7.808-35 — José Pires do Rio. — Deferido.
 N. 7.828-35 — Antonio Germano de Andrade Pinto. — Deferido.
 N. 7.835-35 — Arrigo Werneck Rossi. — Deferido.

Registro de professor:

- N. 1.780-34 — Abdon Deocleciano de Souza. — O requerente deve provar a identidade.
 N. 12.695-34 — José Figueiredo Costa. — Deferido.
 N. 1.604-35 — Osmar de Novaes Lima. — Deferido.
 N. 2.082-35 — Marie Antoniette Desportes. — Sim, mediante recibo, diplomas, passaporte, carteira de identidade ou certidão de idade e os demais, mediante traslado.
 N. 3.273-35 — Ignez Bisaggio. — A requerente deve provar a identidade.
 N. 4.666-35 — Raymundo Rocha. — Deferido.
 N. 5.506-35 — Paulo de Tarso Correia de Sampaio. — Deferido.
 N. 7.755-35 — Gerson Fonseca. — Deferido.
 N. 7.638-35 — Armando Moacyr Rodrigues Pinto. — Deve o requerente promover o reconhecimento da firma do secretario da E. de Educação Physica.
 N. 7.866-35 — Maria do Santissimo Sacramento Machado. — A requerente deve apresentar prova de aprovação nas cadeiras em que pretende registro.
 N. 7.992-35 — Jacy dos Reis Junqueira. — O requerente deve sellar devidamente o titulo de eleitor.
 N. 8.034-35 — Albertina da Santissima Trindade Salles. — Deferido.
 N. 8.035-35 — Maria Beatriz Ferro Valle. — Deve a requerente aguardar sua maioridade.
 N. 8.040-35 — Maria Felicissima de Arruda Pinto. — A requerente deve assignar o seu diploma.
 N. 8.044-35 — Ruth Mariano. — Deferido.
 N. 8.083-35 — René Camille Auguste Vosgien. — Deferido.
 N. 8.114-35 — José Antonio Chediak. — Deferido.
 N. 8.116-35 — Antenor de Toledo Barros. — Deferido.
 N. 8.117-35 — Helena Graesser. — Junta procuração do próprio punho ou passada em cartório.
 N. 8.124-35 — Mario Gomes Pereira de Andrade. — Deferido.
 N. 8.145-35 — Wanor Ferraz de Carvalho. — O requerente deve provar o exercicio em instituto sob inspeção ou juntar documentos capazes de orientar esta directoria sob a situação do Gymnasio Tarquinio Silva.
 N. 9.148-35 — Zanoir Pedro Rosa. — O requerente deve aguardar maioridade.
 N. 8.149-35 — André Gustave Dumourtout. — Sim, mediante recibo ou traslado, conforme o caso.
 N. 8.179-35 — Carlos Xavier Paes Barreto. — O requerente deve apresentar seu diploma para registro nesta directoria.

N. 8.187-35 — Cicero Christiano de Souza. — O requerente deve substituir o documento de fls. 5 por outro, em que se declare a qualidade do attestante.

N. 8.225-35 — Helena de Salles Nogueira. — Deferido.

N. 8.228-35 — Ismar da Cunha Pereira. — Deve a requerente provar a identidade.

N. 8.229-35 — Dirceu Vieira da Silva. — O requerente deve provar sua identidade, bem como o exercicio de magisterio durante dois annos, em instituto sob inspeção ou que prove organização regular. Esse attestado deve especificar as datas.

N. 8.230-35 — Nelson de Araujo Andrade. — O requerente deve exhibir o diploma de normalista e substituir o attestado de identidade por outro, de accordo com o item 4, das Instruções de 18 de julho de 1935.

N. 8.253-35 — Pedro Schmidt de Camargo. — O requerente deve satisfazer as exigencias das letras a, c e d, do art. 69 do decreto n. 19.890, sellar documentos de fls. 2 e exhibir novo attestado de magisterio, passado por director de instituto sob inspeção ou que prove organização regular.

N. 8.260-35 — Heitor Augusto Fernandes. — O requerente deve sellar os documentos de fls. 2.

N. 8.262-35 — Henrique José Reynaud Junior. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra d, do decreto n. 19.890, completar o sello do documento de fls. 2 e substituir o de exercicio do magisterio por outro, em que se declarem os periodos.

N. 8.264-35 — Simone de Moraes Jardim. — A requerente deve provar identidade e sellar o documento de folhas 4.

N. 8.302-35 — Maria Antonietta de Jesus Gouvêa. — A requerente deve satisfazer as seguintes exigencias: a) requerer inscrição em mathematica e não em arithmetica, como fez; b) provar haver leccionado algebra e geometria; c) sellar os documentos de fls. 2 e 5; d) promover o reconhecimento das firmas dos documentos de fls. 3, 4 e 6.

Assumptos diversos:

- N. 7.373-35 — Belmiro Porto. — Indeferido.
 N. 7.927-35 — Darcy Solano Pereira. — Indeferido.
 N. 8.023-35 — Newton Monteiro Raulino de Oliveira. — Indeferido.
 N. 8.147-35 — Jasper Alfred Lowell Parker. — O requerente deverá dirigir-se ao director da Faculdade de Odontologia, ou ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro.
 N. 8.309-35 — Antonio de Paiva Campos. — Deferido.
 N. 8.310-35 — José Salles Fonseca. — Deferido.
 N. 8.312-35 — José Martins de Breitto. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1935

- Requerimentos despachados:
 Dolder, Keller & Comp. — Dê-se a certidão.
 Bruno José de Lima. — Compareça a esta Directoria para esclarecimentos.
 Manoel Antonio Gonçalves. — Certifique-se o que constar.
 José Tramontano. — Certifique-se o que constar.

INSPECTORIA DA ALIMENTAÇÃO

RELAÇÃO N. 25, DE 1935

Dia 21 de agosto de 1935

Productos analisados pelo Laboratorio Bromatologico da Inspectoria da Alimentação.

Approvados com ressalva das exigencias do decreto numero 22.916, de 11 de julho de 1933, em analyses previas:

Café, marca "Dispensa Ideal", moido por Joaquim M. da Costa, á travessa Matheus da Silva n. 28, casa 4, analyse numero 22.363. Café, marca "Macau", moido por Francisco Alves Ramalho, á rua do Rezende n. 14, analyse n. 22.273. Café, marca "S. Francisco", moido por Edgard Mesquita, á rua da Harmonia n. 43, analyse n. 22.274. Café, marca "Santa Cruz", moido por Manoel Rodrigues, á rua Paraná n. 131, analyse n. 22.317. Café, marca "Da Panificação Meyer", moido por Soares & Oliveira, á rua Archias Cordeiro n. 346,

analyse n. 22.322. Café, marca "Dispensa das Famílias", moido por M. Almeida, á avenida Operaria n. 1, São João de Merity, Estado do Rio, analyse n. 22.323. Café, marca "Forte Brasileiro", moido por José Augusto Maia, á avenida Marechal Rangel n. 497, analyse n. 22.327. Café, marca "Lucy", moido por Osorio Buriche dos Santos, á rua Bella n. 166, analyse n. 22.339. Café, "Bolonha", moido por Ramponi Gilberto, á rua Visconde do Rio Branco n. 49, analyse n. 22.357. Café, marca "Mocca", moido por J. Dias & Comp., em Barra do Pirahy, Estado do Rio, analyse n. 22.402. Café, marca "Fiel", moido por Lemos & Sá, á avenida 28 de Setembro n. 311, analyse n. 22.404. Café, marca "Lemos", moido por Lemos & Sá, á avenida 28 de Setembro n. 311, analyse n. 22.405. Café, marca "Selly", moido por A. Garrido da Rocha, á rua General Argollo n. 21, analyse n. 22.406. Café, "Castro", moido por Adelino Castro, á rua Leopoldino de Oliveira ns. 248 e 250, analyse n. 22.453. Café, marca "Bento", moido por Horacio de Almeida Bento, á rua Clarimundo de Mello n. 811, analyse n. 22.455. Café, marca "Jaly", moido por Americo Martins, á rua dos Topazios n. 18, analyse n. 22.461. Café, marca "Porta da Lua", moido por Ernani Reis & Comp., á rua Assis Carneiro n. 10, analyse n. 22.462. Café, marca "Aguilhas Negras", moido por R. Nogueira & Comp. Ltda., em Barra do Pirahy, Estado do Rio, analyse n. 22.483. Café, marca "Popular de São João", moido por Manoel Baptista de Souza, á avenida Dr. Arruda Negreiros n. 1, São João de Merity, Estado do Rio, analyse n. 22.514. Café, marca "Alhambra", moido por Gaspar & Baptista, á rua Leopoldina Rego n. 382, analyse n. 22.512. Café, marca "Cometa", moido por H. Santos & Comp., á rua da Misericordia n. 81-2, loja, analyse numero 22.515. Café, marca "Macedo", moido por Cunha Marinho & Comp., á avenida Marechal Floriano n. 128, analyse n. 22.592. Café, marca "Paraíso de Vaz Lobo", moido por A. Fernandes Martins, á rua Monsenhor Felix n. 67, analyse n. 22.593. Café, marca "Palacete", moido por Castello & Companhia, á Estrada Rio-Petropolis n. 237, Caxias, Estado do Rio, analyse n. 22.629. Café, marca "Pavão", moido por João de Oliveira e Silva, á rua Rivadavia Corrêa n. 185, analyse n. 22.664.

Idem, em analyses complementares:

Café, marca "Soberano", moido por João de Oliveira e Silva, á rua Rivadavia Corrêa n. 185, analyse n. 22.414. Café, marca "De Armazem Real, moido por Nunes & Rebello, á rua Manoel Victorino n. 309, analyse n. 22.434.

Approvados em analyses complementares:

Compota de goiaba e compota de laranja, marca "O. K.", Fab. Ribeiro & Brownie, em Nictheroy, Estado do Rio, analyse ns. 22.693 e 22.694. Presunto cosido Anastacio, marca "Armour", Fab. Armour of Brasil Corporation, em Lapa, São Paulo, analyse n. 22.618.

Tolerados em analyses complementares:

Vinho tinto de mesa, marca "Sobrado", Fab. Rodolpho Hess, em Passa Quatro, Estado de Minas, analyse n. 22.591. Vinho tinto, marca "Trapeiro", Fab. Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, analyse n. 22.6600.

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

CENTRO DE SAUDE N. 7

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

N. 1.081 — Paolino & Grisolia. — Indeferido. Cumpra a intimação expedida conforme o parecer do Sr. Dr. engenheiro, J. V. de Lamare.
N. 1.104 — Aristoteles Luiz Mendes. — Concedo 30 dias.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1935

Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.615 — Comunicando que o servente de 1ª classe, Luiz Cantelmo, foi designado para aquella hospital.

N. 1.617 — Comunicando frequencia integral de quatro funcionarios destacados nesta directoria, durante o corrente

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.616 — Comunicando frequencia integral de dezeseis funcionarios destacados nesta directoria, durante o corrente mez.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.618 — Comunicando frequencia integral de seis funcionarios destacados nesta directoria, durante o corrente mez.

N. 1.620 — Comunicando que o Dr. Plinio Salgado, tem frequencia integral durante o corrente mez.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.619 — Comunicando que a auxiliar de escripta Guiomar Barbosa do Amaral, tem frequencia integral, durante o corrente mez.

Dia 17

Ao presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.621 — Remettendo, para os devidos fins, o pedido n. 267.087, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.622 — Remettendo, para os devidos fins, o pedido n. 267.088, do Hospital Estado de Sá.

N. 1.623 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos ns. 242.332 e 242.333, do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.625 — Remettendo, para os devidos fins, a 2ª via do pedido n. 7, relativa a folha de pagamento das diarias dos medicos de pernoite do Hospital D. Pedro II, durante o mez de julho de 1935.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.627 — Remettendo, para os devidos fins, o decreto de 5 de agosto de 1935, que nomeia o servente Antonio Carlos Pinto.

— Ao Sr. director do Preventorio Paula Candido:

N. 1.629 — Solicitando uma cópia da 3ª via do pedido n. 212.155.

N. 1.631 — Solicitando esclarecimentos a respeito da transferencia de 49 doentes, removidos do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.624 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Companhia Telephonica Brasileira, relativa ao serviço telephonico do Hospital Colonia de Curupaity, durante o mez de junho de 1935.

N. 1.626 — Remettendo, para os devidos fins, a folha de pagamento das diarias dos medicos de pernoite do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de julho de 1935.

N. 1.630 — Remettendo, por cópia, o officio n. 303, de 29 de julho ultimo, da Directoria do Hospital D. Pedro II.

N. 1.632 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, relativa ao fornecimento de energia electrica ao Hospital Estacio de Sá, durante o mez de maio de 1935.

N. 1.633 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica, durante o mez de maio de 1935.

N. 1.634 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao fornecimento de luz electrica ao Hospital Estacio de Sá, durante o mez de julho de 1935.

N. 1.636 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a uma installação no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.638 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Imprensa Nacional, relativa ao fornecimento de material a esta Directoria.

N. 1.639 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Otis Elevator Company, referente aos serviços prestados no Hospital Estacio de Sá, durante os mezes de maio e junho de 1935.

N. 1.632 — Restituindo o processo referente á comprovação de prompto pagamento concedido ao Sr. Oscar de Moura, almoxarife do Hospital S. Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.628 — Remettendo, para os devidos fins, o impresso de "declarações para assentamentos", do enfermeiro de 2ª classe do Hospital D. Pedro II, Antonio Carlos Pinto.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:
 N. 1.635 — Apresentando tres internos do Preventorio Paula Candido.
 — Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:
 N. 1.637 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 191, desta Directoria.
 — Ao Sr. inspector dos Centros de Saude:
 N. 1.640 — Consultando sobre a possibilidade de passar a exercer exercicio nesta directoria, o servente de 2ª classe José Mesas.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:
 N. 1.641 — Remettendo, para os devidos fins, a portaria que concede seis mezes de licença a Iracema das Neves do Nascimento, auxiliar de escripta daquelle hospital.

Dia 19

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
 N. 1.643 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos de material sob ns. 224.150 a 224.155, do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.644 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, fornecida ao Preventorio Paula Candido, durante o mez de julho de 1935.

N. 1.645 — Remettendo, para os devidos fins, a conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, fornecida ao Preventorio Paula Candido, durante o mez de julho de 1935.

N. 1.646 — Remettendo, para os devidos fins, a relação comprovando as despesas effectuadas por Luiz Leopoldo de Alcantara, porteiro do Preventorio Paula Candido.

N. 1.647 — Pedindo opinar sobre o assumpto a que se refere o processo n. 857, de 1935, desta directoria.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.648 — Transcrevendo o officio n. 397, de 15 de agosto de 1935, da Directoria do Preventorio Paula Candido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935 — Circular n. 29.

De accordo com o resolvido no processo n. 11.924, deste anno, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, em face da organização dos servicos da Administração Geral da Fazenda Nacional, baixada com o decreto n. 24.056, de 26 de março de 1931, a attribuição antes conferida a este ministerio pelo § 2º do art. 554 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, passou para os inspectores das Alfandegas, aos quaes incumbe resolver em instancia singular as questões aduaneiras, na forma do art. 35 do decreto numero 24.763, de 14 de julho daquelle anno e capitulo XV do mencionado decreto n. 24.036. — *Arthur de Souza Costa.*

No decreto de 21 de janeiro de 1931, designando o praticante, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Minas Geraes, Luiz de Macedo Carvalho Junior, para exercer o cargo de auxiliar tecnico de 2ª classe, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Therezina foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.120, de 1935, o funcionario designado por este decreto auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 29 de agosto de 1934, aposentando nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o remador das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegada de Pernambuco, no Estado de Alagoas, Isidro Pereira da Silva, foi feita a seguinte apostilla: "O funcionario a quem se refere o presente decreto foi aposentado nos termos do inciso 4º artigo 170 da Constituição Federal, e não como acima está declarado, art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 20 de junho de 1934 promovendo o auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Juvencio Polycarpo Moreira, a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.124, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 1ª em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 5 de abril de 1933 designando José Solano Lopes de Lima, para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.126, de 1935, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 11 de janeiro de 1933, promovendo o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, João Luiz Vinhola, a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista o decreto proferido no processo sob numero 47.130, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 14 de dezembro de 1932, designando Alberto Machado Rangel para o cargo de praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.140, de 1935, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 25 de maio de 1932, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Estevam Raymundo Fernandes a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.136, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 28 de dezembro de 1932, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Gastão Ferrer dos Santos, a praticante de 1ª, em comissão da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.134, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5 de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Rodolpho Richter, a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 45.561, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

No decreto de 11 de janeiro de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Antonio Monteiro de Lima, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob numero 44.651, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 11 de janeiro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Edgard Ribeiro Moss a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.961, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de julho de 1933, promovendo o praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Pedro Nunes Lima, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 44.691, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de junho de 1934, promovendo a praticante de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Ligia de Albuquerque Alexandrino, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.122, de 1935, a funcionaria promovida por este decreto, a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivada nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 31 de maio de 1933, promovendo a auxiliar tecnica de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Dolores Albano Ribas, a auxiliar tecnica de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 44.681, de 1935, a funcionaria promovida por este decreto a auxiliar tecnica de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivada nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o praticante de 2, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Humberto Monteiro Teixeira Marinho, a praticante de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.132, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No titulo de 2 de janeiro de 1925, designando Jorge Cornelio Brom, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, para exercer, em comissão, o cargo de guarda-livros encarregado da Sub-Contadoria Seccional da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.965, de 1935,

o funcionario designado por este titulo, guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — A. de Souza Costa.

No titulo de 2 de janeiro de 1925 designando Antonio Ewerton Serrão, 1º escripturario da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar-tecnico da 1ª Sub-Contadoria Seccional da mesma Estrada, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 53.269, de 1935, o funcionario designado por este titulo, auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo de accordo com o disposto na consignação IV n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Jonathas Costa, a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.745, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No titulo de 23 de julho de 1920, designando o praticante do Instituto Telegraphico de Porto Alegre, Darcy Sant'Anna, para exercer o cargo de praticante de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional no referido Districto Telegraphico, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.735, de 1935, o funcionario designado, por este titulo, praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No titulo de 4 de março de 1927, designando Seraphim Barros, auxiliar tecnico da Sub-Contadoria Seccional na E. F. Central do Brasil, para exercer, em comissão, o cargo de guarda-livros na Sub-Contadoria da mesma Estrada, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 54.269, de 1935, o funcionario designado por este titulo guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No titulo de 21 de dezembro de 1928, designando o auxiliar da administração dos Correios do Paraná, Juvenal dos Santos Junior, para exercer o cargo de auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Sub-Contadoria Seccional na mesma administração, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.751, de 1935, o funcionario designado, por este titulo, auxiliar tecnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 7 de março de 1934, promovendo o praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Acyr Bittencourt Lobo, a auxiliar tecnico de 2ª, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob

n. 50.727, de 1935, o funcionario promovido, por este decreto, a auxiliar-technico de 2ª, em commissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignaço IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 15 de março de 1933, nomeando Maria Elisa Thaumaturgo Lobo, para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, foi feita a seguinte apostilla: "Por haver convolado nupcias passa a chamar-se Maria Elisa Lobo de Oliveira, a funcionaria nomeada, por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo sob n. 53.076, de 1935."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando Antonio Barreiros para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional, na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1º combinado com o prescripto no § 2º, *in-fine*, do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.959, de 1935, o funcionario nomeado, por este decreto, protocollista do Thesouro Nacional, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto no § 2º do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando João Baptista da Silva Rizzo para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional, na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1º combinado com o prescripto no § 2º, *in-fine* do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 47.519, de 1935, o funcionario nomeado, por este decreto, protocollista do Thesouro Nacional, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto no § 2º do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 29 de junho de 1934, nomeando Mauricio Ribeiro de Almeida para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional, na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1º combinado com o prescripto no § 2º, *in-fine* do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 49.401, de 1935, o funcionario nomeado, por decreto, protocollista do Thesouro Nacional, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto no § 2º do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 20 de junho de 1934, nomeando o servente da portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, Hesleu Castilhos Dias, para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional, na conformidade do estabelecido na primeira parte do § 1º combinado com o prescripto no § 2º, *in-fine* do artigo 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 41.179 de 1935, o funcionario nomeado, por este decreto, protocollista do Thesouro Nacional, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto no § 2º do art. 7º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934."

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Licenças:

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 21 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De seis mezes, ao escrivão da collectoria das rendas fazeiraes em Castello, Estado do Piahy, Francisco Carlos de Moraes.

De 60 dias, á praticante de 1ª classe da Directoria do Imposto de Renda, com exercicio na secção annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo, Zelia de Almeida Gomes.

De 60 dias, ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega da Parnaryba, Estado do Piahy, Heitor Almeida.

Em prorogação:

De tres mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo Miguel Lopes Vieira Pinto.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 41.863, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Iracema Cassiano de Oliveira Mattoso, viuva do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Maia da Silveira Mattoso. — Habilite-se, de accordo com o decreto numero 3.067, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 43.301, de 1935 — D. Guiomar Nunes de Mello Bordallo, pedindo entrega de documento. — Preste melhores esclarecimentos sobre o pedido formulado no requerimento de fl.

N. 60.237, de 1935 — D. Juracy Flauzina de Affonso, pensionista do montepio da Marinha, pedindo seja apostillado seu titulo. — Satisfaca a exigencia.

N. 43.307, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Eugenia Ruch Pereira, irmã do ex-professor do Collegio Pedro II, Gastão Ruch. — Satisfaca a exigencia da Sub-directoria do Pessoal.

N. 56.257, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Joanna Maria de Souza Magalhães Carvalho e outros, viuva e filhos do telegraphista da antiga Repartição Geral dos Telegraphos Arthur José Fernandes de Carvalho. — Apresente o procurador a que se refere o primeiro traslado de fls. 30 attestado de vida da outorgante, passado pela autoridade policial. Outrosim, o referido traslado é inaceitavel, porque o nome da outorgante no final do mesmo não confere com o do inicio do instrumento.

N. 41.859, de 1935 — Habilitação ao montepio de D. Candida Vidal Domingues, viuva do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil Octavio Pinto Domingues. — Habilite-se, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 20 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 145 — Remettendo o processo de aposentadoria de Marcellino Diogo dos Santos, operario do Arsenal de Marinha desta Capital.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 188 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que D. Edyllia Canabarro Travassos Alves, viuva do major Octaviano Travassos Alves, pede melhoria de pensão, visto que na data do obito do official não haver lei que amparasse o pedido, e, ainda, por ter sido a pretensão da requerente mandada anteriormente archivar pelo Chefe do Governo Provisorio.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 213 e 214 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Lyrinia Mullulo de Andrade e outros, e o relativo á disponibilidade do ex-diarista do Departamento Nacional de Portos e Navegação Albino Joaquim Antunes.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Trabalho:

N. 14 — Remettendo o processo de aposentadoria do official da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Leoncio Fanucchi.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 178 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Guilhermina Capanema Bicalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 159 — Remettendo o processo de aposentadoria do servente da Alfandega de Belém João Andrade Barros.

N. 160 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o recurso interposto por Systhenio de Azevedo Ferreira, do acto que indeferiu seu pedido de inscripção no concurso de guarda da Policia Aduaneira.

neira da Alfandega de Belém, resolveu negar provimento a dito recurso, porquanto, ao encerrar-se a inscrição, não contava o recorrente a idade mínima exigida pelo decreto numero 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 66 — Remetendo o processo em que é interessado o telegraphista, aposentado, dos Correios e Telegraphos do referido Estado Edezio Henriques da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 216 — Comunicando que mandou archivar, em face dos arts. 1º e 3º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, o requerimento do contador da referida delegacia, João Nazareno Carneiro Campello, pedindo abono de gratificação por ter exercido, em comissão, o cargo de chefe de seção da Alfandega de Recife, no período de 2 de fevereiro a 31 de dezembro de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 79 — Remetendo o processo de aposentadoria do mestre de lancha da Saude do Porto de Natal, Luiz Estanislau Cordeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 431 — Comunicando que não pôde ser attendido o pedido feito pelo 4º escripturario da referida delegacia Miguel Lopes Vieira Pinto, que pediu sua nomeação para identico logar na Alfandega de Recife.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Ns. 87 a 90 — Remetendo os processos relativos á aposentadoria dos trabalhadores das capatazias da Alfandega de Aracajú Norberto dos Santos, Firmino Marcolino dos Santos, Hermenegildo Ferreira da Costa e Angelo Cypriano de Jesus.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 21 de agosto de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 1.647 — Pede informações quanto ao funcionario José G. de Mello, cujo nome não consta do estado dos serviços de julho ultimo.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em João Pessoa:

N. 1.648-S — Communica que, já tendo um anno de serviço a funcionaria Sylvia Lyra Stuckert, deve constar na columna de saldo de férias as que já tem direito a mesma. Na Alfandega de Aracajú:

N. 1.649-S — Idem, José da Costa Pinto, idem, idem, idem.

— Ao Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 1.650 — Remette exemplares do Balanço Geral da União, de 1934.

— Ao Sr. director da Secretaria do Senado Federal:

N. 1.651 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. chefe do Gabinete do Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.652 — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de São Salvador:

N. 1.653-S — Declara que não havendo em stock modelos C-68 e C-115, serão remetidos desde que a Imprensa Nacional os forneça.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha:

N. 1.654-S — Remette processo PC-3.134, de 1935, relativo á escripturação do augmento provisorio de que trata a lei n. 51, de 14 de maio ultimo.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu:

N. 1.655-S — Remette portaria n. 173, transferindo dessa repartição para a de Campanha, a pedido, o praticante de 2ª classe, Orlando de Araujo Bernardes, cujo substituto será fornecido em breve.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Campanha:

N. 1.656-S — Communica a transferencia para essa sub-contadoria, do praticante de 2ª classe, Orlando de Araujo Bernardes.

Directoria das Rendas Internas

Directoria das Rendas Internas — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935 — Circular n. 33.

De conformidade com o resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, no processo fichado sob n. 37.493, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam sustados, até que novo estudo seja feito sobre o assumpto, os efeitos da circular n. 12, de 25 de abril ultimo, desta directoria. — Alvaro Dantas Carrilho, director das Rendas Internas.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1935

Processo n. 11.091, de 1935, da Empresa Financiadora de Passagens Internacionais Limitada, pedindo restituição de documentos. — Archive-se, dado o tempo decorrido.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, exarado no processo n. 20.512, de 1935, referente a uma denuncia offerecida pelo agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Minas Geraes, Antonio José Ribeiro Junior, contra Emilio Forli, por praticas de operações bancarias.

DECISÕES

Contra Emilio, de Regente Feijó, no Estado de São Paulo, foi offerecida a denuncia de fls. 2, em que o agente fiscal — Antonio José Ribeiro Junior, o accusa da pratica habitual de operações bancarias, sem que, para tal fim, tivesse obtido a necessaria autorização legal.

As operações denunciadas consistem no movimento de dinheiro, em conta corrente, com a superveniencia de juros, e foram realizados em Monte Santo, Estado de Minas Geraes, nos annos de 1929 e 1930, como se verifica do documento de fls. 3, e da caderneta appensa, a fls. 18.

O denunciado, no prazo que lhe foi marcado, entrou com a petição de fls. 12/14, na qual se defende, allegando que o facto originario da denuncia, se cinge a mero acto de mutuo consenso, visando, apenas, a comprovação de um emprestimo commum, a prazo fixo, com juros estipulados tudo tal e qual se daria se elle, denunciado, tivesse accedido, naquella occasião, uma cambial.

Mas, examinando o processo nesta repartição, a Segunda Sub-directoria, attendendo á natureza das operações levadas a effeito e devidamente comprovadas e, ainda, ao que sobre o assumpto esclarece e determina o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, opinou pela procedencia da denuncia (parecer de fls. 23/24).

De meritis:

Em face da jurisprudencia fiscal, duas condições, circumstancias caracterizam a profissão bancaria: a primeira objectiva e por isso adstricta á natureza das operações chamadas de banco; a segunda, subjectiva, por depender tão sómente de quem a pratica e que consiste no uso habitual das operações commerciaes, que a lei qualifica como de natureza bancaria.

Cumpra, pois, ao julgador, em cada caso que se apresenta, examinar:

a) se as operações indicadas estão comprehendidas no numero daquellas que figuram, como de natureza bancaria, na legislação respectiva;

b) se a pratica de taes operações se reveste, por sua continuidade e fins lucrativos, da caracteristica profissional.

Na fórma do art. 19 do Codigo Commercial:

“São considerados banqueiros os commerciantes que têm por profissão habitual do seu commercio, as operações chamadas de banco.”

O art. 3º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, definindo as operações chamadas de banco, include, letra c — 4º, “depósitos de valores de qualquer natureza; 5º, abertura de contas correntes”, sujeitando as pessoas, naturaes ou juridicas, nacionaes, ou estrangeiras, que se destinem a exercer, no Brasil, as operações que especifica, á fiscalização bancaria e ás demais exigencias regulamentares, baixadas com aquelle decreto.

O principio de direito em que se baseou o artigo do Codigo Commercial acima transcripto, foi esposado em jurisprudencia já firmada pelo Supremo Tribunal, em varios accórdãos em que considera a habitualidade do commercio bancario, como condição de incidencia dos seus agentes, nas exigencias regulamentares que regem o assumpto no direito fiscal.

No administrativo, igualmente se verifica a rectificação daquella doutrina, em numerosos accórdãos do Conselho de Contribuintes e, anteriormente, em varios julgados da extincta Consultoria da Fazenda Publica, a quem esteve affecta a decisão dos processos da natureza do presente, até a vigencia do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

No caso occorrente, aquellas circumstancias que definem o commercio bancario e qualificam a pessoa do banqueiro, estão manifestamente conjugadas com a natureza das operações denunciadas e com a contumacia com que foram praticadas.

Isto posto, e,

Considerando que o denunciado, de facto, praticou, com habitualidade, operações bancarias, como faz certo a cadereta de fls. 18, de typo usado, tão sómente, pelos estabelecimentos bancarios, autorizados a funcionar no paiz;

Considerando que aquella prova se robustece no facto de trazer dita cadereta, em caracteres impressos, o nome do seu emittente; cadereta que, ademais, contém lançamentos de dinheiro em conta corrente, que se elevam a 103:337\$600; o mesmo se verificando em relação á de que trata a publica forma de fls. 3, onde se vê o movimento, com igual finalidade, da importancia de 39:837\$400;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para impôr a Emilio Forli a multa de 30:000\$000, minimo do art. 70, letra d, 1º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo amigavel de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias, poderá interpor para a superior instancia, (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se. — Das Rendas Internas, *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Decisão do Sr. director das Rendas Internas no processo fchado sob n. 4.672, de 1935, que tem por base a denuncia offerecida pelo agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Pará, Manoel da Rocha Pontual, contra a firma Oliveira Machado & Comp., Ltda., estabelecida naquella capital:

A firma Oliveira Machado & Comp., Ltda., estabelecida em Belém do Pará, é accusada da sonegação do cambio equivalente a 86:241\$800 e relativo á exportação de mercadorias para o exterior do paiz.

Com a petição de fls. 7 a 9, a denunciada allega em sua defesa:

a) que a exhibição que fez de seus livros commerciaes ao exame do fisco revela a boa fé com que agira, pois poderia recusar-a, accrescenta, desde que o exame julgado necessario não se enquadrava nos arts. 17, 18 e 19 do Codigo Commercial;

b) que, dada a sua invocada boa fé, e a prevalecer a denuncia, só em grau minimo deveria ser-lhe comminada a multa em que porventura incorresse;

c) que, *data venia*, não reconhece competencia na extincta Consultoria da Fazenda Publica para, mesmo por ordem do ministro da Fazenda, expedir circulares relativas á fiscalização bancaria, accrescentando que, *ex-vi* da lei organica n. 19.398, de 14 de novembro de 1930, só ao Chefe do Governo Provisorio, com a assignatura deste e a do ministro, que subscrevia, competia legislar;

d) que, mesmo em face do decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931, improcede a denuncia, por isso que o assumpto de que trata o processo é diverso do ventilado no referido decreto.

O autuante e a fiscalização mancaria a cargo do Banco do Brasil, ouvidos, sustentam a denuncia constante do auto de infracção de fls. 3-5 v., accrescentando, entre outros argumentos: que, tanto a firma denunciada bem conhecia a legislação bancaria, não a achava ambigua, incerta ou de difficil interpretação que, para burlar-a — "embarcava madeiras sem guia visada pela fiscalização bancaria, valendo-se do facto de proceder aos embarques em portos do baixo Amazonas e da alfandega local não ter exigido a guia visada, conforme prescreve o § 1º do art. 2º da circular n. 18, de 22 de dezembro de 1931, do Sr. consultor da Fazenda Publica, effectuando, portanto, exportação clandestina".

Examinado o processo nesta repartição, a 2ª sub-diretoria, reconhecendo embora a procedencia do feito, é de parecer que ao caso se applique, pelo principio da retroactividade, a admittida em decisões anteriores por esta directoria, o que a respeito prescrevem os decretos ns. 24.268 e 24.432, de 1934.

De meritis:

E' de procedencia indiscutivel o auto de infracção de fls. por isso que a sonegação de cambio, attribuida ao autuado, decorre de exame de sua escripta commercial, confirmada por denuncia do Banco do Brasil.

Os productos exportados, em parte clandestinamente, constam expressamente da estatistica official de exportação, a que se refere a circular n. 93, de 4 de julho de 1934, do Banco do Brasil, não tendo, pois, a mais remota applicação ao caso o disposto nos decretos ns. 24.268 e 24.432, de 1934.

Isto posto, e,

Considerando ter ficado provada a infracção do art. 1º do decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931, que conferiu ao Banco do Brasil o monopolio na venda de cambio, monopolio que subsiste em face de toda a legislação bancaria que lhe seguiu, e das ordens administrativas que lhe dizem respeito;

Considerando que a invocada boa fé com que teria agido a firma autuada se annulla em face do seu procedimento ulterior, de que dá conta o termo de fls. 24, em que se consignou sua recusa formal na exhibição de documentos a exame fiscal;

Considerando que improcede a arguição de que á extincta Consultoria da Fazenda Publica fallecia competencia para, sobre assumpto administrativo que lhe era affecto, baixar instruções attinentes ao bom entendimento da lei;

Considerando que o processo não tem semelhança ou paridade com os que anteriormente foram julgados com fundamento nos decretos ns. 24.268 e 24.432, de 1934, por isso que a mercadoria a que este se refere, consta expressamente das estatísticas officiaes de exportação, prevalecendo, pois, para este caso, o que dispõe o decreto n. 20.451, de 1931, combinado com o de n. 23.258, de 19 de outubro de 1933;

Considerando o mais que dos autos consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente o auto de infracção de fls., para impor á firma Oliveira Machado & Comp., Ltda., a multa, em grau minimo, de 5:000\$000, por infracção do art. 1º do decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931, por força do art. 74 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, e de accordo com o art. 3º, combinado com o art. 6º do decreto numero 23.258, de 19 de outubro de 1933, e nos termos do art. 5º, § 1º, letra b, da lei n. 4.182, de 1920.

O autuado deverá recolher aos cofres publicos a multa que lhe é imposta, no prazo amigavel de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias, poderá interpor á instancia superior (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, agosto de 1935. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Decisão do Sr. director das Rendas Internas no processo fchado sob n. 55.780, de 1935, que tem por base a denuncia offerecida pelo Banco do Brasil (Fiscalização Bancaria), contra a firma desta praça B. Sender:

A firma B. Sender, desta Capital, é accusada pela fiscalização bancaria a cargo do Banco do Brasil, da sonegação do cambio relativo a oitocentas libras esterlinas, correspondentes ao embarque de mercadorias para o exterior.

Intimada a se defender, a denunciada deixou o feito correr á revelia, o que deu lugar ao termo de fls. 4.

Examinado o processo nesta repartição, o parecer de fls. 8, *usque* 11, fundamentado na legislação que rege a especie, opina pela procedencia da denuncia.

De meritis:

O art. 1º do decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931, dispõe:

"As vendas de letras de exportação ou de valores transferidos do estrangeiro só poderão ser feitos ao Banco do Brasil."

O dispositivo transcripto está condensado na circular n. 13, de 1 de dezembro de 1931, da extincta Consultoria da Fazenda Publica, com a seguinte redacção:

"O Banco do Brasil adquirirá não só as letras de exportação, como também as coberturas decorrentes das ordens de pagamento ou credito de qualquer especie, cumpridas em praças do paiz, em moeda estrangeira ou nacional."

O que se infere da materia supra inscripta é que o Governo conferiu ao Banco do Brasil o privilegio, no paiz, do monopolio na compra de cambio. Todavia, em maio de 1934, o

Governo resolveu liberar as operações cambiais não provenientes da exportação do paiz (decreto n. 24.268, de 1934).

Pelo decreto n. 24.432, de 20 de junho de 1934, foram, ainda, tornadas livres as exportações — excepto as dos productos constantes das estatísticas officiaes de exportação — podendo, nesse caso, as cambias respectivas, ser offerecidas e negociadas, no mercado livre de cambio (art. 1º, § 2º, do decreto citado).

A circular n. 93, de 4 de junho de 1934, do Banco do Brasil, esclarece quaes os productos sujeitos ás guias de exportação e, consequentemente subordinados, a despeito do que se contém nos decretos ns. 24.268 e 24.432, de 1934, ás restricções constantes do decreto n. 20.451, de 1931 — productos aquelles, em cujo numero estão comprehendidos os exportados por B. Sender, e constantes da denuncia de fls. 2.

Cumpra-se, e, pelas ultimas providencias relativas ao cambio e ás letras de exportação, consubstanciadas na circular n. 15, de 14 de fevereiro ultimo, do Banco do Brasil, ficou resolvido que todas as letras de exportação fossem vendidas aos bancos autorizados a funcionar em cambio, na proporção de 65% á taxa de cambio livre e 35% á taxa official do Banco do Brasil, e que os bancos compradores, por sua vez, entregassem ao Banco do Brasil a quota de 35% á referida taxa official.

E' bem de ver que a referida circular é de data posterior aos contractos firmados pela firma denunciada com o Banco do Brasil, mas, o que della se conclue, é que não existe a liberalidade absoluta de cambio, pois, a despeito do que consta dos decretos ns. 24.268 e 24.432, de 1934, persiste a obrigação da entrega, pelo exportador, de uma parte das letras de exportação ao Banco do Brasil, desde que os productos respectivos, constem das estatísticas officiaes de exportação. Aliás, já ao tempo em que aquelles contractos foram feitos, em se tratando de mercadoria enviada "em consignação", o exportador, para que pudesse ter o seu embarque autorizado, devia firmar com aquelle estabelecimento de credito, um contracto pelo qual se compromettia — no caso de ser a mercadoria vendida no exterior — a entregar ao mesmo banco as cambias resultantes da venda das ditas mercadorias.

O caso de que trata o processo é, pois, o de inadimplemento de contractos firmados pelo exportador B. Sender com o Banco do Brasil, sonegando, consequentemente, o cambio respectivo.

Isto posto; e,

Considerando que a firma denunciada, havendo firmado, por intermedio de corretor de fundos publicos, os contractos de que trata a denuncia, e não os solucionando com a negociação ao Banco do Brasil, das cambias respectivas, ficou, irregularmente, com disponibilidades no mercado de cambio estrangeiro, em detrimento da balança commercial do paiz, pelos perigos dahi decorrentes;

Considerando que as mercadorias exportadas estão expressamente citadas na estatística official de exportação (circular n. 93, de 4/6/34) e que a falta de execução dos contractos, cujos prazos expiraram em 26 e 29 de agosto de 1933, constitue, sem a menor duvida, sonegação de cambio relativo ao valor das guias de exportação, que em virtude daquelles contractos lhe foram concedidas, infringindo, pois, dessa fórma, B. Sender, o art. 1º do decreto n. 20.541, de 28 de setembro de 1931 e, portanto, incidindo na sanção legal do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933;

Considerando que os casos decididos por esta directoria não teem semelhança ou paridade com o de que trata o processo, por dizerem respeito a productos não comprehendidos nas estatísticas officiaes de exportação, accrescendo a circumstancia de que contra o denunciado B. Sender milita a aggravante da revelia em que deixou transcorrer o julgamento, o que em face da jurisprudencia fiscal constitue confissão tacita da falta arguida;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para impôr á firma B. Sender, a multa de 5:000\$, no gráo minimo, por infracção do art. 1º, do decreto n. 20.451, de 28 de setembro de 1931, por força do art. 74, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, e de accordo com o art. 3º, combinado com o artigo 6º, do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933 e nos termos do art. 5º, § 1º, letra b, da lei n. 4.182, de 1920. O denunciado deverá recolher aos cofres publicos a multa que lhe é imposta, no prazo amigavel de 15 dias, sob pena de coação executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20

dias, poderá interpor á instancia superior (Segundo Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, em 20 de agosto de 1935.
— Alvaro Dantas Carrilho, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1935

N. 517 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector de collectorias no Estado do Maranhão, Benjamin Castello Branco, o processo junto, fichado sob n. 46.482, do anno em curso, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprida a ultima parte do despacho de 31 de julho ultimo, desta Directoria.

Officios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:
N. 61 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada si ha nesse Conselho, com relação a Charles James Dimmock, por julgar ou já decididos, processos concernentes á fiscalização bancaria.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 62 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Directoria informada si ha nesse Conselho, com relação a Charles James Dimmock, por julgar ou já decididos, processos concernentes á fiscalização bancaria.

N. 63 — Remettendo o processo fichado sob n. 37.717, de 1934, de interesse de Scipioni Antonini.

N. 64 — Remettendo o processo fichado sob n. 39.330, do anno em curso, solicitando audiencia a respeito.

— Ao Dr. procurador criminal da Republica:

N. 7 — Remettendo o processo fichado sob n. 306, de 1935, de interesse de Daniel Rochine.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 137 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.275, de 1935, de interesse de Manoel Marcondes Rezende, solicita audiencia a respeito.

N. 138 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.656, de 1935, em que o funcionario do Instituto de Previdencia, Oscar de Albuquerque, pede para ser dispensado do pagamento da quantia de 194\$100, proveniente de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932, e multa de mora respectiva, exarou, em data de 5 do fluente, o seguinte despacho: "Indeferrido".

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 263 — Restituindo documentos pertencentes ao archivo desta repartição, que se achavam integrando o processo fichado sob n. 52.844, de 1935, em que a Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos propõe que os contractos de cambio, por intermedio de corretores, sejam feitos em tres vias, sendo, obrigatoriamente, visada pela mesma Camara a primeira via e alli depositada a terceira, communica que, por despacho de 15 do fluente, foi mandado archivar o referido processo.

N. 264 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 55.132, de 1935, em que Joaquim Soares Vieira pede permissão para effectuar o pagamento parcellado da multa que lhe foi imposta em virtude do auto n. 283, de 1933, dessa repartição, lavrado por infracção do art. 64 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, exarou, em data de 12 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, indeferrido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou, tambem, pelo indeferimento. A' decisão superior."

N. 265 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 58.737, do anno em curso, que tem por base uma representação dos inspectores fiscaes José de Campos Caldas e Demosthenes Segui.

N. 266 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.969, de 1935, em que a Casa Santa Ignaz pede isenção da taxa de consumo dagua para o predio onde está situada, á rua Marquez de São Vicente n. 441, nesta capital, exarou, em data de 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, deferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Concordo em que seja deferido o pedido de fls. 3, para effeito de conceder-se á Casa Santa Ignez isenção de pagamento da taxa de consumo d'agua.

A' decisão superior."

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 810 — Remettendo o processo fichado sob n. 53.829, de 1935, de interesse do Asylo de Orphãos Analia Franco, solicita audiencia a respeito, nos termos do despacho de folhas, do Sr. director geral.

— Ao Dr. procurador na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 811 — Comunicando que, tendo presente o processo, fichado sob n. 54.018, do anno em curso, em que a Auxiliadora Predial S. A. reclama contra o acto dessa procuradoria que intimou a sua agencia em Bello Horizonte, nesse Estado, a recolher a quota de fiscalização relativa ao segundo semestre do corrente anno, proferiu, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Pelos fundamentos da informação, mantenho o acto impugnado da Procuradoria Fiscal em Minas Geraes e recomendo sejam tomadas providencias para o recolhimento da quota de fiscalização, a partir da data em que as operações tiveram inicio."

A informação, referida no meu despacho, foi a prestada pelo 4º escripturario, com exercicio na 2ª Sub-Directoria, desta Directoria, Henrique Barbosa, nos seguintes termos:

"Reclama a Auxiliadora Predial S. A. contra o acto do Dr. procurador fiscal da Fazenda Nacional em Minas Geraes, que intimou sua agencia em Bello Horizonte a recolher a quota de fiscalização exigida pelo paragrapho unico do art. 23 do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, e pelo art. 2º do decreto n. 24.766, de 14 do julho seguinte.

A requerente diz que

"...não tem circumscripção autonoma em Minas Geraes, fazendo os contractos de economia colectiva e promessa de emprestimo de contractantes de Bello Horizonte e de outras cidades de Minas Geraes, parte integrante da circumscripção do Rio de Janeiro, onde são esses contractos assignados pela peticionaria..."

Não se pôde admittir a differença que a peticionaria pretende fazer entre *agentes* e *correspondentes*.

Agentes são quantos se encarregam de negocios alheios, "por qualquer causa e para qualquer fim" (Teixeira de Freitas).

Não está neste caso a representação da Auxiliadora Predial S. A., em Bello Horizonte, *capital de Estado*, condição exigida pelo art. 2º do decreto n. 24.766?

Quer *agentes*, quer *correspondentes*, os representantes da peticionaria *angariam* socios, embora os contractos sejam assignados nesta capital. E é a acção de *angariar* que a lei se refere para definir quaes os representantes de "caixas constructoras" sujeitos á quota de fiscalização, tanto que a não exige de uma *agencia* á qual não sejam concedidos poderes para *angariar*.

O accórdão do Segundo Conselho de Contribuintes citado pela requerente trata de questão mui diversa — pois mui diverso é o regulamento de fiscalização bancaria.

A lei não pôde ser burlada com a simples troca da denominação de *agentes* para a de *correspondentes*, pois do contrario eximir-se-hiam do cumprimento do art. 2º do citado decreto, quantos possuíssem *agencias* sob o titulo de *correspondentes*.

O dispositivo supra referido prescreve:

"A quota de 4:500\$ referida no art. 23, paragrapho unico, do citado decreto (24.503) será exigida unicamente das agencias localizadas no Rio de Janeiro ou nas capitais dos Estados, devendo a fiscalização das demais agencias ser feita, na matriz ou filial a que estiverem subordinadas, pelo proprio fiscal em serviço nesses estabelecimentos."

O que, *ahi*, se quiz evitar foi que, possuindo uma sociedade, num mesmo Estado, innumeradas agencias, pagasse tantas quotas de fiscalização quantas fossem as mesmas.

Assim, as *demais agencias* — fóra a situada na capital do Estado — estão isentas do pagamento da quota em questão e a sua fiscalização é feita pelo fiscal em serviço na matriz ou filial a que estiverem subordinadas.

Não é admissivel, como pretende a reclamante, que o fiscal da matriz da Auxiliadora Predial S. A., situada nesta

capital, possa fiscalizar os correspondentes da mesma em Manaus, Victoria, Goyaz, etc.

Questão identica, aliás, foi recentemente decidida pelo Exmo. Sr. director das Rendas Internas, no processo numero 54.049, deste anno, concernente a uma agencia da mesma sociedade, em Florianopolis.

Assim, á vista do exposto e de accordo com o despacho proferido no processo n. 54.049, de 1935, penso que o acto do Dr. procurador fiscal em Minas Geraes merece ser approvado, devendo a *agencia angariadora* da Auxiliadora Predial S. A., em Bello Horizonte, recolher a quota de fiscalização a partir da data em que iniciou suas operações."

— Ao Dr. procurador na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 812 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 56.641, de 1935, de interesse da Agesa Providencia do Brasil S. A.

N. 813 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta Directoria, o processo fichado sob n. 58.836, do anno em curso, em que é interessada a Garantia do Lar.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 814 — Comunicando que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 52.969, de 1935, em que a Casa Santa Ignez pede isenção da taxa de consumo de agua para o predio onde está situada, á rua Marquez de São Vicente n. 441, nesta Capital, exarou, em data de 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, deferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Concordo em que seja deferido o pedido de fls. 3, para effeito de conceder-se á Casa Santa Ignez isenção de pagamento da taxa de consumo d'agua.

A' decisão superior."

— Ao Dr. procurador fiscal na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 815 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 58.179, de 1935, de interesse da Sociedade Austriaca de Beneficencia.

N. 816 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 76, de 28 de junho ultimo, fichado sob numero 17.930, de 1935, em que o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul pede a approvação da reforma levada a effeito em seus estatutos, em consequencia da assembléa geral extraordinaria, realizada em 28 de março proximo findo, approvou, por despacho de 12 do fluente, de accordo com o parecer emitido por esta Directoria, a alludida reforma.

— Ao Sr. director da Receita — Departamento do Thezouro do Estado de Minas Geraes:

N. 817 — Transmittindo o officio n. 430, de 6 do fluente, da Contabilidade Geral da Rêde Mineira de Viação, que, por equivoco, foi entregue nesta Directoria.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 818 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.007, de 1935, de interesse da Associação de São Vicente de Paula, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Turismo:

N. 819 — Transmittindo o processo fichado sob n. 57.263, de 1935, de interesse da "Exprinter", solicita audiencia a respeito.

Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Comerciantes de Natividade — Itaperuna — Estado do Rio:

N. 820 — Comunicando que o assumpto de que trata o officio n. 5, sem data, sobre a revogação da medida que determinou que as mercadorias despachadas, como carga ou encomenda, só sejam entregues depois de visado o conhecimento respectivo pela collectoria das rendas federaes em Itaperuna, já se acha solucionado pela Delegacia Fiscal, nesse Estado, com a expedição da circular n. 7, de 10 de abril ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 7 — Transmittindo o processo fichado sob n. 59.732, de 1935, de interesse da firma B. Mattos & Companhia, que parece ter vindo a esta directoria, por equivoco, seguido se verifica do officio que o encaminhou.

N. 8 — Em solução ao assumpto de que trata o telegramma numero 14, de 17 de janeiro ultimo, communica que a Recebedoria do Districto Federal informou não ter recebido nenhum requerimento sobre o assumpto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 75 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 55.462, do anno em

curso, que tem por base o officio n. 291, de 8 de julho ultimo, do administrador da Mesa de Rendias Federaes de Tu-loya, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 286 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 58.914, do anno em curso, em que é interessado Walfrido de Alcantara Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 69.126, de 1934, de interesse da Predial Sul America S. A.

N. 206 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 56.727, de 1935, que tem por base um officio, datado de 27 de julho ultimo, do fiscal junto à Auxiliadora Predial.

N. 207 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob n. 56.395, de 1935, de interesse do Departamento Amparo Reciproco do Instituto Hypothecario e Financeiro S. A.

Directoria da Despesa Publica

Dia 14 de agosto de 1935

Processos despachados:

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 48.917-35 — Vicente Antonio Novelino Netto. — Complete o sello do documento de fls. 2 a 5.

Dia 16

Pelo Sr. director da Despesa:

N. 46.301-35 — Consuelo Pires Braga. — Complete o sello da certidão de fls., e revalide o sello da petição ora em despacho (segunda publicação).

Dia 19

N. 3.314-33 — Guilherme Gaelzer Netto. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 51.781-35 — Achilles Maia. — Satisfaca a exigencia.

N. 48.501-35 — D. Perminia de Alcantara. — Habilita-se, de acordo com o art. 270, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Dia 20

N. 46.285-35 — Domingos José da Silva Cunha. — Declare o fim para que pede a certidão (segunda publicação).

N. 36.013-35 — D. Maria Luiza Ramos Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 18.028-35 — D. Zelinda Carolina da Costa. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 54.143-35 — D. Robertina de Vasconcellos. — Apresente o instrumento de procuração á Pagadoria, no acto do respectivo pagamento.

N. 77.521-34 — Ernesto Vieira da Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 52.367-35 — Paulino José de Moraes. — A' vista da informação prestada pela Pagadoria, interfereido.

N. 47.703-35 — D. Adelaide da Costa Goulart. — Satisfaca as exigencias do parecer.

N. 56.531-35 — Julio da Costa Braga. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Imprensa Nacional.

Dia 21

N. 55.833-35 — Banco Boavista. — Declare o numero de ordem do processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 481 — Remettendo o processo fichado sob n. 76.922, de 1934, em que são interessados Antonio Ferreira e outros.

— Ao Sr. director geral de Fazenda, do Ministerio da Marinha:

N. 2.947 — Remettendo o processo fichado sob numero 4.910, de 1935, em que é interessado Rubem Cesar de Oliveira.

N. 2.971 — Remettendo o processo fichado sob numero 55.932, de 1935, em que é interessado Manoel Euzebio.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 2.972 — Remettendo o processo fichado sob numero 58.196, de 1935, relativo á comprovação do adiantamento de 125:000\$, ao engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, Frederico d'Avila Bittencourt de Mello.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:

N. 1.867 — Remettendo o processo fichado sob numero 51.962, de 1935, em que é interessado Alfredo Gregorio dos Passos.

N. 1.268 — Remettendo o processo fichado sob numero 38.628, de 1935, em que é interessado João Damasio Figueiredo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 702 — Concedendo o credito de 201\$600, á conta da dotação III — Requisições e restituições, do orçamento vigente, deste Ministerio.

N. 706 — Concedendo o credito de 9:814\$, idem.

N. 707 — Concedendo o credito de 348\$100, idem.

N. 708 — Concedendo o credito de 2:613\$700, idem.

N. 709 — Concedendo o credito de 2:161\$, idem.

N. 710 — Concedendo o credito de 249\$400, idem.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 104 — Concedendo o credito de 355\$600, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 132 — Concedendo o credito de 87\$200, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 133 — Concedendo o credito de 676\$700, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 256 — Concedendo o credito de 145\$800, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 112 — Concedendo o credito de 1:551\$800, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 764 — Concedendo o credito de 147\$700, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 253 — Remettendo o processo fichado sob numero 67.246/1935, em que é interessado Humberto Martins Corrêa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 494 — Concedendo o credito de 1:242\$900, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 495 — Concedendo o credito de 1:420\$100, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 496 — Concedendo o credito de 141\$100, idem.

N. 497 — Concedendo o credito de 983\$400, idem.

N. 498 — Concedendo o credito de 428\$600, idem.

N. 504 — Remettendo o processo fichado sob numero 10.497/1935, em que são interessados Joaquim Borges da Silveira e outros.

Dia 19

Officios:

Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.973 — Remettendo o processo fichado sob numero 46.157/1935, em que é interessado José Antonio dos Santos.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.975 — Remettendo o processo fichado sob numero 50.417/1935, em que é interessado Aristides de Barros.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 721 — Concedendo o credito de 250\$000, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

N. 722 — Concedendo o credito de 1:000\$000, idem.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante:

N. 1.270 — Remettendo o processo fichado sob numero 53.775/1935, em que é interessado Antonio Actisio de Oliveira.

N. 1.271 — Remettendo o processo fichado sob numero 42.958/1935, em que é interessado Antonio dos Santos.

N. 1.272 — Remettendo o processo fichado sob numero 54.258/1935, em que é interessado José da Motta Ramos.

— Ao Sr. director do Serviço de Fundos do Exercito:

N. 1.273 — Remettendo o processo fichado sob numero 53.368/1935, em que é interessado José Ricardino Barbosa.

N. 1.274 — Remettendo o processo fichado sob numero 53.342/1935, em que é interessado Orlando de Oliveira Cruz.

N. 1.275 — Remettendo o processo fichado sob numero 51.736/1935, em que é interessada a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

Ordens:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 194 — Concedendo o credito de 455\$600, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 195 — Concedendo o credito de 456\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 196 — Concedendo o credito de 1:101\$600, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 219 — Concedendo o credito de 3:186\$700, á conta da dotação I — Divida Publica — B — Divida Fluctuante — 1 — Dividas empenhadas, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 220 — Concedendo o credito de 5:667\$200, idem.

N. 221 — Concedendo o credito de 1:170\$200, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 375 — Concedendo o credito de 832\$300, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 779 — Concedendo o credito de 71\$000, á conta da dotação I — B — 1 — Dividas empenhadas.

N. 780 — Concedendo o credito de 519\$000, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. deeldaog

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 256 — Concedendo o credito de 3:306\$000, á conta da dotação III — Reposições e restituições.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 506 — Remettendo o processo fichado sob numero 55.40/1935, em que é interessado Bráulio Nunes Louzada.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de agosto de 1935

Processos:

N. 70.453-34 — Requerimento de José Alves de Santos, relativo á prorrogação de contracto de arrendamento do proprio nacional da rua da Alegria n. 134. — Cumpra o requerente, primeiramente, e de modo integral, as obrigações contractuaes assumidas em 28 de janeiro de 1916, entre as quaes está a do recurso do immovel, independente de intimação da Prefeitura. Providencie a Directoria do Dominio da União o cumprimento deste despacho.

Dia 12

N. 38.947-35 — Requerimento da Liga de Protecção aos Cegos do Brasil. — De accordo. Proceda-se nos precisos termos do parecer, devendo a requerente declarar, previamente e por escripto, si acceta as condições indicadas na lettra d do parecer citado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1935

Portaria:

Ao Sr. sub-director dos Serviços de Engenharia:

N. 62 — Dando sciencia que, de accordo com o que foi solicitado pelo engenheiro-chefe do Gabinete do Departamento Nacional de Portos e Navegação, o Sr. Paulo Pinto Ferreira da Silva está autorizado a examinar, na mappotheca desta Directoria, o systema de archivamento de plantas.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 40 — Recommendo sejam prestadas informações sobre o assumpto de que trata o officio n. 2.605 V do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura, pela Administração do Dominio da União, junto áquella Delegacia (38.504-35).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 260 — Recommendo seja reduzida para 134\$100 a consignação que fôra mandada descontar dos vencimentos do Sr. Jorge Ramos Otero, assistente-chefe da Secção de Agrostologia — Ministerio da Agricultura (32.905-35).

— Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 382 — Dando sciencia de estar esta Directoria aparelhada a fornecer a quantidade de mappas e "relações dos bens immoveis de uso especial ou dominical da União" que fôr necessaria para o uso daquella via ferrea (46.197-35).

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 383 — Solicitando seja esta Directoria informada si o Sr. Joaquim Lopes Filho pagou áquelle estabelecimento o aluguel mensal de 200\$000, como locatario da sala n. 306 do Edificio do "Jornal do Commercio", á avenida Rio Branco ns. 117 a 123 (38.183-35).

— Ao Sr. general inspector da Defesa da Costa, 1ª Região Militar:

N. 384 — Remettendo os mappas necessarios para que o Serviço de Engenharia daquella Região possa cumprir o que estabelece o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932 (47.815-35).

— Ao Sr. director do Departamento de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 385 — Solicitando seja devolvido a esta Directoria o processo n. 38.892-34, que se refere a bens penhorados no executivo fiscal que a Fazenda Nacional promoveu contra José Alonso Cambar (80.946-34).

— Ao Sr. 2º procurador da Republica:

N. 386 — Remettendo o processo referente á divida de 5:040\$000 de que é credora a Fazenda Nacional (37.015-35).

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 387 — Declarando estar o Sr. José Monteiro Machado, inspector do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, autorizado a receber o acervo do extinto Patronato Agrícola Pereira Lima, devendo para isto entender-se com o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Belo Horizonte.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 22 de agosto de 1935

No processo n. 12.574/B, em que são declarantes Banco de Monte Santo e José Ferreira da Rocha (Monte Santo, Minas Geraes). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 2.396/C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Avelino Rodrigues Manga (Valinhos, S. Paulo). — Remetta-se o processo á Agencia do Banco do Brasil em S. Paulo, para os fins do art. 34 do regulamento, observado o parecer supra.

No processo n. 13.183/B, em que são declarantes Brasileiro Galvão & Comp. e L. Patury & Comp. (Camaragibe, Alagoas). — Volte o processo á agencia de Maceió para que seja verificado o passivo dos devedores, nos termos das instruções desta Camara quanto á data certa.

No processo n. 2.701/C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Delfino de Toledo Piza e sua mulher (S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil para os fins do art. 34 do regulamento da Camara e syndicancias solicitadas no parecer supra.

No processo n. 2.708/C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Delfino de Toledo Piza e sua mulher (S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do art. 34 do regulamento da Camara e syndicancias pedidas pelo chefe da secção.

Na petição de João Vieira Nascimento, em que pede reconsideração da Camara no processo n. 11.626. — Protocolle-se.

Na petição de Vicente Carino, em que pede o registro de uma procuração. — Registre-se.

Na petição de Zeliante Ferreira de Carvalho, relativa ao processo n. 219. — Como requer.

Nas petições do Banco do Estado de S. Paulo e Pedro Franco de Camargo, relativas aos processos ns. 1.240 e 13.013. — Certifique-se.

Nas petições de Honório Antonio do Carmo, Alcino Bueno Assis, The Yokohama Specie Bank, Julia da Silva Monsorens, Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, Sebastião Ferraz Sampaio, Antonio Augusto de Abreu, Banco de Mocóca, Joaquim Gomes dos Reis Junior e Banco Agricola e Com-

mercantil de Pernambuco, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 6.347, 14.935, 14.934, 3.603, 7.405, 7.451, 7.452, sem numero, 937, 12.975, 12.794, 12.011 e 11.975. — Junte-se ao processo.

Na petição de Rodolfo Tourinho & Comp., relativa ao processo n. 28. — Certifique-se.

Secretaria:

Attingiu a 17.856 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 76 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de agosto de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 500\$ a favor de Dr. Alberto Gomes Pereira. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 681\$200 a favor de Antonio Cicero Galvão. — Idem.

Auto n. 1.611/1933 c/ Jacob Dib. — Julgo improcedente o auto de fls. 5.

A entrega da mercadoria apreendida deve preceder requerimento da parte, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O autuante, auxiliar da fiscalização, sem observancia de formalidade estabelecidas pelo citado dispositivo, entregou o unico volume apreendido, sendo de notar que uma das infracções articuladas foi exactamente a ausencia de numeração desse volume.

Feitas as devidas notas, archive-se o processo.

Auto n. 1.710/1933 — Contra Trancoso Hermanos & Comp. — A vista do que consta deste processo e de accôrdo com a informação de fls. 16 e parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o auto de fls., para impôr, como imponho á firma revel Augusto Martinez a multa de 400\$, maximo do art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Alfandega de Santos, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 216, de 1935, contra Floriano Xavier e Armando Augusto Ramos. — A vista do que consta deste processo e de accôrdo com o laudo da Casa da Moeda, de folhas, julgo procedente o auto de infracção lavrado ás folhas e imponho a Floriano Xavier a multa de 2.000\$, ex-vi do art. 65, letra -a-, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, e a Armando Augusto Ramos a obrigação de revalidar o sello emendado da petição de folhas, nos termos da legislação vigente.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 271/1935, contra J. Souza & Pereira. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de folhas e imponho a J. Souza & Pereira a multa de 200\$, minimo dos arts. 61 e 64 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 328, de 1935, contra Ferraz, Irmão & Comp. — Foi autuada a firma Ferraz, Irmão & Comp., por infracção do regulamento do sello, visto possuir, em uso no seu estabelecimento, um copiador de cartas sem estar devidamente sellado e registrado na Junta Commercial.

A autuada procura se justificar na defesa de folhas, que apresentou, mas com allegações que não invalidam o auto de folhas.

A infracção está, pois, provada, pelo que julgo procedente o processo e imponho a Ferraz, Irmão & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 60, letra -d- do decreto numero

17.538, de 10 de novembro de 1926, devendo pagar tambem o sello devido, com a respectiva revalidação.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 518/1935, contra M. A. Corrêa. — A vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. M. Corrêa a multa de 5.000\$, maximo do art. 112, paragrapho 8º, letra -a-, combinado com o art. 222 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 583, de 1935, contra H. Millet & J. Roux e Borsali & Mendonça — Do estudo deste processo se conclue o seguinte:

H. Millet & J. Roux, estabelecidos com commercio de drogas por grosso, á avenida Gomes Freire, 103, contrataram com Borsali & Mendonça, que se installaram com um laboratorio á mesma avenida n. 99, a fabricação por estes de productos de representação daquelles (docs. de fls. 4).

Em cumprimento ao referido contracto, foram entregues por Borsali & Mendonça a H. Millet & J. Roux 413 caixas, contendo cada uma 8 ampolas de 4 c. c., do preparado denominado "Septicemine Cortial", caixas que foram encontradas sem sello e em cujos rotulos, impressos inteiramente em lingua franceza, se dava o producto como procedente dos "Laboratoires Cortial", sitos ao Boulevard Pasteur, 15, em Paris.

Solicitadas pelo funcionario fiscal as respectivas estampilhas e as notas de importação, não foram as mesmas apresentadas, acabando o representante de H. Millet & J. Roux por confessar que as ampolas em questão haviam sido preparadas por Borsali & Mendonça.

Taes declarações foram tomadas por termo, termo que foi tambem assignado pelo chefe da firma Borsali & Mendonça (doc. de fls. 5).

Consequentemente, foi lavrado o auto de fls.

Dentro do prazo regulamentar, as firmas autuadas apresentaram suas defesas, sendo que em ambas é feita a confissão plena da falta autuada.

Borsali & Mendonça procuram eximir-se de qualquer responsabilidade, allegando que o contracto que firmaram com H. Millet & J. Roux os autoriza a fabricar o preparado, sendo que os rotulos e bullas são fornecidos por estes.

H. Millet & J. Roux procuram frisar em suas razões que o preparado em questão está devidamente licenciado pela Directoria da Defesa Sanitaria e que, por se tratar de uma formula franceza, cuja materia prima é tambem franceza, não tiveram duvida em mandal-a rotular em lingua franceza.

Em longa informação, salienta o autuante a burla de que estavam sendo victimas os revendedores que, adquirindo o preparado de seus unicos distribuidores no Brasil, julgavam poder offerecer aos seus clientes um producto cuja legitima origem não admittisse contestação. Accentua a gravidade do caso visto destinar-se o medicamento em causa ao tratamento de todos os estados infecciosos agudos, como a septicemia, por exemplo.

A infracção dos arts. 74 e 78 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está sobejamente provada e confessada.

O facto de achar-se a fórmula licenciada pela Directoria da Defesa Sanitaria não autorizava a apposição de rotulos impressos em outra lingua que não a nacional e muito menos a indicação do seu preparo em laboratorio situado no estrangeiro.

A gravidade da infracção sobreleva, tendo em vista tratar-se de medicamento, de um preparado injectavel, para ser applicado no combate ás grande infecções, e que o proprio representante do producto francez, empregado geralmente nesses casos, manda aqui fabricar, dando-lhe uma embalagem inteiramente igual á daquella.

Em face do exposto, julgo procedente o auto de fls. e, tendo em vista os precisos termos do art. 222 do regulamento citado, imponho a cada uma das firmas H. Millet & J. Roux e Borsali & Mendonça a multa de 2.500\$, maximo das arts. 74 e 78 do mesmo regulamento.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, e a reforma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Requerimentos:

N. 16.031, de 1935 — Vicente Desimone. — Deferido de acordo com o parecer.

N. 21.028, de 1935 — José Augusto da Ponte. — Intime-se o contribuinte a allegar o que julgar a bem de seu direito.

N. 19.959, de 1935 — Alvaro Ferreira de Assumpção. — De acordo com o parecer, fa-se o cancelamento proposto. Junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

N. 19.418, de 1935 — Manoel Esteves Franco. — A vista da informação, nada havendo que deferir, archive-se.

N. 12.767, de 1935 — Bernardino Teixeira dos Reis. — De acordo com o parecer, indeferido; a reclamação está premissa para o corrente exercício.

N. 28.393, de 1932 — Sociedade Anonyma Usinas Santa Luzia. — Aceite-se o fiador, feita a prova de que o respectivo contracto social não prohibe o uso da firma em fiança.

Processo n. 17.244, de 1935 — Consulta de Antonio de Sá de Miranda Faria — Consulta o advogado Antonio de Sá de Miranda Faria qual o sello a pagar sobre um recibo do theor seguinte:

"Recebi do Illmo. Sr. Benjamin Erman a quantia de Rs. 640\$, (seiscentos e quarenta mil réis) para garantir privilegiadamente os alugueis e despesas de conservação do segundo andar do predio sito á rua Regente Feijó n. 56, com entrada pela rua Luiz de Camões n. 101, do qual o referido senhor é locatario. A mencionada quantia sómente será restituído ao citado locatario por occasião da restituição das chaves do andar locado depois de deduzidas as importancias correspondentes a alugueis e despesas de conservação, de que o locatario seja devedor. Durante todo o tempo da locação, a quantia mencionada não renderá juros."

Trata-se, como se vê, de um recibo de deposito em dinheiro, dado como garantia do pagamento de alugueis e despesas de conservação de predio, onde não se declara o prazo nem o valor da locação.

Esse recibo presuppõe a existencia de contracto de locação, mas não é o proprio contracto, que poderá ser verbal, escapando, nesse caso, á tributação.

A obrigação unilateral assumida pelo signatario do titulo não vae além da restituição da quantia depositada, por occasião da devolução das chaves do immovel, pagos os alugueis e despesas de conservação.

Assim, o sello a cobrar é o da tabella A, § 1º, n. 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, calculado sobre o valor declarado no documento.

Processo n. 17.703, de 1935 — Tabellião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha — O dispositivo que rege a especie para a incidencia do sello é o art. 13, n. 1, do Regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, assim concebido:

"Nos contractos de arrendamento, o preço ajustado para todo tempo da locação e nos de transferencia dos mesmos o correspondente ao tempo que faltar para terminação do prazo."

Trata-se precisamente da segunda hypothese em que um novo locatario, com aquiescencia do locador, vem tomar o lugar do antigo, substituindo-o na obrigação de pagar o preço estipulado no arrendamento.

E/ claro que a obrigação desse novo locatario, desde que se trate simplesmente do preço do aluguel, se limitara ao pagamento das prestações que faltarem para a terminação do prazo do contracto; logo o sello a cobrar é o correspondente ao valor dessa obrigação.

Entretanto, como a referida obrigação tenha sido garantida por fiança prestada por terceiros, o dito sello a ser cobrado em dobra, na forma do dispositivo citado combinado com o seu paragrapho 3º.

Fóra deste, não ha mais sello a cobrar conforme pretende o informante e, por ter sido o tributo pago em boa e devida forma, volte o contracto afim de ser feita a averbação requerida, independente de multa por ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar, sendo a solução do caso retardada por culpa da repartição.

Proc. n. 15.377/1935 — Inutilizadas, como foram, com inobservancia das regras estabelecidas no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, as estampilhas appostas aos documentos de fls. 2, 3 e 4 do processo junto, incorreram em revalidação.

Tratando-se, porém, de simples infracção regulamentar, beneficiativa dos favores concedidos pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 que, em seu artigo 1º, inciso 3º, dispensou "toda e qualquer revalidação, uma vez pago o imposto simples".

Ainda que duvida houvesse sobre a forma de interpretar a revalidação prevista no art. 50, letra a, *in-fine*, do regulamento do sello, considerada esta como o "proprio imposto", quando o documento, com estampilhas irregularmente inutilizadas, fosse tido como "não sellado", aquella já não poderá subsistir, quanto aos favores da chamada "amnistia fiscal", no caso em apreço, em face do decreto n. 22.067, de 9 de novembro do mesmo anno, que a estendeu a todas as dividas por impostos, multas, comprehendidas as de móra, e outros debitos fiscaes até o exercício de 1931, quando não excedentes da quantia de 50\$000.

Não attingindo a essa quantia o debito em especie, restitua-se os processos á Directoria da Despesa Publica.

Proc. n. 2.708/1935 — Militina Mendes Corrêa — O caso é identico ao já resolvido pelo despacho proferido no processo n. 2.708/1935.

Trata-se de transferencia de contracto de arrendamento ou de locação em que um novo locatario vem substituir o antigo na obrigação de pagar os alugueres ou o preço do arrendamento do predio locado.

O facto de haver o locador declarado no respectivo instrumento que *consente na transferencia do contracto e que exonera como exonerado tem a locataria, cedente, e seus fiadores, das obrigações e responsabilidades contractadas*, não significa clausula que originariamente possa ser tributada com o sello previsto na tabella A, § 1º, n. 29, do regulamento em vigor, conforme se pretende na informação e parecer.

Esta clausula é implicita ou explicita nos contractos desta natureza: 1º, porque a simples assignatura do locador no instrumento significando seu consentimento é bastante para operar a transferencia, não precisando assim que a declare; 2º, porque a exoneração das responsabilidades do cedente resulta da propria execução do contracto e, si declarada no proprio instrumento equivale a quitação isenta do sello proporcional *ex-vi* do art. 28, n. 13.

De acordo com a explicação do art. 16, § 2º, são disposições dependentes que resultam necessariamente do contracto e que estão nelle implicitamente comprehendidas e não precisam ser reduzidas a actos, não havendo, pois outro sello além daquelle que deve ser exigido sobre o valor das prestações que faltarem para a terminação do prazo do contracto, cobrado em dobra, na especie, por haver garantia ou fiança de terceiro, tudo de acordo com o art. 13, n. 1, combinado com o seu § 3º, e com o n. 10, do § 1º, da Tabella A, do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Entretanto, por se haver declarado na informação e parecer que a exigencia tem por base decisões anteriores desta Recebedoria, entre outras a que foi publicada no *Diario Official* de 19 de outubro ultimo, submetto este meu despacho á apreciação de S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, visto se tratar de interpretação de lei.

Feita a averbação requerida e instruido o processo com as necessarias cópias, sejam entregues os originaes á parte interessada, desde que se acha regularmente sellado o contracto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 22 de agosto de 1935

Notificações:

N. 372 — João Gomes Ferreira & Comp., rua dos Ourives n. 109. — Mantenho o despacho de 17 de junho ultimo, nesta notificação, e o de 3 de setembro de 1934, no processo junto (notificação n. 614, de 1934), por seus legaes fundamentos.

N. 960 — José Muller, rua Visconde de Pirajá n. 80. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 903 — José Moreira Ramos, rua Barata Ribeiro n. 649. — Mantenho o despacho de 1 de junho ultimo, por seus fundamentos legaes.

N. 869 — M. Belfort & Comp., rua Copacabana n. 716. — Idem

N. 895 — Teixeira & Fernandes, rua D. Manoel n. 40. — Idem.

N. 1.186 — João Gomes Sobrinho, rua Archias Cordeiro n. 442. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 384 — Jorge Madalla, rua Mariz e Barros n. 175. — Mantenho o despacho de 21 de maio ultimo, por seus fundamentos legais.

N. 1.160 — Affonso Gonçalves & Comp., rua Pinheiro Machado ns. 1 a 5. — Multa de 300\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.262 — João Aragão, Estrada de Guaratyba n. 4.980. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.263 — Claudionor Bastos, Estrada de Guaratyba sem numero. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 155\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.268 — Alexandre Staccioli, rua do Rezende numeros 16 e 18. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 350\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.267 — Freitas Moreira, rua Gago Coutinho n. 37-A. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.266 — Amelia Costa, Est. do Bananal n. 306. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 150\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.267 — João Abrão, Estrada de Guaratiba n. 990. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 167\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.264 — João Maria Botelino, Estrada da Tijuca numero 301. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.261 — Naif Feres Abra, rua da Alfandega n. 362. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 19.034 — Accacio Barreiros. — Restabeleça-se a inscripção de Accacio Barreiros, no livro do corrente exercicio, ficando sem effeito a baixa autorizada por despacho de 22 de dezembro de 1934, no processo n. 25.281, de 1934.

N. 16.645 — Carlos Schuabel. — Não tendo sido provado sufficiente tratar-se de novo estabelecimento, mantendo o despacho de 2 de abril ultimo.

N. 15.026 — Leo Carpen. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro.

N. 21.020 — M. José da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 21.714 — Oswaldo Fernandes de Abreu. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, adjudicando-se 50 % da referida multa, ao escripturario Amaranle.

N. 4.567 — Francisco Godinho dos Reis. — Averbe-se a mudança.

N. 12.485 — José de Siqueira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

Certidões:

N. 23.008 — Marcos Langot. — Certifique-se.

N. 23.002 — Oscar Rudge. — Idem.

N. 22.986 — Barbosa Albuquerque & Comp. — Idem.

N. 22.985 — Idem.

N. 22.984 — Idem.

N. 22.932 — J. Marcello & Comp. — Certifique-se o que constar.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 23 de agosto de 1935, sexta-feira, ás 14 horas.

Recursos:

N. 173 — Oliveira Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro — *Ex-officio*.

N. 442 — Carvalho Rocha & Comp. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 560 — Colín & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.560 — Adolpho Gassert — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.688 — F. Altberg — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.902 — S/A. Tinturaria Brasileira de Seda e Companhia Gessy — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques, com vista ao Sr. presidente.

N. 2.037 — Evaristo Bisognini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.102 — Jurandyr Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.107 — Kepler & Steger — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.117 — Flora & Comp. e Volta & Irmãos Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.123 — Zanota, Lorenzi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, João da Cruz Ribeiro.

N. 2.128 — Olegario C. de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.133 — Kassim Ali Ganem — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.153 — Ibrahim E. David & Comp. — Decreto numero 11.951, de 1916 — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.201 — Vetter & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Arlindo Pupe — *ex-officio*.

N. 2.210 — E. Mendes & Silva — Decreto n. 5.142, de 1904 — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.211 — Manoel Pinto Valente e Luiz Catardo — Decreto n. 14.648, de 1921 — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.215 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.216 — Francisco & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.220 — B. Gust & Comp. — Decreto n. 22.344, de 1935 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.221 — Avelino José da Costa — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.225 — Martins Fadiga & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.226 — Francisco Antonio — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.236 — Carlos Pareto & Comp. e Viuva Maria Rosa Paes — Infracção cambial — Directoria das Rendas Internas — *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Alvaro Vieira de Miranda e o remador Agenor de Souza, em serviço de fiscalização no Caes do Porto, no dia 12 de março de 1935, apprehenderam oito latas de "Virginia Cigarretes", fabricados na Inglaterra.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 20 de março de 1935, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 25 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 99\$537, no valor comercial de 120\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no art. 630, § 30,

da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal 50% do producto aos apprehensores, guarda aduaneiro Alvaro Vieira de Miranda e restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1935

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.150 — Accusando o recebimento do officio n. 3.299, de 9 de julho de 1935, declara que este Ministerio não teve sciencia da petição formulada pelo capitão de fragata intendente nava, José Mariano de Faria Dias, para que lhe fossem reduzidos os juros de móra, razão pela qual deixou de prestar as devidas informações quanto aos motivos allegados.

Sobre o recolhimento de saldo, enquanto permanecem os responsaveis de gestão finda, nas unidades e estabelecimentos navaes, "liquidando os compromissos", este Ministerio vem exigindo com o maximo rigor que assim se proceda, á vista mesmo do que determina o art. 277 do regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada, que transcreve para melhor esclarecimento:

Art. 277. A retenção de saldos de dinheiro pelos responsaveis, além das épocas proprias á prestação de contas, importará, para os mesmos, em responsabilidade criminal, que será apreciada de accordo com a legislação propria.

§ 1.º Quando motivos de força maior impedirem a prestação de contas dentro do prazo legal, o commandante da unidade, em officio do D. G. F., justificará o retardamento verificado.

§ 2.º Quando, porém, tal facto fôr verificado na tomada de contas, o D. G. F. providenciará junto ao ministro da Marinha para abertura do inquerito competente, o qual será remittido ao Tribunal de Contas, com o respectivo processo da conta.

§ 3.º Em hypophese alguma serão taes importancias consideradas como alcance, para o gozo das concessões previstas pelos §§ 1.º e 2.º do art. 274, deste regulamento, ficando ainda o responsavel impedido de accesso enquanto não se achar quite para com a Fazenda Nacional, seja qual fôr a importancia do saldo retido em seu poder.

N. 2.151 — De conformidade com o que dispõe o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, consulta sobre a legalidade da abertura de um

credito especial, na importancia de réis 183:037\$400, que se torna preciso abrir, para attender aos compromissos assumidos por este Ministerio, conforme demonstração e que deixaram de ser liquidados por insufficiencia das dotações proprias.

— Ao Sr. secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.152 — Em resposta ao officio n. 302, de 14 de março proximo findo, que solicita providencias no sentido de que sejam enviadas a essa Casa do Congresso as informações requeridas pelo Sr. deputado Clemente Mariani e que dizem respeito ao augmento de despesa que decorrerá para a União da approvação do projecto n. 9, de 1934, que regula o horario de trabalho nos serviços publicos, informa que a approvação do projecto em apreço, cujo art. 8.º, § 2.º, manda pagar pelo dobro o trabalho que exceder a oito horas diarias, trará augmento de despesa para este Ministerio.

Actualmente, o pessoal operario, quando em serviço excedente das oito horas regulamentares, recebe as seguintes percentagens sobre a importancia das suas diarias:

Das 16,30 ás 18 horas, 25 %;

Das 18,00 ás 24 horas, 50 %; e

Das 0,00 ás 7,30 horas, 100 %.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.153 — Designa o capitão de corveta Edgard de Paula Oliveira para fazer parte, como representante deste Ministerio e sem prejuizo das suas actuaes funções, da comissão de technicos que será nomeada pelo governador do Estado de São Paulo, para proceder á avaliação do proprio federal, em que se acha localizada a Escola de Aprendizes Marinheiros, em Santos.

O referido official deverá apresentar-se ao Exmo. Sr. Dr. Armando de Salles Oliveira, governador do Estado de São Paulo.

N. 2.154 — Designa o capitão de fragata medico Dr. Ranulpho Pedral de Almeida Sampaio para exercer as funções de chefe do Serviço do Prompto Socorro Naval, sendo dispensado das de vice-director do Hospital Central de Marinha.

N. 2.155 — Designa o capitão de fragata, medico, Dr. Manoel da Silva Guimarães Ferreira Filho, para exercer as funções de vice-director do Hospital Central de Marinha.

Ministerio da Guerra

SECRETARIAS DE ESTADO

O ministro da Guerra expediu em 22 do corrente, sob n. 123, o seguinte aviso ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Em additamento ao aviso n. 89, de 1 de julho do corrente anno, declaro-vos que fica extinto o curso prévio para matricula na Escola de Intendencia do Exercito, creado pela portaria de 20 de junho ultimo, por não ter o mesmo, apolo no decreto n. 22.349, de 12 de janeiro de 1933 (Lei do Ensino Militar).

Em consequencia dessa medida, resolvo:

a) Os officiaes que se acham nesta Capital para fazer o referido curso, ora extinto, e bem assim, todos aquelles cujas matriculas não obedeceram ás disposições regulamentares devem ser submettidos ao concurso, tão brevemente quanto possivel, e aproveitados de accordo com o numero de vagas existentes, es que forem approvados;

b) os demais officiaes serão immediatamente recolhidos aos respectivos corpos.

Requerimentos despachados

Archimimo Pinto Amando, general da Reserva de 1.ª Classe, solicitando restituição da importancia que pagou, referente a carga de uma pistola "Parabellum". — Torno sem effeito a carga imposta ao requerente e determino que lhe sejam restituidas as importancias por ventura já descontadas, em consequencia das informações.

Antonio da Costa Alves, sub-tenente, servindo no 8.º B. C., solicitando seis mezes de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Seja inspecionado de saude.

Alziro Pinto de Souza, 2.º cabo, reformado, solicitando pagamento de vencimentos e etapas. — Indeferido, de accordo com as informações.

Carlos Boson, capitão, solicitando contagem de tempo, para effeito de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Clodomiro Nogueira, major, solicitando cancelamento de nota. — Deferido, em face das informações.

Cyrillo de Oliveira, mestre da Fabrica de Polvora sem Fumaça, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Edgard Valença da Camara, aspirante a official da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha, solicitando estagiar em corpo de tropa, afim de ser promovido ao posto de 2.º tenente. — Indeferido, em vista do parecer do E. M. E.

Elesbão Vieira de Albuquerque, 2º sargento asylado, solicitando reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Fernando Fonseca de Araujo, capitão, solicitando seis meses de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Aguarde oportunidade.

Fernando de Almeida Cesar, capitão, solicitando contagem de tempo pelo dobro. — Archive-se, visto já ter sido restabelecida a lei de licença premio.

Francisco Moesia Rolim, capitão, solicitando seis meses de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Não concedo.

Francisco Moreira da Silva, reservista do Exército, solicitando 2ª via da respectiva caderneta militar. — Forneça-se certidão, na forma da lei.

Gabriel da Silva Santos, capitão, solicitando seis meses de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

João Rodrigues Pereira, solicitando readmissão no cargo de marinheiro da Maruja da 8ª R. M. — Recorra à Comissão instituída pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

Josephina Guidi de Souza, solicitando exclusão das fileiras do Exército, de seu filho Oswaldo de Souza, soldado do 1º B. F. V. — Indeferido, á vista das informações.

João Segadas Vianna, capitão, solicitando rectificação de antiguidade de posto. — Indeferido, de acordo com o art. 31 do regulamento aprovado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851.

João Florentino Miralha, reservista do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — O requerente devia ser excluído do estado effectivo do Grupo, em 1 de novembro de 1933, por conclusão de tempo. Assim, não tem amparo legal o que requer.

José da Silva & Comp., solicitando pagamento da quantia de 1:146\$431. — Deferido.

Laurentino Soares da Silva, ex-3º sargento, servindo no 1º R. A. M., solicitando alta de posto. — Como requer, devendo regularizar sua situação no corrente anno de instrução.

Leopoldo da Silva Neves, encadernador da Imprensa do Estado Maior do Exército, solicitando seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido. Não está amparado pelo decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

Manoel Paiva de Oliveira, sargento ajudante, do 4º R. C. D., solicitando reconsideração do despacho exarado no requerimento em que pediu dispensa da exigência da letra c, do artigo 7º do regulamento, para formação e manutenção do posto de sub-tenente, para sua nomeação a este posto. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mauricio Campos de Medeiros, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina e volte, querendo.

Manoel Maria de Carvalho, solicitando restituição de sua carta de naturalização. — Restitua-se mediante recibo.

Milton Valente, solicitando isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa. — Indeferido. Apresente-se ao 9º R. A. M., para ser julgado como insubmisso.

Nicanor de Andrade Rocha, 2º cabo, enfermeiro, veterinário, do 19º B. C.,

solicitando dispensa de carga. — Não pôde ser atendido, em vista das informações.

Oswaldo Villa Bella e Silva, tenente coronel, solicitando um anno de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e permissão para gozar a no Estado do Rio Grande do Sul e na Capital Federal. — Deferido.

Pedro Luiz de Arêa Leão, sargento ajudante, do extinto Quadro de Amanuenses, em serviço na 3ª Região Militar, solicitando seis meses de licença, de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Afonso de Magalhães Junior, escrivão da Auditoria da 9ª Região Militar, pedindo remoção pra a identico logar na Auditoria da 4ª Região Militar. — Sim, de accordo com o parecer do Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar, devendo entrar em exercicio dentro do prazo minimo legal, sem direito á percepção de quaesquer vencimentos atrasados. Em 20 de agosto de 1935.

Estado Maior do Exército

Requerimentos despachados

Lindolpho Cavalcante Mascarenhas, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Saude do Exército independente de concurso de admissão. — Indeferido. O requerente tem tempo para preparar-se para o concurso.

Ildelfonso Leite Bastos, coronel da reserva de 1ª classe, pedindo nova matricula para seu enteado Fidencio Silveira Goulart, no C. M. R. J. — Indeferido, por estar fóra de epoca.

Agilberto Vieira de Azevedo, capitão da arma de aviação, pedindo exoneração de instructor da E. Av. Militar. — Indeferido; aguarde o fim do anno letivo.

Wilton Cordeiro, 2º sargento, pedindo para ser considerado com o C. C. P. das Escolas de Armas. — Seja dispensado de frequentar as Escolas de Armas, com as vantagens do art. 30 das instruções existentes para a matricula.

João Pedro Lima, 1º sargento, pedindo equiparação do C. C. P. feito em 1933 ao das Escolas de Armas. — Seja dispensado de frequentar as Escolas de Armas, com as vantagens do art. 30 das instruções para a matricula.

Americo Melega, sub-tenente; Eurico Silveira Belleza, sargento ajudante; Joh Anacleto de Moraes, José Martins da Motta e Carlos Octacilio Bezerra, primeiros sargentos; Francisco Alves Bezerra, 2º sargento, e Antonio Sette de Barros Correia, 3º sargento, solicitando equiparação do Curso de Cmt. Pel. (Sec.), feito na antiga E. S. I., ao das Escolas de Armas. — Sejam dispensados de frequentar a E. A., com as vantagens do art. 30 das instruções de 8 de fevereiro de 1935.

Directoria de Saude da Guerra

ACTOS DO SR. DIRECTOR DE SAUDE

Dia 8 de agosto de 1935

Solução de consulta sobre documentos sanitarios de origem:

O capitão medico Dr. Renato Varandas de Azevedo, chefe da 2ª F. S. R. e em serviço no H. M. D. da 2ª R. M. con-

sulta, em face da redacção dos arts. 5º, parte final do § 2º do art. 9º, arts. 16, 18, 51, § 2º do art. 53 e arts. 54 e 55 das "Instruções reguladoras dos documentos sanitarios de origem", publicados no Boletim do Exército n. 64, de 20 de novembro de 1933, o seguinte:

a) Poderá ser tratado em domicilio um accidentado em serviço, portador de *attestado de origem*, ou é obrigatoria sua baixa ao Hospital Militar ou civil (conforme o caso) ou Enfermaria Regimental?

b) No primeiro caso, sendo affirmativa a resposta, a que Junta Militar compete a respectiva inspecção de saude de controle?

Terminado o tratamento em domicilio, ha exigencia do exame de sanidade?

c) E' obrigatorio o registro no proprio attestado de origem do resultado da inspecção de saude de controle, realizada na vigencia do tratamento (paraphrasis unico do art. 51), bem como do laudo do exame de sanidade, ou, apenas, serão anexados, por copias, ao citado documento sanitario de origem?

d) Declarado por uma Junta Militar, em inspecção de saude de controle a que se refere o item anterior, que o attestado de origem passado a um accidentado em serviço não preenche as formalidades exigidas pelas instruções acima citadas, ficará, por isso mesmo, automaticamente invalidado aquelle documento sanitario, sem prejuizo, porém, do direito adquirido pela victima, ou apesar de suas falhas, deverá de ser mantido tal qual está, servindo, então, de elemento basico de prova para um futuro inquerito sanitario de origem a ser requerido por outro sem os vicios e irregularidades observados?

Nesse ultimo caso, ha necessidade de nova inspecção de saude de accidentado ou basta ser o resultado da primitiva consignado no novo documento ou anexado por nova copia de acta?

A quem cabe a responsabilidade pela inobservancia das formalidades exigidas na lavratura de um attestado de origem?

e) Em uma guarnição onde só sirva um medico militar e em cuja Enfermaria Regimental tenha sido tratado um accidentado em serviço, deverá a inspecção de saude, exigida pelo art. 51 das instruções competentes, ser feita apenas por aquelle profissional, nos termos do art. 282 do R. I. S. G., ou compete ao commando da respectiva guarnição providenciar no sentido de completar a Junta

Nesse caso, tambem é obrigatorio o exame de sanidade da victima no momento da alta?

f) Quando occorrer um accidentado em serviço em qualquer dos destacamentos isolados das nossas fronteiras (Rio Branco, Tabatinga, por exemplo), onde não ha medico, mas sim apenas enfermeiro, e cujas sedes ficam a longa distancia dos Hospitais Militares ou mesmo civis; como conciliar as exigencias das "Instruções reguladoras dos documentos sanitarios de origem" com as condições do meio?

Declara o consultante que a presente consulta visa esclarecer duvidas sobre a verdadeira interpretação dos ar-

tigos citados das "Instruções reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem", evitando-se erros na lavratura desses documentos capazes de trazer prejuízos futuros aos respectivos portadores.

Em solução aos diversos itens da presente consulta, declara-se o seguinte:

a) Em princípio, toda praça de pret accidentada em acto de serviço deverá baixar obrigatoriamente a estabelecimento hospitalar militar. Em casos especiais o militar accidentado poderá ser internado em estabelecimento hospitalar civil, exonerado o Governo de responsabilidade, em se tratando do officiaes; igualmente poderão estes ultimos, nas mesmas condições, tratar-se em domicilio;

b) A Junta Militar que procederá á inspecção de controle na vigencia do tratamento (art. 51 e seu paragraho unico) será a da guarnição em que estiver se tratando o accidentado, providenciando o commando, em caso da existencia de um só medico, para que seja completada a Junta com o preceituado nas "Instruções relativas ás inspecções de saúde", uma vez que o accidente poderá acarretar onus permanentes para o erario publico.

Terminado o tratamento em domicilio, o exame de sanidade será obrigatorio, na forma do art. 18 e seu § 3º, equiparado que fica o domicilio, no caso, a estabelecimento particular de tratamento.

c) Os registros do resultado da inspecção de controle realizada na vigencia do tratamento do accidentado (paragraho unico do art. 51) e do laudo do exame de sanidade, serão feitos no verso dos attestados de origem, de conformidade com o modelo A publicado no annexo ao Boletim do Exército n. 64, de 20 de novembro de 1933, onde já se encontram as formulas respectivas.

d) Quando um attestado de origem for declarado por J. M. S. que o mesmo não preenche as formalidades exigidas (art. 53), deverá ser substituido por outro, sanada a irregularidade apontada, voltando o novo documento á Junta, que consignará o resultado da inspecção já feita. Somente em caso excepcional em que não possam ser sanados os vicios, ou irregularidades apontados, deverá ser conservado o attestado já lavrado para servir de base posteriormente a inquerito sanitario de origem, mediante requerimento do interessado (§ 1º do art. 23).

A responsabilidade pela inobservancia das formalidades exigidas na lavratura do attestado de origem caberá a quem tiver dado causa a qualquer irregularidade que for assignalada.

e) A primeira parte da consulta desta alinea já se acha solucionada na resposta dada á alinea b). Quanto á segunda parte, declara-se que o exame de sanidade é obrigatorio no momento da alta, que poderá ser feito pelo proprio medico da guarnição.

f) A consulta feita na alinea f) está solucionada pelo disposto no § 2º do artigo 9º das "Instruções reguladoras dos Documentos Sanitarios de Origem". (Of. n. 718, de 11 de julho, do H. M. D. da 2ª R. M.)

Dia 15 de agosto

Enfermeiros civis:

Declara-se, para os devidos fins, que os enfermeiros abaixo mencionados, de accordo com o artigo 1º do decreto numero 24.790, de 14 de julho de 1934, são considerados enfermeiros civis, effectivos nas respectivas classes, figurando no Quadro de Enfermeiros do Exército, com os vencimentos estipulados na tabella orçamentaria de 1932, constituindo assim classe a extinguir-se por effeito de aposentadoria, demissão, fallecimento, ou inclusão no Quadro de Enfermeiros do Exército, occupando os postos abaixo mencionados, correspondentes ás respectivas classes, a saber: occupando logares de sargento ajudantes: Orlando Bais, Manoel Agostinho de França, Hermes Alípio Ferreira de Mello, Heitor Vaz, Salustiano Pereira da Silva e José Alves, todos enfermeiros-móres; occupando logares de primeiros sargentos: João Pedro Cassou, Pedro Fernandes Hidalgo, Julio José dos Santos, João de Barros Lima, Torquato da Motta Lima, Durval Pereira da Silva, João Valério de Massena, Constantino Rocha Netto, enf. de 1ª classe dos Hospitais Militares e Edmundo Pereira de Souza, enf. de 1ª classe do H. C. E.; occupando logares de segundos sargentos: José Antonio de Lima, Manoel Florencio Coimbra, Benedicto Delmiro de Siqueira, Manoel Pereira Leocadio da Silva, Braz Pedro Elért, Vicente Montenegro Coutinho, João Candido Xavier, Lino Cordeiro da Cruz, Amaro Joaquim de Albuquerque, João Waldemar Ferreira, Severino Manoel de Sant'Anna, Apparicio Joaquim de Souza, Heitor Catharino Braz, enf. de 2ª classe dos hospitais e estabelecimentos, José Gualterio da Costa Ferreira, Gregorio Ferreira Jatobá, José Americo da Motta, Oscar Hermelindo Ribeiro, José Ferreira da Fonseca, Lourenço da Silva Bispo, Arthur Pereira Maciel, enfermeiros de 2ª classe do H. C. E. e Mariano José do Nascimento, enf. de 2ª classe do hospital militar; occupando logares de terceiros sargentos: João Martins, enf. civil da F. P. P.; Manoel Antonio de Gusmão, enf. civil F. P. Estrella, João Alves Ferreira, enf. civil da E. Militar, Severino Ramos da Silva, Odorico da Rocha Fraga, Amaro Ferreira Pinto, Alfredo de Freitas Cabral, Oscar Dias Paes Leme, Romulo Carlos da Cunha, José Quirino Castor, Brasilino Marques Barbosa, enfermeiros de 3ª classe, Luiz Galdino da Silva, enfer. civil do Collegio Militar de Porto Alegre, Antonio Soares de Albuquerque, Cornelio Vieira Santiago, Luiz Candido Xavier, Theotônio de Araújo Santos, Arsenio Verlangieri Filho, Alvaro Alberto Curvo, enf. de 3ª classe, Conceição Corrêa, enfermeira com vencimentos de 3ª classe, Edmundo Ferreira de Souza, Alexandrino de Mello, Alcino Delphino da Silva; Gabriel José da Costa, Julio Alves de Oliveira Castro, Joaquim da Fontoura Rangel, Severino Abdias de Araújo, Octaviano Mariano Pires, José de Souza Oliveira, João Gottfried, Manoel Antunes da Silva, Waldemar de Souza Mangueira, João Pinto Duarte Junior, Sebastião Moreira Barbosa, Manoel Rios Gonçalves, Antonio Francisco, José Lourenço de Oliveira Junior, Antonio da Rocha Oliveira, José Neves e Carlos de Carvalho, enf. de 3ª classe e Manoel Francisco de Oliveira, enfermeiro de 3ª classe.

valho, enf. de 3ª classe e Manoel Francisco de Oliveira, enfermeiro de 3ª classe.

Inclusão no quadro de Enfermeiros do Exército:

Por terem optado expressamente pelas vantagens do decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, são considerados incluídos no Quadro de Enfermeiros do Exército, de accordo com o artigo 2º do decreto n. 24.790, de 14 de julho de 1934, os enfermeiros abaixo declarados, com os postos que, na fórmula do artigo 1º do dito decreto, occupam no mesmo quadro, a saber: como sargentos ajudantes: Orlando Bais e Hermes Alípio Ferreira de Mello, enf. móres, como 1ª sargentos: Pedro Fernandes Idalgo, Julio José dos Santos, João de Barros Lima, enf. de 1ª classe; como segundos sargentos: Manoel Florencio Coimbra, Braz Pedro Elért, João Candido Xavier, Mariano José do Nascimento, enf. de 2ª classe como terceiros sargentos: José Quirino Castor, Antonio Soares de Albuquerque, Luiz Candido Xavier, Raymundo Ferreira de Souza, Julio Alves de Oliveira Castro, Severino Abdias de Araújo, Octaviano Mariano Pires, João Gottfried, Carlos de Carvalho, enfermeiros de 3ª classe e Manoel Francisco de Oliveira, enfermeiro de 3ª classe.

Dia 20

Requerimento despachado

Moysés Fontoura Pinto, 2º tenente, pedindo certidão. — Certifique-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias do dia 22 de agosto de 1935:

N. 638 — Resolve, nos termos do artigo 32 e seus paragrafos do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, designar para servirem como examinadores do concurso para provimento do cargo de terceiro official da Secretaria de Estado do mesmo Ministerio, os funcionarios da referida Secretaria, abaixo nomeados, distribuidas as materias do seguinte modo:

Carlos Baptista de Castro Junior, director de secção — Noções de Direito Publico, Constitucional e Administrativo; Moacyr Malheiros Fernandes Silva, director de secção — Portuguez, Arithmetica, Algebra Elementar e Geometria; Mario Bulcão, primeiro official, aposentado — Francez; Waldemar Méro Barroso, terceiro official — Redacção Official, Calligraphia e Dactylographia; Ilsa Stuckenbruck, terceiro official — Inglez; e José de Nazaré Teixeira Dias, terceiro official — Chorographia e Historia do Brasil.

N. 639 — Concedendo á dactylographa desta Secretaria de Estado, Celeste Morin Fernandes, tres mezes de licença, a partir de 8 de agosto de 1935, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição Federal.

Expediente de 21 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.772 — A Directoria do Lloyd Brasileiro — Recommenda providencias afim de que, mediante o empenho da

despesa, sejam attendidas as requisições feitas, nos diferentes Portos, pelo D. C. T., representado pelo director geral ou pelos directores regionaes, nas respectivas circumscripções. (15.510, de 1935).

N. 2.773 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga, ao concertador da E. F. C. B., Braz Corrêa Porto, a quantia de 69\$200, correspondente á licença de um anno, com 1/3 da diaria, em prorrogação, que lhe foi concedida. (13.295, de 1935).

Offícios:

N. 3.474 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Communica que em data de 8 do corrente reformou, para indeferir, o despacho de 20 de abril ultimo, que autorizou o pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 1 de novembro de 1930 a 30 de setembro de 1931, solicitado pelo 2º escripturario, em disponibilidade, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Carlos de Souza Vianna. (15.662-35).

N. 3.475 — A' Recebedoria do Districto Federal — Remette papel numero 17.176-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (17.176, de 1935).

N. 3.476 — A' Comissão Central de Compras — Solicita providencias no sentido de ser annullado o pedido numero 901.023, de uma machina de numerar e datar.

Requerimento despachado:

Paulino Francisco Alves, pedindo duas passagens de 3ª classe para o Estado da Parahyba do Norte, até o porto de Cabedello. — Não é possível attender. (16.979-35).

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

PORTARIA N. 593

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Maricá, e de accordo com os pareceres prestados, resolve reduzir a taxa de expediente de 1\$000 (mil réis) por despacho, para \$100 (cem réis) por tonelada, com o minimo de \$200 (duzentos réis) por fracção.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — *Marques dos Reis..*

(C 4.981—22-8-35—123260)

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 20 de agosto de 1935

Licencas concedidas:

(*) Dorval da Fonseca e Silva, agente da agencia de Inhapim, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, sendo seis mezes com dois terços e o restante com a metade da gratificação, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada (Numero 22.820/35).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções:

Dia 20

Alfredo Gondim de Abreu, mensageiro da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, 3 mezes, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 6 de julho ultimo. (39.461/35).

Altivo Miradieu de Marcello Andrade, telegraphista de 4ª classe da Directoria Regional de Minas Geraes, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, combinado com o art. 3º do mesmo decreto, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (33.646/35).

Oswaldo Meirelles, guarda-fios diarista, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois mezes e dezesseis dias, com a diaria integral, nos termos do art. 7º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (36.556/35).

Joaquim Ferreira de Almeida, telegraphista de 2ª classe da Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (40.432/35).

Dalva Diniz de Souza Nascimento, praticante diplomada da Directoria Regional do Piahy, dois mezes, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 15 de maio ultimo. (33.750, de 1935).

Ida Gomes Ribeiro de Azevedo, diarista da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois mezes, em prorrogação, com dois terços da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 2 de agosto corrente. (34.320/35).

Olyntho Vianna Pereira, telegraphista de 2ª classe da Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (40.433/35).

Maria Luzenita Lins, agente da agencia de Bocca da Matta, subordinada á Directoria Regional de Alagoas, tres mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de 1º de julho. (40.214/35).

Raul Anesio Arieira Serrano, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, dois mezes e dois dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 24 de abril. (27.353/35).

Nacy Suzine Ribeiro, auxiliar de 2ª classe da agencia de Rio Grande, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Sul, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 16 de maio. (14.161/35).

Elvira Braga Machado, agente da agencia de Valladares, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, seis mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 20 de março. (23.338/35).

Zulmira Ottoni de Magalhães, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de

Minas Geraes, um mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 4 de julho. (37.800/35).

Requerimentos despachados

Pedro Joffre da Silva, servente de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indefido, visto não satisfazer as exigencias da lei. (39.696/35).

Agenor Simões da Silva, servente de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indefido, visto não possuir o decennio do serviço consecutivo, como determina a lei. (39.695/35).

Alayde Vera do Livramento, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo para assignar-se "Alayde Vera Ba'thazar da Silveira". — Deferido. (40.615/35).

Milton Dietz de Alvarenga, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença. — Indefido o pedido, visto não satisfazer o requerente as condições exigidas por lei. (38.743/35).

Waldomiro Brant, estafeta da agencia postal telegraphica de São José do Rio Pardo, subordinada á Directoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Aguarde oportunidade. (41.198, de 1935).

Celio Martins Ustra, auxiliar de 2ª classe, interino, da Directoria Regional de Santa Maria Bocca do Monte, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo em que serviu no Exército. — Annote-se. (39.795/35).

Inspectoria Federal das Estradas

Por acto do Sr. inspector foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De dous mezes, com dous terços da diaria, a Belchior Mariano de Arruda, manobreiro;

De tres mezes, com ordenado, a João Silva, machinista de 2ª classe;

De seis mezes, com ordenado, a Carlos Monteiro, escripturario de 2ª classe.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

De um mez, com dous terços da diaria, a Eugenio Mendes da Silva, diarista;

De um mez, com dous terços da diaria, a Manoel Araujo, diarista;

De dous mezes, com dous terços da diaria, a Heitor da Costa Gonçalves, diarista;

De dous mezes, com dous terços da diaria, a Antonio Rocha, diarista;

De tres mezes, com ordenado, a Joaquim Rodrigues, machinista de 4ª classe.

Na Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:

De um mez, com ordenado, a Agnello Nico, diarista.

Na Estrada de Ferro de Goyaz:

De tres mezes, com ordenado, a Adeli-no Borja, mestre de linha:

De um anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a João Galvão, diarista;

De onze mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a Joaquim Amancio, diarista;

De seis mezes, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a Ozorio Lopes, diarista.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935 — Portaria n. 1.015.

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista as attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Regulamento Geral da Estrada e,

Considerando que o engenheiro Feliciano de Souza Aguiar, que exercia o cargo de contador da antiga 3ª Divisão, foi afastado das suas funções por acto da Directoria, em novembro de 1930 — sem vencimentos, no periodo de 1 de novembro de 1930 a 18 de agosto de 1931, e com 2/3, isto é, de accordo com o art. 153 do Regulamento approved pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, no periodo de 19 de agosto de 1931 a 24 de abril de 1934;

Considerando que, por decreto de 22 de fevereiro do corrente anno, foi nomeado para o cargo de inspector da Receita;

Resolve*

Tornar sem effeito o referido acto pelo qual foi afastado das suas funções. (13:731-35). — *Mendonça Lima*, director.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de agosto de 1935

Avisos:

Senhor ministro da Viação:

N. 182 V — Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem concedidas franquias postal e telegraphica em todo o Estado de Minas Geraes, ao funcionario do S. F. P. V., Dr. Eduardo Luiz da Silva, com sede em Itajubá, no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 4.131 V — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, pela Pagadoria deste ministerio, as inclusas contas em duas vias, nas importancias de 64\$300 e 103\$200, no total de 167\$500, da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.", prove-

nientes do fornecimento de energia electrica, durante o mez de fevereiro do corrente anno, à Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, do S. F.

N. 4.146 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar, em 2 vias, na importancia de 400\$000, de salarios a que fez jus, durante o mez de julho proximo findo, Nelson Beine, fiscal de prensa, contratado.

N. 4.147 — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 961\$700, relativa a salarios a que fez jus, nos mezes de maio e junho do corrente anno, o archivista Henrique Marques da Cunha, contratado para o S. I. R. C.

N. 4.148 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 1:200\$, relativa a ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro a Antonio Alves Poinbo, classificador do S. P. T., por ter sido transferido da Commissão de Classificação de Minas Geraes, para o Estado de São Paulo.

N. 4.153 V — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, na importancia de 271\$, relativa a salarios a que fez jus, no mez de julho do corrente anno, Octavio Julio Silva, auxiliar de escripta para o S. F.

N. 4.156 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 450\$, relativa a gratificação extraordinaria concedida pelo Sr. ministro, a Newton Azevedo, auxiliar de Estatística do S. F., por ter sido designado para servir na 2ª Secção Technica, em Santos, durante a safra de laranjas.

N. 4.160 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 155\$, relativa a diarias a que fizeram jus, Alberto Goulart de Macedo Soares e 2 outros, funcionarios do S. D. S. V., por trabalhos prestados fóra da sede, nos mezes de maio e junho do corrente anno.

N. 4.161 V — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, na importancia de 816\$300, da Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assignaturas dos telephones do S. P. T., durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.162 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 80\$ relativa a diarias a que fez jus, o bedel do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro, José Tavares Monteiro Filho, por serviços prestados fóra da sede, no mez de abril do corrente anno.

N. 4.164 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 345\$000, relativa a diarias a que fizeram jus Elcidio da Silva Trindade e Frederico Vandetti, ajudantes interinos do S. D. S. V., por trabalhos prestados fóra da sede, nos mezes de abril a junho do corrente anno.

N. 4.165 V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 40\$000, relativa a diarias a que fizeram jus Valentim Delegave e José Dias funcionarios do I. C. A., por serviços prestados fóra da sede, no mez de maio do corrente anno.

N. 4.163 V — Comunico-vos que houve ergano nas informações constantes de fls. 3 a 5 do processo a que vos referis e que junto vos restituo, quando

se affirmou que não cabiam nas attribuições do S. I. R. C., os trabalhos de que foi incumbido em Limeira o assistente-agronomo Octavio Silveira Mello, pois que, de facto, tacs trabalhos — estudo de protecção florestal á represa de Cascallio; installação de pequeno horto florestal para produção de mudas, não só para arborização da cidade, como distribuição entre os lavradores interessados em reforestamento de terras do municipio e exame do plano de arborização da cidade, trabalho que, se de um lado, o que se refere á paisagem, diz respeito a urbanismo, de outro, o que se relaciona com as plantas florestaes empregadas como ornamentação, sua cultura, defesa contra pragas, etc., cabe a especialistas em essencias florestaes.

N. 4.153 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a segunda via do empenho n. 419, de 11 de julho ultimo, a esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado, em vista de haver o interessado desistido de fazer o respectivo fornecimento, por não lhe convir a venda na quantidade encomendada.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.134 V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 5:000\$000, entregue pela pagadoria deste ministerio, ao assistente do S. P. T. e professor cathedratico, interino, da 7ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Honorio da Costa Monteiro Filho, em virtude do officio n. 1.361 V, de 19 de março ultimo, deste Departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.136 V — Idem, idem, do adeantamento de 1:500\$000, recebido na pagadoria deste ministerio, pelo assistente do I. B. V., Diomedes Wallerstein Pacca, em virtude do officio n. 1.214 V, do 11 de março ultimo, deste Departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.138 V — Idem, idem, do adeantamento de 5:000\$000, entregue pela pagadoria deste ministerio ao sub-assistente do S. F., e, em comissão, assistente da 12ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Altino de Azevedo Sodré, em virtude do officio n. 1.363 V, de 19 de março ultimo, deste Departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.139 V — Idem, idem, do adeantamento de 2:000\$000, entregue pela pagadoria deste ministerio, ao assistente-chefe da 1ª secção technica do S. D. S. V., João Vieira de Oliveira, em virtude do officio n. 1.976 V, de 27 de abril ultimo, deste Departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.140 V — Idem, idem, do adeantamento de 3:000\$000, entregue pela pagadoria deste ministerio ao porteiro-contínuo do I. B. V., Plinio Machado Vieira, em virtude do officio n. 2.501 V, de 24 de maio ultimo, deste Departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.141 V — Idem, idem, do adeantamento de 2:000\$000, entregue pela pagadoria deste ministerio ao assistente-chefe do I. B. V. e professor cathedratico, interino, da Escola Nacional de Agronomia, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, em virtude do officio n. 2.480 V,

de 23 de maio ultimo, deste Departamento á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 4.135 V — Communico-vos, que por portaria desta data, foi suspenso por quinze dias a contar de 12 de julho findo o coheiro contractado, do Nucleo Colonial "São Bento", do S. I. R. C., deste Departamento, Dorlindo José dos Santos, por haver faltado ao serviço sem causa justificada, desde 5 do citado mez de julho findo.

N. 4.137 V — Transmitto-vos, acompanhadas do requerimento em que a credora pede o respectivo pagamento, me du Gaz de Rio de Janeiro, nas im- em 3 vias cada uma, da Societé Anonyme por exercicio findo, as inclusas contas, portançias de 437\$400 e 70\$900, ou seja no total de 508\$300, provenientes de fornecimento de gaz e luz electrica ao I. C. A. durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 4.142 V — Tendo o engenheiro desta Directoria Geral apresentado orçamento para os reparos de que necessita o edificio da Praia Vermelha, onde funciona a Escola Nacional de Agronomia deste ministerio, calculados em 15:904\$500, e havendo o Sr. ministro em despacho de 11 de julho ultimo, proferido no respectivo processo, mandado fazer concorrência para execução dos alludidos reparos, peço vos digneis de informar o saldo da verba 8ª — "Obras" — 1 — "Para occorrer, etc." — b) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, uma vez que a despesa pela sua natureza se enquadra na respectiva dotação orçamentaria destinada ao custeio de obras deste Departamento.

N. 4.143 V — Junto vos envio, por cópia, a ficha do professor do Aprendizado Agrícola do Pará, José Pinheiro Lobato, da Directoria do Ensino Agrícola, deste Departamento, afim de ser transcripta nos seus assentamentos, nessa Directoria.

N. 4.144 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a quarta via do empenho n. 419, de 11 de julho ultimo, a esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado.

N. 4.145 V — Junto vos remetto a relação do pessoal variavel do S. P. T. que conta mais de 10 annos de serviço publico federal.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Secional:

N. 4.149 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a terceira via do empenho n. 419, de 11 de julho ultimo, a esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.150 V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adiantamento de 25:000\$, recebido, conforme comunicação constante do vosso officio n. 727, de 9 de maio ultimo, no Thesouro Nacional pelo 2º escriptu-

rario deste Departamento, Nestor Mariath Costa.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.151 V — Levo ao vosso conhecimento que de accordo com os documentos exhibidos nesta Directoria Geral pelo servente contractado da Secção do Estado do Rio do Serviço Technico do Café do D. N. P. V., João Alves de Lima, sendo maior de 60 annos, está isento da inscripção no Instituto Nacional de Previdencia.

— Sr. secretario do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.152 V — Em aviso n. 97-V, de 30 de março deste anno, este ministerio solicitou ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a construcção de um desvio da via ferrea em Santa Cruz com que attender ao grande movimento de carga e descarga de machinas e material destinado á Estação Experimental de Machinas, recentemente installada pelo Serviço do Fomento da Produção Vegetal naquella localidade.

Nesse sentido foi solicitado a esse ministerio urgentes providencias junto á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que desse execução ao desvio em apreço.

Estando este ministerio informado de que já se acha organizado o orçamento para a referida obra e que para a sua execução serão precisos 2.360 metros de trilhos, material esse que no momento não possui a Estrada em stock, venho lembrar que não haveria inconveniente em serem aproveitados trilhos velhos na construcção do desvio em apreço, o qual assim começaria a prestar os mais assignalados e urgentes serviços a este ministerio.

— Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 4.154 — Convenientemente informado pelo almoxarife do Nucleo Colonial "São Bento", Atrino Barboza Souto, em anexo vos transmitto o processo D. N. P. V. 11.086-34 (D. N. P. 5.709-54), originado por uma factura apresentada pela firma Fonseca Almeida & Companhia Limitada, relativa a fornecimentos feitos em 1933, ao Nucleo Colonial acima citado.

— Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 4.155-V — Com relação á consulta formulada em vosso officio numero 2.795, de 17 de julho ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, resolveu, em sessão de 19 daquelle mez, ordenar o registro do contracto celebrado com a firma Santos & Companhia, para a locação de uma parte do quarto andar do edificio "Gloria", situado á avenida Beira Mar na cidade de Victoria, capital do Estado do Espirito Santo, destinada ao funcionamento da sede do S. T. C., no referido Estado.

— Sr. superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company:

N. 4.157-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes

dessa Companhia as requisições de passagens, transporte de sementes, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitos, durante o corrente anno, pelo chefe da Comissão de Classificação do S. P. T., Thalma Cesar Barredo, com sede nesse Estado..

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 4.158-V — Idem, idem.

— Sr. director da Rede Sul Mineira:

N. 4.159-V — Idem, idem.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1935

Avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 4.214 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 31\$700, proveniente de transportes feitos no mez de fevereiro do corrente anno, em favor da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, de que é credora a Estrada de Ferro Santa Catharina.

Dia 19

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.224 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, Estado de São Paulo, Alceno Reveilleau, o adiantamento da importancia de 10:000\$, para attender ao pagamento das despesas com a construcção de uma casa para residencia de empregado na Fazenda Experimental de Criação em Campo Grande, no Estado de Matto Grosso, do Departamento Nacional da Produção Animal.

N. 4.225 — Roga providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-ajudante da Inspectoria Regional em Barretos, Estado de S. Paulo, do Departamento Nacional da Produção Animal, Joaquim de Almeida Leite, o adiantamento da importancia de réis 5:000\$, para attender ao pagamento das despesas com a construcção de um banheiro carrapaticida na fazenda "Canchim", no referido Estado, na fôrma da letra a) do art. 267 do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 4.226 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á firma Santos & Gonçalves Ltd., a importancia de 15:200\$, proveniente das obras de pinturas e pequenos reparos executados no edificio central do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no corrente anno, de accordo com o contracto celebrado na D. E. G. desta Secretaria de Estado, em 7 de maio ultimo e registrado por esse Instituto em 17 de junho findo.

N. 4.227 — Solicita providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional a Prefeitura Municipal de Itajuba, Estado de Minas Geraes, a importancia de 30:000\$ proveniente de auxilio por mim concedido para a installação e manutenção, no corrente exercicio, de uma Sub-Estação Experimental de Viticultura e fructas de clima temperado, no territorio do dito municipio.

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante:

N. 4.228 — Transmite, para pagamento, o processo de divida de exercicios findos na importancia de 398\$, de que é credor Belino de Castro e Silva, proveniente de gratificação provisoria, no periodo de 1920 a 1923, na qualidade de assalariado do Centro Agricola "David Caldas".

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 4.229 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 12\$900, proveniente de fornecimento de luz electrica á Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, durante o mez de maio deste anno, de que é credora a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 4.230 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:000\$000, proveniente de premio concedido, a que fez jús a Companhia Assucareira de Goyanna, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "São João", de sua propriedade situada no municipio de Goyanna, Estado de Pernambuco, de conformidade com a planta adoptada por este ministerio.

N. 4.231 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 1:000\$000, proveniente de premio concedido, a que fez jús Diniz Perylo de Albuquerque Mello, por haver construido um banheiro carrapaticida na fazenda "Estancia Capricho", de sua propriedade, situada no municipio de Goyanna, Estado de Pernambuco, de conformidade com a planta adoptada por este ministerio, segundo consta da folha annexa.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral — D. N. P. Vegetal e D. N. P. Animal:

N. 4.232 — Achando-se o Governo ampenhado em proporcionar todas as facilidades para attender á situação financeira da Companhia Lloyd Brasileiro, recommenda providencias no sentido das repartições subordinadas a esse Departamento processarem, para o devido pagamento, logo após a sua entrega, todas as contas da referida companhia.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.252 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.908, na importancia de cento e vinte e oito mil e oitocentos réis (128\$800), proveniente de serviço telephonico prestado ao Laboratorio Central da Produção Mineral, em 1934, de que é credora a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 4.253 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.909, na importancia de novecentos

e dezesseis mil e setecentos réis..... (916\$700), proveniente de vencimentos de disponibilidade, no periodo de 1º de março a 31 de julho de 1935 de que é credor Narciso Alves Bezerra, ex-distribuidor de plantas e sementes da extincta Inspeçtoria Agricola do 7º Districto.

N. 4.254 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.910, na importancia de vinte e seis mil e trezentos réis (26\$300), proveniente de transporte no exercicio de 1933, a requisição do Instituto de Meteorologia, de que é credora a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 4.255 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.911, na importancia de sessenta e um mil e quatrocentos réis (61\$400), proveniente de transportes feitos em 1934, em proveito do Serviço de Fomento da Produção Mineral, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 4.256 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.912, na importancia de oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos réis (888\$400), proveniente de transportes feitos em 1934, em proveito do Serviço de Plantas Texteis, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 4.257 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.913, na importancia de duzentos e setenta e sete mil e duzentos réis... (277\$200), proveniente de fornecimento de energia electrica em favor da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, durante o mez de dezembro de 1934, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

N. 4.258 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, numero 7.914, na importancia de 637\$200 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos réis), proveniente de transportes feitos em 1934, em favor do Serviço de Plantas Texteis, de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana.

Dia 21

Ao Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.279 — Remette copia do termo de rescisão do accordo celebrado em 20 de dezembro de 1933, entre este Ministerio e o govono de V. Ex., para a execução de serviços publicos relativos á fructicultura fluminense.

Requerimentos despachados:

Luiz de Oliveira Mendes, reclamando contra o andamento dado ao seu processo de pagamento de gratificação adicional por exercicios findos. — Não ha o que deferir. (D. E. C. 10.559, de 1935).

Joaquim Rodrigues de Almeida, pedindo o pagamento, por exercicios findos, de diarias a que diz ter feito jús no periodo de 23 a 31 de março de 1934, na qualidade de agente itinerante do Serviço de Caça e Pesca. — Nego o pagamento por não ter sido cumprida a circular n. 22,

de 15 de janeiro de 1934. (D. E. C. 1.724, de 1935).

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. director do Dominio da União:

Dia 19 de agosto de 1935

N. 4.249 — Remette, devidamente conferida, uma das vias do inventario procedido em 31 de dezembro de 1934.

Dia 21

— Ao Sr. delegado fiscal de Inflammaveis — Rua Camerino, 9 — Rio:

N. 4.278 — Necessitando a D. E. C. adquirir, na "Atlantic Refining Company of Brasil", uma caixa de gazolina para desinfecção de livros da sua bibliotheca, solicita providencias no sentido de ser autorizado o livre transito do referido inflammavel.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 4.287 — Para os effeitos da revalidação do sello, transmite a petição em que as entidades "Bandeira Paulista de Alphabetização" e "Luiz Pereira Barreto" solicitam do titular deste ministerio, o fornecimento de films completos sobre as diversas secções do mesmo, acompanhada da circular em que a Sociedade "Luiz Pereira Barreto" expõe as finalidades da sua fundação.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspeçtoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo — Minas Geraes:

N. 4.288 — Restitue os inventarios procedidos nessa Inspeçtoria em 1 de março de 1933.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1935

Concede 3 mezes de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 de agosto do corrente anno, ao escrevente-dactylographo da secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal, Wanda JancaKrelli, usando das attribuições que lhe confere o n. I, do artigo 3º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e de accordo com o art. 8º, n. I, do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Maria José Labandera, ajudante chimico do Laboratorio Regional de Bello Horizonte, pede seu aproveitamento no quadro do Instituto de Biologia Animal, no cargo de sub-ajudante. — Indeferido. O cargo é de accesso.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 8 de agosto de 1935

Syndicato Odontologico de Victoria, sede na cidade do mesmo nome, Estado do Espirito Santo, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 8.775-35). — Deferido.

Dia 17 de agosto de 1935

Syndicato dos Comerciantes de Materiaes de Construção da cidade do Salvador e Syndicato dos Operarios Beneficiadores de Piassava, do Salvador, ambos no Estado da Bahia, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 6.408 e 7.956, de 1935). — Deferido.

Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, fazendo sentir ao Ministerio o interesse que tem pela criação de um Instituto de aposentadorias para os advogados e a necessidade de se permitir a intervenção dos advogados perante as Juntas de Conciliação e Arbitramento na defesa dos interesses de seus constituintes. (D. G. E. 9.741-35). — De acordo com o parecer da Procuradoria. Communique-se aos presidentes das Juntas. (O parecer a que allude o despacho é o seguinte:

Não ha dispositivo legal oppondo-se a que, perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, compareçam as partes acompanhadas de advogados ou ser por elles representadas.

Embora não precise claramente o artigo 6º do decreto n. 22.132, que os representantes legais dos interessados possam ser advogados, o cunho de generalidade com que está redigido não os exclue, ou, antes, comprehende quem quer que se apresente com documento habil e em condições de desempenhar o mandato. Este constitue um poder intrinseco á capacidade civil do individuo, só podendo especificadamente determinados por lei.

Não deixa de ser, entretanto, procedente a objecção de que a interferencia de advogado nos litigios sob jurisdicção das Juntas colloca o empregado em situação de inferioridade diante do empregador, que sempre dispõe de recursos para promover a sua defesa com mais segurança e exito. Infelizmente, isto é verdade, mas é uma razão de ordem moral, que não pode prevalecer por lhe faltar base juridica).

2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal, remettendo a estatística do movimento de reclamações encaminhadas á mesma junta e propondo a distribuição, alternativa, dos processos pelas duas juntas, de accordo com o que se pratica na justiça ordinaria. (D. G. E. 8.779-35). — De accordo com a sug-

gestão do presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento, seja feito o necessario expediente sobre a distribuição, alternativa, dos processos á 1ª e á 2ª Juntas.

Syndicato dos Operarios em Construção Civil de Feira de Sant'Anna, com sede na cidade do mesmo nome, Estado da Bahia, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 11.897-35). — Cumpra o requerente as exigencias das informações.

Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabellereiros de Feira de Sant'Anna com sede na cidade do mesmo nome; e Syndicato dos Empregados no Commercio de S. Gonçalo dos Campos, ambos no Estado da Bahia, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 11.902 e 11.900-35). — Cumpram os requerentes as exigencias do parecer.

Syndicato dos Ferroviarios da Great Wertern, de Jaboatão, Estado de Pernambuco, solicitando aumento de salarios para seus associados, empregados na referida estrada. (D. G. E. 12.800-34). — Archive-se.

Bartholomeu Fragoso Filho, consultando sobre o direito de candidatar-se ao exercicio de um cargo na administração da União dos Estiladores. (D. G. E. 11.221-35). — Pelo documento de fls. 8, não resta a menor duvida de que o requerente está ha mais de dois annos no exercicio effectivo da profissão, estando, deste modo, habilitado a exercer qualquer cargo na administração do syndicato. (Art. 15, alinea "a" do decreto n. 24.694).

Syndicato Profissional dos Marinheiros de Nazareth, Estado da Bahia, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 1.231-35). — Deferido.

Syndicato do Alfaiates de Feira de Sant'Anna, com sede na cidade do mesmo nome, Estado da Bahia, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 11.898-35). — Satisfaca-se a exigencia do parecer.

Sociedade Anonyma Viagens Internacionais, recorrendo da decisão do director geral do D. N. T., que a condemnou a indemnizar o empregado José Augusto de Miranda, da importancia de 900\$, relativa a férias de 1933 e 34. (D. G. E. 12.646-35).

"A S. A. Viagens Internacionais, recorre da decisão do director do D. N. T., que a condemnou a indemnizar o empregado José Augusto de Miranda, com a importancia de 900\$000 (novecentos mil réis), relativa ás férias de 1933 e 1934. A recorrente allega, no presente recurso, que o reclamante nunca foi seu empregado. Pela certidão de fls. 27, verifica-se que o reclamante era, de facto, empregado da recorrente, tanto assim, que esta, para despedil-o de seus serviços, pagou-lhe a importancia de 120\$000 (cento e vinte mil réis), correspondente ao aviso prévio. Reconhecendo que o reclamante era seu empregado, nada mais resta á recorrente do que effectuar o pagamento das férias não gozadas por aquelle seu auxiliar, uma vez que está provado nos autos que o reclamante trabalhou durante os annos de 1933 e 1934. Em face do exposto, nego provimento ao recurso."

União dos Operarios e Empregados em

Moinhos, Fabricas de Biscoitos e Massas Alimenticias, com sede no Districto Federal, fazendo reclamação contra o facto de não terem sido pagas férias a diversos empregados diaristas, filiados ao referido Syndicato pela Rio de Janeiro, Flour Mills & Ganaries Limited. (D. G. E. 12.647-35).

"A fls. 9 verifica-se que o fiscal examinando os livros das reclamadas, apurou a procedencia da reclamação do Syndicato.

Nas suas informações, juntou o fiscal uma relação dos operarios prejudicados na concessão de férias.

Em face do capitulo V do decreto n. 23.768, compete ao fiscal, verificando infracção deste decreto, lavrar o respectivo termo de infracção.

No caso em apreço, o fiscal verificou infracção do decreto citão, deixando de cumprir com o disposto no paragrapho unico do art. 22.

Assim, sejam devolvidos os presentes autos ao D. N. T. para:

1º, solicitar do Syndicato reclamante uma relação dos associados que trabalham no Moinho Inglez, Biscoitos Aymorés Ltda. e Massas Alimenticias Ltda.;

2º, mandar lavrar nos estabelecimentos acima, os termos de infracção respectivos;

3º, providenciar para que sejam concedidas férias aos empregados syndicalizados, que tiverem direito ás mesmas."

Dia 20

União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, com sede nesta Capital, pedindo seja approvada a adaptação de seus estatutos á nova lei de syndicalisação. (D. G. E. 12.645-35). — "Em face das informações da 1ª Secção do D. N. T., o Syndicato deve apresentar, com urgencia, os documentos exigidos pela referida Secção, afim de poder ser attendido o seu pedido de fls. 17."

Syndicato Patronal dos Criadores de Gado, de Sylvestre Ferraz, com sede em Minas Geraes, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 12.644-35). — "Deferido."

Departamento Nacional de Povoamento, processo relativo a um pedido de licença do guarda vigilante nocturno, diarista, do Centro Agrícola Sta. Cruz, no periodo de 27 de abril a 23 de maio de 1934. (D. G. E. 10.501-35). — "De accordo com o parecer do consultor juridico, devolva-se o presente processo ao Ministerio da Agricultura."

Dia 21

Syndicato dos Operarios em Officios Varios, fazendo uma reclamação contra a firma Irmão Peixoto & Comp. com sede em Cataguazes, Estado de Minas Geraes. (D. G. E. 10.095-35). — "Archive-se."

Theomar Cannabrava, solicitando sua nomeação para o cargo de fiscal ou inspector deste Ministerio. (D. G. E. 4.600-35). — "Aguarde oportunidade."

Syndicato Associação Rural do Lago. Syndicato dos Invernadores de Gado do Municipio de Curitiba, e Syndicato dos Criadores de Gado do Municipio de

Curitybanos, todos no Estado de Santa Catharina; e Syndicato dos Distribuidores e Vendedores da Jornaes e Revistas, com sede no Districto Federal, solicitando seu reconhecimento official. (D. G. E. 12.541, 12.540, 12.539, de 1935 e 12.312, de 1934). — "Deferido."

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 11 de agosto de 1935

Flavio Bastos, pedindo providencias no sentido de ser apresado o julgamento do recurso n. 1.111-34, em que e parte recorrente Arthur Kean, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway (DGE 12.277-935). — A' Directoria Geral de Expediente, para communicar ao interessado, de accordo, com o officio 2-1.139, do Conselho Nacional do Trabalho.

Dia 14 (additamento)

A. Renner & Comp., pedindo autorização para importar um calandro para acabamento de tecidos (DGE 10.841-935). — Deferido.

Usina Brasílio S. A., estabelecida em Atalaya, Estado de Alagoas, pedindo autorização para importar uma plataforma para os tanques de mel da sua usina de assucar (DGE 12.331-935). — Deferido.

Henry Rogers Sons & Comp., of Brazil, pedindo autorização para importar uma machina torcedeira de fios, destinada á Companhia Pilarense de Fiação e Tecidos no Estado de Alagoas (DGE 12.332-935). — Deferido.

Sociedade Anonyma Tecelagem de Soda Italo-Brasileira, pedindo autorização para importar uma calandra especial para "gauffer" e friccionar (DGE 12.333-935). — Deferido.

"Solemar", Companhia Commercial Duchndhr & Reinning, pedindo autorização para importar as machinas constantes da relação que junta (DGE 12.334-935). — Deferido.

Dia 19

R. Petersen & Comp., Ltda., pedindo autorização para importar uma machina "Jacquard", para furar desenhos, destinada á firma Telio & Nigri, nesta Capital (DGE 12.568-935). — Deferido.

Sociedade Anonyma Moinho Santista, pedindo autorização para importa duas machinas fiadeiras, destinadas a substituição (DGE 12.569-935). — Deferido de accordo com o parecer do director geral. (Segundo este deve ser designado o inspector regional em S. Paulo para as providencias legais).

Vicente Cury & Comp., pedindo autorização para importar uma machina de tingir carapuças (DGE 12.571-935). — Deferido.

Henry Rogers Sons & Company, of Brazil, Limited, pedindo autorização para importar uma machina de lavar panno, destinada á Compa-

nhia Progresso Industrial do Brasil (DGE 12.572-935). — Deferido.

Ludovico Lazzatti, pedindo autorização para importar uma retorcadeira, destinada á firma Cocchi & Silva, estabelecida com tecelagem de algodão e seda em S. Paulo (DGE 12.570-935). — Deferido.

R. Petersen & Comp. Ltda. pedindo autorização para importar uma encruzatriz "Schlafhorst", destinada á Fiação e Tecelagem de Malha "Antonio Meurer" (DGE 12.567-935). — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 112. — SESSÃO ORDINARIA EM 26 DE JULHO DE 1935

Presidencia do sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. Representante do Ministerio Publico, dr. Eduardo Lopes. Secretario, José de Moraes.

Presentes os srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

O sr. ministro presidente, ao abrir a sessão, propoz que se transcrevesse na acta da presente sessão a carta com que o sr. ministro Alfredo Valladão, aposentado por decreto do corrente mez, apresenta as suas despedidas ao Tribunal e se fizesse della constar o sentimento e saudade que experimentam os seus pares pelo afastamento do mesmo sr. ministro Alfredo Valladão, que tantos e tão relevantes serviços prestou ao Tribunal.

O sr. dr. representante do Ministerio Publico declarou que se associava a essa manifestação.

Em seguida falou cada um dos srs. ministros presentes, rememorando os serviços prestados por aquelle digno collega, honrando sempre ao Tribunal.

Exmo. sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

Aposentado que acabo de ser, conforme requeri, venho despedir-me dos meus prezados companheiros do Tribunal.

Contando, como conto, mais de trinta annos de serviço, facultava-me a Constituição de 16 de Julho o direito a aposentar-me independentemente de motivo de saude.

Entretanto, não foi, nem podia ser, no uso dessa faculdade que requeri a aposentadoria.

Não se verificasse motivo de saude, e absolutamente não deixaria eu o meu posto.

Deixo-o, na consciencia do quanto me consagrei á causa do Tribunal, nesse longo periodo em que servi, a principio exercendo as funcções de repre-

sentante do Ministerio Publico, e, depois, as de ministro; deixo-o, na consciencia de que a esforços e sacrificios nunca me poupei, mesmo com prejuizo e abalo da minha saude.

Licito me seja, ao despedir-me, recordar, em traços rapidos, o que foi nessa casa, durante mais de um quarto de seculo, a minha actividade.

Não ficou circumscripta ao escrupuloso e minucioso exame, que me cumpria, dos processos, traduzidos nos pareceres e votos emitidos.

Ao iniciar a minha carreira, o Tribunal de Contas era um órgão novo em nosso paiz, surgido com a Republica, e mal definido na Constituição de 1891, exigindo uma jurisprudencia forrada em estudos especiaes de doutrina e legislação comparada, que bem fosse definindo a propria materia de sua competencia.

Parallelamente, consagrei-me á causa do Tribunal escrevendo trabalhos de doutrina sobre os seus principaes assumptos, e de critica ás disposições legais vigentes, indicando as remodelações que se recommendavam.

Assim, em volume publicado em 1911, sob o titulo *Estudos sobre o Tribunal de Contas*, em capitulos especiaes tratei dos assumptos que se seguem: *Delegações do Tribunal de Contas; O registo dos contractos; Despesas reservadas; Execução das sentenças do Tribunal; As contas do exercicio no Congresso.*

Sobre as *Delegações do Tribunal*, demonstrei o quanto se impunha a sua creação, constituindo as mesmas um órgão verdadeiramente essencial que estava faltando para o completo desempenho das funcções do Tribunal, quer no que dizia respeito á fiscalisação da administração financeira, quer no que dizia respeito á tomada de contas dos responsaveis. Relativamente ao *Registo dos contractos*, dissertei sobre a necessidade de que a fiscalisação da despesa não se limitasse ao exame prévio das *ordens de pagamento*, mas abrangesse tamem o exame prévio do empenho da despesa, *empenho* esse que tinha a sua forma mais onerosa nos contractos; e mostrei que os contractos não podiam produzir nenhum effeito juridico sem o seu registo pelo Tribunal. Suggeri, para a perfeição, segurança e promptidão do mesmo exame: a) que os contractos tivessem a maxima publicidade, sendo obrigatoria a sua publicação no "Diario Official"; b) que se o Governo não remettersse um contracto ao Tribunal, cumpria ao representante do Ministerio Publico, promover o julgamento do mesmo, instruindo a sua petição com o numero do "Diario Official" em que elle estivesse publicado. Tudo isso em prazos determinados, ficando tambem marcado prazo para que o Tribunal procedesse ao julgamento dos contractos. Sobre as *Despesas reservadas*, expuz e condemnei vivamente, aconselhando a sua immediata revogação, o systema consagrado pelo decreto n. 24.409 de 1896, segundo o qual se o ordenador da despesa lançasse no aviso ou mandado de pagamento a nota — *reservado* — devia o Tribunal registrar a mesma despesa sem maiores indagações, desde que o credito da res-

pectiva consignação a comportasse. A respeito da *Execução das sentenças do Tribunal*, mostrei quanto era precária a situação existente, mercê da deficiência dos dispositivos legais sobre o assumpto e manifestando-me pela providencia da execução das sentenças pelo proprio Tribunal. E, por fim, sobre as *Contas do exercicio no Congresso*, salientei a natureza e a importancia do assumpto, lastimando que o Congresso não houvesse uma só vez tomado essas contas, ficando sem cumprimento uma de suas attribuições fundamentais; e recommendando providencias que assegurassem o exercicio dessa attribuição. E não clamariam em vão, esses meus *Estudos sobre o Tribunal de Contas*.

Ainda em 1911, o eminente parlamentar Antonio Carlos, no projecto que com brilho apresentou e sustentou na Camara dos Deputados, convertido na lei n. 2.511 do mesmo anno, regulando a tomada de contas pelo Congresso, acceitava aquellas medidas sobre os *contractos* e sobre a extinção do referido *systema das despesas reservadas*.

Dois outros trabalhos publiquei depois. O primeiro, condemnando o *systema* em vigor no Tribunal, desde a sua fundação, de se reunir o mesmo em sessões secretas, que não em sessões publicas; mostrando que por todos os titulos se impunha a publicidade de suas sessões. O segundo, sustentando que da propria Constituição decorria a obrigação para os Estados de possuir, cada um delles, o seu Tribunal de Contas.

E, nos meus pareceres e votos, dentro os assumptos que mereceram ampla explanação de doutrina, relativos a extensão e ao vigor da acção fiscalizadora do Tribunal de Contas, quero salientar, por sua capital importancia: 1º) o que dizia respeito a quaes os *contractos* sujeitos ao exame prévio do Tribunal, e 2º) o que dizia respeito aos efeitos do *registro sob protesto*.

Quanto ao primeiro assumpto, dominava uma jurisprudencia restrictiva, limitando o exame prévio do Tribunal aos *contractos* que dessem origem a despesa excluidos os que affectassem a receita; e, mais grave, a palavra *contracto* era tomada, ainda, em sentido restricto, excluidos, assim, daquelle exame, por exemplo, os *ajustes* que dessem logar a despesa.

meus pareceres e votos, que estavam sujeitos ao exame prévio do Tribunal, tanto os *contractos* que affectassem a despesa, como os que affectassem a receita, e que a palavra *contracto* devia ser tomada no seu sentido amplo, comprehendendo todas as obrigações assumidas pelo Governo por actos bilateraes, qualquer que fosse o nome que se lhes desse *contracto, accordo, ajuste ou convenção*.

Quanto áquelle segundo assumpto, o dos efeitos do *registro sob protesto*, não me cansei de sustentar nos votos proferidos, que o *contracto* registado *sob protesto* não podia ter execução sem que o Congresso o viesse a approvar.

Era essa, como sustentei, uma doutrina que se impunha.

E' que não podia encontrar obstaculo nos textos legais e regulamentares.

Ao contrario, suffragava-se o espirito da lei n. 2.511, de 1911, que visava ro-

bustecer a acção fiscalizadora do Tribunal de Contas; e que determinou que o *registro sob protesto* fosse communicado ao Congresso não mais no Relatorio annual, como se dispunha anteriormente, e, sim, no prazo de 48 horas, bem significado, por esta forma, o pensamento de que o *contracto* registado *sob protesto* não podia, de facto, ser executado sem que o Congresso viesse a approval-o.

Especialmente sobre as funcções do Ministerio Publico, de que fui o representante até 1915, sempre procurei exercel-as na plena conformidade do que, muito bem dispunha o art. 81 do Regulamento do Tribunal: "O representante do Ministerio Publico é o guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses da fazenda perante o Tribunal de Contas. Conquanto represente os interesses da publica administração, não é todavia delegado especial e limitado desta, antes tem personalidade propria, e no interesse da lei, da justiça e da fazenda publica tem inteira liberdade de acção".

Assim, agi, invariavelmente, não obstante a incongruencia do mesmo Regulamento, que no seu artigo 80 fazia demissível *ad nutum* o órgão a quem conferia taes attribuições.

E publiquei ainda, em 1914, um desenvolvido trabalho de doutrina — *O Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas*.

Estudando as funcções do Ministerio Publico em nosso tempo, cheguei a sustentar que elle se apresenta com a figura de um verdadeiro poder do Estado, concluindo:

"Se Montesquieu tivesse escripto hoje o *Espirito das Leis*, ao órgão que *executa* e ao órgão que *julga*, um outro órgão accrescentaria elle — o que *defende* a Sociedade e a Lei perante a justiça, parta a offensa de onde partir, isto é, dos individuos ou dos proprios poderes do Estado".

Final, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, no seu artigo 162, n. XXVII autorizou o Governo a consolidar as disposições relativas ao Tribunal de Contas, reorganizando este instituto segundo as bases que estabeleceu e entre as quaes figurava a criação das Delegações do Tribunal.

Convidado pelo Governo para formular o respectivo projecto de reorganização, acceitei a incumbencia, deixando consignado na carta em que communiquei fazel-o: "Em se tratando da instituição do Tribunal de Contas, não se poderia esquivar a uma prova de esforço quem á mesma durante tantos annos se tem resolutamente dedicado".

Organizei o projecto, fazendo-o preceder de longa exposição de motivos sobre os pontos principaes de sua materia.

Foram as bases, estabelecidas pela autorização legislativa, aproveitadas no sentido da maior amplitude e efficacia da acção fiscalizadora do Tribunal de Contas.

E, neste mesmo sentido, disposições que não constavam dessas bases introduzi no projecto, dada a relevancia do assumpto, por entender que correspondiam á perfeita regulamentação dos preceitos legais existentes.

Disposto ficou, por exemplo, como eu havia recommendado naquelles meus trabalhos anteriores: a) que fossem publicas as sessões do Tribunal; b) que, de igual modo, estavam sujeitos ao exame prévio os actos bilateraes que affectassem a despesa e a receita, e qualquer que fosse o nome que se lhes desse *contracto, ajuste, accordo ou convenção*; c) que o *contracto* não teria nenhum effeito juridico antes de registado; d) que o *contracto* registado *sob protesto* não poderia ter execução sem que o Congresso o approvasse, e não teria nenhum effeito juridico se approvado não fosse.

Infelizmente, esse ultimo dispositivo não o acceitou o Governo, apesar do desenvolvimento com que o justifiquei na exposição de motivos sob o seu aspecto theorico e sob a sua applicabilidade em face dos dispositivos legais vigentes. Aproveitou o mesmo governo o meu projecto de reorganização do Tribunal, mas com algumas alterações, no acto a um só tempo organico e regulamentar, que, afinal, veio a expedir com o decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, approvando o Regulamento do Tribunal; e entre taes alterações, figura a da supressão do dispositivo que está em causa.

Seria, entretanto, a imperio a medida, constante do mesmo dispositivo, consagrada, em parte, pelo art. 157 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923, com o estabelecer: "Sempre que o Tribunal de Contas tenha recusado ou venha a recusar registro a qualquer *contracto*, cujas despesas não corram por verba orçamentaria ou não tenha assento em lei especial que as autorize em quantia certa e determinada annualmente, ou em sua totalidade, a execução do referido *contracto* ficará dependendo da aprovação do Congresso Nacional. Na hypothese do Congresso recusar esta aprovação; o *contractante* não terá direito a nenhuma indemnização".

E teria, ultimamente, a sua consagração integral com o que estabelece, no seu art. 101, a Constituição de 15 de Julho: "Os *contractos* que, por qualquer modo interessarem immediatamente á receita ou á despesa, só se reputarão perfeitos e acabados quando registados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspende a execução do *contracto* até ao pronunciamento do Poder Legislativo".

Por fim, á essa alta magistratura do Tribunal de Contas, e a todos esses estudos e trabalhos realizados, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento deste instituto, não se achava reduzida a minha actividade intellectual ao serviço da causa publica.

Neste sentido, sem outra recompensa, além da intima satisfação do dever bem cumprido, e sem prejuizo das funcções do Tribunal, desempenhei commissões e encargos que, tambem não se me levará a mal recordar agora, em traços os mais rapidos.

A convite do Governo, organizei em 1907, e longamente fundamentei na respectiva exposição de motivos, o projecto doCodigo das Aguas, naquelle mesmo anno remetido ao Congresso Nacional. E a convite das Comissões, que successivamente, se constituíram na Camara dos Deputados, em cada legislatura, o estudo do mesmo, tomei sempre parte nos trabalhos por ellas realizados.

No Governo Provisorio, tive a honra de ser nomeado para fazer parte da Comissão Legislativa, na Sub-Comissão do Código das Aguas, cabendo-me ainda a honra de ser eleito seu presidente e relator, pelo voto dos collegas que a constituíam.

O projecto que assim organizei, não se limitou apenas ao Código das Aguas, senão que comprehendeu também o Código dos Serviços de Utilidade Publica, virtualmente contido no Livro X; "*Das forças hydraulicas: regulamentação da industria hydro-electrica*".

Na ausencia de um Código dessa natureza em nosso paiz, tive que organizar-o, de facto, no preceituário desse Livro X, ao regular o assumpto ali contido.

Facil tarefa me seria organizar o projecto na parte que se refere ao Código das Aguas propriamente dito, mercê de meus trabalhos especiaes anteriores sobre a materia, tendo apenas a fazer no projecto primitivo, de 1907, as modificações impostas pela evolução do direito em causa, as quaes, entretanto, não foram muitas, uma vez que em moldes os mais adeantados tem sido elle organizado.

O mesmo, porém, não se diga quanto á parte que constitue virtualmente o Código dos Serviços de Utilidade Publica.

Absolutamente era a deficiencia do seu magno assumpto, em nossa legislação, em nossa doutrina, e em nossa jurisprudencia.

Para realizar essa obra tive de consagrar-me a especiaes e demorados estudos, na legislação, na doutrina, e na jurisprudencia dos outros paizes, principalmente dos Estados Unidos, acompanhando-as até aquelle momento, como o demonstra a exposição de motivos ao projecto, na parte a que dei longo desenvolvimento com o intuito de vulgarizar principios fundamentaes e indispensaveis sobre o *controle* das empresas de utilidade publica, e que, depois disso, se tornaram, de facto, correntes entre nós.

Cultuando o passado, tendo procurado, no Instituto Historico, já lá se vae um quarto de seculo, corresponder sempre á honrosa confiança que a grande instituição nacional em mim tem depositado, collaborando, devotadamente nos seus trabalhos, com pareceres, conferencias, memorias, e tomando parte nas Comissões constituídas para a organização dos Congressos de Historia, e ainda nas Comissões dos mesmos Congressos.

Votado ainda aos interesses do futuro de nossa Patria, no que tem de mais precioso, isto é, a formação cultural da juventude, já na Faculdade de Direito de Minas Geraes havendo exercido a cathedra de Direito Constitucional, mais tarde, e até o presente, na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, tenho exercido a cathedra de Direito Judiciario.

E, concomitantemente, procurado tenho servir as nossas letras, com obras juridicas publicadas.

Ao despedir-me do Tribunal, desejo que os meus eminentes e presados collegas, possam pelo mais dilatado tempo continuar a prestar a esse tão alto instituto os seus relevantes serviços, realizando para sua efficacia aquillo que não me foi possível pôr em obra.

Faço os mais sinceros votos pela felicidade pessoal de todos quantos ahi trabalham, desde os eminentes presidente e ministros, os illustres auditores e membros do Ministerio Publico, os dignos funcionarios do Corpo Instructivo, até os mais modestos e dedicados servidores.

Retirando-me do Tribunal, asseguro que esta sobra de forças com que Deus me permite concluir a minha carreira na magistratura desse instituto, hei de empregar-a ainda, quanto possível, na causa do nosso estremecido paiz.

Com os protestos de elevada estima e distincta consideração. — Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1935. — *Alfredo Valadão*.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.725, de 19 deste mez, com o accordo celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, para a execução dos serviços publicos relativos á fructicultura de clima tropical, no territorio desse Estado. — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.067, de 23 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 10:000\$, a Manoel Alves de Souza, proveniente de fornecimento de 1.000 exemplares do volume XXX dos "*Documentos Historicos*", destinados á Bibliotheca Nacional;

Ns. 3.716, 3.774 e 3.962 de 9, 11 e 19 da mesma Directoria Geral, com as folhas, nas importancias de 4:659\$300, 350\$ e 2:000\$, para pagamento respectivamente, ao pessoal contractado do Observatorio Nacional, da gratificação regulamentar ao telegraphista Ildelfonso de Albuquerque Silva Santos, em função no referido Observatorio e de abono para serviços externos a diversos funcionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos, todos do mez findo. — O Tribunal ordenou o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadora a Luiz dos Santos Maria, no cargo de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 14:548\$400. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata e ordenou o registro da despesa.

De pagamentos:

De 1:347\$, a Eurico de Oliveira Dias, 16:650\$400 a Francisco Xavier da Graça, 154\$100 a Eduardo dos Santos Vieira, 10:835\$600 a José do Nascimento Avellar 20:829\$600 a Antonio Caetano da Costa, 300\$ a Xisto José da Costa, 240\$ a Arthur Marinho, 1:312\$100 a José Thimotéo dos Santos, 78\$800 a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, 158\$600 á Rede Mineira de Vição, 124\$100 á Cia. Mogyana de Estradas de Ferro, 13\$200 a São Paulo Railway Co.

400\$ a Izabel Mendes de Arruda, 189\$400 a José Damasceno da Silva, 438\$200 á Cia Mogyana de Estradas de Ferro, 156\$400 a Luiz dos Santos Azevedo, 330\$ a Nelson Gonçalves Etchegoyen, 156\$ a José Cerca, 376\$400 á Rede Mineira de Vição, 7:043\$800 a Montes Cruz & Cia., 20:758\$500 a Nicomedes Moraes de Andrade, 2:000\$000 a Petrus Verdié,..... 1:186\$000 a Hermes Cruz, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De 200\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, a D. Maria Augusta de Miranda Barros, relativo ao funeral do seu marido Roberto José de Barros; De 33:500\$ á S. A. "Serviços Holle-rith", proveniente de trabalhos executados em proveito da Directoria das Rendas Internas;

De 4:595\$ a A. Rodrigues Costa, proveniente de fornecimento de uniformes ao pessoal da Portaria do Tribunal de Contas;

De 12\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Ministerio em março ultimo;

De 523\$400 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd e 559\$800 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos feitos em maio ultimo, em proveito da Directoria de Estatística Economica e Financeira;

De 54\$900, pela Alfandega do Rio de Janeiro, á firma Humberto Soares & Cia. de restituição dos direitos aduaneiros pagos a maior pela nota n. 6.265 de 1932;

De 11:292\$300, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a firma Ferreira Lage & Comp., de restituição dos direitos aduaneiros pagos a maior na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 9.751, de 1930. O Tribunal ordenou o registro das altudidas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Avisos.

Ns. 709, 910, 1.089, 717, 1.081, 1.105, 1.109 e 1.131, de maio, junho e julho deste anno, pedindo os pagamentos de 2:250\$, 1:600\$, 100\$, 600\$ e 3.000\$, respectivamente, a Antonio Pereira de Souza, Victor Parames Domingues, Sebastião Francisco de Andrade, Manoel Meira de Vasconcellos e João Felipe Pereira, provenientes de alugueis dos predios occupados pelos 16º e 26º Districtos Policiaes. Postos Policiaes de Sepetiba e Bom-successo e Depósito Publico, em varios mezes deste anno;

N. 879, de 13 do mez passado, pedindo o pagamento de 250\$ á Companhia Cantareira de Vição Fluminense, proveniente de passagens de barca, em abril ultimo, fornecidos á Policia Civil do Districto Federal;

Officios ns. 8.720 e 8.900 de 23 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 23:163\$600 e 44:090\$600 a diversos, provenientes de fornecimentos feitos a varias repartições desse Ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA/110/3.215, de 15 deste mez, pedindo o pagamento de 11:348\$400 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica a esse Ministerio em abril e maio ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:**Avisos:**

N. 2.425 de 19 deste mez, solicitando o adiantamento da importância de 25:000\$ ao chefe de districto de 1ª classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Luiz Rodrigues, para despesas a seu cargo, do 3º trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

N. 1.973 de 12 do mez passado, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 6.867:068\$282, supplementar á verba 9ª, consignação III, sub-consignação n. 10, autorizada pela Lei n. 54, de 18 de maio ultimo, ao qual foi junto o aviso n. 37, do dia 23, do Ministerio da Fazenda, comunicando que os recursos do Thesouro permittem a abertura do referido credito. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Relatados pelo sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.712, de 19 deste mez, pedindo o adiantamento da quantia de 130:980\$ a Diamantino dos Santos Aguiar, perito-contador do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, para attender ás despesas no 3º trimestre do corrente anno, com os serviços de campo em diversos Estados. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Ministerio da Educação e Saude Publica:**Officios:**

N. 4.007, de 22, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o adiantamento da quantia de 3:600\$, ao porteiro da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Octavio Joaquim Corrêa, para despesas do 3º trimestre do corrente anno:

Ns. 3.715 e 3.847 de 9 e 15, da mesma Directoria, com as folhas, nas importancias de 300\$ e 775\$, para pagamento, respectivamente, ao inspector do Ensino Secundario, Abel Pinto e aos medicos do Hospital D. Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, provenientes de diarias, nos mezes de março e maio ultimos;

N. 8.781, de 20, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de fornecimentos feitos a esse Ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das alludias despesas.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De concessão:**

De melhoria de pensão a D. Maria Pfeil Torres da Silva e outro, viuva e filho do 1º matrimonio de Honor Tor-

res da Silva, major do Exercito. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão a D. Maria Pfeil Torres da Silva, e, quanto á de que trata o titulo expedido ao menor Honor Silva, converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser ratificada a assignatura do seu ex-tutor na petição de fls. 66.

De melhoria de vencimentos de inactividade a Paulino José Godinho, aposentado no cargo de telegraphista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a incorporação da gratificação adicional aos mesmos vencimentos, havendo despesa classificada de 1:200\$000.

Idem, idem a Antonio Gervasio Alves Saraiva, redactor de debates da Secretaria da Camara dos Deputados, com a incorporação aos seus vencimentos de gratificação adicional, tendo sido classificada a despesa de 4:500\$000. — O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamentos:

De 144\$000 a Domingos Corrêa Fonseca, 135\$ a Amaro Medeiros Vasconcellos, 1:639\$600 a Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, 579\$500 a Carlos de Araujo Morgado, 1:000\$ a Carlos Chambeiland, 7:800\$ a Benjamin Constant Moutinho Ribeiro, 139\$900 a José Penha, 101\$300 a S. Paulo Railway Co., réis 14:752\$600 a José Etelvino Alves, réis 13:759\$600 a Luiz Henrique da Silva, 15:982\$300 a José Marinho Falcão, réis 15:127\$50 a Firmino Barbosa da Silva, 21:626\$500 a José Vieira da Silva, réis 3:000\$ a Maria Pacheco Vidal Moreira, 596\$500 a José Brígido Maia, 112\$ a João Baptista Schmidt, 220\$800 a Francisco das Chagas Ximenes, 938\$900 a Francisca Ribeiro Nobrega, 154\$100 a Hamilton da Silva Paes, 875\$ a José de Freitas Passos, 134\$400 a Euclides Souza Barreto, 154\$100 a José Souza Cunha, réis 17\$500 a Companhia Paulista de Estrada de Ferro e 5:022\$300 a José Thomaz de Souza, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar registro aos citados pagamentos.

De 180\$000 a Maria de Menezes Duarte, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 500\$ ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Cornelio Fagundes, de ajuda de custo;

De 331\$800 a The Western Telegraph Co. Ltd., proveniente de transmissão de um telegramma official desse Ministerio em maio ultimo;

De 8:855\$ a The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimento de energia electrica á Casa da Moeda, em maio ultimo.

De 1:080\$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, á Sociedade Anonyma Fabrica Hurlimann, proveniente de restituição de imposto de produção, por verba, pago a maior em maio de 1931;

De 1:360\$200 e 7:180\$200, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á Casa Trommel P. Buskup & Comp. e Ferreira Lage & Comp., proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos, pelas notas de im-

portação n. 28.749, de 1932 e 72.906, de 1930.

— O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 935, de 18 do mez de findo, pedindo o pagamento de 470\$000 a Amelia de Faria e outros, provenientes do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 1º Districto Policial, em abril ultimo;

Ns. 720 e 1.085, de 21 de maio e 18 de junho ultimo, pedindo os pagamentos de 1:410\$ e 1:080\$, respectivamente, a Julia Ramos Barreto e outras e Carlos Luiz de Vargas Dantas, provenientes de alugueis dos predios occupados pelos 1º e 19º Districtos Policiaes, de janeiro a março e de abril e maio do corrente anno;

N. 1.183, de 20 deste mez, com as folhas, na importancia total de 3:053\$300, para pagamento de differença de vencimentos que, por substituição competem aos segundos supplentes de prelores da Justiça do Districto Federal, em junho findo.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA-111-321, de 15 deste mez, pedindo o pagamento de 1:965\$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica a esse Ministerio. — Ordenouse o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:**Officios:**

N. 4.765, de 19 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 408\$000 ao 3º official Darius Borges Rohrig, proveniente de diarias por ter sido designado para servir em commissão na 18ª Inspectoria Regional desse Ministerio;

Ns. C-1.239 e C-1.240, de 15, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo os pagamentos de 290\$000 e 92\$700 á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de luz e energia electrica em maio ultimo;

Ns. 4/762 e 4/764, de 19, do Departamento Nacional do Trabalho, com a folha, nas importancias de 1:200\$000 e 746\$700, para pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados pelo 3º official Custodio Pedroso Guimarães, nos mezes de janeiro a junho do corrente anno e aos primeiros officiaes Alberto de Araujo Rangel Junior e outros, em junho findo.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

N. 4/749, de 18, do mesmo Departamento, com as folhas de gratificações, nas importancias de 3:478\$500 e 3:300\$, a que fizeram jús, em junho findo, Antenor Segui Sobrinho e outros, por serviços prestados ao Serviço de Identificação Profissional. — O Tribunal con-

verleu em diligencia o julgamento, para o fim de ser esclarecida a duvida de que trata o parecer.

N. 8.901, de 23 da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 34:268\$700 a AEC Sul Americana de Electricidade e outros, proveniente de fornecimentos a varias repartições desse Ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Aviso n. 2.413, de 18, pedindo reconsideração do acto do Tribunal pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado com a Radio Sociedade Mantiqueira, para um serviço radio-difusão na cidade de Cruzeiro, Estado de S. Paulo. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Offícios:

Ns. 2.302 e 2.438 de 12 e 23, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 600\$ e 240\$ a Mario Raymundo da Silva e Manoel Claudino da Silva, porteiro e servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, proveniente de gratificação, nos meses de janeiro a junho do corrente anno e de ajuda de custo;

N. 9.035 de 25 da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 170:622\$400 a Fonseca Almeida & Cia., proveniente de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 8.718, de 19 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 37:628\$500 a Heitor Ribeiro & Cia, e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio;

Aviso ns. 3.684 e 3.688, de 17 deste mez, pedindo a entrega, como adiantamentos, das importancias de 7:380\$ ao assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, Alberto Ulfonso Erichsen, para attender nos meses de julho a setembro, ao pagamento das despesas com o pessoal diarista contractado e material para estudos geologicos no Estado de Goyaz e 6:840\$000 ao assistente do serviço de Fomento da Produção Mineral, Irnaek Carvalho do Amaral, idem, idem, para despesas identicas, nos serviços de prospecção e peophysica no Estado de Minas Geraes. — Ordenou-se o registro das despesas, com os mencionados pagamentos e adiantamentos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios ns. 3.840, 3.964, 4.066 e 4.094 de 15, 19, 23 e 24 do mez actual, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 3:900\$ e 1:900\$ relativos ás folhas de auxilio para fardamento, do 2º semestre deste anno, dos correios do Museu Nacional e do porteiro, guarda e serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, 90\$ ao chauffeur extranumerario Hilario Cominato Martins e 116.552\$200 relativo a quatro folhas do pessoal jornalheiro contractado para todos os serviços da Inspectoria de

Agua e Esgotos do mez de junho proximo findo. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 9:817\$300 a Dora Tamarindo Carpenter, 1.000\$ a Rodolpho Chamibelland 1:590\$ á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, 328\$200 e 200\$ a São Paulo Railway Co., 739\$200 a José Vieira da Silva, 353\$400 a Arnaldo João da Silva, 106\$600 a Augusto Bernardo dos Santos, 15:738\$300 e 270\$ a João Paulo da Silva, 300\$ a Laurindo Silva, 144\$ a Carlos Pereira Dantas, 226\$800 a Christino de Oliveira, 1:369\$700 a Joaquim Siqueira Barros, 7:692\$ a Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, de Peixoto & C., 144\$ a João da Silva Lopes, 158\$100 a José Aristides Vieira Machado, 1:601\$200 a Alcides Ferreira Carneiro e 9\$200 a João Antonio Damasio, 30:047\$300 a Euclides Gomes do Albuquerque, 576\$300 ao Dr. Eduardo de Souza Santos, 135\$ a Francisco de Paula Gomes, 31:177\$ a Antonio de Godoy Junior, 330\$ a Manoel Figueiredo Cardoso, 12:873\$300 a Nelson de Oliveira Rocha e 5:601\$ a Carlos Kurt Joseph von Liebig, de dividas de exercicios findos;

De 49:154\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio (officio n. 8.893 de 23 de julho corrente, da Comissão Central de Compras);

De 1:482\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, por serviços telephonicos no 1º semestre;

De 93\$ a D. Leonor Moreira da Costa Lima Capelli, de descontos indevidamente feitos em pensões, 324\$500 a D. Julia de Moraes Pereira, idem de descontos a titulo de aluguel de casa;

De 24\$200 a Adelino Marques Sampaio, pela Recebedoria do Distrito Federal, de restituição de imposto sobre a renda, pago em 1926, de 1:826\$600 á Usina Grade S. A., pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas, idem, de direitos adaneiros pagos a maior pela nota n. 1.159 de 1933 e 1:432\$500 á S. A. Magalhães, sucessora da firma Magalhães & Comp., pela Delegacia Fiscal na Bahia, idem, idem, pela nota numero 6.363 de 1929. — Ordenou-se o registro das alludidas despesas.

De 25:000\$ a Fonseca Almeida & Comp., de diferença de cambial referente a fornecimentos feitos em 1922 á Estrada de Ferro Central do Brasil (processo 83.623/1934). — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, porque, não constando do processo quaes os fornecimentos feitos, as taxas de conversão referentes a cada um delles e a taxa corrente na vespéra do fornecimento, não é possível apurar-se o direito ao pagamento e o seu quantum; e ainda, porque não consta que a desistencia da acção proposta tenha sido homologada, sendo considerado o caso *sub-judice*.

De concessão:

De aposentadorias:

A Leviado Balbi, no lugar de fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do The-

souro Nacional no Estado do Amazonas, com despesa classificada nas importancias de 1:080\$ e 7:200\$000;

A Valeriano Pereira da Rosa, no de remador de escaleres da Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo, idem, idem de 47\$ e 2:916\$000;

A Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, Director da Tachygraphia da Secretaria da Camara dos Deputados, em revisão, para o fim de ser accrescida aos seus vencimentos de inactividade a importancia annual de 9:576\$, correspondente á gratificação adicional de 30 % idem, idem de 9:576\$000;

De montepio militar a D. Cecilia Alves, viuva de Edylio Alves, 1º sargento do Exército, idem, idem de 3:240\$ e réis 1:440\$000;

De melhoria de pensão a Ds. Aida e Adilia Corrêa Franco, irmãs do Capitão do Exército Ato Corrêa Franco, na importancia de 166\$600 mensaes a cada uma, idem, idem de 16:961\$ e 3:998\$400. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e pensões referidas e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 715, 915 e 1.080, de 21 de maio, 18 de junho ultimos e 10 de julho corrente, pedindo os pagamentos de 600\$, 300\$ e 300\$ a Nelson Dias da Rocha Pinto e outros, de aluguel de janeiro a abril deste anno, dos predios occupados pelo commissariado do 26º Districto Policial;

Aviso n. 1.093 e 1.159, de 10 e 17 do corrente, idem de 1:200\$ a Francisco Bernardino Ribeiro, idem, idem, do predio occupado pela Delegacia do 12º Districto Policial, em maio, e 700\$ ao Dr. Heitor Bracet, director geral da Directoria de Estatistica Geral, como adiantamento, para despesas miudas e de prompto pagamento e eventuaes, de julho a setembro.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio das Relações Exteriores.

Aviso n. DA-103-304.13 (986), de 10 do mez actual, com a copia do decreto n. 219 de 2 anterior, que abre ao Ministerio o credito especial de 3:900\$000 para a legalização das despesas feitas com a aquisição e adaptação do predio, na cidade de washington, para a Embaixada do Brasil na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, e pedindo o seu registro e o da distribuição de 3.604:776\$400 ao Thesouro Nacional e 295:236\$600 á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do credito e da distribuição solicitada.

O Sr. Relator, ministro Thompson Flores foi vencido, em parte, dando o seu voto nos seguintes termos:

"Registro o credito especial de 3.900:000\$000, autorizado pela lei numero 26, de 14 de fevereiro de 1935 e aberto pelo decreto executivo n. 219, de 2 de julho do mesmo anno, para "liquidação das despesas feitas" com a aquisição e adaptação do predio, na cidade de washington, para a Embaixa-

da do Brasil, nos Estados Unidos da America do Norte.

Mas nego registro á distribuição de 3.604:776\$400 ao Thesouro Nacional, e de 295:223\$600 á Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, pelas seguintes razões:

a) — apesar de se tratar de despesas feitas *sem credito*, não se observou contudo, neste processo o expediente regular e legal determinado no artigo 97 e seguintes do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, caso em que o Tribunal conhecia da procedencia dessas dividas relacionadas, pelo exame dos documentos de despesa e o Thesouro, então, solicitaria ao legislativo o credito para pagamento dessas despesas.

b) — A lei e o decreto citados não declararam que se trata de despesas *já pagas*, — hypothese do *bill de indemnidade* que retiraria do Tribunal, todo e qualquer exame dessas despesas.

Referem-se tão somente, "a legalização de despesas feitas".

Nessas condições, a ordem de pagamento dessas despesas não está isenta de fiscalização.

O registro prévio se exerce, justamente sobre *despesas feitas e não pagas*.

O Tribunal julga é da legalidade da ordem de pagamento dessas despesas, nos termos do § 1º do art. 101 da Constituição da Republica".

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. C-1.224, de 12 do corrente, do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 320\$ ao director geral da Secretaria do Conselho, bacharel Oswaldo Soares, de diarias em maio ultimo. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.773 e 2.436 de 4 de junho e 23 do corrente, relativos ao pagamento de 2:428\$ a funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diarias em abril ultimo.

Aviso n. 2.379, de 15, idem de 500\$ a Joaquim Aurelio Cardoso, 1º official do referido Departamento, de gratificação em maio e junho ultimos. — O Tribunal mandou dar registro ás despesas.

Officio n. 8.902 de 23 do mez actual, da Comissão Central de Compras, idem de 26:257\$400 a A. Barros & Cia. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio neste anno. — Registrou-se a despesa.

Officios da mesma Comissão numeros 8.796 e 8.798, do dia 20, relativos á restituição á firma Dias Garcia & Cia., das cauções de 36:000\$ e 38:000\$, prestadas em 30 de abril e 7 de maio, do corrente anno, para garantia da execução dos contractos ns. 33 e 10.

O Tribunal autorizou o levantamento das referidas cauções.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.683 e 3.690, de 17 deste mez, pedindo os adeantamentos de réis

18:550\$ e 40:020\$ a Aristomenes Guimarães Duarte e Luciano Jacques de Moraes respectivamente, assistente do Serviço Geologico e Mineralogico e assistente chefe do Serviço de Fomento da Producção Mineral, para attender, no 3º trimestre do corrente anno, ás despesas com os serviços a cargo dos mesmos, nos Estados de Pernambuco, Sergipe e Bahia e Estado de Minas Geraes. — Ordenou-se o registro dos adeantamentos.

Officio n. 172 de 18 da delegação do Tribunal de Contas nesse Ministerio, transmittindo o aviso n. 3.668, de 15 em que o respectivo ministro recorre contra o acto da mesma Delegação pelo qual foi recusado registro á despesa de 2:750\$, de diarias relativas aos mezes de abril e maio ultimos, a diversos funcionarios, por serviços prestados fóra da séde, conforme o processo annexo. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 4.070, de 23, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas no total de 74:838\$000, para pagamento do pessoal jornalista contratado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo ao mez findo.

N. 8.966, de 24, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 21:561\$300 á Casa Lister Ltda., proveniente de fornecimentos effectuados em proveito desse Ministerio.

Ordenou-se o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Adelina Machado Gomes Pereira, viuva do machinista de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada de 4:083\$900;

De aposentadoria a Hermando Pontes, no cargo de guarda de 2ª classe, da Inspectoria do Trafego da Policia Civil do Districto Federal, com a despesa classificada de 4:200\$;

De melhoria de vencimentos de inactividade a Silverio Castanon, Alberto Leandro de Lima e Primitivo Moacyr, aposentados nos logares de electricista do antigo Senado Federal, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e redactor de documentos parlamentares da Secretaria da Camara dos Deputados, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional, tendo sido classificadas as despesas, respectivamente, de 2:851\$200, 480\$ e 5:886\$.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

No julgamento de concessão da aposentadoria a Hermando Pontes, foi voto vencido o do Sr. ministro relator.

De montepio civil a D. Lucinda Montedomo Bezerra de Menezes e outros, viuva e filhos de José Geraldo Bezerra de Menezes, fiscal de seguros do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões, sendo, com relação a D. Sara, com fundamento no decreto n. 21.170, de 17 de março de 1932 e ordenou o registro da despesa classificada de 3:129\$000.

De aposentadoria a Franklin Augusto da Silva, no lugar de agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer do Ministerio Publico.

De pagamentos:

De 30:295\$200 a Raphael Fortunato da Silva, 1:020\$ a Lima Silva & Cia. 156\$400 a Juvencio de Assis Nery, 252\$ a Helio Teixeira, 344\$300 a Affonso N. Perdigão, 291\$700 a Julieta de Castro Ramalho, 500\$ a Alfredo Galvão, 1:500\$ ao Asylo Bom Pastor de Macaé, 59\$200 a Antenor José da Silva, 1:000\$ a Augusto Bracet 389\$400 a Sylvestre Alves de Moura, 183\$300 a Virgínia Ramos de Oliveira, 28\$ a Francisco Gurgel Valente, 120\$ a Arthur de Carvalho, 150\$ á Companhia Brasil Industrial, 176\$400 a Valentina Alves, 83\$100, 11\$600 e 26\$400 á Estrada de Ferro Sorocabana, 183\$300 a S. Paulo Railway Co., 432\$ a Zacharias Cabroxa, 284\$ á Companhia Tijuca S. A. e 1:200\$ a Didia Costa, provenientes de dividas de exercicios findos;

De 9:568\$200 a José Elydio Domingues Carneiro, professor, normalista, aposentado, da Marinha, de vencimentos atrasados, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte;

De 106\$700 a Francisco Gomes d'Assumpção, 1º escripturario da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes de restituição de joia e quota de montepio civil pagas a maior;

De 4:966\$600 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica, em maio ultimo a esse Ministerio;

De 2:500\$ a Serviços Hollerith S. A. de serviços prestados á Contadoria Central da Republica, em maio ultimo;

De 215\$, pela Recebedoria do Districto Federal, a João Manoel Alonso Goyoso, proveniente da restituição de taxa de consumo d'agua pago a maior pela certidão n. 83 de 1933;

De 298\$600, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a firma Khail H. Makson, proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota de differença n. 17.750, de 1932.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

De 10:560\$ ao Dr. João de Moraes e Mattos, juiz seccional da União no Territorio do Acre, aposentado, proveniente de differença de vencimentos no periodo de 30 de maio de 1931 a 31 de dezembro de 1934. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por impropriedade de sua classificação.

De 87\$300 a Eugenio Strauss, de divida de exercicio findo. — Converteu-

se em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

De 509\$600 a José Miguel Jocundo Lopes, de dívida de exercícios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls. 13v. quanto ao acto da anulação da suspensão ali referida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.172 de 18, pedindo a distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, para attender ás despesas com passagens no cumprimento de diligencias judicias determinadas pelo Juizo Federal na Secção daquelle Estado. — Ordenou-se o registo da despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA-104-303.97, de 11, pedindo o pagamento de 816\$ ao Syndicato Condor Ltda., proveniente do fornecimento de uma passagem aerea do Rio de Janeiro a Buenos Aires. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 10-335, de 18, com a folha na importancia de 1:500\$, para pagamento de auxilio "pro labore" a que fizeram jus no mez findo, os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial;

Officios:

N. 805, de 10, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo o pagamento de 54\$400 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda., referente ao consumo de energia electrica no mez de maio ultimo;

N. 840, de 18, do mesmo Departamento, pedindo o adeantamento de réis 5:000\$000, ao continuo desse Departamento, Carlos Santos, para despesas do 3º trimestre do corrente anno;

N. C-1.218, de 12 do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 555\$500 ao auxiliar de Procurador, contractado, Odylo de Moura Costa Filho, de gratificação por serviços extraordinarios prestados no mez findo.

O Tribunal ordenou o registo dos alludidos pagamentos.

N. 839, de 18, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo pagamento de 9:102\$100, a The Royal Mail Steam Packet Co., proveniente de fornecimento de uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, do Rio de Janeiro a Londres. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.349, de 13, com o termo additivo aos contractos decorrentes dos decretos ns. 14.734, de 21 de março de 1921 e 20.224, de 18 de julho de 1931, celebrados, respectivamente, em 8 de abril de 1931 e 12 de agosto de 1931, para o fim de substituir nos referidos contractos a denominação da contractante que passa

de "Pereira Carneiro & C., Ltda. a ser "Companhia Commercio e Navegação" na conformidade do decreto n. 117 de 23 de outubro de 1934. — O Tribunal recusou registo ao termo additivo aos contractos, pelos motivos constantes do parecer do Ministerio Publico.

O Sr. ministro Relator foi voto vencido quanto ao motivo constante de seu voto, dado nos seguintes termos:

"Nego registo ao contracto, porque:

a) falta a prova da personalidade juridica;

b) não está junta a cert. da lei de 2/3 fornecida pelo D. N. T.;

c) porque o deputado não pode contractar com a administração publica federal e, muito menos, ser socio de empresa beneficiaria do poder publico. (Const. art. 33 n. 10 § 1º, n. 1.)

Com effeito:

1 — Pelo dec. 117, de 23 de outubro de 1934, a S. A. Cia. Commercio e Navegação foi autorizada a *funcionar* com os estatutos que, então, apresentou e ficou obrigada a cumprir *integralmente as leis e regulamentos em vigor*.

2 — A 25 de julho de 1935, foi lavrada a *escriptura publica* de alteração do *contracto* da Soc. Pereira Carneiro & Cia. Limitada (Cia. Commercio e Navegação). Della se deduz:

a) que o Sr. Ernesto Pereira Carneiro é portador de 74.847 quotas, dentre 75 mil;

b) que quotistas, representando quasi todo capital, effectivamente liberado, attendendo que a Soc. inicialmente fundada sob o regimen das Soc. Anonymas e passado depois ao das Sociedades por quotas, deliberaram fazer voltar a Soc. Pereira Carneiro & Cia. Limitada (Cia. Commercio e Navegação) ao regimen das Soc. Anonymas, sob a sua primitiva denominação Cia. Commercio e Navegação, e sob os estatutos daquelle Cia. e

c) que o edital convocando a assembléa extraordinaria está assignado pelo Sr. Ernesto Pereira Carneiro, que então era, como hoje ainda é, deputado federal.

3 — Delles consta:

a) que o capital é de 15 mil contos, divididos em 75 mil acções ao portador, de 200\$ cada uma;

b) que em essencia a Soc. permanece a mesma com os mesmos socios, com o mesmo activo e passivo, e que a *mudança é tão somente do regimen* da lei das Soc. por quotas para o da lei das Soc. anonymas;

c) que o numero e o valor das quotas liberadas correspondem exactamente ao numero 3 ao valor das acções;

d) que assim a parte de capital que cada socio tinha na Soc. Pereira Carneiro & Co. Ltda., *corresponde exactamente a parte que continuará a ter na Soc. sob o novo regimen*.

"Diario Official" de 3 de novembro de 1934(pags. 22.290/1.

4 — A Justiça Eleitoral, de accordo com o parecer do Sr. Procurador, em accordo, já decidiu pela cassação do mandado, sendo que o *recurso* interposto para a Corte Suprema não foi tomado

conhecimento, porque as decisões do Tribunal Sup. de Just. Eleitoral são *irrecorriveis*, excepto nas duas unicas hypotheses previstas no art. 83 § 1 da Const. (recurso eleit. n. 1, D. F. de 18 de janeiro de 1935, in "Jornal do Commercio" de 21 de março de 1935.)

5 — Muito embora o *accionista* não esteja compreendido na expressão socio de empresa (Min. A. Ribeiro in cit. jornal; Bevilacqua, parecer in "A Vanguarda" de 3 de outubro de 1934), no caso vertente, a transformação de soc. por quotas em anonyma, se deu *precisamente*, com o objectivo de burlar a prohibição que a Carta de 16 de julho reconfirmou.

6 — A Soc. goza de todos os "favores e regalias" concedidas ao Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

7 — Não ha que argumentar com o não prevalecimento de *inelegibilidade* para as primeiras eleições dos órgãos de qualquer poder (Disp. Trans. art. 3, § 7 comb. com o 112.)

N. 2.431, de 22, pedindo o pagamento de 8:500\$ a Antonio Dias Garcia, proveniente de aluguel do armazem, 2º e 3º pavimentos do predio n. 7 da Avenida Barão de Teffé, occupados pela séde da Inspectoria Federal das Estradas, relativo ao mez findo;

Officios ns. 2.435 e 2.437 de 23, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos de 922\$000 e 240\$000, a Luiz Ayres Portocarrero e Henrique do Nascimento, respectivamente, engenheiros de 2ª classe e servente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, provenientes de indemnização por despesas de viagem e ajuda de custo, em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registo das citadas despesas.

Relatados pelo Sr. Auditor A. Oliveira Lima: — Ministerio da Agricultura:

Avisos:

N. 3.710, de 19 deste mez, adeantamento de 7:950\$ ao assistente do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do Departamento Nacional de Produção Mineral, Othon Henry Leonardos, para attender ao pagamento das despesas com pessoal contractado e material para os serviços de prospecção e geologia economica, nos Estados de S. Paulo e Paraná, nos mezes de julho a setembro deste anno. — O Tribunal ordenou o registo da despesa, feita a anulação indiciada.

N. 3.643, de 13, adeantamento de rjs 2:000\$ ao sub-assistente da Secção de Investigações da Directoria do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, Raymundo Democrito Silva, para despesas com a aquisição de obras scientificas nos mezes de junho a agosto deste anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a necessaria anulação na importancia posta á disposição da Comissão Central de Compras.

N. 3.774, de 20, solicitando reconsideração da decisão de 1 do mesmo mez, que negou registo ao adeantamento de réis 102:560\$000 ao assistente do Serviço de Aguas e Esgotos, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Francisco

de Moraes Vieira, a que se refere o aviso n. 3.113, de 20 de junho findo. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Officio n. 8.717, de 19 da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 47.775\$600 a Moreira Barbosa & Cia Ltda. e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio neste anno. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 3.789, de 11 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento da importancia de 800\$ a Maria Joana Santiago Bondim, de aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, referente ao mez de maio deste anno;

Ns. 4.139 e 4.141, de 25, folhas de pagamento nas importancias de 21.571\$500 e 850\$, respectivamente, em proveito do pessoal extranumerario do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, da Secretaria de Estado e de funcionarios da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, proveniente de vencimentos e gratificações relativas aos mezes de julho e janeiro deste anno;

N. 8.968, de 24, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 20.914\$700 a S. A. Casa Pratt e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do mesmo ministerio. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 97.000\$ às Delegacias Fiscaes dos Estados, á conta das sub-consignações numero 1, 2 e 3 consignação Material, da verba 18, do orçamento vigente do Ministerio;

De 1.400\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento a Carlos Guilherme Pinheiro, auxiliar tecnico de 2ª classe da Contadoria Central da Republica, de ajudas de custo. — Ordenou-se o registro das citadas despesas.

De pagamentos:

De 2.774\$600 a Ursina Jansen de Mello Sampaio, 500\$ a Henrique Cavalheiro, 500\$000 a Georgina de Albuquerque, 7.489\$800 a Hermenegildo Leal Pacheco, 1.000\$ a Lucilio de Albuquerque, 46\$800 a Estrada de Ferro Sorocabana, 177\$500 a José Martins Cordeiro, 106\$800 a Benedicto Medeiros, 262\$200 a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 602\$800 a Jonas Soares da Silva, 13.489\$700 a Nelson da Motta Bastos, 2.822\$200 a José Firmino Lopes de Carvalho, 366\$300 a The Rio de Jan. Tramway Light and Power Santos Junior, 220\$ a Juvenal Farias, 143\$ a Severino dos Santos, 16.491\$500 a Antonio Rodrigues, 220\$800 a André Rodrigues Pereira, 16.338\$900 a João Pereira dos Santos, 2.320\$ a José Gregorio Pereira, 28.568\$600 a Marcos Manoel de Oliveira e 586\$700 a Gentil Norberto, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar registro aos referidos pagamentos.

De 920\$ a João Gonçalo de Figueiredo, de divida de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sanada a divergencia a que se refere o Corpo Instructivo.

De 2.451\$ a Antonio de Oliveira, de divida de exercicios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Guerra informe sobre o que ocorreu com o sargento Aloysio Marques da Silva, a que se refere o documento de fls. 8.

De 29.000\$ a Freire Guimarães & Comp., por fornecimentos feitos em 1923 ao Hospital Geral de Assistencia (processo n. 41.192/35);

De 18.975\$600 a Pedro Torquato de Luz, de divida de exercicios findos.

De 12.713\$ a Felix Rodrigues, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal resolveu dar vista desses processos ao sr. dr. representante do Ministerio Publico.

De concessão de aposentadorias:

A Juvenal Barreto, no lugar de agente postal de Macahé, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro, com a despesa classificada nas importancias de 5.600\$ e 9.600\$. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De revisão de aposentadorias:

A Manoel Nogueira da Rocha, mestre de linhas de 1ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil e Carlos Rodolpho Wanderley, conductor de trem, aposentado, da mesma Estrada. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento desses processos, para que seja informado o que tem occorrido com relação á contagem de tempo para aposentadorias em casos identicos.

De concessão de pensão especial:

A Benta Castro dos Santos, viuva, mãe de João Castro dos Santos, 3º sargento do Exército, com a despesa classificada nas importancias de 15.232\$300 e 3.600\$. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

A Washington, irmão de Mario de Oliveira e Silva, 2º tenente da Arma de Aviação do Exército, com a despesa classificada de 21.183\$900. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o Ministerio Publico em seu parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 920 e 1.092 de 18 de junho findo e 10 deste mez, pagamentos das importancias de 1.000\$ e 1.500\$, respectivamente, a Maria Cheada Sauan e José Pereira Paulo, provenientes de alugueis de predios occupados pelas Delegacias do 14º e 13º Districto Policial, referentes aos mezes de abril e maio deste anno;

Officios:

N. 2.024, de 25 do mez actual, da Imprensa Nacional, folha de pagamento do mez de junho findo, na importancia de 9.384\$400, de salario-premio. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 8.797, de 20, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução prestada pela Companhia Lanson do Brasil S/A, na importancia de 10.464\$, referente ao contracto 48, de 1935. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA/108/303.97, de 15 deste mez, pagamento da importancia total de 1.720\$ a R. do Coutto Almeida, proveniente de flores fornecidas por ordem do Ministerio em junho e julho do corrente anno. — Mandou-se dar registro ao pagamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 4.756 e 4.757 de 17 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamento das importancias de 126\$ e 622\$200 a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens fornecidas em proveito do mesmo Departamento, no corrente exercicio;

N. 4.767, de 19 do Departamento citado, folha supplementar de pagamento na importancia de 500\$, em proveito de Marcos Almir Madeira, auxiliar do mesmo Departamento, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro deste anno;

N. 811, de 10, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pagamento da importancia de 25\$ á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica ao mesmo Departamento em maio do corrente anno.

Mandou-se dar registro ás despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso numero 2.384 de 18 do mez actual, adeantamento na importancia de 1.600.000\$ a Paulo Camoulet, pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, para attender ás despesas de pessoal e transportes nos mezes de julho a setembro deste anno;

Officios:

N. 1.208 de 24, do Departamento de Aeronautica Civil, folha de gratificações, na importancia de 2.689\$200, em proveito do dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza e outros, funcionarios do Instituto de Meteorologia, referente aos mezes de maio e junho deste anno;

N. 2.446, de 28 da Directoria de Contabilidade, folha de gratificação na importancia de 1.500\$ em proveito de Gastão de Carvalho, chefe do Expediente do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativa aos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

Ordenou-se o registro das referidas despesas.

Nada mais havendo a tratar, o sr. ministro presidente designou o dia 29 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PRESIDENTE

— Dia 1º de agosto de 1935

Officios:

Ns. 3.382 e 3.383 — Aos Srs. Directores da 3ª e 2ª Directorias communi-

cando ter resolvido que passe a servir na 2ª Directoria o 2º escriptuario Gamaliel Barros de Mendonça.

N. 3.384. — Ao Sr. ministro da Justiça, communicando o registo do credito especial de 12:000\$000, para pagamento no exercicio de 1935, de differença de vencimentos do Procurador Geral do Territorio do Acre.

Dia 2

N. 3.385 — Ao Sr. Presidente do Senado Federal, communicando a posse do Dr. José Americo de Almeida, no lugar de Ministro deste Tribunal.

N. 3.387 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de 1:800\$, a Lux Jornal, de assignatura no 1º semestre deste anno.

N. 3.388 — Ao Sr. ministro da Justiça, agradecendo as providencias determinadas relativamente á publicação do expediente deste Tribunal.

N. 3.389 — Ao mesmo, communicando que o Tribunal foi de parecer que não pode ser legalmente aberto o credito especial de 28:567\$741, para pagamento de vencimentos ao redactor de debates, supplente, da Camara dos Deputados, Eloy Pontes, por não constar que tenham sido feitas as operações de credito necessarias para prover á despesa.

N. 3.390 — Ao Sr. ministro da Justiça, communicando ter o Tribunal ordenado que se faça a devida anotação do acto de rescisão do contracto celebrado com Bulhões Pedreira & Cia., Ltd, para construcção dos edificios destinados a essa Secretaria de Estado e a residencia do Comandante da Policia Militar do Districto Federal.

N. 3.391 — Ao Sr. ministro da Guerra, enviando, para diligencia, o processo da divida de exercicios findos de 2:451\$000 ao 2º sargento Antonio de Oliveira.

N. 3.392 — Ao Sr. ministro da Agricultura, communicando ter o Tribunal resolvido manter a decisão anterior que recusou registo ao adeantamento de 102:560\$000 a favor do assis-tente do Serviço de Aguas, Francisco da Moraes Vieira.

N. 3.393 — Ao Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, restituindo o processo relativo ao adeantamento de 10:000\$000 ao administrador de obras da Directoria do Dominio da União, Archimedes Trajano.

N. 3.394 — Ao Sr. Dr. professor Luiz Cantanhede, Director da Universidade Technica Federal, agradecendo a communicacão.

N. 3.395 — Ao Sr. Dr. Ruy de Lima e Silva, Director da Universidade Technica Federal, idem, idem.

Dia 5

N. 3.396 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, communicando haver o Tribunal resolvido manter a sua anterior decisão sobre a abertura do credito especial de 310:000\$000, para des-

pesas com os estudos preliminares de construcção da ponte internacional sobre o rio Uruguay, por subsistir um dos seus fundamentos, isto é, não terem sido ainda realizadas as operações de creditos para prover á despesa de que se trata.

N. 3.397 — Ao Sr. auditor Dr. Alfredo Guimarães Oliveira Lima, convocando-o para substituir o Sr. ministro Dr. Jesuino Ubaldo Cardoso de Mello.

Dia 6

N. 3.398 — Ao Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, restituindo o processo de pagamento de 2:400\$000 ao ex-fiscal do Sello Adhesivo, Walter de Toledo Penido, tendo sido recusado registo á despesa, por falta de fundamento legal, visto continuar em deposito a aludida importancia.

N. 3.399 — Ao Sr. ministro da Agricultura, communicando ter o Tribunal resolvido manter a sua anterior decisão de recusa de registo ao novo termo de accordo celebrado entre o Governo Federal e o do Estado de S. Paulo, para o serviço de fiscalização de exportação de fructas, no porto de Santos.

N. 3.400 — Ao Sr. Director Geral da Fazenda Nacional, communicando recusa de registo ao contracto constituido pela escriptura de compra e venda que entre si fazem a Fazenda Publica e Antonio Martins Nogueira Penido e sua mulher, da fazenda denominada "Padre Ferreira", no districto de S. Gonçalo da Ponte da Camara de Bomfim, Estado de Minas Geraes, pelos seguintes fundamentos.

N. 3.401 — Ao Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, transmitindo o processo de tomada de contas de Rita Damasceno, ex-agente postal de Baptista de Mello, Estado de Minas Geraes, com a copia do accordão condemnando a responsavel ao pagamento do alance de 6\$600.

N. 3.402 a 3.405 — Aos Srs. Director Secretario e Directores das 1ª, 2ª, e 3ª Directorias, recommendando providencias no sentido de ser exercida na Secretaria e nas Directorias, quanto a fiscalização do imposto do sello, que compete ao Tribunal ex-vi do art. 32 do Regulamento baixado com o Decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, rigorosa attenção e acurado exame sobre a observancia de todos os dispositivos do mesmo regulamento, nos requerimentos, facturas ou quaesquer outros documentos de instrucção dos processos, especialmente quanto ao pagamento do sello devido, sua inutilização, deficiencia ou revalidação devida, prestando a respeito as informações necessarias, afim de que, como determina o art. 35 do citado Regulamento, não tenham andamento os processos antes de ser supprida qualquer falta de sello ou infracção dos dispositivos regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 1º de agosto de 1935

Officios:

N. 12.656 — Ao Sr. Delegado Fiscal em São Paulo, solicitando ser procedida

a alienação administrativa da caução de Elizeu de Moraes Leme, ex-escrição da Collectoria Federal de Brangança.

N. 12.657 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo segundas vias de empenhos annullados.

N. 12.658 — Ao Sr. Director Regional dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro, remetendo as seguintes provisões de quitação:

3.146 — Deolinda Laport de Lucas, ex-agente postal em "Palmeiras";

3.175 — Carlos Estevam Correia, idem, em "Parahyba do Sul";

3.176 — Pedro Antonio Dias, ex-agente postal em "Ponte Bella";

3.177 — Rosa de Almeida Paes, idem em "Santo Antonio dos Milagres".

N. 12.659 — Ao Sr. Director do Departamento de Seguros Privados e Capitalizados, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre o pagamento de 600\$000, de ajuda de custo a Osmar Medeiros, auxiliar da Inspectoria de Seguros da 2ª Circumscripção.

N. 12.660 — Ao Sr. Contador Geral da Contadoria Central da Republica, communicando o registo do credito especial de 12:000\$000, para pagamento de differença de vencimentos do Procurador Geral do Territorio do Acre, e sua distribuição á Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 12.661 — Ao Sr. Inspector Federal de Obras contra as Seccas, restituindo, para diligencia o processo de comprovação do adeantamento de 14:000\$, feito ao conductor Edberto Carneiro da Cunha.

N. 12.662 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Ceará, idem, idem do adeantamento de 752\$500, feito ao escriptivo de registo da Administração do Dominio da União nesse Estado, Afranio Poggi M. Santos.

N. 12.663 — Ao Sr. Director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, communicando o registo do contracto celebrado para aluguel do predio n. 240-A da rua Theodoro da Silva, onde funciona um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

N. 12.664 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras restituindo as segundas vias de empenhos annullados.

N. 12.665 — Ao Sr. Director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, o processo de concessão de melhoria de pensão a D. Wanda Nedzusiak Cavalcanti, viuva do major reformado do Exercito, Clementino Pereira Passos Cavalcanti.

N. 12.666 — Ao mesmo, restituindo o processo de concessão de montepio a D. Maria da Gloria de Castro Bellez, e outro, filhas maiores solteiras, do telegraphista aposentado Augusto dos Reis Bellez, tendo sido julgada illegal a concessão por não estar sujeita a pensão, ao onu a que se refere o § 2º do art. 20 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 12.667 — Ao Sr. Director da Estrada de Ferro Sorocabana, solicitando a remessa da 1ª via de empenho numero 121, para que possa ser processada, por exercicios findos, a factura de 242\$200.

N. 12.668 — Ao Sr. Delegado Fiscal em Pernambuco, communicando ter sido autorizada a baixa da fiança de Bianor de Oliveira, ex-fiel de Armazem da Alfandega desse Estado.

N. 12.669 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando a devolução das vias do pedido n. 409.028, de 28 de junho ultimo.

N. 12.670 — Ao Sr. Inspector Federal de Obras contra as Seccas, restituindo, para diligencia, o processo de comprovação do adeantamento de 180:000\$000, feito ao 4º escripturario dessa repartição, Victor de Andrade Camisão.

N. 12.671 — Ao mesmo restituindo o processo de comprovação, julgada legal do adeantamento de 100:000\$000, feito ao inspector tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos, engenheiro Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva.

N. 12.672 — Ao Sr. Director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de montepio a D. Maria da Sociedade Gonçalves do Rego Vianna, filha maior e solteira, do Chefe de Secção da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, Antonio Gonçalves do Rego Vianna, tendo sido julgada illegal a concessão, porque não sendo a pensão reversivel, não está sujeita ao onus de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

N. 12.673 — Ao Sr. Director das Rendas Internas, communicando ter sido recusado registro ao contracto celebrado com Siqueira & Cunha, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica na cidade de Vigosa, Estado do Ceará, pelos seguintes fundamentos:

a) — Não constar do processo a prova da existencia legal da firma contratante;

b) — tendo sido o accordo celebrado em 21 de fevereiro ultimo, a sua publicação excedeu o prazo regulamentar, conhecida a distancia do Rio a Fortaleza, capital do Estado, a qual é de 2.822 kilometros;

c) — por haver a certidão de fls. 10 deixado de ter valor de 31 de outubro de 1934, *ex-vi*, do art. 32 do Regulamento annexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Dia 2

N. 12.674 — Ao Sr. Director da Despesa Publica, communicando ter sido autorizada a baixa da fiança de D. Isabel Ribeiro Moss, agente dos correios em Praia Vermelha, nesta Capital.

N. 12.675 — Ao mesmo, transmittindo o Decreto de nomeação do bacharel José Americo de Almeida, para o lugar de ministro deste Tribunal.

N. 12.676 — Ao Sr. Director do Departamento Nacional de Portos e Nave-

gação, communicando haver sido designado o 2º escripturario Francisco Carlos Lopes Lima, para fazer parte da Comissão de Tomada de Contas á Companhia Cessionaria das Doccas da Bahia.

N. 12.677 — Ao Sr. 2º escripturario do Tribunal, Francisco Carlos Lopes Lima, identica communicação.

N. 12.678 — Ao Sr. Director da 3ª Directoria, idem, idem.

N. 12.679 — Ao Sr. Director de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, communicando haver sido julgada legal a comprovação do adeantamento de 129:000\$000 feito ao sub-assistente da Directoria do Serviço de Fomento da Produção Animal, Nelson Barcellos Maia.

N. 12.680 — Ao Sr. Director de Lux Jornal, transmittindo a 1ª via do empenho n. 17.

Dia 3

N. 12.681 — Ao Sr. Director de Contabilidade do Ministerio da Educação, restituindo, para diligencia, o processo relativo aos auxilios concedidos no corrente exercicio a instituições particulares.

N. 12.682 — Ao Sr. Director da Despesa Publica, idem, idem, idem, de divida de exercicios findos de 509\$600 a José Miguel Jocundo Lopes, ajudante da agencia do Correio de Alfenas.

Dia 5

N. 12.683 — Ao Sr. Delegado Fiscal no Ceará, solicitando ser procedida a alienação administrativa da fiança de Manoel Ribeiro Granja, ex-escrivão da Collectoria Federal de Porangaba.

N. 12.684 — Ao Sr. Director da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, o processo da divida de exercicios findos de 920\$000 a João Gonçalo de Figueiredo, auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Regional de Fiscalização de Productos de Origem Animal.

N. 12.685 — Ao mesmo, idem, idem, idem idem de 87\$300 a Eugenio Strauss, interprete do Departamento do Povoamento.

N. 12.686 — Ao Sr. Director da Despesa Publica, communicando sobre o quadro enviado com o seu officio n. 337, de 16 de maio ultimo.

N. 12.687 — Ao Sr. Director do Departamento do Povoamento, solicitando diligencia afim de poder ser deliberado sobre o processo relativo á restituição da caução de 3:000\$000 prestada em 1928 por Fontes Garcia & Cia.

N. 12.688 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo 2ª vias de empenhos annullados.

N. 12.689 — Ao Sr. Director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, prestando informação quanto ao pagamento da pensão de Darcy, filho de Salino de Oliveira Rocha.

N. 12.690 — Ao mesmo, communicando que já foi enviado a esse Thesouro o processo de interesse de D. Hor-

tencia Emilia de Oliveira, viuva do ex-guarda aduanciro Pedro Mariano de Oliveira.

Dia 6

N. 12.691 — Ao mesmo, restituindo o processo de melhoria de pensão de montepio a D. Emilienne Marie Reñée Vivien de Roure Mariz, viuva do contra-almirante Hugo de Roure Mariz, tendo sido julgada illegal a concessão da apostilla feita, por não existir o posto de almirante em tempo de paz.

N. 12.692 — Ao mesmo, idem, idem de montepio a D. Zilda Vieira Salomon e outros, viuva e filhos do carteiro Targino de Salles Salomon, tendo sido julgada illegal a concessão por ter sido invocada legislação ainda não em vigor na data do obito do *de cujus*.

N. 12.693 — Ao mesmo, idem do processo de aposentadoria de Henrique Xavier de Araujo Saraiva de Mello, 3º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, tendo sido julgada illegal a concessão, por haver fixado ao inactivo, vencimentos em importancia maior que a devida.

N. 12.694 — Ao mesmo, idem o processo de montepio e meio soldo a D. Antonia Aureliana de Albuquerque, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Paulino Feliciano de Albuquerque, não tendo o Tribunal tomado conhecimento do processo, por não ser permittido a funcionario civil ou militar, ser parte como procurador em processos de natureza do de que se trata.

N. 12.695 — Ao Sr. Director da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, o processo da divida de exercicios findos de 800\$000 ao agente fiscal do Imposto de Consumo no Districto Federal, Rubens Rego Serra Martins.

N. 12.696 — Ao mesmo restituindo o processo da divida de exercicios findos de 18:975\$600 a Pedro Torquato da Luz, nada havendo a deliberar, por não ter sido formulado pedido de reconsideração da decisão anterior.

N. 12.697 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo, para diligencia, o processo da divida de exercicios findos de 77\$400 a João Lopes da Silva Lima, 2º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio do Trabalho.

N. 12.698 — Ao Sr. director de Fazenda do Ministerio da Marinha, remetendo as seguintes provisões de quitação:

3.143 — Bonifacio da Cunha Figueiredo, capitão de corveta, medico;

3.158 — Theodoro Duarte Machado da Silva, 1º tenente, medico;

3.159 — Eloy Joaquim dos Santos, 2º sargento AE;

3.160 — Octavio Joaquim Tosta da Silva, capitão de corveta, medico;

3.161 — João Baptista Corrêa de Abreu, 2º tenente, intendente;

3.163 — Antonio da Cruz, sub-official mestre;

3.164 — Antonio Marques Rodrigues, amanuense;

3.167 — José de Araujo Santos capitão-tenente QM;

3.168 — Durval dos Santos Seabra, 1º tenente, medico contractado;

3.169 — Luiz Ferreira da Paixão, idem;

3.170 — Claudio Serra de Moraes Rego, secretario da Capitania dos Portos do Maranhão;

3.172 — Heitor Greenhalgh de Oliveira, capitão-tenente, commissionado;

3.179 — Antenor Pinto Ribeiro, capitão de corveta, commissario;

3.180 — Heitor José de Vasconcellos, agente da Capitania dos Portos do Maranhão;

3.181 — Juvenal da Silva Santos, sub-official, fiel.

3.182 — Waldyr Caldas Pires, 1º tenente, medico;

3.190 — Antonio Mauro Carvalho da Silva, 1º tenente, intendente.

N. 12.699 — Ao Sr. director geral de Fundos do Ministerio da Guerra, remettendo as seguintes provisões de quitação:

3.162 — João Fulgencio de Lima Mindello, commandante da Escola Militar;

3.178 — Themistocles Paes de Souza Brasil, tenente-coronel.

Dia 7

N. 12.700 — Ao Sr. chefe da Secção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, remettendo a provisão de quitação n. 3.174, em favor de Julião Florencio Meyer, ex-thesoureiro dessa Directoria Regional.

N. 12.701 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso solicitando ser procedida a alienação administrativa da caução de José Leite da Cunha Mattos, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Rosario Oeste, nesse Estado.

N. 12.702 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de pensões a D. Elisa Pereira Fernandes e outra, filhas do capitão de corveta João José Fernandes, tendo sido julgada illegal a concessão, por ter sido calculada a pensão em importancia menor que a devida.

N. 12.703 — Ao mesmo, idem idem de pensões a D. Eponina Leitão Timotheo, e outra, filhas do professor da Escola Polytechnica, Manoel Timotheo da Costa, tendo sido julgada illegal a concessão, por não ter assento legal o desconto determinado nos respectivos titulos, visto não se tratar de pensões reversiveis.

N. 12.704 — Ao mesmo, idem idem de montepio a Joanna de Souza Farias, irmã do sub-official da Armada, Benedito Gomes de Souza, tendo sido julgada legal a concessão e ordenada diligencia quanto á despesa, tendo em vista o requerimento da habilitanda.

N. 12.705 — Ao mesmo, idem idem de aposentadoria de Joaquim Alves Sá los Reis, guarda desinfector da Inspectoria dos Serviços da Prophylaxia e solicitando-se diligencia a respeito.

N. 12.706 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo da

divida de exercicios findos de réis 16:376\$600 ao 2º tenente da Armada, Bemvindo da Silva Ramos, tendo sido recusado registo em vista de prescrição da divida.

N. 12.707 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo de divida de exercicios findos de 12:713\$ a Felix Rodrigues, tendo sido recusado registo á despesa, por ter incorrido em prescrição o direito do credor.

N. 12.708 — Ao mesmo, comunicando a effectivação de Geraldo Gomes Lobato no cargo de protocollista de 3ª classe do Thesouro Nacional.

Ns. 12.709 e 12.710 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras comunicando o registo dos contractos ns. 72 e 71, celebrados com Serviços Hollerith S. A. e com Almeida & Cia., Ltda.

N. 12.711 — Ao mesmo, comunicando haver a Camara dos Deputados aprovado o acto do Tribunal, que recusou registo ao contracto n. 422, celebrado com Heitor Ribeiro & Cia.

N. 12.712 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação communicando o registo do acto constante do decreto n. 223, de 8 do mez p. findo.

N. 12.713 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica identica communicação.

N. 12.714 — Ao Sr. director da Despesa Publica, restituindo o processo da divida de exercicios findos de réis 131:757\$400 a S. A. Marvin, e solicitando diligencia a respeito.

N. 12.715 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, restituindo, o processo de comprovação, julgada legal do adeantamento de 400:000\$000, feito ao superintendente da Estrada de Ferro Maricá, Eudoro Lemos de Oliveira.

N. 12.716 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte restituindo o requerimento de Antonio Arthur de Barros Cavalcanti, almoxarife da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, afim de ser organizado por essa repartição o processo de tomada de contas respectivas.

N. 12.717 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo o processo de concessão de montepio a D. Anna Maria da Silva Padilha e outro viuva e filho de Raymunde Hermenegildo Saraiva Padilha, carteiro da extincta administração do Maranhão, tendo sido julgada illegal por invocar como assento legal decreto ainda em vigor na data do obito do contribuinte.

N. 12.718 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, remettendo o requerimento de Maximino Gomes Porto, ex-escrivão da Collectoria Federal de Therezopolis, afim de serem levantadas por essa repartição as contas do collector com quem serviu o requerente.

Ns. 12.719 a 12.721 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, restituindo, para diligencia, os processos de concessão de montepio a D. Rosa Madeira Lima, viuva

de Joaquim da Silva Lins, ex-porteiro da extincta administração dos Correios do Estado do Espirito Santo; de melhoria de meio soldo a Felismina Maria de Oliveira Marques, viuva do major reformado do Exercicio, Gil Antonio Marques; e de aposentadoria ao escrevente do Departamento de Portos e Navegação, José Francisco de Oliveira.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Termo de contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Antonio José Luiz de Queiroz Junior, para locação do predio e terreno sitos á estrada Marechal Rangel n. 284.

Aos vinte e dois dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, o doutor Eder Jansen de Mello, respectivo director e Antonio José Luiz de Queiroz Junior, proprietario do predio e terreno sitos á estrada Marechal Rangel n. 284, nesta Capital, de accordo com o artigo vinte e dois, do decreto numero dezeseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, foram ajustadas as bases do presente contracto para locação do predio e terreno acima referidos, sob as seguintes condições:

Primeira — Antonio José Luiz de Queiroz Junior, domiciliado nesta Capital, á estrada Marechal Rangel n. 319 (casa XII), na qualidade de proprietario do predio e terreno supra indicados, cede, até trinta e um de dezembro proximo vindouro, á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica os immoveis em questão, para instalação e funcionamento do Centro de Saude n. 11, mediante o aluguel mensal de seiscentos mil réis (600\$000), correndo a despesa de que se trata por conta da sub-consignação numero setenta e tres (73) — "Despesas Diversas", da verba 12, do artigo sete (7), da lei numero cinco (5), de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, da qual foi deduzida.

Segunda — A Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica pôde fazer, por sua conta, as adaptações que julgar necessarias no alludido immovel, obrigando-se, porém, a desfazel-as, findo o contracto, sendo o predio entregue ao proprietario com o "habite-se" da autoridade sanitaria competente.

Terceira — As despesas com os impostos, quaesquer que sejam, com os onus judiciais ou extra-judiciais, a que

esteja sujeita a propriedade, continuará a correr por conta do contractante Antonio José Luiz de Queiroz Junior.

Quarta — O proprietario contractante obriga-se, por si, seus herdeiros e successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto, ficando justo e contractado que, si isso convier á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, a locação em apreço será renovada, nas mesmas condições, no exercício vindouro, desde que haja sido concedido credito para occorrer ao pagamento da despesa constante da condição "Primeira" deste termo.

Quinta — O presente contracto, que foi approvedo pelo Sr. director geral de Contabilidade, de accordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, si aquelle instituto denegar registro, por indemnização alguma.

Sexta — O fóro federal desta Capital, onde os contractantes têm domicilio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitem na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional ao valor do presente termo de contracto será cobrado no acto da sua assignatura.

E, por estarem assim accórdes, lavrou-se o presente termo de contracto, que vae assignado pelo Sr. Dr. Eder Jansen de Mello, director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas.

Sobre estampilhas federaes, devidamente inutilizadas, no valor total de doze mil e duzentos réis (12\$200), sendo um sello de duzentos réis da Educação, estava datado e assignado como se segue: Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — Dr. Eder Jansen de Mello. — Antonio José Luiz de Queiroz Junior. Testemunhas: Alberto de Gusmão Lobo. — Sebastião da Costa Mattos. Confere. — A. G. Lobo.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

No contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e varias firmas commerciaes desta praça, para o fornecimento de artigos do grupo 55 — "Fardamento", durante o anno de 1935, publicado no "Diario Official" de 20 do corrente, a fls. 18.347/8, onde se lê: "Luiz Mendonça & Comp.," leia-se: "Luiz Mendonça & Comp., Ltd", como consta do respectivo termo de contracto.

Em 22 de agosto de 1935. — Adalberto Nunes, contra-almirante, director geral.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

"Jacarézinho (Paraná), 20 — Presidente Getulio Vargas — Rio. — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que o povo de Jacarézinho, no extremo norte do meu Estado, acaba de prestar ao ministro Marques dos Reis grandes homenagens, cheio de enthusiasmo, tanto pela promulgação da Carta Constitucional Baiana, como pela ordem do prolongamento da estrada até Ourinhos. Agradecendo ao povo, o illustre hospede disse nada merecer, cabendo toda gratidão ao patriótico governo de V. Ex. Traçou a actuação de V. Ex. na politica e na ad-

ministração, o que o governo e povo paraiense subscreveram com os mais vivos applausos. Saudações cordiaes. — M. Ribas".

Bahia, 21 — Presidente Getulio Vargas — Rio. — "Temos a subida honra de levar ao conhecimento de Vossencia que, em sua primeira sessão ordinaria, hoje realizada, a assembléa legislativa do Estado elegeu a respectiva mesa, a qual ficou assim organizada: Presidente, conselheiro Manoel Mattos Corrêa Menezes; primeiro vice-, Dr. Antonio Amaral Ferrão Muniz; segundo, Crecencio Guimarães Lacerda; terceiro, Dr. Elpidio Raymundo Novo; primeiro secretario, Dr. Arthur Cesar Berenguer; segundo, Dr. João Costa Pinto Dantas Junior. Atenciosas saudações. — Corrêa de Menezes, presidente. — Arthur Berenguer, primeiro secretario. — Dantas Junior, segundo secretario."

"Avenida Rio Branco, 21 — Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica — Rio. — Em nome do Conselho Federal de Engenharia e Architectura e no meu proprio, tenho a honra de congratular-me com V. Ex., pela rejeição do projecto n. 175, apresentado á digna Camara dos Deputados, que viria ferir justos direitos e attribuições dos engenheiros e architectos do Brasil. — Saudações attenciosas. — Adolfo Morales de los Rios, presidente em exercicio".

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 21 de agosto de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 20 ás 18 horas do dia 22

Districto Federal e Nitherov — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Em declínio á noite e estavel de dia. Ventos: De sul, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio e do tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas, salvo a léste, onde será máo. Temperatura: Em declínio á noite e estavel de dia, salvo a léste, onde declinará.

Paraná e Estados do Sul: Perturbado com chuvas em São Paulo, melhorará no Paraná e bom nos demais Estados. Temperatura: Manter-se-ha baixa, salvo no Rio Grande do Sul. Geadas no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Ventos: Do quadrante sul, com rajadas, frescas até o Paraná e de leste a norte, nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 20 ás 14 horas do dia 21

O tempo foi ameaçador com chuvas. A temperatura foi estavel á noite e declinou, sensivelmente de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 22.0 e minima 17.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.6 e minima 16.6, respectivamente, ás 0 horas e 5 minutos e ás 12 horas. Predominaram os ventos de sul a oeste, com rajadas, bastante frescas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 21 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X).....															
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahú (X).....															
Therezina.....	759.4	0.0	28	2	SE	2	2a	—	B	33	18	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú.....	61.2	0.7	26	0	SE	5	5b	—	B	32	22	0	B	B	B
Natal.....	62.8	1.0	24	-2	SE	2	9b	Chão	I	28	21	2	B	B	lo
João Pessoa.....	58.8	0.0	27	1	SE	5	5b	—	I	29	21	1	B	I	lo
Campina Grande.....	61.8	1.5	19	1.3	SE	2	9b	—	M:	26	18	1	I	B	lo
Recife (Olinda).....	62.7	1.3	26	-1	SE	2	5b	Tranq.	I	28	23	1	I	lo	lo
Pesqueira.....	59.9	0.2	19	-1	SE	2	9b	—	I	27	17	1	B	B	lo
Goyana.....	61.3	0.5	26	0	SE	2	5b	—	I	30	19	0	B	B	I
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha..	61.1	0.6	26	0	E	5	2a	P. vgs.	B	28	21	1	B	B	lo
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipane- ma (X).....															
Aracajú.....	63.1	0.7	25	3	E	5	5b	—	I	26	22	3	lo	A:	B
Propriá (X).....															
S. Salvador.....	63.6	—	24	—	C	0	9e	Tranq.	B	27	21	0	B	B	I
Barra R. Grande (X).															
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	64.2	1.0	23	0	E	2	5a	P. vgs.	B	28	17	0	B	B	I
Caravellas.....	64.7	1.6	22	0	N	2	2a	Tran5.	B	27	14	0	B	B	B
Bello Horizonte.....	63.6	1.5	20	1	SE	2	0	—	B	31	10	0	B	B	B
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni. ...	63.3	1.7	17	-1	NE	2	0	—	B	30	11	0	B	B	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	64.6	2.9	17	0	SE	2	2a	—	B	29	11	0	B	B	B
Passa Quatro.....	62.5	1.1	15	4	SW	2	2a	—	B	28	14	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).															
Juiz de Fôra	—	—	17	-1	SE	5	9b	—	I	30	15	0	B	B	I
Goyaz (X).....															
Catalão.....	60.7	1.1	25	0	NE	2	0	—	B	31	15	0	B	B	B
Cuyabá.....	763.9	5.6	16	-9	S	2	9b	—	M:	26	16	0	B	B	A:
Corumbá.....	64.9	4.9	16	-5	S	2	5b	—	I	26	15	0	B	B	I
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro(X)...															
Victoria.....	65.4	3.5	23	-1	C	0	5b	Chão	B	29	20	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	66.4	4.7	22	-1	C	0	9b	—	I	33	18	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 21 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	767.2	5.9	17	-5	S	5	9b	Chão	Mo°	26	18	2	B	B	Ao°
Campos (X).....	65.3	3.7	15	1	C	0	9b	—	M°	23	11	0	B	B	B
Friburgo.....	63.1	6.7	14	-4	SW	2	9b	—	Mo°	25	14	14	B	B	Ao°
Petropolis.....	61.6	5.6	18	2	S	2	9b	—	I	32	16	0	B	B	B
Rezende.....	61.6	5.6	18	2	SW	2	9b	—	M°	27	14	4	B	B	B
Therezopolis.....	66.0	3.6	15	3	SW	2	9b	Vagas	I	25	19	6	B	B	lo
Cabo Frio.....	66.6	6.2	20	-2	SW	2	9b	Chão	Mo	24	17	19	I	I	lo
Angra dos Reis.....	69.2	8.0	19	-4	SE	2	9b	—	I	24	10	3	I	I	A°
São Paulo.....	69.7	7.7	11	-7	S	2	9b	P. vgs.	M°	22	15	31	Ao°	Ao	Ao
Santos.....	62.6	8.4	15	-6	S	2	9b	—	B	31	15	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	63.3	2.5	18	1	SE	2	9a	—	I	20	9	0	B	A°	I
S. C. do Pinhal (X).....	68.0	7.4	10	-8	SE	5	9b	—	I	18	5	17	Ao	lo	I
Faxina.....	71.4	8.1	7	-5	SE	5	9b	—	I	19	4	9	Ao°	A°	A°
Campinas (X).....	70.6	—	6	—	SE	2	9a	—	B	10	2	0	I	I	B
Campos do Jordão (X).....	70.3	7.9	4	-5	SE	2	5a	—	B	16	10	4	Ao°	A°	I
Curitiba.....	71.2	7.1	12	-1	SW	2	2a	Chão	B	13	2	0	I	I	B, ge
Paranaguá (X).....	69.6	5.2	3	-4	S	2	2a	—	B	15	2	0	I	I	B
Guarapuava.....	71.4	7.1	4	-7	NE	2	5a	—	B	16	11	21	Ao	lo	B
Palmas.....	72.5	7.5	12	-2	SW	2	2b	Tranq.	B	16	5	0	B	B	B
Florianopolis.....	72.6	—	9	—	C	0	2b	—	B	17	4	0	B	B	B
Lages.....	73.0	2.0	7	0	E	2	0	—	B						
Herval Novo.....															
S. Francisco.....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....															
Uruguayana.....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	72.5		6	-3	N	2	0	—	B						
Buenos Aires.....	71.0	3.0	6	1	NNW	2	0	—	B						
		0.0													

A temperatura maxima verificou-se em Carolina e Remanso com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Bagé e Passo Fundo com 1° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☁☁, nevoa secca ; ☁☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡⚡, ventania ; ☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 20 ás 9 horas do dia 21

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas no Estado do Rio e bom nos demais Estados. A's 9 horas era bom em Minas e mau com chuvas nos outros Estados. A temperatura soffreu declínio. Os ventos foram variaveis, com rajadas bastante frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom Rio Grande do Sul e perturbado, com chuvas fracas nos demais Estados. A's 9 horas era, em geral, incerto. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e em declínio nos demais Estados. Os ventos foram variaveis, com rajadas, frescas no Paraná. Geou em Bagé, Passo Fundo e Lages.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 20 :			Rio São Francisco—Dia 21:			Rio Itajahy-Assú — Dia 21:		
Esperança (X).....			Pirapóra.....	0.48	-0.01	Barracão.....	0.80	-0.53
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	0.60	0.00	Taló (X).....		
Fonte Boa (X).....			Januária.....	0.42	-0.02	Rio do Sul (X).....		
Tefé (X).....			Carinhanha.....	0.63	0.00	Hnsa.....	2.15	0.75
Manáos.....	25.08	-0.02	Rio Branco (X).....			Subida.....	3.42	0.52
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande.....	1.02	-0.02	Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	0.88	0.00	Indaial (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos.....	4.73	-0.04	Cabrobó.....	1.47	0.00	Blumenau (X).....		
Santarém.....	3.80	-0.06	Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	4.80	0.74
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....	0.22	0.00	Ilhoa.....	3.20	0.20
Carolina (X).....			Propriá.....			Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Dia 21:		
Imperatriz (X).....			Dia 21:			Arassuahy.....	1.04	-0.01
Conceição do Araguaia.....	0.59	0.01	Guararema.....	1.18	0.38	Barra Pontal.....	0.88	-0.02
Cruzeiro do Sul (X).....			Jacarehy.....	0.22	-0.06	Itinga.....	1.47	-0.02
S. Felipe.....	1.18	-0.04	Caçapava.....	0.50	-0.14	Itaobim.....	0.87	0.00
Rio Branco (X).....			Pindamonhangaba.....	1.06	-0.02	São Pedro.....	1.18	0.00
Labrea (X).....			Guaratinguetá.....	1.25	0.00	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	7.89	-0.06	Rezende.....	0.29	-0.01	Dia 20		
Humaytá (X).....			Barra Mansa.....	1.32	0.00	Fres Lagoas (X).....		
Maués (X).....			Barra do Pirahy.....	1.08	0.00	Presidente Epitacio.....	0.85	-0.05
Major Amarante (X).....			Parahyba do Sul.....	0.48	0.00	Guaíra (X).....		
Itaituba (X).....			Anta.....	0.20	-0.02	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba (X).....			Porto Novo.....	0.19	-0.02	Fóz Iguassú (X).....		
Alta Mira.....	2.61	-0.05	São Fidélis.....	2.10	0.00	Cuyabá.....	1.18	-0.02
			Campos.....	6.52	-0.04	S. Luiz Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	4.82	-0.03

Bacia Amazonica, dia 20 — Em declínio em S. Felipe, Labrea, S. Gabriel, Manáos, Pirintins, Obidos, Santarém e Alta-Mira. Em ascensão em C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 21 — Entrará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 21 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 20 — Em declínio em Presidente Epitacio, Posadas, Cuyabá, Bermejo, Corrientes e Concordia. Em ascensão em Formosa, Rosario e Gualaguachu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE 11	SE 14	SE 15	SE 11	E 9	SE 10	NE 10	NE 9	5.200 ms.
Quizeranobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	SE 8	SE 8	SE 8	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (XX).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (XX).....	9.30									
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	ESE 5	E 9	E 3	—	—	—	2.850 ms.
Victoria (X).....	9.30									
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (X).....	13.00									
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos (XX).....	9.30									
Curityba (XX).....	9.30									
Florianopolis (X).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 ^a a 21 de agosto de 1935.....	19.003:933\$900	18.211:068\$000
Em 22 de agosto de 1935..	961:606\$500	956:537\$500
Total.....	19.965:540\$400	19.167:605\$000
Em igual periodo de 1934.	25.046:286\$600	24.248:759\$600
Diferença para menos em 1935	5.080:746\$200	5.081:154\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de agosto de 1935	193.283:081\$100	187.076:068\$900
Em igual periodo de 1934	179.397:416\$200	173.298:929\$200
Diferença para mais em 1935	13.885:665\$900	13.777:339\$700

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1935...	11.745:410\$900
Em 20 de agosto de 1935.....	1.400:932\$400
Total.....	13.146:343\$300
Em igual periodo de 1934.....	11.290:087\$000
Diferença para mais em 1935.....	1.856:256\$300

Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de agosto de 1935	149.914:486\$300
Em igual periodo de 1934.....	132.983:344\$400
Diferença para mais em 1935.....	16.931:141\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1935....	11.650:455\$900
Em 20 de agosto de 1935.....	1.389:326\$300
Total.....	13.039:782\$200
Em igual periodo de 1934.....	11.169:890\$200
Diferença para mais em 1935.....	1.869:892\$000

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

	Importancias Em papel
Receita do dia:	
21 de agosto de 1935.....	1.207:922\$100
21 de agosto de 1934.....	1.359:376\$100
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 21 de agosto de 1935.....	23.002:908\$900
De 1 de agosto a 21 de agosto de 1934.....	21.003:757\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	1.999:151\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1935.....	259.445:464\$800
De 2 de janeiro a 21 de agosto de 1934....	233.782:033\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	25.663:431\$800

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	A' vista	
Praças	Official	Livre
Sobre Londres	58\$591	92\$859
Sobre Paris	\$780	1\$239
Sobre Italia	—	1\$531
Sobre Allemanha (Reichsmark).....	4\$745	7\$510
Sobre Portugal	—	\$847
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$150
Sobre Hespanha	—	2\$583
Sobre Suissa	—	6\$057
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmarek	4\$565	5\$900
Reisemark	—	4\$504
Unterstützungsmarek	—	6\$285
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	11\$734	18\$632
Sobre Montevideo	—	7\$750
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	5\$035
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$545
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	\$780
Vales ouro, por 1\$000.		

Moeda

Libra (papel)	92\$655
Franco (prata)	1\$265
Lira (papel)	1\$442
Pesos uruguayo (papel)	7\$523
Peso argentino (nickel).....	4\$950
Escudo (papel)	\$867
Shilling austriaco (papel).....	3\$600
Franco (papel)	1\$254
Franco belga (papel).....	\$620
Peseta (papel).....	2\$590
Peso argentino (papel).....	4\$991
Reichsmark (papel)	6\$760
Escudo (prata)	\$900
Dollar (papel)	18\$570

Cotações de cambio e moedas em especie em 21 de agosto de 1935:

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miudas.....	720\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	780\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port..	720\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930)	995\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	150\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	148\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	145\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	170\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	193\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	171\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	180\$000
Prefeitura de Petropolis, de 200\$, 7 %, port. (1918)	183\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	622\$000
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, port. (1934)	176\$500
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port. (9.682)	630\$000

Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	795\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 % ..	487\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % ..	980\$000
Ações de bancos:	
Funcionarios Publicos	51\$500
Economico do Brasil	60\$000
Brasil	382\$000
Mercantil do Rio de Janeiro	515\$000
Ações de companhias:	
Brasileira Diamantifera	2\$500
Docas de Santos, port.	230\$000
Debentures:	
Sociedade Propagadora das Bellas Artes	210\$000
Vendas por alvará:	
40 apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	622\$000
72 Banco Mercantil do Rio de Janeiro	515\$000
Vendas á prazo:	
25 apolices do emprestimo municipal de 1904, port. V/V 20 dias	428\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — Ary de Almeida e Silva.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

Entradas	Saccas
Sahidas	11.185
Consumo local	2.840
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	500
Café de bonificação	—
Existencia	713.093
Mercado estavel.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	13\$500
Typo 4	13\$000
Typo 5	12\$500
Typo 6	12\$000
Typo 7	11\$500
Typo 8	11\$000

Assucar

Entradas	Saccas
Sahidas	15.342
Existencia	10.817
Mercado firme.	
Preços por sacco com 60 kilos:	
Branco crystal, Campos	50\$500 a 51\$500
C. amarello, Campos	47\$000 a 47\$500
Mascavinho	Não ha
Mascavo	48\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Sahidas	658
Existencia	197
Mercado frouxo.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Typo Seridó:	
Typo 3	55\$000 a 54\$000
Typo 4	52\$000 a 53\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Typo 3	52\$000 a 53\$000
Typo 5	49\$000 a 50\$000
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 48\$000
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 44\$000
Paulista:	
Typo 3	— 52\$000
Typo 5	— 51\$000
O syndico, Bento Dias Pereira.	

Dia 22 de agosto de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Prégão de abertura Prégão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	11\$675	11\$600	11\$650	11\$550	—
Agosto	11\$600	11\$375	11\$500	11\$375	—
Setembro	11\$550	11\$525	11\$550	11\$500	—
Outubro	11\$650	11\$550	11\$575	11\$500	—
Novembro	11\$650	11\$550	11\$700	11\$500	—
Dezembro	11\$700	11\$625	11\$675	11\$600	—
Vendas	3.500 saccas		3.000 saccas		6.500

Mercado: prégão de abertura, firme; prégão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$500 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas, 4.850 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Coronel Commandante e Presidente do Conselho de Administração desta unidade, faço publico que, de accordo com o aviso n.º 410, de 29 de junho do corrente anno, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta, durante quinze dias, a contar da data da publicação deste Edital, e mediante as regras previstas no Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, artigos 757 e 758, a inscrição dos negociantes que desejarem fornecer a este regimento, durante o ultimo quaterno do corrente anno (setembro a dezembro), os artigos de consumo habitual, constantes dos grupos adeante enumerados, mediante as seguintes condições:

Primeira — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, acompanhado da relação dos artigos a fornecer em três vias, sendo a primeira sellada, com indicação em algarismo e por extenso dos preços propostos, tudo sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvidas e mais os seguintes documentos:

a) quitações dos impostos federaes e municipaes, relativos ao primeiro semestre do corrente anno;

b) quitação do imposto sobre a renda, relativa ao exercicio de 1934;

c) contracto social competentemente registado na Junta Commercial ou prova equivalente de se ahear a firma constituida legalmente, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) certidão negativa de pagamento do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, e certidão do Ministerio do Trabalho, por onde se possa constatar a existencia de 2/3 de empregados brasileiros;

e) certificado de caução na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da importancia arbitrada na clausula seguinte, em moeda corrente ou em titulo da divida publica federal.

Os requerimentos chegados depois das 10 horas do dia do encerramento desta concorrência não serão accetitos.

Segunda — Para garantia do fornecimento são arbitrativas as seguintes importâncias:

Grupo n. 1 (artigos diversos)	2:000\$000
" n. 2 (expediente)	2:000\$000
" n. 3 (madeiras, etc.)	1:500\$000
" n. 4 (couros)	500\$000
" n. 5 (material de transporte)	1:000\$000
" n. 6 (material electrico)	500\$000
" n. 7 (material de alojamento)	2:000\$000
" n. 8 (roupas diversas)	2:000\$000
" n. 9 (utensilios de alluminio)	500\$000

Onegociante que pedir inscripção em dois ou mais grupos fará caução da maior importancia correspondente a um grupo.

Terceira — Sómente serão inscriptos os licitantes considerados idoneos, não sendo tomadas em consideração as propostas das firmas que não satisfizerem esta exigencia.

Quarta — Todos os artigos de fornecimento serão de 1ª qualidade e entregues ao almoxarifado do regimento, acompanhados dos prepostos do fornecedor, dentro de 72 horas após a entrega dos pedidos para os artigos manufacturados e em prazo convencionado pela administração, para os que dependerem de manufactura. Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusivas do fornecedor todas as despesas de transporte, mesmo em caso de rejeição.

Quinta — Os artigos rejeitados serão substituídos dentro de 48 horas e quando assim não acontecer, serão immediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte.

Sexta — Os artigos que forem rejeitados ficarão á disposição dos respectivos fornecedores no almoxarifado do regimento, num prazo maximo de seis dias, findo o qual serão devolvidos, correndo as despesas de transporte e embalagem por conta dos mesmos, sem qualquer responsabilidade do regimento, quanto ao estado de conservação dos artigos.

Sétima — Fica reservado á Administração o direito de anullar a presente concorrência, se houver justa causa, e bem assim de não tomar em consideração as cotações que excederem de 10% os preços correntes na praça, sem que dahi decorra qualquer direito aos proponentes de reclamação ou appellação.

Oitava — No caso do não cumprimento da clausula *Quarta* e *Quinta* ficarão os licitantes sujeitos á multa de 10% sobre o valor total do pedido. Sendo o mesmo artigo rejeitado pela segunda vez, esta multa será de 15%, pela terceira vez de 20%. Na quarta infracção será cancellada a inscripção do negociante faltoso cuja firma será considerada inidonea, procedendo-se para tal fim, de accôrdo com a legislação em vigor.

Nona — As multas referidas na clausula *Oitava* reverterão a favor da Fazenda Nacional e serão descontadas das *Cauções*. Fica estabelecido que essas multas só em casos de força maior devidamente comprovados, poderão ser relevadas. Para tal fim considera-se casos de força maior: fallencia, incendio, furto ou robo, greve, retardamento de viagem, guerra e calamidade publica, cabendo aos interessados apresentar documentos justificativos da allegação de força maior.

Decima — As contas de fornecimento devem ser apresentadas até o quinto dia util de cada mez, subseqüente ao do fornecimento ou prestação de serviços, em duas vias por cada grupo, as quaes serão pagas pelo Conselho de Administração depois de competentemente processadas.

Decima primeira — Não serão tomadas em consideração as offertas e vantagens não previstas neste Edital e bem assim as propostas que não satisfaçam as exigencias da clausula primeira.

Decima segunda — Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1934, não será accedido nenhum documento em publica fórma.

Decima terceira — Qualquer informação poderá ser prestada nos dias uteis, das 8 ás 10 horas, no almoxarifado e Thesouraria deste regimento.

Quartel do 1º Regimento e Infantaria, na Villa Militar, 12 de agosto de 1935. — José Querino dos Santos, capitão-intendente-thesoureiro.

Grupo n. 1 — Artigos diversos

1. Aço em barra, kilo.
2. Aço em chapa- kilo.
3. Aço em vergalhão, kilo.
4. Acido muriatico, litro.
5. Alcool de 36º, lata.
6. Alcool de 36º, litro.
7. Alcool de 40º, litro.
8. Alcool de 42º, litro.
9. Algodão em rama, kilo.
10. Aniaagem, metro.
11. Arco de pua, um.
12. Aresta, kilo.
13. Agua raz "Pratts", kilo.
14. Alicate Universal, médio, um.
15. Alicate Universal, grande, um.
16. Alvaiaide de zinco, kilo.
17. Amianto em folha, kilo.
18. Ancinho de ferro, com cabo, de 14 dentes, um.
19. Arame de ferro galvanizado, qualquer numero, kilo.
20. Arame de aço, qualquer numero, kilo.
21. Arame farpado, rôlo.
22. Arco de serra para ferro, um.
23. Azul "RU" legitimo, kilo.
24. Assadeira de ferro esmaltado "Selecta", kilo.
25. Balde de ferro zincado, de 12", um.
26. Balde de ferro zincado, de 14", um.
27. Balde de ferro zincado, de 16", um.
28. Betuvia, lata.
29. Breu, kilo.
30. Bule de agathe, pequeno, um.
31. Bule de agathe, médio, um.
32. Bule de agathe, grande, um.
33. Broca americana de 1/8", uma.
34. Broca americana de 5/32", uma.
35. Broca americana de 3/16", uma.
36. Broca americana de 1/4", uma.
37. Broca americana de 1/2", uma.
38. Broca americana de 3/4", uma.
39. Broca americana de 7/8", uma.
40. Broca americana de 1", uma.
41. Brocha de cabelo, para caiação, nacional, grande, uma.
42. Brocha de pita para caiação, uma.
43. Brocha n. 4, para oleo, nacional, uma.
44. Brocha n. 8, para oleo, nacional, uma.
45. Brocha n. 12, para oleo, nacional, uma.
46. Brocha n. 16, para oleo, nacional, uma.
47. Brocha n. 18, para oleo, nacional, uma.
48. Cano de chumbo, para agua, kilo.
49. Cano de ferro galvanizado, kilo.
50. Cano de borracha revestido de arame, metro.
51. Curvas de ferro galvanizado, uma.
52. Caixa automatica, uma.
53. Cabo de ipé, para enxada, um.
54. Chave de fenda, uma.
55. Caldeirão de ferro esmaltado "Selecta", kilo.
56. Colher de pedreiro, pequena, uma.
57. Colher de pedreiro, grande, uma.
58. Chuveiro de cobre, completo, um.
59. Corrente de ferro, preta, kilo.
60. Corrente de ferro galvanizado, kilo.
61. Colla da Bahia, kilo.
62. Cadeado Yale, de metal, grande, com 2 chaves, um.
63. Cadeado Yale de metal, pequeno, com 2 chaves, um.
64. Cadeado Yale, de ferro, grande, com 2 chaves, um.
65. Cadeado Yale, de ferro, pequeno, com 2 chaves, um.
66. Capacho de côco, metro quadrado.
67. Capacho de arame, metro quadrado.

68. Carrinho de mão, ferro tubular n. 1, um.
 69. Carrinho de mão, ferro tubular n. 2, um.
 70. Carrinho de mão, ferro tubular n. 3, um.
 71. Cêra virgem, kilo.
 72. Chave inglesa, pequena, uma.
 73. Chave inglesa, grande, uma.
 74. Chave de fenda Stanley, pequena, uma.
 75. Chave inglesa Stanley, grande, uma.
 76. Chicara de granito inglês, para café, com pires, uma.
 77. Chicara de granito nacional, para café, com pires, uma.
 78. Chicara de granito inglês, para chá, com pires, uma.
 79. Chicara de granito nacional, para chá, com pires, uma.
 80. Chicara de porcellana, reforçada, uma.
 81. Chicara de Estrelina, média, uma.
 82. Colher de metal branco, para sopa, duzia.
 83. Colher de metal branco, para arroz, duzia.
 84. Colher de metal branco, para café, duzia.
 85. Colher de metal branco, para chá, duzia.
 86. Concha de ferro estanhado, pequena, uma.
 87. Concha de ferro estanhado, grande, uma.
 88. Concha de metal branco, para assucareiro, duzia.
 89. Concha de metal branco, para terrina, uma.
 90. Copo de vidro reforçado para agua, um.
 91. Corda de canhamo, kilo.
 92. Corda de linho, kilo.
 93. Corda para barrigueira, kilo.
 94. Carvão para forja, tonelada.
 95. Cravo Sueco, para ferradura, milheiro.
 96. Cravo Paulista, para ferradura, milheiro.
 97. Cruzwaldina, lata.
 98. Creolina Pearson, lata.
 99. Cêra para assoalho, marca Royal, lata de 1 kilo, uma.
 00. Cêra para assoalho, marca Royal, lata de 5 kilos, uma.
 01. Caçarola de ferro esmaltado Selecta, kilo.
 02. Deposito de ferro galvanizado, para lixo, n. 3, um.
 03. Deposito de ferro galvanizado, para lixo, n. 4, um.
 04. Deposito de ferro galvanizado, para lixo, n. 5, um.
 05. Deposito de ferro galvanizado, para lixo, n. 6, um.
 06. Dobradiças de ferro, de 2", com parafusos, par.
 07. Dobradiças de ferro, de 2 1/2", com parafusos, par.
 08. Dobradiças de ferro, de 3", com parafusos, par.
 09. Dobradiças de ferro, de 3 1/2", com parafusos, par.
 10. Escova de raiz, uma.
 11. Enxada Jacaré, com cabo, uma.
 12. Espanador de pennas, pequeno, um.
 13. Espanador de pennas, grande, um.
 14. Espumadeira de ferro estanhado, uma.
 15. Escala articulada de 2 metros, uma.
 16. Estopa de côr, superior, kilo.
 17. Estopa branca, kilo.
 18. Estopa alvejada, kilo.
 19. Enxada Jacaré, com cabo, um.
 20. Faca com cabo de metal, para mesa, duzia.
 21. Faca com cabo de alluminio, para mesa, duzia.
 22. Faca com cabo de metal nickelado, para mesa, duzia.
 23. Faca grande, para cozinha, uma.
 24. Farinheira, grande, de madeira, uma.
 25. Farinheira, nickelada, com colher, uma.
 26. Formão de 3/8", um.
 27. Formão de 3/4", um.
 28. Formão de 5/8", um.
 29. Formão de 1", um.
 30. Formão de 1 1/4", um.
 31. Formão de 1 1/2", um.
 32. Formão de 1 3/4", um.
 33. Fechadura para bureaux, uma.
 34. Fechadura para armario, uma.
 35. Fechadura para gaveta, uma.
 36. Fechadura para porta, com maçaneta, uma.
 37. Fechadura para porta com trinco, uma.
 38. Fechadura para gaveta, nickelada, uma.
 39. Ferro em chapa, preto, kilo.
 40. Ferro em barra, kilo.
 41. Ferro estanhado em chapa, kilo.
 42. Ferro em vergalhão, kilo.
 43. Ferro Sueco em barra, para ferradura, tonelada.
 44. Frigideira de ferro esmaltado Selecta, kilo.
 45. Foíce commum, com cabo, uma.
 46. Funil de folha, grande, um.
 47. Funil de folha, pequeno, um.
 48. Folha de serra para cortar ferro, de 12", duzia.
 49. Grampos de 3", para linha de bonde, kilo.
 50. Grosa para ferrador, pequena, uma.
 51. Grosa para ferrador, média, uma.
 52. Grosa para ferrador, grande, uma.
 53. Gesso cré, kilo.
 54. Gomma lacca, kilo.
 55. Grampo para arame farpado, kilo.
 56. Graxa patente superior, kilo.
 57. Grampo de ferro para carpinteiro, um.
 58. Jald chromo, kilo.
 59. Jogo de verrumas com cabo de madeira, jogo.
 60. Jarro de vidro para agua, um.
 61. Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
 62. Joelho de ferro galvanizado de 3/4", um.
 63. Joelho de ferro galvanizado, de 1", um.
 64. Joelho de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 65. Kaol, litro.
 66. Kerozene Jacaré, lata.
 67. Leiteira com cabo de madeira, uma.
 68. Lima triangular, murça, pollegada.
 69. Lima triangular, bastarda, pollegada.
 70. Lima paralela, murça, pollegada.
 71. Lima paralela, bastarda, pollegada.
 72. Limatões quadrados, pollegada.
 73. Limatões redondos, pollegada.
 74. Lixa para ferro, folha.
 75. Lixa para madeira, folha.
 76. Mangueira de borracha com arame, metro.
 77. Malho de aço com cabo, um.
 78. Martello de unha, marca Ferradura, pequeno, um.
 79. Martello de unha, marca Ferradura, grande, um.
 80. Martello de bola, para ferreiro, um.
 81. Martello para ferrador, um.
 82. Machado Collins, com cabo, um.
 83. Machadinha Collins, com cabo, uma.
 84. Moringues de barro, uma.
 85. Manteigueiras de vidro, uma.
 86. Oleo de mocotó, kilo.
 87. Oleo de peixe, kilo.
 88. Ocra lavada, kilo.
 89. Oleo de linhaça Bauino, kilo.
- Continuação do grupo n. 1 — Artigos diversos*
190. Oleo de linhaça fervido, kilo.
 191. Parafusos de ferro para madeira, 1/2" x 3, grossa.
 192. Parafusos de ferro para madeira, 1/2" x 4, grossa.
 193. Parafusos de ferro para madeira, 1/2" x 5, grossa.
 194. Parafusos de ferro para madeira, 5/8" x 5, grossa.
 195. Parafusos de ferro para madeira, 3/4" x 5, grossa.
 196. Parafusos de ferro para madeira, 3/4" x 6, grossa.
 197. Parafusos de ferro para madeira, 3/4" x 7, grossa.
 198. Parafusos de ferro para madeira, 3/4" x 8, grossa.
 199. Parafusos de ferro para madeira, 3/4" x 9, grossa.
 200. Parafusos de ferro para madeira, 3/4" x 10, grossa.
 201. Parafusos de ferro para madeira, 1" x 6, grossa.
 202. Parafusos de ferro para madeira, 1" x 7, grossa.
 203. Parafusos de ferro para madeira, 1" x 8, grossa.
 204. Parafusos de ferro para madeira, 1" x 9, grossa.
 205. Parafusos de ferro para madeira, 1" x 10, grossa.
 206. Parafusos de ferro para madeira, 7/8" x 5, grossa.
 207. Parafusos de ferro para madeira, 7/8" x 6, grossa.
 208. Parafusos de ferro para madeira, 7/8" x 7, grossa.
 209. Parafusos de ferro para madeira, 7/8" x 8, grossa.
 210. Parafusos de ferro para madeira, 7/8" x 9, grossa.
 211. Parafusos de ferro para madeira, 7/8" x 10, grossa.
 212. Pente de chifre para limpeza de animaes, um.
 213. Polvilho de Queimados, kilo.
 214. Porca de ferro de 3/8".
 215. Porca de ferro de 1/2".
 216. Porca de ferro de 5/8".
 217. Porca de ferro de 1".
 218. Papel hygienico, pacote.
 219. Pé de aço com cabo, uma.
 220. Picareta com cabo, uma.
 221. Pedra americana de afiar, uma.
 222. Palha de aço, pacote.
 223. Pedra pome, kilo.
 224. Pixe, kilo.
 225. Potassa, kilo.
 226. Pé de sapato, kilo.

227. Pedra para amolar, grande, uma.
228. Prego de 4 x 4, pacote.
229. Prego de 6 x 6, pacote.
230. Prego de 10 x 10, pacote.
231. Prego de 12 x 12, pacote.
232. Prego de 15 x 15, pacote.
233. Prego de 16 x 18, pacote.
234. Prego de 16 x 24, pacote.
235. Prego de 18 x 30, pacote.
236. Prego de 18 x 36, pacote.
237. Prego de 19 x 36, pacote.
238. Prato raso, de granito nacional, um.
239. Prato raso, de granito inglez, um.
240. Prato fundo, de granito nacional, um.
241. Prato fundo, de granito inglez, um.
242. Prato "Estrelina", raso, um.
243. Prato "Estrelina", fundo, um.
244. Prato "Estrelina", sobre-mesa, um.
245. Panela de ferro "Selecta", kilo.
246. Pedra para filtro de barro, uma
247. Paliteiro com marcação, um.
248. Paliteiro de vidro, um.
249. Rascadeira de ferro, uma.
250. Roda de borracha, um.
251. Arrebites de ferro, kilo.
252. Arrebites de cobre, kilo.
253. Registo de latão, com passagem de 1/2", um.
254. Registo de latão, com passagem de 3/4", um.
255. Registo de latão, com passagem de 1", um.
256. Registo de latão, com passagem de 1 1/2", um.
257. Registo de ferro, com passagem de 1/2", um.
258. Registo de ferro, com passagem de 3/4", um.
259. Registo de ferro, com passagem de 1", um.
260. Registo de ferro, com passagem de 1 1/2", um.
261. Rôxo rei, kilo.
262. Rebolo commum de 12" x 2", um.
263. Sabão virgem, especial, kilo.
264. Sabão virgem, especial, kilo.
264. Sabão virgem, regular, kilo.
265. Sapolio "Radium", um.
266. Siphão de ferro galvanizado, de 1/2", um.
267. Siphão de ferro galvanizado, de 3/4", um.
268. Siphão de ferrogalvanizado de 1", um.
269. Siphão de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
270. Solda de estanho, kilo.
271. Soda caustica, lata.
272. Seccante "Castello", pacote.
273. Torneira de boia de 3/4", uma.
274. Torneira de boia de 1", uma.
275. Torneira de metal branco para pia, uma.
276. Torneira de metal, com pressão, de 1/2", uma.
277. Torneira de metal, com pressão, de 3/4", uma.
278. Torneira de metal, com pressão, de 1", uma.
279. Torneira de metal, com alavanca, de 1/2", uma.
280. Torneira de metal, com alavanca, de 3/4", uma.
281. Torneira de metal, com alavanca, de 1", uma.
282. Torquez para carpinteiro, uma.
283. Tesoura de tosar, pequena, uma.
284. Tesoura de tosar, media, uma.
285. Tesoura de tosar, grande, uma.
286. Trado de ferro, de 1/2", um.
287. Trado de ferro, de 3/4", um.
288. Trado de ferro, de 1", um.
289. Tinta perparada a óleo, qualquer cor, kilo.
290. Tinta esmalte "Sapolin", kilo.
291. Torquez para forrador, uma.
292. Travesso de granito inglez, pequeno, um.
293. Travesso de granito inglez, grande, um.
294. Travesso de granito nacional pequeno, um.
295. Travesso de granito nacional, grande, um.
296. Travesso Estrelina, raso, de 10", um.
297. Travesso Estrelina, raso, de 12", um.
298. Travesso Estrelina, fundo, de 10", um.
299. Travesso Estrelina, fundo, de 12", um.
300. Trincha de cabelo, para cola, pequena, uma.
301. Trincha de cabelo, para cola, grande, uma.
302. Torquez para sapateiro, media uma.
303. Torquez para sapateiro grande, uma.
304. União de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
305. União de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
306. União de ferro galvanizado, de 1", uma.
307. União de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
308. Vasculhador de palha, um.

309. Vela para filtro "Fiel", uma.
310. Vela para filtro "Lette", uma.
311. Vassoura de piassaya "Cattete", uma.
312. Vassoura de piassaya, redonda, uma.
313. Vassouras de cabelo, para assoalho, uma
314. Vassoura de piassaya Gary, uma.
315. Vassourinha de piassaya, uma.
316. Vela de espermacete "Brasileira", pacote.
317. Verniz Copal, kilo.
318. Verniz nacional, kilo.
319. Verde Londres n. 1, kilo
320. Verde Londres n. 2, kilo
321. Vermelhão nacional, kilo.
322. Vermelhão francez, kilo.
323. Vermelhão para sapateiro, kilo.
324. Vieux-chene, garrafa.
325. Vidro commum para vidraça, decimetro quadrado.
326. Vidro de duas grossuras, para vidraça, decimetro quadrado.
327. Vidro de tres grossuras, para vidraça, decimetro quadrado.
328. Zarcão genuino, kilo.
329. Zarcão nacional, kilo
330. Zarcão inglez, kilo.
331. Zarcão francez, kilo.

Grupo n. 2 — Expediente

1. Almofada para carimbo, grande, uma.
2. Almofada para Ormig, uma.
3. Apagador de gis, um.
4. Alfinetes sortidos, caixa.
5. Barbante pardo, novello grande, um.
6. Borracha para dois usos, uma.
7. Borracha com escova para machina de escrever, uma.
8. Borracha n. 212, uma.
9. Buvard de madeira, medio, um.
10. Bloco de papel liso de 1/4, um.
11. Bloco memorandum, de 1/4, um.
12. Brochura com 100 folhas, uma.
13. Brochura com 150 folhas, uma.
14. Brochura com 200 folhas, uma.
15. Bobina para machina de sommar, uma.
16. Cesta de vime para archivo de papeis, uma
17. Cesta de vime para papeis servidos, uma
18. Caneta de madeira, uma.
19. Cartões em branco, cento.
20. Clippis, caixa.
21. Caderno escolar n. 2, um.
22. Cartolina de cor, uma.
22. Cartolina de cor, folha.
23. Cartões de memorandum com envelope, cento.
24. Duplo decimetro, um.
25. Envelope timbrado, para officio, de 0,24 x 0,13, milheiro.
26. Envelope timbrado, para officio, de 0,29 x 0,40, milheiro.
27. Envelope para officio, commum, milheiro.
28. Envelope timbrado, para memorandum, milheiro.
29. Envelope commercial, cento.
30. Envelope de 0,20 x 0,30, cento.
31. Envelope para pagamento de officiaes, milheiro.
32. Fita para machina de escrever, uma.
33. Folha de consignaço de officiaes, de 0,75 x 0,40, milheiro.
34. Fita para machina de calculhar, uma.
35. Fita metrica, uma.
36. Fichas impressas de....., milheiro.
37. Folhas impressas para alteraço de officiaes, milheiro.
38. Guia de soccorrimto, milheiro.
39. Gomma arabica "Unic", vidro de 250 grammas, um.
40. Gomma arabica "Sardinha", vidro de 250 grammas, um.
41. Gis branco, caixa.
42. Gis de cor, caixa.
43. Grampos "Compo", caixa.
44. Grampos "Heichss", caixa.
45. Impressos, termo de submissão, um.
46. Lapis preto Faber, qualquer numero, duzia.
47. Lapis de borracha Faber, duzia.
48. Lapis graphite, qualquer numero, duzia.
49. Lapis tinta "Apollo", duzia.

50. Lapis tinta "Castello", duzia.
51. Lapis bicolor, duzia.
52. Lapis para lousa, duzia.
53. Lapis de cor n. 712, caixa.
54. Lapis tinta "Uranos" n. 1.003, um.
55. Lacre nacional, kilo.
56. Lousa pequena, uma.
57. Lousa grande, uma.
58. Livro de 100 fls., c/capa de panno formato almasso, um.
59. Livro de 150 fls., com capa de panno formato almasso, um.
60. Livro de 200 fls., com capa de panno formato almasso, um.
61. Livro de 50 folhas, em brochura, formato almasso, um.
62. Livro de 100 folhas, em brochura formato almasso, um.
63. Livro de 150 folhas, em brochura, formato almasso, um.
64. Livro de 200 folhas, em brochura, formato almasso, um.
65. Livro indice de 50 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
66. Livro de indice, de 100 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
67. Livro de indice, de 150 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
68. Livro de indice, de 50 folhas, formata almasso, em brochura, um.
69. Livro de indice, de 100 folhas, formato almasso, em brochura, um.
70. Livro de indice de 150 folhas, formato almasso em brochura, um.
71. Livro conta corrente de 100 folhas, formato almasso, capa de panno, um.
72. Livro pautado n. 94, c/ 100 folhas, um.
73. Livro pautado n. 94, c/ 50 folhas, um.
74. Livro entrada e sahida de recrutas, um.
75. Livro indice n. 533, um.
76. Livro para protocollo, um.
77. Livro pautado n. 95, c/ 200 folhas, um.
78. Livro n. 23 c/ 50 folhas, um.
79. Livro pautado 50 x 36, um.
80. Livro de 0,33 x 0,22, c/ 100 folhas, um.
81. Livro de 0,33 x 0,22 c/ 200 folhas, um.
82. Livro para punição modelo 56 x 36, um.
83. Livro de 25 folhas para registo do rancho, um.
84. Livro modelo 2.366, para punição, um.
85. Livro indice modelo n. 6.215, um.
86. Livro indice de 56 x 36, c/200 folhas, um.
87. Livro indice de 56 x 36, c/ 250 folhas, um.
88. Livro indice de 56 x 36, c/ 400 folhas, um.
89. Livro n. 97 c/ 250 folhas, um.
90. Livro n. 4.695, um.
91. Livro n. 5.370, um.
92. Livro c/ 250 folhas, para protocollo de sahida, um.
93. Mappa effectivo da força (modelo), cento.
94. Matta-borrão em tira, cento.
95. Matta-borrão superior, folha.
96. Mola de metal para prender papel, uma.
97. Mappa modelo 39, impresso, para sub-unidade, milheiro.
98. Mappa modelo 40, impresso, para sub-unidade, milheiro.
99. Mappa modelo 40, impresso, para o regimento, milheiro.
100. Papel almasso pautado de 6 kilos, resma.
101. Papel almasso pautado de 7 kilos, resma.
102. Papel almasso liso de 6 kilos, resma.
103. Papel almasso liso de 7 kilos, resma.
104. Papel Hollanda n. 2, caderno.
105. Papel para embrulho, folha.
106. Papel absorvente para mimeographo, milheiro
107. Papel Stencil, caixa.
108. Papel de linho formato officio, milheiro.
109. Papel meio linho formato officio, milheiro.
110. Papel de linho formato almasso, milheiro.
111. Papel assetinado para copia, de 1ª, de 24 kilos., milheiro.
112. Papel carbonho heclographico "Ornig", milheiro.
113. Papel timbrado para officio, em linho, milheiro.
114. Papel timbrado para officio, meio linho, milheiro.
115. Papel carbonho especial, caixa.
116. Papel carbonho "Pelikan", caixa.
117. Papel carbonho duplo, (pacote de 100 folhas), pacote.
118. Papel timbrado para cartas, caixa.
119. Papel Cauché "Ornig", centro.
120. Papel Liberty superior, caixa.
121. Papel carbonho duas faces, caixa.
122. Papel P, 11, caixa.
123. Papel P, 18, caixa.
124. Papel P. 65, caixa.
125. Papel para machina, cento.
126. Papel para minutas, resma.
127. Papel Hollanda quadriculado, caderno
128. Papel branco para alvo, folha.
129. Papel preto para alvo, folha.
130. Papel apergaminhado 56 x 40, folha
131. Papel transparente, folha.
132. Papel milimetrado, folha.
133. Papel para balancete, folha.
134. Pernoites impressos (modelo), cento.
135. Pasta com dorso de aço formato officio, uma
136. Pasta com dorso de aço formato musica, uma.
137. Pasta de oleado, para mesa, pequena, uma.
138. Pasta de oleado, para mesa, media, uma.
139. Pasta de oleado, para mesa, grande, uma.
140. Pasta Londres, uma.
141. Pasta para mesa de 45 x 32, uma.
142. Pasta de couro para papel uma.
143. Pasta Planeta, uma.
144. Pasta Simplex n. 1.061, uma.
145. Pasta de cartão com molla no lombo, uma.
146. Percevejo de metal, caixa.
147. Pennas "Mallat" n. 12, caixa.
148. Pennas "J", caixa.
149. Pennas Leonardt, caixa.
150. Pennas Leonardt dourada, caixa.
151. Peso de vidro para papel, um.
152. Raspadeira-canivete Roger c/ cabo de osso, uma.
153. Regua de borracha de 0,20, uma.
154. Regua de borracha de 0,30, uma.
155. Regua de borracha de 0,40, uma.
156. Regua de borracha de 0,50, uma.
157. Regua de borracha de 0,60, uma.
158. Regua de madeira, graduada c/fio metallico, de 0,50 uma.
159. Regua de madeira, graduada c/ fio metallico, de 0,60, uma.
160. Regua de madeira, graduada c/ fio metallico de 0,80 uma.
161. Regua de madeira, graduada c/ fio metallico de 1,00 uma.
162. Tinta Pelikan para carimbo, vidro grande, um.
163. Tinta para carimbo, qualquer marca, vidro.
164. Tinta Pelikan para escrever, vidro de 250 grammas, um.
165. Tinta carmin Sardinha, vidro de 250 grammas, um.
166. Tinta preta Unic, litro.
167. Tinta Black, para mimeographo, lata de 1 libra, uma.
168. Tinta Unic, para mimeographo, lata.
169. Tinta carmin, vidro de 1/4 de litro, um.
170. Tinta preta Sardinha, litro.
171. Tinta Caution, tubo.
172. Tinteiro de vidro n. 9, um.
173. Tinteiro de vidro para carteira, um
174. Tinteiro de vidro, commum, um
175. Tinteiro de vidro duplo, um.
176. Tympano rotativo, um.
177. Tympano de corda, um.
178. Talões de 100 folhas para pedido ao E. M. I, um.
179. Talões de 100 folhas para pedido das officinas, um.
180. Talões de 100 folhas para guia de recolher-se as companhias, um.
181. Talões de 100 folhas para guia de recolhe-se externo, um.
182. Talões de 100 folhas de pedido de material das companhias, um.
183. Talões de 100 folhas para pedido de fardamento das companhias, um.
184. Talões de 100 folhas para pedido aos fornecedores, um.
185. Talões de 100 folhas de mappa diario de generos, um.
186. Talões de 100 folhas para pedido quinzenal de generos, um.

187. Talões de 100 folhas para pedido diário de generos, um.
188. Talões de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
189. Talões de 100 folhas para pedido de roupa de cama, um.
190. Talões de 100 folhas para remonte de calçado, um.
191. Talões de 100 folhas para cautelas, um.
192. Vale de rações de etapas, milheiros.
193. Vale de rações de forragem, milheiro.
194. Verniz Ottin, vidro.
195. Verniz Edison para mimeographo, vidro.

Grupo n. 3 — Madeiras e materiais de construcções

1. Cal de marisco, kilo.
2. Cal de pedra, kilo.
3. Cimento americano, sacco de 42 1/2 kilos, ui
4. Cimento nacional, sacco de 42 1/2 kilo, um.

Assoalho de frizo de 6, em couçoeira de 0,10x0,22:

5. De peroba de Campos, metro quadrado.
6. De peroba rosa, metro quadrado.

Forro em taboas de 5, em couçoeiras aparelhadas:

7. De peroba de Campos, metro quadrado.
8. De peroba rosa, metro quadrado.

Pernas de 3" x 3":

9. De peroba de Campos, metro linear.
10. De peroba rosa, metro linear.
11. De pinho do Paraná, metro linear.
12. De cedro, metro linear.
13. De guarabú, metro linear.
14. De madeira de lei, metro linear.

Pernas de 2" x 3":

15. De peroba de Campos, metro linear.
16. De peroba rosa, metro linear.
17. De pinho do Paraná, metro linear.
18. De cedro, metro linear.
19. De guarabú, metro linear.
20. De madeira de lei, metro linear.

Pernas de 3" x 4":

21. De peroba de Campos, metro linear.
22. De peroba rosa, metro linear.
23. De pinho do Paraná, metro linear.
24. De cedro, metro linear.
25. De guarabú, metro linear.
26. De madeira de lei, metro linear.

Pernas de 4" x 4":

27. De peroba de Campos, metro linear.
28. De peroba rosa, metro linear.
29. De pinho do Paraná, metro linear.
30. De cedro, metro linear.
31. De guarabú, metro linear.
32. De madeira de lei, metro linear.

Pernas de 3" x 6":

33. De peroba de Campos, metro linear.
34. De peroba rosa, metro linear.
35. De pinho do Paraná, metro linear.
36. De cedro, metro linear.
37. De guarabú, metro linear.
38. De madeira de lei, metro linear.

Pernas de 2" x 2":

39. De peroba de Campos, metro linear.
40. De peroba rosa, metro linear.
41. De pinho do Paraná, metro linear.
42. De cedro, metro linear.
43. De guarabú, metro linear.
44. De madeira de lei, metro linear.

Pernas de 0,09 x 0,07:

45. De peroba de Campos, metro linear.
46. De peroba rosa, metro linear.
47. De pinho do Paraná, metro linear.
48. De cedro, metro linear.
49. De guarabú, metro linear.
50. De madeira de lei.

Pernas de 0,09 x 0,09:

51. De peroba de Campos, metro linear.
52. De peroba rosa, metro linear.
53. De pinho do Paraná, metro linear.
54. De cedro, metro linear.
55. De Guarabú, metro linear.
56. De madeira de lei, metro linear.

Pernas de 0,10 x 0,12:

57. De peroba de Campos, metro linear.
58. De peroba rosa, metro linear.
59. De pinho do Paraná, metro linear.
60. De cedro, metro linear.
61. De guarabú, metro linear.
62. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,22 x 1 1/2":

63. De peroba de Campos, metro linear.
64. De peroba rosa, metro linear.
65. De pinho do Paraná, metro linear.
66. De cedro, metro linear.
67. De guarabú, metro linear.
68. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,22 x 1":

69. De peroba de Campos, metro linear.
70. De peroba rosa, metro linear.
71. De pinho do Paraná, metro linear.
72. De cedro, metro linear.
73. De guarabú, metro linear.
74. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,22 x 1 1/2":

75. De peroba de Campos, metro linear.
76. De peroba rosa, metro linear.
77. De pinho do Paraná, metro linear.
78. De cedro, metro linear.
79. De guarabú, metro linear.
80. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,22 x 2":

81. De peroba de Campos, metro linear.
82. De peroba rosa, metro linear.
83. De pinho do Paraná, metro linear.
84. De cedro, metro linear.
85. De guarabú, metro linear.
86. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,30 x 1 1/2":

87. De peroba de Campos, metro linear.
88. De peroba rosa, metro linear.
89. De pinho do Paraná, metro linear.
90. De cedro, metro linear.
91. De guarabú, metro linear.
92. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,30 x 1":

93. De peroba de Campos, metro linear.
94. De peroba rosa, metro linear.
95. De pinho do Paraná, metro linear.
96. De cedro, metro linear.
97. De guarabú, metro linear.
98. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,30 x 1 1/2":

99. De peroba de Campos, metro linear.
100. De peroba rosa, metro linear.
01. De pinho do Paraná, metro linear.

- 102. De cedro, metro linear.
- 103. De guarabú, metro linear.
- 104. De madeira de lei, metro linear.

Taboas de 0,30 x 2":

- 105. De peroba de Campos, metro linear.
- 106. De peroba rosa, metro linear.
- 107. De pinho do Paraná, metro linear.
- 108. De cedro, metro linear.
- 109. De guarabú, metro linear.
- 110. De madeira de lei, metro linear.

Madeira serrada em diversas dimensões:

- 111. De oleo vermelho, metro subico.
- 112. De pinho de riga, metro cubico.
- 113. De imbuia, metro cubico.
- 114. De canela, metro cubico.
- 115. De jacarandá, metro cubico.

Madeira serrada em diversas dimensões:

- 116. De peroba de Campos, metro cubico.
- 117. De peroba rosa, metro cubico.
- 118. De pinho do Paraná, metro cubico.
- 119. De cedro, metro cubico.
- 120. De guarabú, metro cubico.
- 121. De madeira de lei, metro cubico.
- 122. Lavatorio de louça, um.
- 123. Mictorio de louça, um.
- 124. Manilha recta para esgoto, de 2", uma.
- 125. Manilha recta para esgoto, de 3", uma.
- 126. Manilha recta para esgoto, de 4", uma.
- 127. Manilha recta para esgoto, de 6", uma.
- 128. Manilha curva para esgoto, de 2", uma.
- 129. Manilha curva para esgoto, de 4", uma.
- 130. Manilha curva para esgoto, de 6", uma.
- 131. Manilha junça para esgoto, de 2", uma.
- 132. Manilha junça para esgoto, de 3", uma.
- 133. Manilha junça para esgoto, de 4", uma.
- 134. Manilha junça para esgoto, de 6", uma.
- 135. Tampo de madeira para vaso sanitario, um.
- 136. Telha franceza Mesquita, milheiro.
- 137. Telha franceza Sant'Anna, milheiro.
- 138. Telha de cumieira Mesquita, milheiro.
- 139. Tijolo, milheiro.
- 140. Vaso sanitario, de louça, um.

Grupo n. 4 — Couros

- 1. Alicate para sapateiro, um.
- 2. Agulha n. 19, papel.
- 3. Argola de metal amarello, uma.
- 4. Agulhas para corrieiro, papel.
- 5. Barbante de linho, rolo.
- 6. Bracinhos de madeira, par.
- 7. Botão de metal amarello c/ arruella.
- 8. Cabo para subela, um.
- 9. Cãa virgem, kilo.
- 10. Coalheiras, uma.
- 11. Corda para tirante, kilo.
- 12. Couro cru, kilo.
- 13. Correia de sola reforçada para polia, kilo.
- 14. Cerda (maço de seis), um.
- 15. Chromo preto, pelle.
- 16. Colla de boracha, lata.
- 17. Escovas de cabelo especial, uma.
- 18. Fivella de metal amarello de 1/2", uma.
- 19. Fivella de metal amarello de 3/4", uma.
- 20. Fivella de metal amarello de 5/8", uma.
- 21. Fivella de metal amarello de 1", uma.
- 22. Fivella de metal amarello de 1 1/4", uma.
- 23. Fio patente, pacote.
- 24. Ferro para traspasse de perneira, um.
- 25. Fivellas Lva de 1", uma.
- 26. Fivellas chinchadoras, uma.
- 27. Freio de ferro n. 1.249, um.
- 28. Faca "Blanchard", para sapateiro, uma.
- 29. Faca para machina de cortar sola, uma.
- 30. Faca meia-lua para corrieiro, uma.
- 31. Faca coutejo para corrieiro, uma.
- 32. Finge ponto para sapateiro, um.

- 33. Ganchos especiaes para tirante, um.
- 34. Ganchos de ferro, um.
- 35. Gancho com corrente para tirante, um.
- 36. Graxa do Rio Grande, kilo.
- 37. Linha de linho n. 10, carretel.
- 38. Lamina para suvella, uma.
- 39. Latego de sola, par.
- 40. Meias argolas de metal amarello de 3/4", uma.
- 41. Meias argolas de metal amarello de 1 1/2", uma.
- 42. Pelle de camurça franceza, uma.
- 43. Pelle de carneira, uma.
- 44. Pasta para couro, lata.
- 45. Pasta Sportsman (lata de 1 kilo), uma.
- 46. Parafusos para bracinhos, um.
- 47. Sabão para arreio "Harris", lata.
- 48. Lona impermeavel, metro.
- 49. Sola engraxada para corrieiro, kilo.
- 50. Sola cylindrada do Rio Grande, kilo.
- 51. Sola para sapateiro, kilo.
- 52. Sola ingleza, kilo.
- 53. Taxa bomba ns. 14, 15, 16, pacote.
- 54. Taxa americana n. 1 1/2, pacote.
- 55. Taxa americana n. 2, pacote.
- 56. Taxa americana n. 2 1/2, pacote.
- 57. Taxa americana n. 10, pacote.
- 58. Taxa americana n. 12, pacote.
- 59. Taxa americana n. 14, pacote.
- 60. Taxa americana n. 16, pacote.
- 61. Taxa americana n. 18, pacote.
- 62. Taxa americana n. 20, pacote.
- 63. Tinta Universal para couro, preta ou marron, garrafa.
- 64. Tinta Phenomeno para couro, preta ou marron, litro.
- 65. Tinta King Black, lata.
- 66. Tira quina para corrieiro, um.
- 67. Taxa americana n. 00, pacote.
- 68. Taxa americana n. 0, pacote.
- 69. Taxa americana n. 1, pacote.
- 70. Vasador de molla, um.
- 71. Vasador redondo, um.
- 72. Vasador de charneira, um.
- 73. Vaqueta especial, pelle.
- 74. Verniz para couro, kilo.

Grupo n. 5 — Material de transporte

- 1. Alicate de 6", um.
- 2. Alicate de 7", um.
- 3. Alicate de 8", um.
- 4. Bateria Philco para auto- uma.
- 5. Bomba de ar para pneu de auto-caminhão, uma.
- 6. Bomba para graxa, uma.
- 7. Bexiga de graxa, kilo.
- 8. Chave de fenda, uma.
- 9. Fio para velas, metro.
- 10. Cabo para bateria, um.
- 11. Cabo terra (caminhão de 6 cylindros), um.
- 12. Carburador Chevrolet de 4 cylindros, um.
- 13. Carburador Chevrolet de 6 cylindros, um.
- 14. Carvão para embreagem de 6 cylindros, um.
- 15. Contrapinos sortidos, caixa.
- 16. Camara de ar 30 x 5, uma.
- 17. Camara de ar 32 x 6, uma.
- 18. Disco para embreagem de 6 cylindros, um.
- 19. Esmeril de duas qualidades Carburandum, lata.
- 20. Filtro de vidro para gasolina, 6 cylindros, um.
- 21. Feixe de molla trazeira, Chevrolet, de 6 cylindros, um.
- 22. Feixe de molla deanteira, Chevrolet, de 6 cylindros, um.
- 23. Jogo de chave de bocca, um.
- 24. Junta para tampão de 6 cylindros, uma.
- 25. Lona para freio de mão de 1 3/4" x 3/16", metro.
- 26. Lona para freio de pé, 2" x 3/16", metro.
- 27. Lampadas para pharolete, uma.
- 28. Lampadas para pharol, 2 polos, uma.
- 29. Molla espiral para acelerador de pé, uma.
- 30. Oleo para motor Mobiloil AF, litro.
- 31. Oleo para diferencial, litro.
- 32. Platinados para Chevrolet de 6 cylindros, par.
- 33. Parafuso para o motor de arranço, um.
- 34. Puxador para capot do motor, um.
- 35. Parafuso para guarda lama, com porca, um.
- 36. Parafuso de 1/4", com porca, um.
- 37. Pneumatico 30 x 5, reforçado, um.

38. Pneumatico 32 x 6, reforçado, um.
39. Pneumatico 30 x 5, commum, um.
40. Pneumatico 32 x 6, commum, um.
41. Rebite de cobre para embreagem, caixa.
42. Remendo frio, lata.
43. Solução para bateria, litro.
44. Vidro para pharol, um.

Grupo n. 6 — Material electrico

1. Abat-jour com pratos, um.
2. Aranha de metal para suporte, uma.
3. Alicates para 3.000 volts, isolado, um.
4. Alicates para 5.000 volts, isolado, um.
5. Box americano, recto, um.
6. Box americano, curvo, um.
7. Botão para campainha, um.
8. Conduit americano, qualquer diametro, metro.
9. Cano de chumbo para telephone, metro.
10. Chave monophasica, qualquer amperagem, uma.
11. Chave triphasica, qualquer amperagem, uma.
12. Chave de fenda com catraca, média, uma.
13. Chave de fenda com catraca, grande, uma.
14. Cleats com parafusos, par.
15. Fio para tempo, qualquer numero, metro.
16. Fio flexivel n. 12, metro.
17. Fio flexivel n. 16, metro.
18. Fio flexivel n. 18, metro.
19. Fio fuzivel de 20 ampéres, carrétel.
20. Fio fuzivel duplo, revestido de chumbo n. 18, metro.
21. Fio fuzivel de 15 ampéres, carrétel.
22. Fio de chumbo, metro.
23. Fita isolante, rôlo pequeno, um.
24. Fita isolante, rôlo grande, um.
25. Fuzíveis de rolha de 3 a 30 ampéres, um.
26. Fuzíveis de rolha de 40 a 60 ampéres, um.
27. Fuzíveis de cartucho de 11 a 30 ampéres, um.
28. Fuzíveis de cartucho de 40 a 60 ampéres, um.
29. Fuzíveis de cartucho de 75 a 100 ampéres, um.
30. Grampo para fio, caixa.
31. Interruptor rotativo, de metal, um.
32. Interruptor rotativo, de louca, um.
33. Interruptor rotativo, de 1 secção, um.
34. Interruptor rotativo de 2 secções, um.
35. Interruptor rotativo, de 3 secções, um.
36. Interruptor pendente, de metal amarello, um.
37. Interruptor pendente de metal nickelado, um.
38. Interruptor pendente, de madeira, um.
39. Grampo para fio de chumbo, caixa.
40. Isolador com pino recto, médio, um.
41. Isolador com pino curvo, médio, um.
42. Lampadas Phillips de 16 a 50 velas, 120 volts, uma.
43. Lampadas Phillips de 50 velas, 1/2 watt, 120 volts, uma.
44. Lampadas Phillips de 200 velas 1/2 watt 120 volts, uma.
45. Lampadas Phillips de 500 velas 1/2 watt 120 volts, uma.
46. Lampadas Phillips de 1.000 velas 1/2 watt 120 volts, uma.
47. Pilha secca para telephone, uma.
48. Pilha secca Columbia, uma.
49. Pilha secca Gaillard, uma.
50. Recipiente para linha aberta, um.
51. Roseta para farro, uma.
52. Roseta para cleats, uma.
53. Roldana de porcellana para fio flexivel, uma.

54. Supporte allemão c/chave, um.
55. Supporte allemão, s/chave, um.
56. Tomada de corrente, uma.
57. Tomada de corrente para suporte, uma.

Grupo n. 7 — Material de alojamento

1. Colchão de crina vegetal, um.
2. Colchão cheio de capim, para solteiro, de fazenda superior, um.
3. Colchão cheio de capim, para solteiro, de fazenda regular, um.
4. Colchão cheio de crina, de fazenda superior, um.
5. Colchão cheio de crina, de fazenda regular, um.
6. Travesseiro cheio de capim, de fazenda superior de 0,60 x 0,40, um.
7. Travesseiro cheio de capim, de fazenda regular de 0,60 x 0,40, um.
8. Travesseiro cheio de algodão de fazenda regular, de 0,60 x 0,40, um.
9. Travesseiro cheio de algodão, de fazenda superior de 0,60 x 0,40, um.
10. Travesseiro cheio de crina, de fazenda regular, de 0,60 x 0,40, um.
11. Travesseiro cheio de crina, de fazenda superior, de 0,60 x 0,40, um.

Grupo n. 8 — Roupas diversas

1. Avental de algodão branco, para copeiro, um.
2. Avental de algodão branco, para cozinheiro, uma.
3. Avental de linho, para medico, um.
4. Avental de cretone, para enfermeiro, um.
5. Avental de zuarte, para servente, um.
6. Calção de zuarte, para gymnastica, um.
7. Calção de brim, para gymnastica, um.
8. Camisa para esporte, mercerizada, uma.
9. Colchas brancas de algodão para solteiro com 550 grammas, uma.
10. Fronha de cretone superior de 0,60 x 0,40, uma.
11. Fronha de cretone regular de 0,60 x 0,40, uma.
12. Lençol de cretone superior, para solteiro, um.
13. Lençol de cretone regular, para solteiro, um.
14. Toalhas felpudas para rosto, regular, uma.
15. Toalhas felpudas para rosto, superior, uma.
16. Toalhas felpudas para banho, regular, uma.
17. Toalhas felpudas para banho, superior, uma.

Grupo n. 9 — Utensilios de alluminio

1. Bulê de alluminio reforçado, para 3 litros, um.
2. Caçarola grande de alluminio com 23 centimetros de diametro, uma.
3. Caldeira de alluminio com 30 centimetros de diametro, um.
4. Chaleira de alluminio para 5 litros, uma.
5. Farinheiras de alluminio reforçada, uma.
6. Frigideira de alluminio com 30 centimetros de diametro, uma.
7. Prato raso de alluminio (duzia), uma.
8. Prato fundo de alluminio, duzia.
9. Panela de alluminio com 30 centimetros de diametro, uma.
10. Terrina de alluminio, uma.

Primeiro Regimento de Infantaria

COMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro, publicada no Diário Official de 15 de novembro tudo, de 1927, faço publico, que a partir desta data até o dia 31 do corrente mez, se acham abertas as inscrições para o fornecimento ordinario, mediante concurrencia administrativa permanente, dos artigos abaixo, observadas as clausulas seguintes:

1.ª — A inscrição para os forneci-

mentos obedecerá as prescrições a seguir:

a) requerimento do interessado ao senhor presidente da Comissão de Rancho, solicitando a sua inscrição;

b) juntada dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade;

c) remessa da proposta, devidamente sellada, em duas vias, em um envelope separado, fechado e lacrado;

d) declaração clara e positiva do interessado de que se submete a todas as condições estabelecidas no presente edital e demais exigencias da legislação vigente sobre o assumpto.

2.ª — As propostas serão feitas uma para cada grupo seguindo-se a designa-

ção dos respectivos numeros de ordem dos artigos a fornecer, a discriminação dos mesmos artigos, o preço por extenso e em algarismos.

3.ª — Os requerimentos e as propostas serão feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.ª — Os documentos acima serão entregues, no mais tardar, até o dia 31 deste mez, ás 10 horas, mediante recibo, ao secretario da Comissão de Rancho, para que este possa fazer, em tempo, as anotações de direito.

5.ª — A falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital impli-

ca na exclusão do requerente do numero dos candidatos a inscripção.

6.^a — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offerecido preço mais barato, dentro das exigências do edital, não podendo, em caso algum, o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda.

7.^a — Em caso de igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto, maior abatimento. Verificado novo empate ou nenhuma proposta tendo sido feita nesse sentido, terá preferencia:

1) a do negociante que já estiver fornecendo;

3) a do proponente nacional, se houver;

3) a do que decidir o sorteio, em ultima circumstancia.

8.^a — Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.^a — Os representantes das firmas commerciaes interessadas, quando tiverem necessidade de tratar qualquer negocio relativo aos fornecimentos com o regimento, devem apresentar-se munidos de procuração bastante na forma do artigo 1.289 e paragraphos doCodigo Civil; caso sejam socios das firmas devem apresentar documento habil provando que têm autorização para usar do nome das mesmas, de accordo com a jurisprudencia uniforme do Tribunal de Contas, conforme se verifica do Diario Official de 9 de julho de 1924.

10.^a — Os preços das propostas vigorarão pelo prazo de quatro mezes.

11.^a — Todos os artigos serão sempre de primeira qualidade, de accordo com as especificações que acompanham o presente edital.

12.^a — Os generos e demais artigos que forem objecto de fornecimento, ficam sujeitos ao exame da Comissão de Rancho, que para isso observará todas as exigências do Caderno de Encargos, para depois se pronunciar sobre a acceitação ou rejeição dos mesmos.

13.^a — Os generos e demais artigos que forem objecto de pedidos quinzenaes serão satisfeitos dentro de 48 horas, a partir do recebimento dos respectivos pedidos; os generos e demais artigos que forem objecto de pedidos diarios serão satisfeitos dentro de 8 horas; os demais pedidos avulsos, dentro do prazo fixado pelo official de aprovisionamento.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os pedidos de lenha que serão satisfeitos dentro do prazo maximo de oito dias.

14.^a — Os generos e demais artigos pedidos e não fornecidos dentro do prazo estipulado serão adquiridos na praça, correndo a differença de preços por conta do fornecedor em falta.

§ 1.^o — O fornecedor que deixar de indemnizar, immediatamente, as importancias relativas á differença de preços constantes da clausula acima, perderá a sua idoneidade para o Serviço de Aprovisionamento do Regimento e será considerado como tendo agido de má fé.

§ 2.^o — Os generos e demais artigos rejeitados pela primeira vez serão substituidos dentro do prazo arbitrado pela Comissão de Rancho. Nas demais vezes

serão as quantidades rejeitadas, consideradas, para todos os effeitos, como não tendo sido fornecidas.

15.^a — Os generos e demais artigos de que trata este edital serão postos no deposito do Serviço de Aprovisionamento no quartel do regimento, á Villa Militar, correndo todas as despesas de transporte, armazenagem, carreto, etc., por conta dos respectivos fornecedores.

Paragrapho unico. Exceptua-se a lenha, que será posta nas mesmas condições na estação da Villa Militar.

16.^a — Os generos e demais artigos sujeitos a peso, serão sempre recebidos pelo peso liquido.

17.^a — A lenha será medida dentro do quartel do regimento, em stereos apropriados.

18.^a — As contas dos fornecimentos serão apresentadas no ultimo dia de cada mez, se este for util; sempre nos dias subsequentes, quando os primeiros forem feriados ou domingos.

19.^a — Os pagamentos decorrentes dos fornecimentos de um mez serão effectuados até o dia 15 do mez seguinte, salvo caso de força maior, que justificará o seu retardamento, sem nenhum direito a reclamações por parte dos interessados.

20.^a — As despesas com a aquisição dos generos e demais artigos constantes deste edital correrão á conta do orçamento do Ministerio da Guerra para 1935.

21.^a — Os casos omissos serão regulados pelos casos analogos e não os havendo pelos principios geraes de direito.

22.^a — As informações necessárias sobre o processo da concorrência, serão prestadas pelo secretario da Comissão de Rancho, todos os dias uteis das 8 ás 10 horas.

Segue-se a discriminação dos artigos:

1.^o Grupo

1. Alho de 1.^a qualidade, kilo
2. Alcool de 36° (sem casco), litro
3. Azeite doce de 1.^a qualidade (em lata), litro
4. Bacalhau de 1.^a qualidade (em caixa grande), kilo
5. Banha de 1.^a qualidade, kilo
6. Batata nacional amarella, especial, kilo
7. Batata nacional branca, especial, kilo
8. Bolacha de agua e sal (typo Aymoré) kilo
9. Cangica de 1.^a qualidade, kilo
10. Cebola nacional de 1.^a qualidade (graúda), kilo
11. Colorau, kilo
12. Farinha de trigo de 1.^a qualidade, kilo
13. Goiabada de 1.^a qualidade (em lata), kilo
14. Goiabada de 1.^a qualidade (em caixeta), kilo
15. Leite condensado nacional, lata
16. Linguiça de carne de porco de 1.^a qualidade, kilo
17. Manteiga salgada de 1.^a qualidade, kilo
18. Marmelada, kilo
19. Palito nacional, caixa
20. Pecegada, kilo
21. Petit-pois, lata
22. Phosphoro, pacote
23. Queijo nacional, typó Parmezon, de 1.^a qualidade, kilo

24. Queijo de Minsa (ou deste typo), de 1.^a qualidade, kilo
25. Queijo do reino de 1.^a qualidade, um
26. Tahharim commum, kilo
27. Tempero (pimenta, cominho e louro) kilo
28. Vinagre nacional branco, litro
29. Lombo de porco de 1.^a qualidade, kilo

2.^o Grupo

1. Abobora vermelha, kilo.
2. Alface, kilo
3. Banana prata (ração de 2), ração.
4. Batata doce, kilo
5. Laranja (ração de 2) ração.
6. Limão, kilo.
7. Tomate graúdo, kilo
8. Vagem de hervilha, kilo
9. Vagem de feijão, kilo
10. Tempero verde, sortido, (cebola cebolinha, pimentão e salsa), kilo
11. Verdura sortida (abobora daguá, abobora vermelha, alface, aipim, batata doce, couve, xuxu, quia-bo, repolho e agrião), kilo
12. Frango, kilo
13. Gallinha, kilo
14. Ovós frescos de galinha, duzia.

3.^o Grupo

1. Lenha roliça, dura, secca e pouco resinosa (um metro de comprimento e 0m,10 de grossura media). Metro cubico
2. Lenha em achas, dura, secca e pouco resinosa (um metro de comprimento.) Metro cubico
3. Lenha em tócos, dura, secca, e pouco resinosa (0m,25 de comprimento e 0m,08 de grossura media). Milheiro.

4.^o Grupo

1. Cera verniz de 1.^a qualidade, lata
2. Desinfectante (typo cruzwaldina), lata
3. Insecticida, galão
4. Kerozene, litro.
5. Palha de aço, uma
6. Potassa, lata
7. Rodo de borracha, um
8. Sabão especial, kilo
9. Saponaceo, um
10. Soda caustica, lata
11. Tijolina, um
12. Vassoura de piassava de 22 furos, uma
13. Vella de espermacete, duzia.

Quartel na Villa Militar, 13 de agosto de 1935. — Arthur Alvim Camara, 1.^o tenente de Adm. Aprovisionador.

Serviço Central de Transportes.

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 5 de setembro, ás 14 horas, impreterivelmente, serão recebidas propostas para fornecimento, de accordo com o art. 70 do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, los artigos constantes dos grupos adeante especificados, sob as seguintes condições:

a) as propostas, uma para cada grupo, em duas vias, sem rasuras, emendas ou

entrelinhas, serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, contendo além da nomenclatura dos artigos a fornecer, o numero de ordem, o preço de unidade por extenso e algarismo, sendo a primeira via sellada com estampilha federal de valor de \$1000, por folha ou fracção de folha de 0m,33 x 0m,22 e o respectivo selo de educação e saúde;

b) os proponentes deverão apresentar, em outra sobre-carta, requerimento dirigido ao senhor presidente do Conselho de Administração, solicitando a sua inscrição para a presente concorrência, fazendo-o acompanhar dos documentos, em original ou certidão, que provem:

1º) haver pago, nas épocas devidas, como negociantes dos artigos de que faz objecto o presente edital, os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre vencido, a saber:

I. Imposto de industrias e profissões;
II. Imposto de renda, relativo ao exercicio anterior, ou certidão negativo da respectiva delegacia;

III. Imposto de consumo (para tanto basta apresentar o registro de que trata o art. 8º do decreto n. 14.648, de 26 de Janeiro de 1921);

IV. Licença da Prefeitura, referente ao ramo de negocio do artigo que pretende fornecer;

V. Certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;

2º) ser negociante matriculado, constituindo prova:

I. Contrato social em original ou certidão passada por tabellião ou pela Junta Commercial, quando fôr firma collectiva;

II. Declaração da Junta Commercial, quando fôr firma individual;

III. Ter casa importadora, quando se tratar de artigos de origem estrangeira, o que provará com documentos de importação — facturas;

3º) estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anônima;

4º) estar legalmente autorizada a funcionar na Republica, quando fôr firma estrangeira ("Diário Official" que publicou o decreto);

c) os proponentes a quem forem adjudicados os artigos, ficam obrigados a depositar na Caixa Economica no prazo de 48 horas, a partir da que receberem a notificação deste Serviço, como caução de garantia de fornecimento, uma importancia equivalente a 10 % sobre o fornecimento provavel até 50:000\$000 e mais 5 % do que exceder essa ultima importancia;

d) os artigos manufacturados serão entregues no prazo de 48 horas, a partir da em que forem entregues os respectivos pedidos, prazo este que poderá ser prorogado a juizo da administração deste Serviço. Os prazos para os artigos não manufacturados, serão estabelecidos de comum accordo;

e) aos fornecedores, que deixarem de entrar com os artigos pedidos nos prazos estipulados na alinea d ou que deixarem de substituir os rejeitados no prazo estipulado pela administração, salvo caso de força maior devidamente comprovado, será imposta a multa de 10 % sobre o valor total de fornecimento em falta, multa esta que será imposta no dobro em caso de reinciden-

cia, sendo, neste caso, adquiridos na praça, correndo por conta dos mesmos a respectiva differença de preço, se houver, que será descontada, bem como as multas, das respectivas contas, e, na falta destas, da caução;

f) os artigos rejeitados pela commissão de recebimento serão retirados dentro do prazo de 48 horas;

g) em egualdade de condições, caberá o fornecimento ao proponente que oferecer maior redução de preço; se continuar o empate, ao proponente nacional e se ainda assim, permanecer a egualdade de preço, proceder-se-á a sorteio;

h) não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre proposta mais vantajosa;

i) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

j) fica reservado á administração o direito de annular, no todo ou em parte, a presente concorrência, se isto consultar aos interesses da Fazenda Nacional;

k) as despesas de transporte resultantes da entrega dos artigos fornecidos e retirada dos que forem rejeitados, correrão por conta dos fornecedores.

As amostras, typos e modelos poderão ser examinados pelos interessados no Deposito de Material Prima.

Para quaesquer informações, poderão os interessados dirigir-se á Secretaria deste Serviço, todos os dias uteis, das 9 ás 12 horas.

Serviço Central de Transporte, na Capital Federal, 12 de agosto de 1935.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º Ten., secretario.

Relação dos artigos a que se refere o edital de concorrência deste Serviço:

Grupo n. 1 — Accessorios para automoveis

1. Accumulador carregado Belison, de 6 x 80, um.
2. Dito idem de 6 x 90, um.
3. Dito idem de 6 x 120, um.
4. Dito idem de 12 x 140, um.
5. Accumulador carregado Unica, de 6 x 80, um.
6. Dito idem de 6 x 90, um.
7. Dito idem de 6 x 120, um.
8. Dito idem de 12 x 140, um.
9. Accumulador carregado Wiboco, de 6 x 80, um.
10. Dito idem de 6 x 90, um.
11. Dito idem de 6 x 120, um.
12. Dito idem de 12 x 140, um.
13. Accumulador carregado Varta, de 6 x 80, um.
14. Dito idem de 6 x 90, um.
15. Dito idem de 6 x 120, um.
16. Dito idem de 12 x 140, um.
17. Botão de pressão completo, com pé, para madeira, cento.
18. Cantoneira de aluminio de 1" x 1/8", para estribo, metro.
19. Cajado de 1m,40, um.
20. Celluloide de 3/10, folha.
21. Dito de 5/10, folha.
22. Forticina para forrar estribo, com 1,80 de largura, metro.
23. Cortica em lençol, de 1/32", folha.
24. Dita de 1/16", folha.
25. Dita de 1/8", folha.
26. Dita de 3/32", folha.

27. Conjunto positivo de 6 placas para bateria de 6/8, um.
28. Debrum em tira para capa e capota, metro.
29. Espanador de pennas Imperator, para automovel, um.
30. Espanador de feltro para automovel um.
31. Fio laqueado de 3/16", metro.
32. Dito de 1/4", metro.
33. Dito de 5/16", metro.
34. Dito de 1/8", metro.
35. Dito de 3/8", metro.
36. Fuzivel de 12 volts para automovel, duzia.
37. Fuzivel de 6/8, para automovel, duzia.
38. Lampada de 6/8, 1 polo para pharol, duzia.
39. Lampada de 6/8, 2 polos para pharol, duzia.
40. Lampada de 6/8, 1 polo para lanterna, duzia.
41. Lampada de 6/8, 2 polos para lanterna, duzia.
42. Lampada de 6/8, 2 polos para pharol e lanterna, duzia.
43. Lixa n. 100, para agua, folha.
44. Limpador automatico para para-brisa Trico, um.
45. Lixa n. 280, para agua, folha.
46. Lixa n. 400, para agua, folha.
47. Lona para freio dianteiro e trazeiro, interno, de 1 1/4" x 3/16", para Chevrolet Standard 1934, metro.
48. Lona para freio dianteiro e trazeiro, interno, de 1 3/4" x 3/16", para limousine Chevrolet 1934, Master, metro.
49. Mangueira de 1 1/4" x 3/8", para Chevrolet Standard 1934, uma.
50. Oleado para forração, metro.
51. Panno couro especial para capota, metro.
52. Panno para capa, metro.
53. Panno para forro de cajado, metro.
54. Papel cartola para junta, folha.
55. Pé de botão duplo, cento.
56. Percorta larga de aniação, metro.
57. Pressão de molla completo, cento.
58. Piton com femea, cento.
59. Piton com molla completo, cento.
60. Piton de molla para madeira e ferro, cento.
61. Ponta de remate, metro.
62. Rebite de 5/32" x 1/2", tubular, para cravar lona, cento.
63. Rebite de 5/32" x 5/8", para cravar lona de freio, cento.
64. Remate em tira, metro.
65. Remendo frio para camara de ar, lata.
66. Tapete para autoomvel, metro.
67. Tubo de borracha de 1 1/4", metro.
68. Vela A. C. K - 10, uma.
69. Vela para motor Bosch Germany, uma.
70. Vela Champion para qualquer marca de automovel, uma.
71. Vidro para para-brisa, de accordo com a armação, um.

Grupo n. 2 — Combustiveis, lubrificantes, oleos e essencias

1. Acido sulphurico (em botijão), litro.
2. Acido muriatico (em botijão), litro.
3. Agua-raz Prats, legitima, caixa.
4. Alcatrão da Noruega, legitimo, de 1ª qualidade, kilo.

5. Alcool de 40°, em lata de 18 litros, lata.
6. Azote de peixe, de 1ª qualidade, kilo.
7. Breu virgem de 1ª qualidade, kilo.
8. Carboréto de 15 x 80 (em tambor), kilo.
9. Enxofre em flor, kilo.
10. Gaz acetyleno, kilo.
11. Graxa Patente, de 1ª qualidade, em quartola, kilo.
12. Kerozene em tambor, litro.
13. Oleo Atlantic Motor Oil Heavy — 40, caixa.
14. Oleo Atlantic Motor Oil Heavy — 50, caixa.
15. Oleo Atlantic Motor Oil Heavy — 60, caixa.
16. Oleo. Castrol "AA", caixa.
17. Oleo Castrol "XL", caixa.
18. Oleo marca "BB", médio, caixa.
19. Oleo marca "EH", pesado, caixa.
20. Oleo Essolube S. A. E. — 40, caixa.
21. Oleo Essolube S. A. E. — 50, caixa.
22. Oleo Essolube S. A. E. — 60, caixa.
23. Oleo Sunoco XX — 40, caixa.
24. Oleo Sunoco XX — 50, caixa.
25. Oleo Sunoco XX — 60, caixa.
26. Oleo Brackoil, para freio de automovel, litro.
27. Oleo extra pesado para transmissões (em tambor), kilo.
28. Oleo de linhaça Tigre, legitimo, em barrica original, kilo.
29. Oleo de ricino, claro, grosso, de 1ª qualidade, em tambor, kilo.
30. Pixe grosso de 1ª qualidade, kilo.

Grupo n. 3 — Expediente

1. Alfinete de latão (tamanho sortido),
2. Almofada para carimbo Pelikan numero 0, uma.
3. Dita n. 1, uma.
4. Dita n. 2, uma.
5. Dita n. 3, uma.
6. Dita n. 4, uma.
7. Dita n. 5, uma.
8. Barbante fino em novelo, kilo.
9. Barbante grosso em novelo, kilo.
10. Bobina para machina de sommar, uma.
1. Borracha Ruby n. 212, duzia.
2. Borracha Faber, com escova para machina de escrever, duzia.
3. Caneta de madeira de 1ª qualidade, uma.
4. Cesta de vime para collector de papel usado, uma.
5. Classificador Labor Omnia, formato almasso, um.
6. Clips (caixa com 100), caixa.
7. Colchete de metal (caixa com 100), caixa.
8. Fita bi-color, azul e encarnada, para machina de escrever, uma.
9. Fita bi-color, azul e encarnada, para machina de sommar, uma.
10. Lacre vermelho, em bastão, duzia.
11. Lapis preto Faber C. L. n. 2, numero 1.205; extra, duzia.
12. Lapis bi-color L. Faber C. L., numero 603, duzia.
13. Lapis tinta Apollo n. 1.255, duzia.
14. Mata-borrão superior, grosso, cor de rosa, folha.
5. Molhador de vidro, um.
6. Papel carbono azul, superior, caixa com 100 folhas, caixa.
7. Papel de embrulho Kraft com 75 cm. x 100 cm., folha.
28. Papel Couchet para duplicador Ormig, caixa com 100 folhas, caixa.
29. Papel carbono roxo para duplicador Ormig, caixa com 100 folhas, caixa.
30. Pasta com dorso de aço formato almasso, uma.
31. Pennas Leonard douradas, caixa com 72 pennas, caixa.
32. Pennas Malat, legitimas, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
33. Pennas Malat, legitimas, n. 110, caixa com 100 pennas, caixa.
34. Regua de madeira com escala metrica de 0,40, uma.
35. Regua de borracha vulcanizada com 0,60, uma.
36. Tinta azul Sardinha legitima, litro.
37. Tinta carmin Sardinha legitima, litro.
38. Tinta violeta para carimbo, litro.
39. Tinteiro de vidro duplo para duas tintas, inteiriço, um.

Grupo n. 4 — Ferragens e louças

1. Aço Sino 000, extra 34, kilo.
2. Agulha para machina Singer 31-15, duzia.
3. Agulha para machina Singer 78, S. V. 4, duzia.
4. Agulha para machina Singer n. 2, para corrieiro, duzia.
5. Aldraba de metal amarello de 2", uma.
6. Aldraba de metal amarello de 3", uma.
7. Dita de 4", uma.
8. Dita de 5", uma.
9. Dita de 6", uma.
10. Dita de 7", uma.
11. Dita de 8", uma.
12. Alicates para cortar fio, um.
13. Alicates de 8", para electricista, um.
14. Almotolia de cobre, uma.
15. Ancorote de ferro com 50 kilos, um.
16. Arame de cobre igual á amostra, kilo.
17. Arco de pua com catraca, para carpinteiro, e jogo de ferro de 1 a 12, um.
18. Aresta de ferro de qualquer dimensão, kilo.
19. Aresta de metal de qualquer dimensão, kilo.
20. Arruela de metal amarello de qualquer dimensão, kilo.
21. Arruela de ferro fixa de qualquer dimensão, kilo.
22. Arruela de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
23. Arruela de pressão (de aço) de qualquer dimensão, kilo.
24. Arsenico industrial, kilo.
25. Balmazes de latão de qualquer dimensão, kilo.
26. Balmazes de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
27. Balde de zinco reforçado de 8", um.
28. Balde de zinco reforçado de 10", um.
29. Balde de zinco de 12", reforçado, um.
30. Barra de aço de qualquer dimensão, kilo.
31. Barra de ferro preto de qualquer dimensão, kilo.
32. Bedame de aço de 1/8", um.
33. Idem de 1/4", um.
34. Idem de 3/8", um.
45. Bomba Japy n. 2, uma.
36. Broca americana de 1/4", uma.
37. Dita de 3/8", uma.
38. Dita de 1/2", uma.
39. Dita de 1", uma.
40. Dita de 3/4", uma.
41. Dita de 5/8", uma.
42. Dita de 1 1/16", uma.
43. Dita de 5/64", uma.
44. Dita de 3/32", uma.
45. Dita de 7/64", uma.
46. Dita de 1/8", uma.
47. Dita de 9/64", uma.
48. Dita de 5/32", uma.
49. Dita de 11/16", uma.
50. Dita de 3/16", uma.
51. Dita de 13/64", uma.
52. Dita de 7/32", uma.
53. Dita de 15/64", uma.
54. Dita de 17/64", uma.
55. Dita de 9/32", uma.
56. Dita de 19/64", uma.
57. Dita de 5/16", uma.
58. Dita de 11/32", uma.
59. Dita de 21/64", uma.
60. Dita de 23/64", uma.
61. Dita de 25/64", uma.
62. Dita de 13/32", uma.
63. Dita de 27/64", uma.
64. Dita de 7/16", uma.
65. Dita de 15/32", uma.
66. Dita de 9/16", uma.
67. Dita de 1 1/2", uma.
68. Brocha Elephante n. 8, legitima uma.
69. Dita n. 10, idem, uma.
70. Dita n. 12, idem, uma.
71. Cabo de aço flexivel de 7/8", metro.
72. Dito de 3/16", metro.
73. Cadeado Yale de 2" com duas chaves um.
74. Dito de 3" idem, um.
75. Cadernal de dois gornes, de madeira com esferas, igual á amostra um.
76. Cano de chumbo de qualquer dimensão, para agua, kilo.
77. Cano de chumbo de qualquer dimensão, para gaz, kilo.
78. Caneca de ferro esmaltado n. 8, uma.
79. Cantoneira de ferro preto, de qualquer dimensão, kilo.
80. Chave inglesa de 8", uma.
81. Dita de 10", uma.
82. Dita de 12", uma.
83. Dita de 14", uma.
84. Dita de 18", uma.
85. Chave de bocca reforçada de 1/2" a 12", jogo.
86. Chapa de ferro preto de qualquer dimensão, kilo.
87. Chapa de ferro xadrez de qualquer dimensão, kilo.
88. Chapa de ferro galvanizado, desempenada, kilo.
89. Chumbo em lençol de qualquer dimensão, kilo.
90. Camisa Titus para lampeão Dita, duzia.
91. Cobre doce em folha de 1,20 x 14" x 18 onças, kilo.
92. Dito de 1,20 x 14" x 20 onças, kilo.
93. Compasso para cortar couro, um.
94. Compasso de volta de 8", um.
95. Dito de 10", um.
96. Contra-pino de 1/16", milheiro.
97. Dito de 3/32", milheiro.
98. Dito de 1/8", milheiro.
99. Copo de vidro reforçado, um.
100. Collete salva-vida, um.
101. Corrente de ferro galvanizado, kilo.
102. Corrente de ferro preto, kilo.
103. Croque de metal, um.
104. Diamante para cortar vidro, um.

105. Dobradiça de ferro de 3" x 1", com parafuso, par.
106. Dobradiça de ferro de 2" x 3/4", com parafuso, par.
107. Dobradiça de metal amarelo com pino de metal, de 3" x 7/8", com parafuso, par.
108. Escarradeira alta com pé em ferro fundido esmaltado, uma.
109. Escova de arame para tubo de caldeira de 3/4", uma.
110. Dita de 2 3/4", uma.
111. Dita de 2 7/8", uma.
112. Dita de 1 3/4", uma.
113. Dita de 3 1/8", uma.
114. Dita de 1 5/8", uma.
115. Fechadura para porta de armário de correição, com espelho e parafuso com duas chaves, uma.
116. Fechadura para gaveta com parafuso e espelho e com duas chaves, uma.
117. Ferro de verruma de n. 1 a 12, jogo.
118. Fio de metal para soldar serra de fita, kilo.
119. Fita de asbesto de qualquer dimensão, kilo.
120. Flange de ferro galvanizado para cano de 3", par.
121. Formão de aço, para terno de 1", um.
122. Dito de 1 1/2", um.
123. Dito de 1 1/4", um.
124. Dito de 1/2", um.
125. Forqueta de metal para embarcação, par.
126. Gacheta de asbesto de qualquer dimensão, kilo.
127. Gacheta patente de qualquer dimensão, kilo.
128. Gacheta de algodão de qualquer dimensão, kilo.
129. Gancho de metal Hoaks, grossa.
130. Gancho de metal de 1 1/2", grossa.
131. Goiva de aço para torno de 1/8", uma.
132. Dita de 3/16", uma.
133. Dita de 1/4", uma.
134. Dita de 1", uma.
135. Dita de 1/2", uma.
136. Gomma arabica em pedra, kilo.
137. Grampo n. 11 para carpinteiro.
138. Dito n. 16, idem, um.
139. Dito n. 18, idem, um.
140. Dito n. 20, idem, um.
141. Dito n. 22, idem, um.
142. Dito n. 24 idem, um.
143. Grampo n. 1 para emendar correia, caixa.
144. Grampo Bristol n. 1 para emendar correia, caixa.
145. Dito n. 2 idem, caixa.
146. Dito n. 3 idem, caixa.
147. Ilhoes de metal com dentes n. 1 — Try e Som, grossa.
148. Ilhoes de metal com dentes n. 2 — Try e Som, grossa.
149. Lampeão Ditz, um.
150. Lixa para madeira n. 00, folha.
151. Dita n. 0, folha.
152. Dita n. 1/2, folha.
153. Dita n. 1, folha.
154. Dita n. 1 1/2, folha.
155. Dita n. 2, folha.
156. Dita n. 2 1/2, folha.
157. Dita n. 3, folha.
158. Lixa esmeril Davis n. 00, folha.
159. Dita n. 0, folha.
160. Dita n. 1, folha.
161. Dita n. 1 1/2, folha.
162. Dita n. 2, folha.
163. Dita n. 2 1/2, folha.
164. Dita n. 3, folha.
165. Lixa em disco, um.
166. Lima paralela murça ou bastarda, de 8", uma.
167. Dita de 10", uma.
168. Dita de 12", uma.
169. Dita de 14", uma.
170. Dita de 16", uma.
171. Lima meia canna murça ou bastarda de 10", uma.
172. Dita de 12", uma.
173. Dita de 14", uma.
174. Dita de 16", uma.
175. Dita de 18", uma.
176. Dita de 20", uma.
177. Lima triangular murça ou bastarda de 8", uma.
178. Dita de 10", uma.
179. Dita de 12", uma.
180. Dita de 14", uma.
181. Dita de 16", uma.
182. Linatão redondo murço ou bastardo de 1", um.
183. Dito de 7/8", um.
184. Dito de 3/4", um.
185. Dito de 5/8", um.
186. Dito de 1/2", um.
187. Dito de 3/8", um.
188. Dito de 3/16", um.
189. Limatão quadrado murço ou bastardo de 1", um.
190. Dito de 7/8", um.
191. Dito de 3/4", um.
192. Dito de 5/8", um.
193. Dito de 1/2", um.
194. Dito de 3/8", um.
195. Dito de 1/4", um.
196. Dito de 3/16", um.
197. Lubrificador vertical com rosca de 3/4", um.
198. Luva de ferro galvanizado de 3", uma.
199. Marreta de ferro de 1 1/2 kilo, uma.
200. Martello de unha de kilo (um kilo) ferradura para carpinteiro, um.
201. Manilha de ferro galvanizado, uma.
202. Manometro para água, um.
203. Massa para solda, um.
204. Mangueira de lona italiana, legitima, de 2", metro.
205. Metal nickel legítimo, XXXX, kilo.
206. Metal Mutz inglês em chapa de qualquer dimensão, de 14 onças, kilo.
207. Dito de 16 onças, kilo.
208. Dito de 18 onças, kilo.
209. Metro duplo de alumínio, um.
210. Pé de ferro quadrado com cabo, um.
211. Papelão hydraulico de qualquer dimensão, kilo.
212. Papelão de asbesto, branco de qualquer dimensão, kilo.
213. Parafuso de metal cabeça chata de 1", n. 10, grossa.
214. Dito de 5/8", n. 8, grossa.
215. Dito de 2", n. 12, grossa.
216. Dito de 3", n. 14, grossa.
217. Dito de 4", n. 6, grossa.
218. Dito de 3/4" n. 8, grossa.
219. Dito de 5/8", n. 12, grossa.
220. Parafuso de metal amarelo, cabeça chata, de 7/8", n. 8, grossa.
221. Dito de 7/8", n. 7, grossa.
222. Dito de 1 1/2", n. 10, grossa.
223. Parafuso de metal cabeça boleada de 3" n. 12, grossa.
224. Dito de 3 1/2" n. 12, grossa.
225. Dito de 5/8" n. 7, grossa.
226. Parafuso de metal cabeça chata com fenda de 1" n. 11, grossa.
227. Parafuso de ferro rosca soberba de 2 3/4" x 3/8", grossa.
228. Parafuso de ferro rosca soberba, nickelado de 9 x 1 1/2", grossa.
229. Dito de 9 x 2", grossa.
230. Dito de 12 x 3/4", grossa.
231. Dito de 12 x 1 1/2", grossa.
232. Dito de 12 x 2", grossa.
233. Dito de 12 x 2 1/2", grossa.
234. Parafuso de ferro nickelado com porca de 1/4" x 2", grossa.
235. Parafuso de ferro com cabeça boleada, regada, quadrada, com porca de 40 x 7, grossa.
236. Dito de 45 x 7, grossa.
237. Dito de 50 x 7, grossa.
238. Dito de 60 x 7, grossa.
239. Dito de 70 x 7, grossa.
240. Dito de 80 x 8, grossa.
241. Dito de 90 x 8, grossa.
242. Dito de 100 x 8, grossa.
243. Dito de 120 x 9, grossa.
244. Dito de 130 x 9, grossa.
245. Dito de 140 x 9, grossa.
246. Dito de 150 x 10, grossa.
247. Dito de 180 x 10, grossa.
248. Dito de 200 x 10, grossa.
249. Dito de 250 x 10, grossa.
250. Dito de 300 x 10, grossa.
251. Parafuso de ferro com porca sextavada, de 1/4" x 1", grossa.
252. Dito de 1/4" x 2", grossa.
253. Dito de 3/8" x 1 1/2", grossa.
254. Dito de 3/8" x 2", grossa.
255. Dito de 1/2" x 2", grossa.
256. Dito de 1/2" x 3", grossa.
257. Dito de 5/8" x 2", grossa.
258. Parafuso de ferro com cabeça de limão, rosca até ao fim, porca sextavada, de 5/16" x 1 1/2", grossa.
259. Dito de 1/4" x 1 1/2", grossa.
260. Dito de 1/4" x 2", grossa.
261. Dito de 3/16" x 1", grossa.
262. Dito de 1/8" x 1 1/2", grossa.
263. Dito de 1/8" x 2", grossa.
264. Dito de 1/8" x 1 1/2", grossa.
265. Dito de 1/4" x 1 1/2", grossa.
266. Dito de 3/8" x 2", grossa.
267. Dito de 3/16" x 1 1/2", grossa.
268. Dito de 5/16" x 1 1/2", grossa.
269. Parafuso de ferro com cabeça boleada, com fenda, rosca até ao fim, de 1/8" x 1", grossa.
270. Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, rosca soberba, de 5 x 5/8", grossa.
271. Dito de 5 x 3/4", grossa.
272. Dito de 6 x 3/4", grossa.
273. Dito de 6 x 1", grossa.
274. Dito de 7 x 5/8", grossa.
275. Dito de 7 x 3/4", grossa.
276. Dito de 8 x 3/4", grossa.
277. Dito de 8 x 1", grossa.
278. Dito de 8 x 1 1/2", grossa.
279. Dito de 9 x 3/4", grossa.
280. Dito de 9 x 1", grossa.
281. Dito de 9 x 1 1/2", grossa.
282. Dito de 9 x 2", grossa.
283. Dito de 10 x 3/4", grossa.
284. Dito de 10 x 1", grossa.
285. Dito de 10 x 1 1/2", grossa.
286. Parafuso de ferro com fenda, cabeça chata, rosca soberba, de 10 x 1 3/4", grossa.
287. Dito de 12 x 3/4", grossa.
288. Dito de 12 x 1", grossa.
289. Dito de 12 x 1 3/4", grossa.
290. Dito de 12 x 2", grossa.

291. Dito de 12 x 2 1/2", grossa.
292. Dito de 14 x 3/4", grossa.
293. Dito de 14 x 1", grossa.
294. Dito de 14 x 1 1/4", grossa.
295. Dito de 14 x 1 3/4", grossa.
296. Dito de 14 x 2", grossa.
297. Dito de 14 x 2 1/2", grossa.
298. Dito de 14 x 3", grossa.
299. Parafuso de ferro com fenda, cabeça oval, rosca soberba, nickelado, de 8 x 3/4", grossa.
300. Dito de 8 x 1", grossa.
301. Dito de 8 x 1 1/2", grossa.
302. Dito de 9 x 3/4", grossa.
303. Dito de 9 x 1", grossa.
304. Parafuso de ferro, cabeça chata, com fenda, de 2" n. 8, grossa.
305. Dito de 1 1/4" n. 10, grossa.
306. Parafuso de ferro de 2 1/2" x 12, grossa.
307. Dito de 1 1/4" x 8, grossa.
308. Dito de 1" x 6, grossa.
309. Pedra de esmeril Carborundum de 3/8" x 12", uma.
310. Dita de 1/4" x 12", uma.
311. Dita de 1/4" x 10", uma.
312. Dita de 1/2" x 12", uma.
313. Dita de 1/2" x 2 1/4", uma.
314. Pedra Turca para afiar, de 8 x 3", uma.
315. Pedra pomes em pó, kilo.
316. Pincel chato ou redondo Elephante, n. 24, um.
317. Dito n. 28, um.
318. Pincel marca Elephante, legitimo, n. 30, um.
319. Pincel para filetar, um.
320. Pincel Pituá, um.
321. Picadeira de ferrugem, uma.
322. Pilon de metal, grossa.
323. Porca de metal sextavada de 1/2", cento.
324. Dita de 5/8", cento.
325. Dita de 1", cento.
326. Dita de porca de ferro sextavado de 1/4", cento.
327. Dita de 5/16", cento.
328. Dita de 3/8", cento.
329. Dita de 7/16", cento.
330. Dita de 1/2", cento.
331. Dita de 5/8", cento.
332. Dita de 3/4", cento.
333. Dita de 7/8", cento.
334. Dita de 1", cento.
335. Dita de 1 1/8", cento.
336. Porca de metal sextavada de 3/8", cento.
337. Pó Alba para soldar metal, kilo.
338. Prego de ferro de 12 x 12, kilo.
339. Dito de 15 x 15, kilo.
340. Dito de 16 x 24, kilo.
341. Dito de 18 x 30, kilo.
342. Dito de 19 x 36, kilo.
343. Dito de 20 x 42, kilo.
344. Dito de 24 x 54, kilo.
345. Prego de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
346. Prego de metal fundido de qualquer dimensão, kilo.
347. Raspadeira triangular de 8", de aço com cabo, uma.
348. Rebite de ferro preto de 1/4" x 2", kilo.
349. Rebite de ferro galvanizado de 3/16 x 1/2", kilo.
350. Remo de faia de 14 pés, um.
351. Remo de faia de 18 pés, um.
352. Sapatilha de ferro, uma.
353. Serra de fita marca Balança ou Greave, de 1/2", metro.
354. Dita de 3/4", metro.
355. Dita de 5/8", metro.

356. Dita de 1", metro.
357. Dita de 7/8", metro.
358. Dita de 1 1/2", metro.
359. Dita de 1 3/4", metro.
360. Dita de 2", metro.
361. Serra circular de aço marca Balança ou Greave, de 0,30 de diâmetro, uma.
362. Dita de 0,35 de diâmetro, uma.
363. Dita de 0,40 de diâmetro, uma.
364. Dita de 0,45 de diâmetro, uma.
365. Serra de aço Victor de 1/2" x 12", folha.
366. Dita de 3/4" x 12", folha.
367. Solda de estanho e chumbo de 1 x 1, kilo.
368. Tampão com cadeado marca Sian, para tanque de gasolina, um.
369. Taxa de remate branca ou preta, kilo.
370. Taxa americana de qualquer numero, kilo.
371. Taxa de ferro zincado de qualquer numero, kilo.
372. Taxa de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
373. Tarugo de bronze phosphoreo especial de qualquer dimensão, kilo.
374. Tesoura de aço de 3", para folha, uma.
375. Tympano para manobra de som forte, um.
376. Torneira de indicador de nivel com gacheta e rosca de 1/2", uma.
377. Torneira de indicador de nivel de 3/4" com caixa para gacheta, uma.
378. Trado de aço de 1", um.
379. Dito de 1 1/2", um.
380. Dito de 3/4", um.
381. Dito de 5/8", um.
382. Dito de 1/2", um.
383. Dito de 3/8", um.
384. Dito de 5/16", um.
385. Trincha de cabelo Elephante de 3", legitima, uma.
386. Dita de 2 1/2", idem, uma.
387. Dita de 2", idem, uma.
388. Dita de 1", idem, uma.
389. Tubim de bronze de 1/8", kilo.
390. Dito de 1/4", kilo.
391. Dito de 5/16", kilo.
392. Dito de 3/16", kilo.
393. Tubo de 1/4", externo, kilo.
394. Dito de 3/16", idem, kilo.
395. Dito de 3/8", idem, kilo.
396. Dito de 5/16", idem, kilo.
397. Tubo de borracha para maçarico de gaz acetileno, Vermelho, metro.
398. Tubo de borracha para maçarico de oxygenio Preto, metro.
399. União de ferro galvanizado de 1", uma.
400. Dita de 3", uma.
401. União de bronze de 3", macho e fema, tipo Corpo de Bombeiros, par.
402. Vergalhão de cobre doce de qualquer dimensão, kilo.
403. Vergalhão de ferro de qualquer dimensão, kilo.
404. Vergalhão de aço doce de qualquer dimensão, kilo.
405. Vergalhão de metal Muthz inglez, legitimo, de qualquer dimensão, kilo.
406. Vergalhão de metal americano, de qualquer dimensão, kilo.
407. Vidro liso de 2 grossuras, de 0,48 x 0,23, um.
408. Dito de 0,69 x 0,58, um.

409. Dito de 0,69 x 0,54, um.
410. Vidro liso de 2 grossuras, de 0,48 x 0,30, um.
411. Dito de 0,70 x 0,20, um.
412. Dito de 0,61 x 0,44, um.
413. Dito de 0,70 x 0,285, um.
414. Vidro indicador de nivel de 3/4" x 14", duzia.
415. Dito de 1/2" x 10", duzia.
416. Dito de 1" x 18", duzia.
417. Zinco liso n. 8, em folha de 1 x 2 metros, folha.

Grupo n. 5 — Fibras e Tecidos

1. Algodão em rama, de 1ª qualidade, kilo.
2. Algodão em pasta, de 1ª qualidade, kilo.
3. Algodãozinho commum para forro, c/ 0,80 de largura, metro.
4. Anagem de 1ª qualidade, metro.
5. Balão de cabo manilha, c/ 1 metro de circumferencia, um.
6. Brim para cortina, c/ 0,80 de largura, metro.
7. Brim listado para sanefa, metro.
8. Cabo manilha de 3/16" de diâmetro, kilo.
9. Dito de 1/4", kilo.
10. Dito de 1/2", kilo.
11. Dito de 3/4", kilo.
12. Dito de 1", kilo.
13. Dito de 1 1/2", kilo.
14. Dito de 2", kilo.
15. Corda de linho de 3/16" de diâmetro, kilo.
16. Estopa alcatroada de 1ª qualidade, kilo.
17. Feltro commum para isolamento (côr marron), kilo.
18. Flanela de 1ª qualidade, c/ 0,50 de largura, metro.
19. Feltro para vedação de óleo (côr branca), kilo.
20. Fio Aymoré n. 1, kilo.
21. Dito n. 2, kilo.
22. Fio de algodão destorcido, em novello, kilo.
23. Fio tipo "Hamburgo", kilo.
24. Fio "Barbour" de 4 cordas, kilo.
25. Linha preta, branca, ou kaki, marca J. P. C., carretel com 500 jardas, carretel.
26. Lona branca n. 8, metro.
27. Lona impermeavel kaki c/ 1 metro de largura, metro.
28. Lona impermeavel verde oliva para cobrir caminhão de 2 x 2, uma.
29. Lona impermeavel verde oliva, para cobrir caminhão de 3 x 4, uma.
30. Dita de 4 x 4, uma.
31. Merlin alcatroado de 1ª qualidade, kilo.

Grupo n. 6 — Machinas e accessorios

1. Correia balata ingleza de 3" x 3 dobras, metro.
2. Dita de 3" x 4 dobras, metro.
3. Dita de 4" x 4 dobras, metro.
4. Dita de 4 1/2 x 4 dobras, metro.
5. Correia de couro de 1", metro.
6. Dita de 1 1/2", metro.
7. Dita de 2" metro.
8. Dita de 2 1/2", metro.
9. Dita de 3" metro.
10. Dita de 3 1/2", metro.
11. Dita de 4", metro.
12. Dita de 5", metro.
13. Correia balata ingleza de 2" x 3 dobras, metro.

14. Dita de 1" x 3 dobras, metro.
15. Macho para tarracha de 3/16" (caixa c/ jogo de 3), caixa.
16. Dito de 5/16" idem, caixa.
17. Dito de 1/4" idem, caixa.
18. Dito de 1/2" idem, caixa.
19. Dito de 5/8" idem, caixa.
20. Dito de 1" idem, caixa.
21. Dito de 1 1/2 idem, caixa.
22. Navalha de aço para machina de aparelhar c/ 0,51 x 0,09 x 0,009, par.

Grupo n. 7 — Madeiras e material para construção

1. Areia doce, metro3.
2. Barro refractario de 1ª qualidade, kilo.
3. Cal de Cabo Frio, em sacco de 50 kilos, sacco.
4. Cal de marisco, sacco com 50 kilos, sacco.
5. Cimento "Mauá", sacco com 42 kilos e 500 grammas, sacco.
6. Couçoeira de pinho branco com 16' x 9" x 3", com um fio ao alto, uma.
7. Couçoeira de pinho Paraná com 16' x 9" x 3", uma.
8. Couçoeira de pinho de riga com 20' x 3" x 9", uma.
9. Dita com 6,00 x 9" x 3", uma.
10. Pau de peso com 12" de diametro, kilo.
11. Peça de guarabú com 6,00 x 0,30 x 0,075, uma.
12. Dita com 6,00 x 0,30 x 0,10, uma.
13. Dita com 6,00 x 0,30 x 0,15, uma.
14. Peça de Genipapo com 7,50 x 0,40 x 0,15, uma.
15. Peça de peroba de campo com 7,50 x 0,40 x 0,10, uma.
16. Dita com 7,50 x 0,40 x 0,15, uma.
17. Dita com 5,00 x 0,20 x 0,20, uma.
18. Pranchão de peroba de campo c/ 5,000 x 0,50 x 0,08, um.
19. Pranchão de cedro c/ 5,00 x 0,50 x 0,10, um.
20. Dito c/ 5,00 x 0,50 x 0,06, um.
21. Dito c/ 5,00 x 0,50 x 0,05, um.
22. Pranchão de peroba de campo c/ 5,00 x 0,50 x 0,04, um.
23. Ripa de madeira de lei c/ 4,00, duzia.
24. Taboa de cedro c/ 7,50 x 0,40 x 0,025, uma.
25. Dita de 7,50 x 0,40 x 0,03, uma.
26. Dita de 8,00 x 0,45 x 0,025, uma.
27. Taboa de genipapo c/ 4,00 x 0,30 x 0,025, uma.
28. Dita de 4,00 x 0,30 x 0,03, uma.
29. Taboa de peroba de campo c/ 9,00 x 0,45 x 0,025, uma.
30. Dita c/ 8,00 x 0,30 x 0,07, uma.
31. Dita c/ 7,50 x 0,40 x 0,025, uma.
32. Dita c/ 8,00 x 0,45 x 0,03, uma.
33. Dita c/ 8,00 x 0,45 x 0,035, uma.
34. Dita c/ 8,00 x 0,45 x 0,042, uma.
35. Dita c/ 9,00 x 0,50 x 0,042, uma.
36. Dita c/ 8,50 x 0,50 x 0,045, uma.
37. Dita c/ 8,50 x 0,40 x 0,05, uma.
38. Dita c/ 7,80 x 0,43 x 0,052, uma.
39. Dita c/ 5,00 x 0,50 x 0,020, uma.
40. Dita c/ 5,00 x 0,50 x 0,025, uma.
41. Dita c/ 7,50 x 0,45 x 0,025, uma.
42. Dita c/ 8,00 x 0,40 x 0,028, uma.
43. Dita c/ 8,00 x 0,45 x 0,045, uma.
44. Taboa de peroba "Rosa" c/ 7,50 x 0,40 x 0,03, uma.
45. Dita c/ 7,00 x 0,40 x 0,025, uma.
46. Taboa de pinho americano c/ 18' 12" x 3", uma.

47. Taboa de pinho branco c/ 16' x 24" x 3", uma.
48. Taboa de pinho de pé c. 18' x 12" x 1", uma.
49. Taboa de pinho do Paraná c/ 16' x 12" x 1", uma.
50. Tijolo refractario inglez, legitimo, cento.
51. Tijolo marca "B", milheiro.
52. Tijolo marca "M", milheiro.
53. Tijolo "Porto Rosa", milheiro.
54. Tijolo "Morro Agudo", milheiro.
55. Tijolo "Santa Cruz", milheiro.

Grupo n. 8 — Material de asseio e limpeza

1. Camurça de 1,00 x 0,60, de 1ª qualidade, uma.
2. Dita de 0,80 x 0,50, idem, uma.
3. Cera marca "Royal", para assoalho, de qualquer cor, lata.
4. Cera marca "Esmeralda", para assoalho, de qualquer cor, lata.
5. Creolina, lata.
6. Cruzwaldina, lata.
7. Escova de raiz de 1ª qualidade, uma.
8. Escova de piassava, de 1ª qualidade, uma.
9. Escova de cabelo, de 1ª qualidade, uma.
10. Escova para lavar roda de automovel, de 1ª qualidade, uma.
11. Espanador de pennas de 0,60, um.
12. Dito de 0,30, um.
13. Estopa branca, kilo.
14. Estopa mesclada, kilo.
15. Jaspeol em lata de 1/2 litro, lata.
16. Kaol em lata c/ 18 litros, lata.
17. Palha de aço (qualquer numero), pacote.
18. Phenol-Carbol, lata.
19. Piassava de 1ª qualidade, em molhe de 50 kilos, molhe.
20. Potassa marca 1/2 lta, em sacco original, kilo.
21. Sabão especial, secco, em barra, kilo.
22. Sapoleo, pau.
23. Soda caustica marca "Caveira", em lata original, kilo.
24. Toalha de 1ª qualidade para rosto, duzia.
25. Tijolo de areiar marca "Vac-Briac", caixa c/ 24, caixa.
26. Vassoura de piassava de 1ª qualidade, c/ 24 furos, quadrada, uma.
27. Dita, c/ 24 furos, redonda, reforçada, uma.
28. Vassoura de cabelo de 1ª qualidade, uma.
29. Vassourinha de piassava de 1ª qualidade, uma.

Grupo n. 9 — Material electrico

1. Amperometro c/ escala de 1 a 150 amperes, um.
2. Abat-jour de louça de 8", um.
3. Abat-jour de "Agatha" de 8", um.
4. Aranha de metal americano, uma.
5. Braçadeira para fio de chumbo, milheiro.
6. Bracinho de ferro de 5/8", completo para tempo, um.
7. Box recto de 5/8", um.
8. Dito de 1/2", um.
9. Dito curvo de 5/8", um.
10. Dito de 1/2", um.
11. Bucha de ebonite para suporte, uma.

12. Chave triphasica para 30 amperes, uma.
13. Cliats de 2 passagens com parafusos, par.
14. Campainha completa de 6 x 12, uma.
15. Corrente para lustro, metro.
16. Conduite americano de 5/8", metro.
17. Conduite americano de 1/2", metro.
18. Chave monofazica de louça, de 30 ampéres, uma.
19. Fio n. 20, marron, para lustro, metro.
20. Dito n. 18, metro.
21. Dito n. 12, metro.
22. Fio de chumbo duplo n. 10, metro.
23. Fio de chumbo trifazico n. 14, metro.
24. Dito n. 12, metro.
25. Dito n. 10, metro.
26. Fio flexivel, duplo, n. 12, metro.
27. Dito n. 14, metro.
28. Dito n. 16, metro.
29. Dito n. 18, metro.
30. Fio de chumbo, duplo n. 12, metro.
31. Dito n. 14, metro.
32. Dito n. 16, metro.
33. Fio singelo para campainha, metro.
34. Fio de 3/8", de borracha, para magneteto, metro.
35. Fio para tubo n. 14, metro.
36. Dito n. 16, metro.
37. Fio para tempo n. 14, metro.
38. Dito n. 16, metro.
39. Fita isolante, de panno, peça grande, peça.
40. Fita isolante, de borracha, peça grande, peça.
41. Fusivel de rosca de 5 ampéres, um.
42. Dito de 10 ampéres, um.
43. Dito de 15 ampéres, um.
44. Dito de 20 ampéres, um.
45. Dito de 25 ampéres, um.
46. Fusivel "Cartuho" de 10 ampéres, um.
47. Dito de 15 ampéres, um.
48. Dito de 20 ampéres, um.
49. Dito de 25 ampéres, um.
50. Dito de 30 ampéres, um.
51. Dito de 35 ampéres, um.
52. Dito de 40 ampéres, um.
53. Dito de 45 ampéres, um.
54. Dito de 50 ampéres, um.
55. Dito de 60 ampéres, um.
56. Fusivel de faca de 100 ampéres, um.
57. Dito de 400 ampéres, um.
58. Dito de 600 ampéres, um.
59. Isolador marron de pino recto, galvanizado, de 1/2", um.
60. Dito de 5/8", um.
61. Isolador marron de pino curvo, de 1/2", um.
62. Dito de 5/8", um.
63. Interruptor rotativo para 5 ampéres, um.
64. Dito para 10 ampéres, um.
65. Dito para 30 ampéres, um.
66. Lampada "Philips", 1/2 wats, 32 velas, uma.
67. Dita idem de 50 velas, uma.
68. Dita idem de 100 velas, uma.
69. Dita idem de 200 velas, uma.
70. Dita idem de 400 velas, uma.
71. Lampada "Brasil" de 100 velas e 130 volts, uma.
72. Dita de 200 velas e 130 volts, uma.
73. Lampada portatil completa, com protector de arame, uma.
74. Mica (malacacheta) em folha grande, folha.
75. Receptaculo de metal para forro, um.

76. Receptaculo de louça para tempo, um.
77. Reflector completo, um.
78. Roseta para forro, com parafusos, uma.
79. Roseta para cliats, com parafusos, uma.
80. Supporte americano, com chave, um.
81. Supporte de porcelana sem chave para tempo, um.
82. Tomada de rosca americana, uma.
83. Tomada de pino americana, uma.
84. Transformador de 6 x 12 x 120, um.
85. Tabuinho de passagereira de louça, de 12", um.
86. Dito de 1", um.
87. Dito de 3", um.
88. Tullia de vidro (phantasia), uma.
89. Ventilador "Exilante", modelo "Cat. 1.977", um.

Grupo n. 10 — Tintas e vernizes

1. Alumínio "Marvel Ypiranga", legitimo, kilo.
2. Alvaide "Vielte Montagne", legitimo, kilo.
3. Azul R. U., legitimo, kilo.
4. Extracdo de nogueira, em pedra, kilo.
5. Gesso "Cré", 1ª qualidade, kilo.
6. Gomma-lacca de 1ª qualidade, kilo.
7. Jal de chromo de 1ª qualidade, kilo.
8. Jal de chromo, quinado, em pedra, kilo.
9. Colla da Bahia, de 1ª qualidade, kilo.
10. Laca incolor, base nitro cellulose "Berryloid", galão.
11. Dita "Brasil", galão.
12. Dita "Brilex", galão.
13. Dita "Opex", galão.
14. Massa para faca nitro cellulose "Brilex", libra.
15. Dita "Brasil", libra.
16. Dita "Berryloid", libra.
17. Dita "Opex", libra.
18. Dita "Proxilin", libra.
19. Dita "Ovar-Loid", libra.
20. Massa para faca base "Berryloid", libra.
21. Dita "Opex", libra.
22. Dita "Proxilin", libra.
23. Dita "Ovar-Loid", libra.
24. Negro chassy "Berryloid", galão.
25. Dito "Opex", galão.
26. Dito "Proxilin", galão.
27. Dito "Ovar-Loid", galão.
28. Dito "Gil", galão.
29. Ocre lavada, franceza, de 1ª qualidade, kilo.
30. Pó de sapato "Castello", de 1ª qualidade, kilo.
31. Pó leve, "Castello", de 1ª qualidade, kilo.
32. Pedra pomes em pó, kilo.
33. Pedra "Eureka", uma.
34. Polisch "Conpond", de qualquer cor, libra.
35. Preto elastico, base verniz para pin-cel "Berryloid", galão.
36. Dito "Opex", galão.
37. Dito "Proxilin", galão.
38. Dito "Ovar-Loid", galão.
39. Removedor "Berryloid", galão.
40. Dito "Opex", galão.
41. Dito "Proxilin", galão.
42. Dito "Ovar-Loid", galão.
43. Deductor "Brilex", galão.
44. Dito "Brasil", galão.
45. Dito "Berryloid", galão.
46. Dito "Opex", galão.
47. Retardador "Brilex", galão.
48. Dito "Brasil", galão.
49. Dito "Berryloid", galão.
50. Reno-Eze "Proxilin", vidro.

51. Retardador "Opex", galão.
52. Roxo "Rei, Castello", de 1ª qualidade, kilo.
53. Seccante "Castello", de 1ª qualidade, kilo.
54. Sulfacer base a oleo primer "Berryloid", galão.
55. Dito "Opex", galão.
56. Sulfacer base a oleo primer "Proxilin", galão.
57. Dito "Ovar-Loid", galão.
58. Sulfacer base nitro cellulose "Berryloid", galão.
59. Dito "Opex", galão.
60. Dito "Proxilin", galão.
61. Dito "Ovar-Loid", galão.
62. Dito "Brilex", galão.
63. Terra de scena, crua, de 1ª qualidade, kilo.
64. Terra de scena, queimada, de 1ª qualidade, kilo.
65. Tinta "Dacolin", de qualquer cor, em lata de kilo, lata.
66. Tinta envenenada, marca "Internacional", n. 1, para fundo de embarcação, kilo.
67. Dito n. 2, kilo.
68. Tinta "Lagoline", de qualquer cor, em lata de kilo, lata.
69. Tinta preta "Adans", em lata de 5 kilos, lata.
70. Tinta decorativa de qualquer cor, libra.
71. Tinta em massa, base verniz, qualquer cor, "Proxilin", galão.
72. Tinta para pistola, qualquer cor, base nitro cellulose, marca "Berryloid", galão.
73. Dita "Opex", galão.
74. Dita "Proxilin", galão.
75. Dita "Ovar-Loid", galão.
76. Thiner "Brilex", galão.
77. Dito "Brasil", galão.
78. Dito "Berryloid", galão.
79. Dito "Opex", galão.
80. Dito "Proxilin", galão.
81. Dito "Ovar-Loid", galão.
82. Tinta em massa, base verniz, qualquer cor, "Opex", galão.
83. Dita "Berryloid", galão.
84. Dita "Ovar-Loid", galão.
85. Tinta "Repelin", preta, kilo.
86. Vermelho "Sapateiro", de 1ª qualidade, kilo.
87. Verniz "Plating Nobles Hoares", legitimo, galão.
88. Verde "Guilherme II", kilo.
89. Verde "Londres Castello", n. 2, kilo.
90. Dito n. 1, kilo.
91. Verniz copal "Blundell Spencer", legitimo, galão.
92. Verniz "Forriac Primero", anticorrosivo, galão.
93. Verniz isolante preto, galão.
94. Verde inglez, kilo.
95. Zarcão "G. B. U.", legitimo, em barrica original, kilo.

Grupo n. 11 — Pneumaticos e Camaras de ar

1. Camara de ar "General", de 4,50 x 21, uma.
2. Dita de 4,75 x 19, uma.
3. Dita de 5,00 x 19, uma.
4. Dita de 5,25 x 17, uma.
5. Dita de 5,50 x 17, uma.
6. Dita de 6,00 x 18, uma.
7. Dita de 6,00 x 21, uma.
8. Dita de 6,50 x 18, uma.
9. Dita de 7,00 x 18, uma.
10. Dita de 7,00 x 20, uma.
11. Dita de 30 x 5, uma.
12. Dita de 32 x 6, uma.

13. Dita de 34 x 7, uma.
14. Camara de ar "Goodyear", de 4,50 x 21, uma.
15. Dita de 4,75 x 19, uma.
16. Dita de 5,00 x 19, uma.
17. Dita de 5,25 x 17, uma.
18. Dita de 5,50 x 17, uma.
19. Dita de 6,00 x 18, uma.
20. Camara de ar "Goodyear" de 6,00 x 21, uma.
21. Dita de 6,50 x 18, uma.
22. Dita de 7,00 x 18, uma.
23. Dita de 7,00 x 20, uma.
24. Dita de 30 x 5, uma.
25. Dita de 32 x 6, uma.
26. Dita de 34 x 7, uma.
27. Camara de ar "Englehart" de 4,50 x 21, uma.
28. Dita de 4,75 x 19, uma.
29. Dita de 5,00 x 19, uma.
30. Dita de 5,25 x 17, uma.
31. Dita de 5,50 x 17, uma.
32. Dita de 6,00 x 18, uma.
33. Dita de 6,00 x 21, uma.
34. Dita de 6,50 x 18, uma.
35. Dita de 7,00 x 18, uma.
36. Dita de 7,00 x 20, uma.
37. Dita de 30 x 5, uma.
38. Dita de 32 x 6, uma.
39. Dita de 34 x 7, uma.
40. Camara de ar "Michelin", de 4,50 x 21, uma.
41. Dita de 4,75 x 19, uma.
42. Dita de 5,00 x 19, uma.
43. Dita de 5,25 x 17, uma.
44. Dita de 5,50 x 17, uma.
45. Dita de 6,00 x 18, uma.
46. Dita de 6,00 x 21, uma.
47. Dita de 6,50 x 18, uma.
48. Dita de 7,00 x 18, uma.
49. Dita de 7,00 x 20, uma.
50. Dita de 30 x 5, uma.
51. Dita de 32 x 6, uma.
52. Dita de 34 x 7, uma.
53. Pneumatico reforçado H. D. General, de 1ª linha, de 4,50 x 21 um.
54. Dito de 4,75 x 19, um.
55. Dito de 5,00 x 19, um.
56. Dito de 5,25 x 17, um.
57. Dito de 5,50 x 17, um.
58. Dito de 6,00 x 18, um.
59. Dito de 6,00 x 21, um.
60. Dito de 6,50 x 18, um.
61. Dito de 7,00 x 18, um.
62. Dito de 7,00 x 20, um.
63. Dito de 30 x 5, um.
64. Dito de 32 x 6, um.
65. Dito de 34 x 7, um.
66. Pneumatico reforçado H. D. Goodyear, de 1ª linha, de 4,50 x 21, um.
67. Dito de 4,75 x 19, um.
68. Dito de 5,00 x 19, um.
69. Dito de 5,25 x 17, um.
70. Dito de 5,50 x 17, um.
71. Dito de 6,00 x 18, um.
72. Dito de 6,00 x 21, um.
73. Dito de 6,50 x 18, um.
74. Dito de 7,00 x 18, um.
75. Dito de 7,00 x 20, um.
76. Dito de 30 x 5, um.
77. Dito de 32 x 6, um.
78. Dito de 34 x 7, um.
79. Pneumatico reforçado H. D. Englebert, de 1ª linha, de 4,50 x 21, um.
80. Dito de 4,75 x 18, um.
81. Dito de 5,00 x 19, um.
82. Dito de 5,25 x 17, um.
83. Dito de 5,50 x 17, um.
84. Dito de 6,00 x 17, um.

85. Pneumatico reforçado H. D. Englebert, de 1ª linha, de 6,00 x 21, um.

86. Dito de 6,50 x 18, um.

87. Dito de 7,00 x 18, um.

88. Dito de 7,00 x 20, um.

89. Dito de 30 x 5, um.

90. Dito de 32 x 6, um.

91. Dito de 34 x 7, um.

92. Pneumatico reforçado "Escudo Vermelho", "Michelin", de 1ª linha, de 4,50 x 21, um.

93. Dito de 4,75 x 19, um.

94. Dito de 5,00 x 19 um.

95. Dito de 5,25 x 17, um.

96. Dito de 5,50 x 17, um.

97. Dito de 6,00 x 18, um.

98. Dito de 6,00 x 21, um.

99. Dito de 6,50 x 18, um.

100. Dito de 7,00 x 18, um.

101. Dito de 7,00 x 20, um.

102. Dito de 30 x 5, um.

103. Dito de 32 x 6, um.

104. Dito de 34 x 7, um.

Grupo n. 12 — Diversos

1. Archote de espermacete, de 1ª qualidade, caixa.

2. Borracha para compressor de ar, de 1ª qualidade, metro.

3. Carbonato de sodio, kilo.

4. Filtro "Fiel", com uma vela, um.

5. Giz em pedra, kilo.

6. Giz para alfaiate, caixa.

7. Oxygenio, metro3.

8. Mangueira para bomba de gasolina, uma.

9. Mangueira para lavar automovel, metro.

10. Mangueira de lona italiana, insuperavel, de 3" metro.

11. Mangueira de lona italiana, para lancha, de 3", metro.

12. Placa de ferro esmaltado, com fundo vermelho, para numeração de automovel, uma.

Carlos Alberto da Silva Menezes, 1º tenente secretario do CA.

Serviço Radio do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 18.263. do "Diario Official" de 19 de agosto.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 17 de agosto, á pagina 18.176.

Escola de Cavallaria

Acha-se aberta a inscripção para fornecimento de generos de consumo do rancho das praças. A inscripção encerrar-se-ha a 26 do corrente, ás 10 horas.

A apresentação das propostas será aceita até o dia 29, ás 11 horas. Só serão aceitas as firmas que satisfizerem as exigencias do Código de Contabilidade e as disposições em vigor, bem como

apresentarem a caução de 500\$000 por grupo.

Quaesquer informações, no aprovisionamento desta escola, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel na Villa Militar, 20 de agosto de 1935. — *Angelo Migueis*, 1º tenente de administração do C. Rancho.

Escola de Cavallaria

Acha-se aberta a inscripção para fornecimento de forragem.

A inscripção encerrar-se-ha a 26 do corrente, ás 10 horas.

A apresentação das propostas será aceita até o dia 29, ás 11 horas. Só serão aceitas as firmas que satisfizerem as exigencias do Código de Contabilidade e as disposições em vigor, bem como apresentarem a caução de 500\$000 por grupo.

Quaesquer informações, no aprovisionamento desta escola, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel na Villa Militar, 20 de agosto de 1935. — *Angelo Migueis*.

Directoria da Aviação

Primeira Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação.

Aviso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no D. O. de 13 do corrente. — *Ladislau Netto de Azevedo*, cap. cmf.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Communico aos interessados que na relação dos artigos constantes do edital de concorrência publicado no *Diario Official* do dia 8 de agosto corrente, são accrescidos mais os seguintes:

Escrevaninha de metal de 0,60x1,10, com tres gavetas e um armario de cor verde, com placa de cristal preto de 10 m/m e fechadura Yale, uma.

Cadeira de metal, typo consultorio, com encosto e assento de couro, cor verde, uma.

Dispositivo para revelações e seccagem de papel sensivel, um.

Lupa Leitz, augmento 8x com cabo, um.

Regua, original, Nestler, para medição das curvas de metabolismo e cardiographicas.

Campo dos Affonsos, 19 de agosto de 1935. — (Assignautra illegivel), capitão secretario.

Primeira Formação de Intendencia Regional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official* de 13 do corrente, á pagina 17.812.

Directoria de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.445, do *Diario Official* de 21 de agosto.

Primeira Região Militar

SERVIÇO DE SUBSISTENCIA

INSTRUÇÕES PARA FORNECIMENTOS A TITULO REEMBOLSAVEL DOS FORNECIMENTOS

I — O fornecimento de mercadorias a titulo reembolsavel será feito de conformidade com o n. 8 do art. 2º das instrucções aprovadas pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de maio de 1935, mediante pagamento á vista ou desconto em folha, sob responsabilidade da repartição, corpo ou estabelecimento em que servir o consumidor.

Das aquisições

II — Para aquisição de mercadorias no S. S. M., mediante desconto em folha, o consumidor exhibirá á gerencia do Reembolsavel uma *guia de credito* expedida pela thesouraria ou pagadoria do corpo, repartição ou estabelecimento, de accôrdo com o modelo fornecido pelo Serviço.

As compras á vista serão pagas directamente nas secções reembolsaveis.

Da guia de credito

III — Guia de credito é um documento pelo qual será aberto um credito no S. S. M. ao consumidor até a importância nella mencionada. As guias de credito serão *autorizadas* pelo commandante do corpo, director ou chefe da repartição ou estabelecimento, *visadas* pelo fiscal administrativo e assignadas pelo thesoureiro, habilitando o portador a adquirir no S. S. M. mercadorias na importância que mencionar.

Consta de um talão de 100 folhas numeradas seguidamente, em tres vias, sendo a 1ª via remetida ao S. S. M., a segunda entregue ao consumidor e a 3ª archivada no órgão que a houver emitido.

Os talões de guia de credito serão fornecidos aos corpos, repartições ou estabelecimentos, mediante requisição feita em officio pelo commandante, director ou chefe.

Das pedidos

IV — Para retirada de mercadorias é indispensavel a apresentação de um pedido de accôrdo com o modelo adoptado no Serviço, firmado pelo interessado, visado pela gerencia do reembolsavel, mesmo quando se tratar de pagamento á vista.

Independem de pedido escripto as compras para pagamento á vista de importância menor de dez mil réis (10\$000).

Os pedidos de carne e pão serão validos por trinta dias (30).

Os pedidos em desacôrdo com o modelo approvado, ou feitos a lapis não serão despachados.

Não se farão mais de dois provimentos mensaes a cada consumidor.

Das entregas

V — Na satisfação dos pedidos será observada rigorosa antiguidade, de acordo com a ordem de entrada dos mesmos.

Para facilidade do serviço, os encarregados de secções organizarão uma "pasta" por dia e por bairro.

O S. S. M. se reserva o direito de não attender qualquer pedido de fornecimento para entrega a domicilio, quando a residencia do consumidor for situada em rua de difficil accesso ou localizada em ponto que, de qualquer forma, difficulte o transporte ou a execução geral do serviço.

Das notas de fornecimento

VI — Todo fornecimento dá lugar a uma nota ou guia de expedição em quatro vias; a 1ª acompanha a mercadoria e fica em poder do consumidor, a 2ª se destina á gerencia, a 3ª á 3ª secção, ficando a 4ª no archivo do órgão fornecedor.

Das reclamações

VII — As reclamações devem ser feitas ás secções reembolsaveis pessoalmente ou por escripto, dentro do prazo maximo de tres (3) dias, contados da data do recebimento da mercadoria; fóra desse prazo não é cabivel qualquer reclamação.

Das substituições de artigos

VIII — São prohibidas as substituições de mercadorias não autorizadas pelos consumidores.

Dos pagamentos

IX — Os corpos e repartições responsaveis pelo pagamento ao S. S. M. deverão recolher á Caixa do Reembolsavel, com a maxima pontualidade, o mais tardo até o quinto dia útil após o pagamento dos vencimentos de cada mez, as importancias relativas ás guias emitidas, afim de que os consumidores não sejam prejudicados em seus pedidos futuros.

No caso de retirada do consumidor do corpo, repartição ou estabelecimento por qualquer motivo (transferencia, baixa do serviço, passagem para a reserva, etc., etc.), deverá o mesmo soffrer, antes do desligamento, o desconto integral correspondente á sua guia de credito, de modo a sempre ser recolhida em tempo util a importancia empenhada a favor do S. S. M.

Quando se tratar de praças de pret transferidas em meados do mez e cujos vencimentos não comportem o desconto integral a favor do S. S. M., a unidade ou repartição descontará apenas a importancia que fór possível, fazendo constar da respectiva guia de soccorrimto o saldo devedor, o que será em seguida communicado em officio ao S. S. M.

Quando houver saldo a restituir, o consumidor receberá a importancia respectiva na sede do S. S. M., mediante guia expedida contra a Caixa do Reembolsavel.

Não se faz fornecimentos para pagamento em domicilios contra a entrega da mercadoria.

Todos os pagamentos de compras a credito serão feitos na sede do S. S. M. em Bemfica.

Das stocks

X — Os encarregados do armazem e das secções reembolsaveis devem interessar-se para que os stocks sejam o mais variado e completo possível, tendo sempre em deposito na quantidade sufficiente os artigos constantes da respectiva tabella.

Recomposição dos stocks

XI — Tendo sido revogadas as instruções de 24, publicadas no boletim do Exercito, de 31, tudo de dezembro de 1934, será estabelecido a criterio do conselho de administração do S. S. M. o processo de aquisição de mercadorias para o reembolsavel.

O conselho adoptará meios praticos e usuais no commercio de modo a adquirir mercadorias de boa qualidade e pelo menor preço possível, attendendo, assim, ás finalidades previstas nas letras a, b e c, do § 3º do art. 34 das instruções para o funcionamento do S. S. M.

Os dias 25 a 30 inclusive de cada mez serão reservados para a escripturação da contabilidade das secções reembolsaveis, recomposição dos stocks, conferencia de carga, arrumações, limpeza, etc.

Do recebimento de mercadorias

XII — As mercadorias destinadas ao armazem reembolsavel serão recebidas por uma commissão composta do chefe da 3ª secção, do gerente do reembolsavel e do medico ou veterinario, conforme se tratar de viveres ou forragem e o representante regional.

Da prestação de contas

XIII — As secções reembolsaveis enviarão, diariamente, á 3ª secção, o mappa dos provimentos feitos na vespere, e, mensalmente, o mappa do movimento geral dos stocks.

O armazem reembolsavel enviará á 3ª secção, de 5 em 5 dias, o mappa dos provimentos feitos, e, mensalmente, o mappa do movimento geral dos stocks.

Os encarregados das secções reembolsaveis recolherão á caixa, logo que attinja a um conto de réis (1:000\$000), o producto das vendas a dinheiro, cujas demonstrações enviarão á gerencia, diariamente.

A gerencia fará a sua escripta pelo systema e partidas dobradas.

XIV — As presente instruções deverão entrar em vigor, inteiramente, em 1 de setembro do corrente anno.

Capital Federal, Bemfica, 22 de julho de 1935. — *Raul Porto*, coronel chefe do S. S. M. da 1ª R. M

Segundo Grupo de Artilharia de Dorso**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. presidente do C. A. deste Grupo e de conformidade com o art. 52 doCodigo de Contabilidade da União, faço publico achar-se aberta, a partir desta data, até ás 14 horas do dia 2 de setembro, a inscripção para installação de uma Cantina neste Corpo, de accordo com os arts. 328 e 329 do R. I. S. G.

As propostas serão recebidas na sala do Conselho de Administração, impreterivelmente, na data designada para a abertura das mesmas.

Ditas propostas serão feitas em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, apresentadas em sobrecartas fechadas e lacradas, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 1\$000 por folha ou fracção de folha, de 0,22 x 0,33 com respectivo sello de Educação e Saúde.

Cada proponente deverá entregar, conjuntamente, com o requerimento de inscripção, dirigido ao Sr. presidente do C. A. devidamente sellado na forma da lei, o titulo que prove haver depositado na Thesouraria desta Unidade a caução, 48 horas antes da estimulada para abertura da proposta, da quantia de 1:000\$000, em moeda corrente.

Junto ao requerimento, além do estipulado na letra anterior, deverá juntar mais os seguintes documentos comprobatorios de idoneidade:

a) Ser reservista do Exercito ou da Armada;

b) se cumpriu suas obrigações com outras unidades ou Repartições federaes;

c) abono de duas firmas idoneas, que comprovem sua honestidade;

d) declaração na respectiva proposta, de que se conforma com todas as disposições das leis em vigor, reguladoras do assumpto.

Quartel em Jundiaby, 19 de agosto de 1935. — *Malachias Ribeiro*, 2º tenente Res. Conv. Secretario do Conselho de Administração.

Segundo Grupo de Artilharia de Dorso**COMMISSÃO DE RANCHO****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor presidente da Commissão de Rancho, deste Grupo, e de conformidade com o artigo 52 doCodigo de Contabilidade da União, e autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso n. 419, de 3 de julho findo, faço publico, acharem-se abertas, a partir desta data, até ás 14 horas do dia 2 de setembro do corrente anno, as inscripções para o fornecimento de diversos artigos, que abaixo vão mencionados, exigindo-se para inscripção e competente fornecimento as condições seguintes:

I) — Para concorrência, que será presidida pelo senhor presidente da Commissão de Rancho, exige-se que as propostas sejam em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada e assignada, sem emendas ou rasuras, trazendo os preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo por fóra o nome do concorrente.

II) — Não concorrerão as firmas que se apresentarem depois das 14 horas e dia acima indicado e dentro daquelle prazo, as que não tenham sido julgadas idoneas por não terem apresentado, junto

aos requerimentos de inscrição, documentos provando:

a) haver pago os impostos federaes e municipaes relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado na Junta Commercial e estar matriculado legalmente em se tratando de sociedade anónima;

c) haver cumprido seus compromissos para com o governo em contractos anteriores;

d) haver pago o imposto sobre a renda relativo ao exercicio de 1934;

e) haver pago o imposto de industria e profissões.

III) — Os concorrentes deverão apresentar seus requerimentos de inscrição no Serviço de Aprovevisionamento deste Grupo até o dia acima designado, e nessa occasião caucionarão na Thesouraria da unidade, a importancia de 500\$000, em moeda corrente, como garantia dos compromissos assumidos, sendo restituída logo após o encerramento da concorrência, a importancia referida aos fornecedores não contemplados para o fornecimento.

IV) — A partir da data fixada para entrega dos requerimentos de inscrição, até cinco dias após, serão recebidas as propostas para fornecimento afim de serem abertas de accordo com o que preceitua o artigo 741. do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

V) — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e consoante a discriminação deste edital. A entrega dos mesmos far-se-á no Serviço de Aprovevisionamento do Grupo, correndo o transporte por conta dos fornecedores e no prazo estabelecido; caso contrario, o proveisionador os adquirirá na praça, por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará a multa de dez por cento sobre o valor da aquisição e mais o custeio das despesas com transporte, tudo descontado da importancia da caução, ficando o negociante na obrigação de completá-la dentro de 48 horas, depois de notificado, sendo que a não observancia desta ultima parte implicará na perda da caução.

VI) — Os preços vigorarão por quatro mezes, podendo ser prorogados até o fim do anno, se fôr do interesse da administração. Caso contrario, o Grupo notificará ao fornecedor de qualquer artigo, a necessidade de extinguir o seu compromisso, ou receberá propostas de alteração de preços se os fornecedores as solicitarem 15 dias antes de findo o prazo para o fornecimento.

VIII) — As contas deverão ser apresentadas em duas vias acompanhadas dos competentes pedidos, até o dia 5 do mez subsequente ao fornecimento, data em que serão notificados no dia em que poderão receber as importancias a elles devidas.

Observações — Quaesquer outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo proveisionador do Grupo, nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Primeiro grupo

Batata ingleza, kilo.
Batata doce, kilo.

Chá da India, lata.
Cruzvaldina, lata.
Camarão, lata.
Manteiga fresca, salgada, kilo.
Azeite doce "Bertoli", lata.
Azeitonas, lata.
Alho, kilo.
Cebolas, kilo.
Creolina "Pearson", lata.
Colorau, lata.
Extracto de tomate, lata.
Farinha de trigo de 1º kilo.
Insecticida "Schell", litro.
Idem "Flit", litro.
Manteiga fresca, sem sal, kilo.
Mel de abelhas, kilo.
Sapólio "Radium", um.
Sabão de 1º, kilo.
Toucinho de 1º, kilo.
Escovas de piassava, uma.
Vinagre, litro.
Carne de porco, kilo.
Ovos frescos, dúzia.
Gallinha, uma.
Frango, um.
Pimenta do reino, kilo.
Sal fino, kilo.
Queijo, kilo.
Goiabada, kilo.
Marmellada, kilo.
Doce secco, um.
Agua mineral, dúzia.
Soda caustica, lata.
Vassoura redonda, de piassava, uma.
Idem, chata, de piassava, uma.
Idem, de palha, de 5 fios, uma.
Lenha, metro.
Hortalicas (variadas), kilo.
Capim verde (para os animaes), kilo.

Quartel em Jundiacy, 19 de agosto de 1935. — *Raymundo Goffredo Monteiro*, asp. a off. de Adm., proveisionador.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Venda de materiaes e automoveis im-
prestaveis existentes nas officinas e ga-
rages da Superintendencia de Obras e
Transportes, situadas, respectivamente,
á rua General Severiano, em Botafogo,
e á praça da Bandeira.

Chamo attenção dos senhores interes-
sados para o edital de concorrência pu-
blica a realizar-se no dia 30 do corren-
te mez, publicado no "Diario Official"
de 14 de agosto de 1935, á pagina nu-
mero 17.903.

Directoria Geral de Contabilidade do
Ministerio da Educacão e Saude Publi-
ca, em 15 de agosto de 1935. — *Hilario
L. Leitão*, director geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Official" de 16 de agosto,
á pagina n. 18.052, acha-se publicado
um edital relativo ao pagamento de ta-
xas de pennas d'agua do exercicio de
1935. Para esse edital chama-se a at-
tenção dos interessados.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido o
proprietário do predio n. 179, da rua Li-
cínio Cardoso, a comparecer no escri-
ptorio da 3ª Divisão desta Inspectoria, á
rua de Sant'Anna n. 235, entre as 12 e
17 horas de qualquer dia util, dentro do
prazo de 15 dias a contar da primeira
publicação deste, afim de prestar infor-
mações sobre o paradeiro do hydrome-
tro do Estado, por intermedio do qual
estava sendo abastecido o referido pre-
dio.

Secção de Expediente, 21 de agosto de
1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe
de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o
proprietário do predio n. 228 da rua
Dr. Bulhões, que têm o prazo de oito
dias para apresentar defesa sobre ir-
regularidades praticadas no serviço de
abastecimento d'agua desse immovel e
a applicação da penalidade prevista no
art. 89 do decreto n. 24.732, de 13 de ju-
lho de 1934.

Secção de Expediente, 21 de agosto
de 1935. — *Teophilo Dias Ribeiro*, che-
fe de secção.

Inspectoria de Fiscalização do Exer- cicio Profissional

Pelo presente fica intimado o senhor
pharmaceutico Henrique Pedro da Sil-
veira Feijó, responsavel pela pharma-
cia sita á rua Conde de Bomfim n. 819,
para depositar na Thesouraria Geral do
Ministerio da Educacão e Saude Publi-
ca, mediante guia fornecida por esta
Inspectoria, dentro do prazo de cinco
dias uteis, a contar da data da publi-
cação do presente edital no "Diario Of-
ficial", a importancia de 500\$000 (qui-
nhentos mil réis), multa que lhe foi
imposta por esta Inspectoria por infra-
ccão do art. 21 do decreto n. 20.377, de
8 de setembro de 1931, e findo esse pra-
zo será processado no juizo competente,
para cobrança executiva da mesma
multa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
— *José Monteiro de Sá Freire*, 2º offi-
cial. — Visto, *Roberval Cordeteiro de Fa-
rias* (Dr.), inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRACAO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do senhor director, faço pu-
blico que a The Rio de Janeiro Tram-
way Light and Power Company Limi-
ted requereu o aforamento de uma faixa
de terra atravessando o 3º districto do
municipio de Itaguahy e parte do dis-
tricto de Pirahy, no Estado do Rio
de Janeiro foreira á Fazenda Nacional
de Santa Cruz, havida de Candida Erme-
linda Lobo e seus filhos, Eduardo Pe-
reira Dias e sua mulher, João Rodriguez

Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquita e sua mulher dona Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908. (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— Ayres F. Barroso Jr. administrador.
(C 5.031—21-8-35—86\$700—5 vs.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 35

De ordem do Sr. presidente e na conformidade do que dispõe o art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas de sabbado, 24 do corrente, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Niotheroy, os seguintes candidatos:

1. Carivaldo Salles.
2. Aylton de Sá Rego.
3. Aylton Magalhães.
4. Dello Guaraná de Barros Filho.
5. Aureo Guimarães Macedo.
6. Antonio Oliveira Marques.
7. Alzira Queiroz Guimarães.
8. Carlos Souza Paiva.
9. Antonio Manoel Pereira de Figueiredo.
10. Elza Robillard de Marigny.

Turma suplementar:

1. Antonio Vieira Henriques.
2. Dyhlo Guardia de Carvalho.
3. Anacir Marques Ferreira de Abreu.
4. Angelina Bruck.
5. Almiro Bica Buys de Barros.

Secretaria do Concurso, 22 de agosto de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de uma peça de seda estampada, apprehendida nas proximidades do porto onde se achava atracado o vapor "Arlanza", no dia trinta de julho ultimo, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (App. n. 174).

Secretaria, 21 de agosto de 1935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de um revolver da marca "Negro", calibre trinta e dois,

apprehendido proximo ao armazem numero 2, do Cães do Porto, no dia 17 do mez corrente, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta dias uteis, sob pena de revelia. (App. n. 173).

Secretaria, 21 de agosto de 1935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS UTEIS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de dois chapéus typo Panamá e dois maços de cigarros, apprehendidos no dia dezesesse deste mez, a bordo do vapor americano "Pan American", a vir allegar o que entender a bem do seu direito, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia. (App. n. 172).

Secretaria, 21 de agosto de 1935. — *João Alves de Moura*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LUGARES DE GUARDA DA POLICIA ADUANEIRA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente e tendo em vista o officio n. 1.305, de 2 do corrente, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, declaro aos candidatos á inscripção ao concurso para provimento dos lugares de guarda da Policia Aduaneira, a ser realizado nesta Alfandega, que, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, devem comparecer ao Centro de Saude mais proximo ás suas respectivas residencias, afim de serem inspecionados de saude, na forma do artigo 6º, § 2º, do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

Os Centros de Saude são os seguintes:

Centro de Saude n. 1 — Rua General Severiano n. 29 — Botafogo.

Centro de Saude n. 3 — rua do Rezende n. 128.

Centro de Saude n. 4 — Rua Camerino n. 33. z

Centro de Saude n. 5 — Rua Mariz e Barros.

Centro de Saude n. 6 — Desembargador Izidro n. 41 — Fabrica das Chitas.

Centro de Saude n. 7 — Praça do Eng. Novo, 36 — Engenho Novo.

Centro de Saude n. 8 — Rua Goyas n. 348.

Centro de Saude n. 9 — Candido Benicio n. 46 — Jacarépaguá.

Centro de Saude n. 10 — Rua Leopoldina Rego n. 574 — Olaria.

Centro de Saude n. 11 — Estrada Marechal Rangel n. 294 — Madureira.

Centro de Saude n. 12 — Rua Silva Cardoso n. 21 — Bangú.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — *Thales de Mello*, secretario.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, a prestarem dentro do prazo de dez dias, esolarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo para esse fim dirigirem-se a secretaria:

21.315-34 — Isaac Elbas — 141 — Rua 19 de Fevereiro.

15.029-33 — Hugo Martins Ferreira, Avenida Rio Branco n. 137-7º andar.

13.081-35 — Sylvio Lopes do Couto, procurador de Marianna Santayana, endereço desconhecido.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. Pelo secretario, *Waldemar Pinto*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA A VENDA DE DUAS CALDEIRAS RETIRADAS DA DRAGA DE SECÇÃO "PARAHYBA" E QUE FORAM JULGADAS SEM APPLICAÇÃO NA MARINHA.

1) — De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrência da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para a concorrência publica de venda de duas (2) caldeiras retiradas da draga de sucção "Parahyba", e que foram julgadas sem applicação na Marinha.

2 — Essas caldeiras têm as características principaes, seguintes:

Natureza do material, aço macio.

Diametro externo, 4m,15.

Comprimento externo, 3m,18.

Numero de fornalhas, 3.

Especie de fornalhas, corrugada.

Comprimento das fornalhas, 2m,74.

Diametro das fornalhas, 1m,06.

Numero de tubos, 272.

Diametro dos tubos, 0m,076.

Comprimento dos tubos, 2m,40.

Natureza do material dos tubos, aço macio.

3) — Os concorrentes deverão, no local, dia e hora supra determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrências, vice-director de Fazenda ou quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, tendo externamente o nome do proponente e declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente da Comissão e todas datadas, assignadas, com o local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e sem emendas, razuras, entrelinhas ou cousa que cause duvidas e escriptas com toda a clareza.

4) — Os concorrentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral são nesta Capital e que se sujeitam a todas as disposições do regulamento anexo ao de-

creto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e da Legislação em vigor e as do presente edital, não sendo aceitas, em hypothese alguma, condições não previstas no mesmo edital, nem admitida a oferta prévia de elevação de preço sobre a proposta mais vantajosa apresentada na concorrência.

5) — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 3 de setembro próximo vindouro, devendo os concorrentes apresentar, até as treze horas desse dia, os documentos comprobatorios de idoneidade.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o desejarem.

6) — Por ocasião da apresentação das propostas será exhibido o conhecimento passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente na mesma depositou a quantia de 400\$000 (quatrocentos mil réis), como caução que revertirá para a Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até as 13 horas do dia 6 também do mez de setembro próximo futuro.

7) — As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão, no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes e cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, deante do Sr. presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer decisão serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

8) — O Sr. ministro da Marinha reserva-se o direito de annular a concorrência, si houver justa causa, sem que caiba aos proponentes direito de reclamação alguma, sob qualquer titulo.

9) — A preferencia será dada ao proponente que apresentar preço mais elevado para a compra de todo o material. No caso de igualdade será preferida a proposta de menor prazo para a retirada do mesmo material, prazo esse que não poderá exceder do maximo de 15 dias, contados da data em que for feita a comunicação do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

10) — Para garantia da execução do contracto, o concorrente preferido fara na Caixa Economica do Rio de Janeiro, em moeda corrente, uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total de sua proposta, caução da qual serão descontadas as multas e outros compromissos decorrentes do contracto. A caução acima deverá ser feito dentro do prazo marcado pela Directoria de Fazenda da Marinha e o conhecimento respectivo apresentado á D. F. 1., para ser annotado no contracto.

11) — O contracto a ser lavrado só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Instituto denegar o registro, renunciando o contractante o direito de qualquer reclamação.

12) — A entrega do material será feita pela Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras, mediante a apresentação do recibo passado nela, Pagadoria da Marinha provando

que o contractante recolheu aos cofres da mesma, a importancia total da compra.

13) — O contractante ficará obrigado a receber o material na ilha das Cobras, correndo á sua custa todas as despesas relativas á retirada, embalagem, transporte, etc., bem como as provenientes de reparos, avarias ou danos causados pelo mesmo em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha.

14) — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto será o contractante passivel de uma multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da compra, imposta pelo Sr. director geral de Fazenda e com recurso para o Exmo. Sr. ministro da Marinha. No caso de reincidência será o contractante novamente multado em cinco por cento (5 %) e rescindindo o contracto, independentemente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial, salvo os casos de força maior, laes como: greves, guerras, revoluções, epidemias, fallencia e incendio.

15) — Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direcção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multa será apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que tenha sido recolhida, previamente, a importancia da mesma á Pagadoria da Marinha ou descontada da caução feita na Caixa Economica, que será immediatamente completada quando desfalcada.

16) — O material de que trata o presente edital poderá ser visto e examinado, diariamente, na Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, na ilha das Cobras.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1.) em 22 de agosto de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, segundo tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1) — De ordem do senhor contra almirante director geral de Fazenda, provino aos interessados que fica sem effeito o edital de concorrência publica, publicado no "Diário Official" de 8 de agosto corrente, á paginas 17.428 e 17.429, para aquisição de artigos necessarios ao Serviço dos Gabinetes de Radiologia e Physiotherapia da Marinha.

Directoria de Fazenda da Marinha, em 21 de agosto de 1935. — *José Sportelli*, 1º tenente contador naval, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concorrência administrativa permanente para fornecimento a este Arsenal de diversos artigos.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 16 de agosto de 1935, publicado no *Diário Official* de 14 do referido mez.

as paginas ns.: 17.928 á 17.931, cujos symbolos, itens, especificações e dimensões ficam assim rectificados:

Na pagina 17.936: 12-P-43 — para — 42-P-43 — e no item 188 a especificação n. 14 — em vez de n. 14.4: na pagina 17.931 — entre os itens 258 e 260 — a inclusão do item 259 omitido e correspondente a "N.º 15 — groza"; os itens: 283 — para — 0,0031 x 0,0190 — groza — 290 — para — 0,0047 x 0,0508 groza; 301 — para — 0,0065 x 0,0635 groza; 388 para — 378 — 0,0031 x 0,0317; 349 — para — 393 — 0,0047 x 0,101 groza; 397 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo C. A. de 0,0095 x 0,0317, 0,0381, 0,0444, 0,0508, 0,0571, 0,0635, 0,0698, 0,0762, 0,0825, 0,0889, 0,101 e 0,114; 401 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo C. A. de: 0,0222 x 0,0317, 0,0381, 0,0508, 0,0635, 0,0762, 0,0889, 0,101, 0,114, 0,127, 0,139 e 0,152; 402 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo C. A. de: 0,025 x 0,0381, 0,0508, 0,0635, 0,0762, 0,0889, 0,101, 0,114, 0,127, 0,139, 0,152, 0,165 e 0,177, kilo.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, eng. naval, chefe da Divisão.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscrição para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto próximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham 16 publica e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
- d) boa conduta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a critério do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso verará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedência abaixo estabelecida, terão preferência, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

a) exhibirem maior numero de títulos de habilitação;

b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministério;

c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigência (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações qua, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabbados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento de: uma vaga de operario de 4ª classe da officina de carpintaria (secção de carpinteiros) e uma vaga de operario de 4ª classe da officina de fundição

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que está aberta na Divisão do Pessoal Civil desta Directoria a inscrição, por espaço de quinze dias, a contar da data deste edital, para a preenchimento de duas vagas de operario de 4ª classe, sendo:

Uma na officina de carpintaria (secção de carpinteiros);

Outra na officina de fundição.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga ás seguintes condições:

1.ª Certidão de idade em que prove ter mais de 21 annos;

2.ª Ser reservista ou estar, por meio proprio, desobrigado do serviço militar;

3.ª Attestado de vaccina da D. G. Saúde Publica;

4.ª Folha corrida.

Quaesquer informações serão prestadas aos Srs. candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 ás 13 horas, excepto aos sabbados.

Em 9 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Edital

Preenchimento de vaga de patrão, de 3ª classe, e machinistas de 3ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal:

Chamada para inspecção de saúde

De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal, previno aos senhores candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas

de machinistas e patrão de 3ª classe, do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), deste Arsenal, cuja inscrição foi feita de accordo com o edital publicado no "Diario Official" de 30 de julho ultimo, que annullou o outro edital publicado a folhas 8.916 do "Diario Official" de 4 de maio deste anno datado, que deverão comparecer, respectivamente, nos dias 26 e 27, no local onde funciona o Serviço de Prompto Soccorro Naval, no recinto deste Arsenal, em duas turmas, sendo a primeira de oito e a segunda de nove candidatos, afim de serem convenientemente inspecionados de saúde, para o fim em vista.

O expediente em apreço terá lugar das nove ás onze horas e das 14 ás 15 horas, dos citados dias 26 e 27 do corrente mez.

Em 21 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Edital

De ordem do Sr. contra almirante, director geral deste Arsenal, convido os candidatos inscriptos no concurso aberto para o preenchimento de 34 vagas na Escola Technico-Profissional, abaixo declarados, a comparecerem, nos dias mencionados á margem deste edital, ao Serviço de Prompto Soccorro Naval, situado no pateo deste Estabelecimento, afim de serem inspecionados de saúde.

Dia 26:

61. Djalma Teixeira da Motta.
62. Waldyr Teixeira da Motta.
63. Agnello Leite.
64. Silvino Elvidio Henriques.
65. Manoel Rodrigues de Menezes.
66. Agenor Gaspar dos Santos.
67. Amazonas de Azevedo Moreira.
68. Wilson da Cruz Perrou.
69. Maximiano Paz Filho.
70. Elpidio Ramalho de Abreu.

Dia 27:

71. Francisco Tavares.
72. Jandyr de Souza Cardoso.
73. Sylvio de Oliveira Sant'Anna.
74. Victor Miguez Giraldes.
75. Olyntho Santa Rosa.
76. Julio Merlim de Souza.
77. Waldivy da Silva Ramos.
78. Genesio de Souza.
79. Waldyr Pereira da Silva.
80. Orlando Martins.

Dia 28:

81. Waldemar Ferreira Justo.
82. Theophilo Francisco de Barros.
83. Nelson Luiz da Cunha.
84. Walter de Souza Sant'Anna.
85. Luiz Gomes da Silva.
86. Arthur Nuno dos Santos.
87. Sergio Marcellana Diniz.
88. Ernani Martins da Costa.
89. Joaquim Soares.
90. Alfredo Fernandes.

Dia 29:

91. Domingos do Rozário.
92. Hoel Pinheiro.

83. Samuel Pestana de Aguiar Filho.
91. Walkmar Bento de Oliveira.
95. Luiz Cabral.
96. Manoel Garcia.
97. Arthur Kengen.
98. Antonio Coutinho de Araujo Lima.
99. Sebastião Rodrigues da Silva.
100. Aristides Monteiro.

Dia 30:

101. Albino Machado de Medeiros.
102. Arnaldo Ferreira.
103. Milton de Mattos Gomes.
104. Dario Fernandes Nascimento.
105. Jair de Souza.
106. Evandro Cruz.
107. Christovão Nunes Méga.
108. Milton Condor.
109. Walter Gonçalves.
110. Octacilio Manoel da Silva.

Setembro:

Dia 2:

111. Ernesto Galdino de Oliveira.
112. Ewerton de Moraes.
113. Jauneval Rodrigues.
114. José Lopa.
115. José Augusto Ferreira Lima.
116. Jorge Chagas de Lima.
117. Adir Valente da Rocha Pinto.
118. Daniel de Souza.
119. Paulo Sobral.
120. José Fernandes.

Dia 3:

121. José Coutinho Azeredo.
122. Lourival da Roza e Silva.
123. José Diniz.
124. Miguel Barbosa da Rocha.
125. Walter Lima de Moraes.
126. Rubens da Silva Lima.
127. José Januario Lordane.

Em 21 de agosto de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

EDITAL N. 35

Concurrencia para a concessão de licença para a exploração de um botequim-restaurante na estação de Norte.

O chefe da estação de Norte receberá e abrirá, ás 15 horas do dia 16 de setembro de 1935, em sua agencia, propostas para a concessão, por tempo indeterminado, da licença para a exploração de um botequim-restaurante, observadas as condições seguintes:

1 — Apresentação e abertura das propostas:

As propostas deverão ser entregues ao chefe da estação na hora exacta do dia acima indicado, devendo ser apresentada uma só via devidamente sellada com estampilha federal de 2\$000, além do selo de Educação e Saúde, e encerra-la em envelope fechado. O chefe da estação só poderá receber as propostas dos que hajam previamente apresentado o attestado de conducta ou o de idoneidade, de que trata a condição n. 2 deste edital, e dos que entregaram a importancia de

2:000\$000 (dois contos deréis), a título da caução referida na condição n. 3. O chefe da estação fará a apreçoção do motivo da concorrência, recebendo e abrindo as propostas á vista dos licitantes presentes e com elles rubricará todas as propostas, assignando, ainda com elles, a respectiva acta.

2 — Idoneidade dos proponentes:

As propostas só serão recebidas dos pretendentes que hajam, até a vespera do dia acima indicado apresentado ao chefe da estação um attestado de conducta devidamente legalizado, firmado por autoridade policial, ou um attestado de idoneidade, com firma reconhecida, subscripto por pessoa conceituada da localidade, á juízo do chefe da estação

3 — Caução:

O chefe da estação exigirá de cada licitante, a título de caução, no acto da abertura da concorrência e antes de receber as propostas; a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis), relativa ao aluguel minimo previsto na condição n. 5. Depois de conhecida a proposta mais vantajosa, o licitante preferido deverá completar, desde logo, a caução definitiva, que será correspondente a dois mezes do aluguel que houver prometido. Lavrada a acta, o chefe da estação recolherá á renda do mesmo dia a caução definitiva completada pelo licitante preferido, restituindo immediatamente as importancias entregues pelos demais licitantes. O licitante preferido deverá exigir recibo da caução.

4 — Artigos que poderão ser vendidos pelo concessionario:

O proponente que obtiver a concessão de que trata a presente concorrência poderá vender os artigos que no Regulamento para o Serviço de Concessões se admittem nos botequins e restaurantes, inclusive fructas, artigos de charutaria, doces, bombons e balas.

5 — Aluguel minimo por mez:

Não serão tomadas em consideração as propostas inferiores a 2:000\$000 (dois contos de réis).

6 — Empate nas propostas:

Quando o chefe da estação verificar empate nas propostas que teriam de figurar em primeiro lugar, promoverá o desempate, processando summariamente, na mesma occasião, a escolha da proposta mais vantajosa. O desempate será feito com a apresentação de novas propostas, em enveloppes fechados.

7 — Reclamações:

Qualquer licitante poderá reclamar, por escripto, contra as irregularidades porventura verificadas no decorrer da concorrência, o que deverá ser mencionado na acta.

8 — Título de concessão:

A proponente classificado em primeiro lugar será, depois da concorrência approvada, conferido o respectivo título de concessão, na fórmula do Regulamento para o Serviço de Concessões, sendo de observar que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil se reserva o direito de annullar a presente concorrência,

no caso em que a julgue irregular, sem que caiba aos interessados o direito a qualquer reclamação nesse sentido.

9 — Natureza da concessão:

A concessão será feita por tempo indeterminado, podendo a Estrada cassal-a quando o entender, por conveniencia do serviço.

10 — Preços de venda:

Os preços de venda a serem cobrados pelo concessionario, serão os communs no commercio local, devendo ser presente á Directoria a respectiva tabella para a necessaria approvação.

11 — Licenças e impostos:

A Estrada exigirá a prova do pagamento ou isenção legal dos impostos e licenças, federaes, municipaes e estaduais a que estiver sujeito o negocio, prova essa que deverá ser apresentada dentro do prazo de 30 dias contados do inicio do mesmo negocio.

12 — Obediencia aos regulamentos da Estrada:

Será sempre devida pelo concessionario e por seus empregados, completa obediencia aos regulamentos e ordens de serviço da Estrada, quando no recinto da mesma Estrada.

13 — Multas:

Pelas infracções regulamentares a Estrada applicará ao concessionario multas de 5 % a 15 % do valor da contribuição mensal.

14 — Exclusividade:

A Estrada não dá exclusividade ao concessionario.

15 — Instalações:

Serão feitas e custeadas pelo concessionario todas as installações necessarias e decorrentes da concessão, sendo indispensavel a approvação prévia da respectiva planta, pela Estrada.

16 — Local destinado ás installações:

A Estrada escolherá e indicará o local para as installações relativas ao negocio.

17 — Epoca da installação do negocio:

O proponente que obtiver a concessão desta concorrência obrigar-se-á a somente installar o respectivo negocio quando as obras da construcção da estação de Norte, na parte do local que lhe fôr destinado, tiverem sido concluidas, e disso lhe fôr dado conhecimento por intermedio da Estrada.

Observações: — Para maiores esclarecimentos os interessados poderão procurar o chefe da estação ou colher outros detalhes, pessoalmente ou por escripto, na Inspectoria Commercial, em D. Pedro II.

Nota: — Para o interesse dos pretendentes á concessões á Estrada tem á venda nas suas estações, pela importancia de 2\$000 o Regulamento para o Serviço de Concessões.

Inspectoria Commercial, 21 de agosto de 1935. — *Pereira Cardozo*, encarregado do Serviço de Concessões. — Publique-se. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Concurrencia publica para execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio, á Praia Vermelha, nesta Capital

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, conforme despacho de 11 de julho proximo passado, pofendido no processo D. N. P. V. n. 6.644, de 1935, e de accôrdo com o art. 745, do Regulamento. G. de Contabilidade Publica faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro p. vindouro, ás 11 horas, serão recebidas na Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, á rua da Misericórdia, nesta Capital, propostas de preço para execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste ministerio, á Praia Vermelha, deste Departamento.

Esses concertos obedecerão ás especificações discriminadas neste edital e deverão se submeter ás seguintes clausulas:

I — Os interessados, no dia e hora acima designados, apresentarão ao presidente da comissão de concorrência, em um involucro fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade da firma, companhia ou sociedade, além dos recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, bem como o conhecimento comprovante de haverem feito no Thesouro Nacional, o deposito a que se refere a classula VI. Será exigido talão relativo ao pagamento do imposto sobre a renda no actual exercicio, ou da apresentação de declaração para pagamento do referido imposto e a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

II — Em outro involucro fechado e lacrado, com a indicação exterior do nome do concorrente e do conteúdo do mesmo, apresentarão os proponentes as suas propostas, em 4 vias, totalmente feitas á machina ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, mencionando sem emendas, razuras ou entrelinhas os concertos, substituições de telhas e madeiramento que devem executar pela ordem em que se acham relacionados a seguir, com os preços, por extenso e o em algarismos.

III — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas e registrados em livro especial desta Directoria Geral. Julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão immediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na integra no "Diario Official", antes de qualquer decisão. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes deverão ter conhecimento immediato dos motivos por que não fo-

sem julgados idoneos, os quaes deverão também constar da acta dos respectivos trabalhos. Se o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão de concorrência ao Sr. ministro, poderá fazê-lo, desde que requiera immediatamente á comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro do prazo de 48 horas entregará á Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral o seu recurso, afim de ser encaminhado á instancia superior. Nesta hypothese serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envelope fechado, lacrado e rubricado por todos os proponente e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso, o qual ficará prejudicado se não for apresentado dentro do referido prazo de 48 horas e, por edital publicado no "Diário Official", serão determinados dia e hora para abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos.

IV — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Não serão tomadas em consideração as que dellas se afastarem, ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

V — Será escolhida a proposta que mais vantagem offerecer em preço, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-ha a desempate, obedecendo-se integralmente ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica sobre o assumpto.

VI — Para garantia da proposta, as firmas que desejarem tomar parte na presente concorrência, deverão depositar no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador, mediante guia fornecida pela Secção de Expediente e Contabilidade desta Directoria Geral, até ás 15 horas do dia 6 de setembro p. vindouro, a importância de um conto de réis (1:000\$000). O proponente preferido na concorrência, deverá fazer novo deposito no Thesouro Nacional, dentro de cinco dias da data do edital de chamada para esse fim publicado, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da proposta, para garantia do contracto de execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio, de que trata esta concorrência. Essas cauções só serão restituídas ao licitante escolhido mediante assentimento do Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, só podendo ser levantadas depois de concluída a execução dos concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia, comprehendidos nesta concorrência.

VII — O concorrente preferido que não comparecer para assignar o contracto necessario á execução dos concertos, substituição de telhas e madeiramento da referida escola, que lhe forem adjudicados na presente concorrência, perderá as cauções a que se refere a clausula anterior, as quaes serão recolhidas aos cofres publicos federaes.

VIII — Aos concorrentes a que não forem adjudicados os concertos e mais obras desta concorrência, será permitti-

do levantar as cauções, mediante requerimento a esta Directoria Geral, em que fará menção desta circumstancia.

IX — Os concertos e mais obras de que trata a presente concorrência serão executados dentro de quarenta (40) dias a se seguirem da data da assignatura do contracto, sob pena de ser o mesmo rescindido, independentemente de interposição ou acção judicial, com perda das cauções a que se refere a clausula VI, que reverterão para os cofres publicos federaes.

X — Ao concorrente a quem couber os concertos e mais obras ficará obrigado ás substituições que se fizerem necessarias, correndo por sua conta todas as despesas de demolição e remoção de entulho, importando na perda das cauções e rescisão do contracto a recusa de tornar efectiva tal providencia.

XI — As especificações e demais detalhes para execução dos concertos e mais obras desta concorrência se encontram á disposição dos interessados com o engenheiro desta Directoria Geral.

XII — O pagamento do custo total dos concertos e mais obras será feito de uma só vez, mediante apresentação de factura proporcionalmente sellada, acompanhada da primeira via do conhecimento de empenho e duplicata e do respectivo attestado do engenheiro, na forma da lei, e a despesa correrá por conta da verba 8ª — Obras — 1 — Para occorrer, etc. — b) Departamento Nacional da Produção Vegetal — Lei numero 5, de 12 de novembro de 1934.

XIII — O contracto que fór celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor, depois de approvedo pelo ministro da Agricultura e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o seu registro.

XIV — A directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal se reserva o direito de annular a presente concorrência ou rescindir o respectivo contracto, no caso de ser verificada qualquer irregularidade.

XV — A presente concorrência será presidida pelo funcionario para tal fim, designado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, ficando a fiscalização dos concertos e mais obras a cargo do engenheiro da mesma Directoria Geral.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 22 de agosto de 1935. — Humberto Bruno, director geral.

Especificações para a execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional de Agronomia deste Ministerio, á Praia Vermelha, nesta Capital

a) serão substituídas todas as telhas partidas do edificio da escola, comprehendendo o centro e as duas alas dos terceiros pavimentos, e assim também as que estiverem em máo estado;

b) serão substituídas todas as ripas que se acharem em máo estado, cabendo ao empreiteiro a retirada das telhas e a sua reposição. O telhado será repassado, ficando completamente limpo;

c) serão substituídas dez madres de peroba de Campos, com a secção de

3" x 9" x 9,00, sendo tudo convenientemente escoreado, ficando o empreiteiro responsavel por quaisquer danos;

d) serão substituídos oitenta barrote de 3" x 4 1/2 x 5,00, devendo ser o forro pregado nos mesmos e retirados os deteriorados;

e) as calhas serão soldadas após queimadas com acido.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De accordo com a letra "c" das Instruções approvadas pelo Sr. ministro e baixadas com a circular sob n. 170, de 24 de junho deste anno, do Sr. chefe do Gabinete, publicada no "Diário Official" de 20 de julho do mesmo anno, á pagina 15.807, acham-se abertas na sede da Directoria Geral deste Departamento, sito no primeiro andar do antigo edificio do Arsenal de Guerra, á rua da Misericórdia, nesta Capital, até 21 de outubro do corrente anno, a inscrição para o concurso de titulos, destinados ao provimento dos cargos que estão sendo exercidos interinamente, e promoção dos que se acharem vagos.

Esse concurso sera realizado na época que fór fixada e obedecerá ás instruções que forem baixadas pelo Sr. ministro.

As inscrições serão processadas, todos os dias úteis, das 12 ás 15 horas, na Directoria Geral deste Departamento.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935.
— Humberto Bruno, director geral.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

(NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO)

Em cumprimento do despacho do senhor ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e de ordem do Sr. director geral deste Departamento, faço publico que são os seguintes os candidatos que requereram nomeação para a vaga deixada pelo fallecimento do leiloeiro Fabio Alves Pereira, devendo, quem se julgar interessado, apresentar suas reclamações ou opposições:

Salomão Yankelovich, preposto em exercicio do leiloeiro fallecido, apresentou os documentos exigidos pela lei.

Jayme Brício de Abreu, foi preposto do leiloeiro fallecido, apresentou os documentos exigidos por lei.

Antonio Assad José, já foi preposto de varios leiloeiros, tendo apresentado os documentos exigidos por lei.

Francisco Ferreira Carneiro Filho, apresentou os documentos exigidos por lei.

Horacio de Castro Bahia, já foi preposto de leiloeiros, apresentou os documentos por lei.

Bernardino Xavier Rabello, apresentou os documentos exigidos pela lei.

Agrippino Viegas, não apresentou documentos.

Euclydes Marinho da Silva, foi pre-

posto de leiloeiros, apresentou documentação incompleta.

Primeira Secção do Departamento (Secção do Commercio), em 20 de agosto de 1935. — O 3º official, *Tancredo Vasconcellos*. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 12 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 11.973, os seguintes documentos referentes á *Restaurante Eden, S. A.*, a saber: acta da assembleia de installação, realizada em 10 de abril do corrente anno. Estatutos, lista dos subscriptores; guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal; prova de ter na Caixa Economica o deposito de 2:431\$200; publica-forma de certidão do habite-se da Saude Publica e folha do "Diario Official" de 26 de abril do corrente anno em que foi publicada a referida acta de installação. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Rs. 30\$000 de estampilhas Federaes e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — 4.997 — 22-8-935 — 22\$400).

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 20 do corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 11.988, os seguintes documentos referentes á *Banco de Credito Real de Minas Geraes, Sociedade Anonyma*, a saber: publicas-formas dos seguintes documentos: da Carta-Patente, da acta de assembleia geral de 23 de janeiro de 1889 e da certidão do deposito de 10 % do capital subscripto, dos estatutos e relação dos accionistas, dos actos da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, approvando a reforma dos artigos 5º e 18 dos estatutos — Provisão de 25 de outubro de 1890 e 19 de junho de 1891; do deposito de 50:000\$000 e certidão de archivamento dos jornaes "A União" e "Diario Official" e publica-forma das publicações relativas aos decretos que autorizaram o seu funcionamento e alteração dos estatutos, documentos estes extrahidos dos originaes em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. (Sellada com 60\$200). Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C — 4.992 — 22-8-935 — 20\$600).

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Patronato Agrícola Arthur Bernardes

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Inquerito, deve comparecer, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, a esta repartição, afim de prestar declarações perante a referida comissão de inquerito, designada pelo director deste Patronato, para organizar o respectivo processo administrativo, nos termos do art. 169, da Constituição Federal, o Sr. *João Vieira de Britto*, instructor de alumnos do mesmo patronato, incurso no art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", em Viçosa, no Estado de Minas Geraes, 9 de agosto de 1935. — O secretario da comissão de inquerito, *Norberto da Silva Pinto*.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 22 do corrente:

Approvados:

Mario Andrade Braga, *José Arthur dos Santos*, *Portirio Domingues*, *José Pinto Hermes*, *Oswaldo Saffi*, *João de Jesus Abreu*, *João de Freitas Domingos Pereira Cardoso Gualter*, *Pedro Luiz Paranhos Ferreira Filho*, *João Ignacio Silveira da Motta*, *João Ribeiro*, *Alberto Fernandes*, *Paulo Pedro Baptista*, *Joaquim da Silva Veiga*, e *Ignacio Loyola Burgos*.

Reprovados: 4

Inspectoria do Trafego, em 22 de agosto de 1935. — O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o paragrapho 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas: os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descritos. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do artigo 366:

Omnibus:

Empresa de Omnibus de Luxo Limitada, ns. 194, 395, 396, 398, 399, 441 e 445, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 82, 248 L, 248 L e 82, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power Co. Ltd., n. 94, infracção do artigo 248 L.

Mario Bianchi, ns. 321, 411, 413 e 414, infracção dos artigos 248 L, 82, 248 L e 82, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 205, 282, 283 e 358, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., ns. 202 e 277, infracção dos artigos 252 e 248 L, respectivamente.

Oiga Viggiani, ns. 220, 309 e 313, infracção dos artigos 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Companhia, ns. 1, 22, 289 e 355, infracção dos artigos 82, 248 L, 82, 248 L e 100, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, ns. 620, e 780, infracção dos artigos 252 e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio Sencadas, ns. 581, 678 e 751, infracção dos artigos 81, 248 L e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 200 e 713, infracção dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, n. 565, infracção do artigo 248 L.

Alexandre F. Irmão, n. 350, infracção dos artigos 81 e 248 L.

Viação Continental, n. 721, infracção do artigo 248 L.

Ribeiro Lobato & Comp., n. 630, infracção do artigo 248 L.

Autos de carga:

José Pires, n. 197, infracção do artigo 248 L.

Lopes Sá & Comp., n. 1.339, infracção do artigo 79.

Gonçalo José de Souza, n. 282, infracção do artigo 82.

Luiz Rodrigues Cruz, n. 459, infracção do artigo 248 L.

Expresso Cruzeiro Limitada, n. 1.629, infracção do artigo 248 L.

Anna Maria R. Hernandez, n. 1.783, infracção do artigo 81.

Antonio da S. Almeida, n. 1.933, infracção do artigo 248 L.

Manoel T. Lopes, n. 2.278, infracção do artigo 252.

Celestino da Costa, n. 2.691, infracção do artigo 248 L.

João B. Filho, n. 3.297, infracção do artigo 161.

Baptista Coco, n. 3.532, infracção do artigo 143.

Balthazar V. Garcia, n. 3.748, infracção do artigo 248 L.

José de Araujo, n. 4.147, infracção do artigo 81.

Agostinho Neves, n. 4.205, infracção dos artigos 252 e 248 L.

Evaristo de C. Gitahy, n. 4.824, infracção do artigo 100.

José Araujo Pimentel, n. 5.220, infracção do artigo 143.

Soliva Antonio, n. 7.033, infracção do artigo 248 L.

Barbosa Bastos & Comp., n. 7.211, infração do artigo 161.

Domingos da Cruz, n. 7.234, infração do artigo 248 L.

Lourival A. Gandolpho, n. 7.459, infração do artigo 248 L.

Autos de passeio:

Flavio da S. Ramos, n. 272, infração do artigo 102.

Antonio Miranda, n. 786, infração do artigo 248 L.

Waldemiro Burlini, n. 1.037, infração do artigo 102.

Antonio da Silva, n. 1.147, infração do artigo 102.

Moyses da S. Valentim, n. 1.135, infração do artigo 248 L.

Fernandes G. Ferreira, n. 1.502, infração do artigo 248 L.

Leizer Libenam, n. 1.565, infração do artigo 248 L.

Fernando D. da Silva, n. 1.758, infração do artigo 106.

Lourival dos Santos, n. 1.621, infração do artigo 248 L.

Alberto Guartino, n. 2.167, infração do artigo 79.

Antonio de Souza Alves, n. 2.559, infração do artigo 248 L.

Antonio Castello Branco, n. 3.009, infração do artigo 102.

Antonio Rodrigues Gonçalves, numero 3.167, infração do artigo 248 L.

Arnaldo S. da Rocha, n. 3.259, infração do artigo 248 L.

Nilo Izidorio Franca, n. 3.305, infração do artigo 248 L.

Adriano de Oliveira, n. 3.389, infração do artigo 248 L.

José Pires de Carvalho, n. 3.434, infração do artigo 79.

Eurico Flores, n. 3.658, infração do artigo 248 L.

Francisco B. Bastos, n. 3.768, infração do artigo 102.

Jayme P. de Andrade, n. 3.813, infração do artigo 248 L.

Nelson Aquino de Andrade, n. 3.992, infração do artigo 257.

Theodoro F. Lopes, n. 4.221, infração do artigo 79.

Francisco de M. Filho, n. 4.433, infração do artigo 92.

Alvaro Rodrigues, n. 4.482, infração do artigo 248 L.

Antonio C. Pereira, n. 4.632, infração do artigo 92.

Augusto Tortara, n. 4.640, infração do artigo 248 A e L.

Aristides Guarani Filho, n. 5.104, infração do artigo 248 A e L.

Antonio J. F. Rodrigues, n. 5.692, infração do artigo 248 L.

José M. Verissimo, n. 6.123, infração do artigo 248 A.

Silvino Freire, n. 6.262, infração do artigo 102.

Carlos F. Lima Junior, n. 6.587, infração do artigo 248 L.

Adolpho F. Pinto, n. 6.600, infração do artigo 257.

Casimiro G. Garcia, n. 6.615, infração do artigo 102.

Heirick H. V. Schmit, n. 6.641, infração do artigo 82.

Jorge B. de O. Mattos, n. 6.883, infração do artigo 102.

Domingos R. Reis, n. 7.041, infração do artigo 86.

Justino Alves, n. 7.071, infração do artigos 81 e 82.

Roberto C. Barreto, n. 7.287, infração do artigo 102.

João A. de M. Pimentel, n. 7.557, infração do artigo 248 L.

Roberto E. Norton, n. 7.487, infração do artigo 248 L.

Paulo O. J. de Britto, n. 7.621, infração do artigo 100.

Manoel Coelho n. 7.764, infração do artigo 248 L.

Arnaldo X. Rocha, n. 7.849, infração do artigo 79.

Antonio G. Carvalho, n. 7.907, infração dos artigos 81 e 82.

Manoel M. Junior, n. 9.242, infração do artigo 248 L.

Plinio J. Carvalho, n. 8.483, infração do artigo 248 L.

José F. de A. Filho, n. 8.683, infração dos artigos 248 L e 81.

Manoel A. Amaro, n. 9.293, infração do artigo 81.

Arnaldo M. da Costa, n. 9.310, infração do artigo 143.

José M. C. de Castro, n. 9.401, infração do artigo 248 L.

José Dias de Oliveira, n. 9.619, infração do artigo 81.

Ricardo Scapia, n. 9.815, infração do artigo 248 L.

Creso Braga, n. 9.838, infração do artigo 102.

Mario J. Ribeiro, n. 9.899, infração do artigo 248 L.

Amadeu Veicillo, n. 10.161, infração do artigo 248 L.

Arnaldo Machado, n. 10.356, infração do artigo 79.

Zozimo Alves da Silva, n. 10.424, infração do artigo 257.

Francisco P. da Rocha, n. 10.858, infração do artigo 248 L.

Joaquim M. da Silva, n. 11.253, infração dos artigos 257 e 102.

Antonio Pedro de Oliveira, n. 11.647, infração do artigo 248 L.

José Aracotey Calda, n. 11.703, infração do artigo 86.

Manoel M. Gomes, n. 13.019, infração do artigo 102.

Joaquim Ribeiro, n. 13.949, infração do artigo 102.

Henrique Machado Velho, n. 14.037, infração do artigo 248 L.

Edgard Freitas Marinho, n. 14.107, infração do artigo 102.

Abilio D. Ribeiro, n. 14.119, infração do artigo 102.

Manoel A. da Rocha, n. 15.239, infração do artigo 248 L.

Manoel P. Froida Tomzhenska, numero 15.382, infração do artigo 79.

Abilio M. Pinto, n. 15.457, infração do artigo 248 L.

Lourenço J. Martins, n. 16.340, infração do artigo 86.

Armando Pinto Teixeira, n. 16.929, infração do artigo 79.

Joaquim L. V. Guimarães, n. 17.259, infração do artigo 102.

Antonio de O. Campos, n. 17.556, infração dos artigos 92 e 252.

Hernani L. da Costa Braga, n. 17.786, infração do artigo 102.

Augusto C. de Oliveira, n. 17.787, infração do artigo 88.

Alcides S. de Oliveira, n. 17.860, infração do artigo 248 L.

Dr. Gastão Figueiredo, n. 17.961, infração do artigo 102.

José B. de Faria, n. 18.007, infração do artigo 248 L.

José R. Americano, n. 18.049, infração do artigo 248 L.

José Garcia de Souza, n. 18.081, infração do artigo 143.

Claudio A. de Lima, n. 18.210, infração do artigo 248 L.

João de Moraes Filho, n. 18.216, infração do artigo 144.

Fernando R. de Britto, n. 18.327, infração do artigo 248 L.

Sylvino do Amaral, n. 18.409, infração do artigo 102.

Caetano Taracco, n. 18.412, infração do artigo 248 L.

Astréa M. da Rocha Vaz, n. 18.454, infração do artigo 248 L.

Bento G. Costa Braga, n. 18.581, infração do artigo 248 L.

Janil Bogossian, n. 18.584, infração do artigo 102.

Ennio C. de Oliveira, n. 18.697, infração do artigo 107.

José Fagundes Netto, n. 18.819, infração do artigo 248 L.

Adalberto Otto M. Falck, n. 18.993, infração dos artigos 79 e 98.

Henrique José Ferreira, n. 18.972, infração do artigo 248 L.

Mario P. Mermido, n. 19.084, infração do artigo 102.

Antonio R. Vasconcellos, n. 19.330, infração do artigo 102.

Alfredo Machado Torres, n. 19.410, infração do artigo 111.

Antonio Barros, n. 19.470, infração do artigo 248 L.

Antonio Sanches, n. 19.864, infração do artigo 248 L.

José R. Carvalho de Paiva, n. 20.115, infração do artigo 79.

Cesar Proença, n. 20.571, infração do artigo 100.

Oswaldo Wachimulde, n. 20.589, infração do artigo 102.

Abílio Augusto do A. Junior, numero 20.806, infração do artigo 100.

Moacyr Menezes, n. 20.807, infração do artigo 102.

Heitor S. Carneiro, n. 20.850, infração do artigo 248 L.

João G. Costa, n. 20.951, infração do artigo 79.

José Cortez, n. 21.003, infração do artigo 248 L.

Elza Cereto B. Netto, n. 21.186, infração do artigo 79.

Renato Ferraz Kehl, n. 21.271, infração do artigo 79.

Manoel Caetano R. Filho, n. 21.281, infração do artigo 102.

Rony Santos Araujo, n. 21.297, infração do artigo 248 L.

D. Antonio da S. Lima, n. 21.406, infração do artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas do art. 366

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 215, 569, 606 e 784, infração dos arts. 248 L, 252-96, 248 C e 248 L, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 596, 637, 713 e 714, infração dos arts. 252-96, 248 C, 248 L e 252, respectivamente.

Moreira Polonia Sencadas, idem numeros 581, 678 e 711, infração dos artigos 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 536, 537 e 659, infração do art. 248 L.

Viação Continental, idem ns. 650, 720 e 721, infração dos arts. 248 H, 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Siemssem, idem ns. 276 e 356, infração dos arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Neves & Brauer, idem ns. 734 e 736, infração do art. 248 L.

Mario Bianchi, idem ns. 15, 414 e 417, infração do art. 248 L.

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., idem ns. 26, 67, 83 e 265, infração dos arts. 252-96, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Francisco Conte, idem ns. 291 e 703, infração do art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 41 e 156, infração dos arts. 82 e 248 L, respectivamente.

Alexandre Ferreira Irmão, idem numero 688, infração dos arts. 252 e 96. Caldeira & Silva, idem n. 626, infração do art. 248 C.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltd., idem n. 701, infração do art. 248 L.

Djalma P. Tavares, idem n. 517, infração do art. 248 L.

Nascimento G. & Comp., auto-carga n. 3.575, infração do art. 79.

Barbará & Comp. Ltd., idem numero 4.133, infração do art. 161.

D. Martins & Pereira, auto-passeio n. 15.348, infração do art. 248 L.

Justiniano Augusto, auto-carga, numero 186, infração do art. 248 L.

Joaquim P. Vasconcellos, idem numero 822, infração do art. 161.

Constantino Teixeira, idem n. 1.724, infração do art. 100.

Daniel Leandro, idem n. 1.979, infração do art. 161.

Antonio Paes, idem n. 2.105, infração do art. 248 L.

Antonio Maria, idem n. 3.287, infração do art. 102.

Antonio A. Magalhães, idem n. 3.521, infração do art. 79.

Antonio C. Affonso, idem n. 4.150, infração do art. 143.

Armando Cezar, idem n. 4.579, infração do art. 248 L.

Armani Ravigati & Comp., idem numero 6.170, infração do art. 81.

José João Cardozo, idem n. 8.022, infração do art. 102.

Armindo L. de Moraes, auto-passeio n. 143, infração do art. 248 L.

José Gomes Moreno, idem n. 690, infração do art. 248 L.

Hugo Meira Lima, idem n. 718, infração do art. 102.

José de Almeida Rios, idem n. 914, infração do art. 248 L.

Armando G. de Moura Carijó, idem n. 1.443, infração do art. 248 L.

José M. Gomes de Paiva, idem numero 1.896, infração do art. 79.

Jayme C. Zagallo, idem n. 2.219, infração do art. 81.

Renato de Piro, idem n. 2.006, infração do art. 252.

José B. G. Coelho, idem n. 2.476, infração do art. 102.

Francisco Malagueira, idem n. 3.230, infração do art. 86.

Zeferino Vidal, idem n. 4.102, infração do art. 100.

Joaquim A. Espirito Santo, idem numero 4.210, infração do art. 79.

Dr. Raul P. dos Santos, idem numero 4.228, infração do art. 248 L.

Othon Soares, idem n. 4.520, infração do art. 102.

Mario A. C. Araujo, auto-passeio numero 4.984, infração dos arts. 79 e 98.

Manoel Balthazar, idem n. 5.162, infração do art. 248 L.

José Ferreira, idem n. 5.665, infração do art. 102.

Gastão de L. Chaves, idem n. 5.733, infração do art. 102.

Afn. B. G. Sicuerdo, idem n. 5.786, infração do art. 100.

Bernard da Cunha, idem n. 5.931, infração do art. 82.

Henrique L. Miguez, idem n. 6.064, infração do art. 248 L.

Dr. Frederico G. Faulhaber, idem n. 6.546, infração do art. 248 L.

Erasmio C. Silva, idem n. 6.681, infração do art. 248 L.

José Soares, idem n. 6.783, infração do art. 102.

Jesus Garcia, idem n. 7.199, infração do art. 102.

Alberto Farani, idem n. 7.401, infração do art. 102.

Anna Maria de O. Cavalcante, idem n. 7.770, infração do art. 102.

Theodor Galys, idem n. 7.837, infração do art. 248 L.

Agenor Esteves, idem n. 7.890, infração do art. 102.

Henrique da S. Pinto, idem n. 7.915, infração do art. 81.

Antonio P. da Motta, idem n. 8.313, infração do art. 143.

Paulo Ozorio J. de Britto, idem numero 8.358, infração do art. 248 L.

Waldemar C. e Silva, idem n. 8.388, infração do art. 102.

José Justino dos Santos, idem numero 9.052, infração do art. 102.

Remo Severo, idem n. 9.140, infração do art. 102.

Bruno Albertino, idem n. 9.187, infração do art. 102.

Stenio Machado, idem n. 9.247, infração do art. 102.

Cezar C. Paranhos, idem n. 9.489, infração do art. 248 L.

Antonio A. Heitor, idem n. 9.397, infração do art. 248 L.

Fernando Soares, idem n. 10.214, infração do art. 92.

Salvador Pereira, idem n. 10.817, infração do art. 102.

Cezar Riso, idem n. 11.429, infração do art. 102.

Augusto D. Brandão, idem n. 11.553, infração do art. 102.

Abel Rodrigues, idem n. 11.557, infração do art. 92.

Antonio S. de Pinho, idem n. 11.790, infração do art. 102.

Victorino S. da Cunha, idem numero 15.026, infração do art. 248 L.

Domingos José de Souza, idem numero 13.139, infração do art. 248 L.

Biase Labanca, idem n. 13.262, infração do art. 248 L.

Alves & Peixoto Ltd., idem numero 13.764, infracção do art. 86.
 Severino F. de Oliveira, idem numero 13.876, infracção do art. 248 L.
 Roberto Waltean, idem n. 14.253, infracção do art. 102.
 Julio José dos Santos, idem numero 14.489, infracção do art. 248 L.
 José Saes, idem n. 14.569, infracção do art. 102.
 Paul J. Machado, idem n. 14.575, infracção do art. 248 L.
 Joaquim Paes de Souza, idem numero 14.674, infracção do art. 86.
 Manoel Novaes, idem n. 14.868, infracção do art. 248 L.
 Francisco de A. Cunha, idem numero 15.207, infracção do art. 79.
 Claudio A. Destra, idem n. 15.955, infracção do art. 102.
 Jacob Abrammaray, idem n. 16.186, infracção do art. 248 L.
 Bumosck Mima, idem n. 16.330, infracção do art. 248 L.
 Marice Hollick, idem n. 17.233, infracção do art. 248 L.
 Brígido R. Lima, idem n. 16.822, infracção do art. 102.
 Josephina L. de Castro, idem numero 17.405, infracção do art. 144.
 Dorothy A. Mary Lowies, idem numero 17.440, infracção do art. 248 L.
 Herbert Lelo, auto-passeio n. 17.472, infracção do art. 102.
 Geraldo F. Lobato, idem n. 17.789, infracção do art. 100.
 Anna M. C. Magalhães, idem numero 17.880, infracção do art. 252.
 Renato dos Reis Paes Leme, idem numero 17.944, infracção do art. 102.
 Roberto C. Suphicy, idem n. 18.025, infracção do art. 79.
 Armando Galvão, idem n. 18.099, infracção do art. 102.
 Paulo Oliveira Lima, idem n. 18.463, infracção do art. 248 L.
 Lucien Francfort, idem n. 18.408, infracção do art. 102.
 Mario Chagas Doria, idem n. 19.194, infracção do art. 79.
 Comp. Commercial Maritima, idem n. 19.192, infracção do art. 81.
 Frans Lacy, idem n. 19.427, infracção do art. 102.
 José Gonçalves Nunes, idem numero 19.428, infracção do art. 102.
 Raul F. de Faria, idem n. 19.476, infracção do art. 102.
 Octavio A. Fernandes, idem numero 19.585, infracção dos arts. 81 e 82.
 Alexandre Albug, idem n. 19.646, infracção do art. 102.
 Nelson B. Rodrigues Porto, idem numero 19.882, infracção do art. 248 L.
 Alvaro Silva L. Pereira, idem numero 20.016, infracção do art. 248 L.
 Carlos Pereira, idem n. 20.081, infracção do art. 102.
 Colmar P. de C. Daltro, idem numero 20.162, infracção do art. 248 L.
 Comp. Prog. Adm. e Commercio, idem n. 20.568, infracção do art. 102.
 João da R. Dias, idem n. 20.617, infracção do art. 248 L.
 Irineu de S. Sampaio, idem numero 20.834, infracção do art. 248 L.
 Izaltino G. de S. Paulo, idem numero 20.885, infracção do art. 79.
 S. A. Philips do Brasil, idem numero 20.942, infracção do art. 248 L.

Nathanael O. C. de Oliveira, idem n. 21.082, infracção do art. 248 L.
 Rodolpho Josetti, idem n. 21.139, infracção do art. 79.

Alvaro da Costa M. Filho, idem numero 21.262, infracção do art. 248 L.
 Peter Schangen, idem n. 21.440, infracção do art. 102.

Francisco d'Alboim Inglez, idem numero 21.355, infracção do art. 248 L.
 NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935.
 — Pelo inspector. *Didier.*

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO SUL DO BRASIL

BANCO DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Capital a realizar. . . .	2.229:200\$000
Letras descontadas. . . .	1.613:548\$375
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.	94:768\$300
Valores em liquidação	21:635\$600
Empréstimos em conta corrente.	3.272:509\$039
Valores caucionados. . .	1.263:282\$353
Valores depositados. . .	4.175:801\$000
Agencias e filiaes no interior.	168:920\$187
Correspondentes do exterior.	267\$100
Correspondentes do interior.	257:169\$291
Titulos e fundos pertencentes ao banco. .	106:544\$750
Hypothecas.	34:660\$000
Caixa.	578:331\$892
Acções em caução. . .	14:000\$000
Agencias conta de suprimento.	4.000:000\$000
Diversas contas. . . .	216:487\$009
	15.047:125\$101

Passivo

Capital.	4.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros. . .	1.181:059\$564
Depositos em conta corrente limitada. . . .	329:184\$480
Depositos em conta corrente a prazo fixo. .	96:515\$870
Depositos em conta cobrança do interior. . .	94:768\$300
Titulos em caução e em deposito.	5.439:083\$358
Correspondentes do exterior.	94:292\$268
Valores hypothecarios	34:660\$000
Lucros e perdas. . . .	2.445:099\$969
Diversas contas. . . .	1.318:461\$292
Deposito da directoria	14:000\$000
	15.047:125\$101

F. W. C. e Castro, presidente. —
 Jorge de Menezes Moreira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1935

Debito

A despezas geraes, juros devedores, honorarios e ordenados, telegrammas.	90:070\$237
Saldo que passa para o 2º semestre.	2.445:099\$969
	2.535:170\$206

Credito

Saldo desta conta. . .	2.298:588\$783
De commissões, descontos, juros credores e alugueis.	236:581\$423
	2.535:170\$206

Jorge de Menezes Moreira, contador.
 (C. 5.040 — 22-8-35 — 93\$800).

PREDIAL NOVO MUNDO SOCIEDADE ANONYMA

Rua do Carmo n. 65

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA EM 12 DO CORRENTE MEZ DE AGOSTO

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, na sede da companhia, á rua do Carmo numero sessenta e cinco, presentes accionistas representando mil setecentos e vinte e cinco acções, mais de dois terços do capital social de accordo com o respectivo livro de presença, o accionista Sr. Victor Fernandes Alonso, director-presidente, disse que, estando reunidos accionistas em numero legal, nos termos dos estatutos e do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pedia á assembléa indicasse um dos presentes para assumir a presidencia dos trabalhos. Pedeu então a palavra o Sr. Arthur de Castro e propoz fossem os trabalhos presididos pelo senhor João Paulo de Magalhães Castro, o que foi approvado por manifestação unanime da assembléa. Assume a presidencia o Sr. João Paulo de Magalhães Castro, e, depois de agradecer a manifestação de confiança que vinha de receber, convida para seus secretarios aos Srs. José Nobre Fernandes e Americo Alves Moreira, que tomam logar á mesa.

Declara, a seguir, o Sr. presidente, que, segundo os termos do edital que passa a ler, e publicado no "Diario Official", dos dias 3 e 9 do corrente, fora convocada a presente assembléa para o fim especial de ser deliberada a conversão das acções nominativas subscriptas em acções ao portador. E estando abertos os trabalhos, exposto o fim da convocação, daria a palavra a quem della quizesse usar.

Pede, então, a palavra, o Sr. Antonio Rodrigues Lage e disse que, estando já integralizadas as acções da Predial Novo Mundo, cumpria em verdade convertel as em acções ao portador, para fiel execução do art. 2º dos estatutos, que declarou o capital da sociedade representado em acções ao portador depois de

integralizadas — e, uma vez realizada, como foi, a integralização dos títulos nominativos, estão elles aptos para sofrer a conversão prescripta na referida disposição estatutaria. Em taes condições, propunha á assembléa que autorizasse a conversão das actuaes acções nominativas em acções ao portador, e autorizada dita conversão, sejam os accionistas convidados a recolher á séde da sociedade os títulos a converter para serem averbados e substituídos, attendidas as exigências legais de apuração da legitimidade e capacidade jurídica dos possuidores. Pedia o orador ao Sr. presidente que submettesse á discussão e votação a proposta de ser autorizada a conversão nos termos expostos. Pelo Sr. presidente é posta em discussão a proposta do Sr. Antonio Rodrigues Lage e pede que sobre ella se manifeste a assembléa.

Ninguém pediu a palavra, e o senhor presidente declara encerrada a discussão, e annuncia a votação. Submettida a votos, é a proposta approvada unanimemente. O Sr. presidente annuncia, então, que autorizada a conversão das acções nominativas em acções ao portador, estavam desde logo convidados os accionistas presentes, como seria convidados os ausentes, a requerer a substituição, com as cautelas da lei; e como nada mais houvesse a tratar, agradecia a presença de todos e declara encerrados os trabalhos.

E para constar, eu, Americo Alves Moreira, fiz lavrar esta acta, por todos assignada. — *João Paulo de Magalhães Castro.* — *José Nobre Fernandes.* — *José Maria Fernandes.* — *Victor Fernandes Alonso.* — *Pp. Domingos Fernandes Alonso, José Maria Fernandes.* — *Antonio Rodriguez Lage.* — *Camillo Cuquejo.* — *Alvaro de Almeida Campos.* — *Gumercindo Nobre Fernandes.* — *Henrique José de Amorim.* — *Arthur de Castro.* — *Ermelinda Tingo Fernandes.*

(C 5.033—22-8-35—663500)

COMPANHIA IMMOBILIARIA DO CASTELLO S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 2ª CONVOCAÇÃO, EM 22 DE JULHO DE 1935

A's 16 horas do dia 22 de julho de 1935, na séde da Companhia Immobiliaria do Castello, S. A., á avenida Nilo Peçanha n. 151, 3º andar, sala 314, presentes nove (9) accionistas representando 30.407 acções ao portador, o vice-presidente Sr. Bernard Watel na ausencia do presidente Sr. Maurice Watel, declarou que não tendo sido feito o deposito de acções no prazo legal, não poudo ser realizada a assembléa na primeira convocação, por isso foi marcada a data de hoje, para, em segunda convocação, reunir-se a assembléa, e que havendo numero legal de accionistas presentes, convidava para presidir os trabalhos o accionista Sr. Dr. Luiz Benedicto Ottoni, que aceitando convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Ernesto de Miranda Jordão e Nabor Guzmán. Constituida a mesa o Sr. presi-

dente da assembléa pediu ao 1º secretario, que procedesse a leitura da acta da assembléa anterior, o que foi feito. Posta em discussão foi ella approvada por unanimidade; em seguida o Sr. presidente declarou que de accordo com a ordem do dia, pedia ao 1º secretario que procedesse á leitura do balanço, do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal. O accionista Sr. Jean Duvernoy, pedindo a palavra propoz que fosse dispensada a leitura do balanço e do relatório da directoria, por ser do amplo conhecimento dos Srs. accionistas, solicitando ainda a sua approvação pela assembléa. O Sr. presidente submetteu a votos a proposta do Sr. Duvernoy que foi approvada sem discussão. Antes porém foi lido pelo 1º secretario o parecer do conselho fiscal nos seguintes termos: "Senhores accionistas. O conselho fiscal da Companhia Immobiliaria do Castello S. A., tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercicio de 1934 e constando a sua exactidão, é de parecer que os mesmos sejam approvados pela assembléa. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1935. — *Ernesto de Miranda Jordão.* — *Luiz Benedicto Ottoni.* — *Charles Barrene.* — Posto em votação foi tambem approvado, sem discussão. Em seguida, nenhum outro accionista pedindo a palavra sobre essa parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou então que passaria á segunda, constante da eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1935, para o que convidava os senhores accionistas a se munirem das respectivas cedulas, suspendendo a sessão por cinco minutos, o que foi feito. Reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutinio secreto, sendo nomeados escrutinadores, os 1º e 2º secretarios da assembléa e apurando-se o seguintes resultado. Para membros do conselho fiscal effectivos, os Srs. Dr. *Edmundo de Miranda Jordão*, Dr. *João Nogueira Peido*, Dr. *Daniel de Carvalho* (releitos), e para membros supplentes: Dr. *Luiz Benedicto Ottoni*, *Charles Barrene*, *Ernesto de Miranda Jordão* (releitos). Terminado o escrutinio, foram todos proclamados eleitos pelo Sr. presidente e empossados nos respectivos cargos. Isto feito, o Sr. presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia, ia encerrar os trabalhos, antes porém, queria comunicar a assembléa que a directoria tencionava, dentro de breves dias, convidar os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para tratar da reforma dos estatutos e do augmento do capital social, afim de fazer face as despesas com a construcção do novo predio, num dos terrenos trocados com a Prefeitura, sito na avenida Nilo Peçanha esquina da rua Mexico. Como ninguem mais quizesse usar da palavra, o Sr. presidente agradeceu a presença dos senhores accionistas, e deu por encerrados os trabalhos, pedindo-lhes porém que não se retirassem enquanto se lavrava esta acta, a qual depois de lida e achada conforme, vae assignada por mim, primeiro secretario da assembléa e por todos os presentes. — *Ernesto de Miranda Jordão.* — *Luiz Benedicto Ottoni.* — *Nabor Guzmán.* — *Edmundo de Miranda Jordão.* — *Pierre Watel.* — *Bernard Watel.* — *Maurice Watel.* — *Pp., Nabor Guzmán, Charles Barrene.* — *Jean Duvernoy.*

"HOTEL MYATA S. A."

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALISADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 1935

Aos 22 dias do mez de agosto do anno de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em uma das salas do apartamento do edificio á rua Copacabana n. 112, onde tem séde o "Hotel Myata S. A.", ás 13 horas, presentes o Dr. Waldemar de Carvalho Motta, dona Hilda Kopke de Carvalho Motta, o Dr. Elyzer Montenegro Magalhães, o Dr. José Ayres de Souza, o Dr. Heitor da Silva Frota, o Dr. Arthur do Rego Lins, o Dr. Mauricio Goulart, representado pelo Dr. Waldemar de Carvalho Motta, em virtude dos poderes da procuração lavrada a fls. 100 do livro n. 60 do cartorio do 13º Officio de Notas desta cidade, Orlando Ribeiro, Carlos Ramos Valença e Alvaro Barros, accionistas da "Hotel Myata S. A.", portadores da totalidade das acções em que está dividido o capital dessa sociedade, conforme deposito feito nos dias 17 e 18 do corrente e recibos que cada um apresentou, passados pela administração da sociedade, como determina o parographo unico dos Estatutos, toma a palavra o presidente da sociedade Dr. Waldemar de Carvalho Motta e diz que o fim da presente assembléa, conforme a publicação feita no "Diario Official" de 16 do corrente, é tomar conhecimento os Srs. accionistas do estado dos negocios da sociedade e deliberarem sobre medidas a tomar para a regularização e desenvolvimento desses negocios, fazendo a esse respeito varias considerações. Expõe, como exemplo, a necessidade de se dirigir a administração da sociedade á Caixa Economica do Rio de Janeiro, afim de dar a esta conhecimento de que a sociedade, como sucessora de seu casal, é a actual proprietaria do imovel da rua Copacabana n. 112, e, portanto, a responsavel pelo debito para com a dita Caixa, acrescentando que, desses entendimentos, pelas necessidades que tiver a sociedade, poderá surgir a conveniencia de alterações ou augmentos das operações de credito já realizadas, com a propria Caixa ou com outras entidades ou pessoas, assim como a liquidação dessas operações e a realização de operações inteiramente novas, para o que é imprescindivel uma autorização da assembléa geral. Feita essa exposição, com detalhes e pormenores, propõe o Dr. Waldemar de Carvalho Motta que se organize a mesa para dirigir os trabalhos da assembléa e convida para presidil-a o Dr. Julienet Alves de Moura. Aceita a indicação, toma o Sr. presidente da assembléa o seu lugar e convida para 1º secretario o Sr. Stoessel de Azeredo Coutinho e para 2º secretario o Sr. José Gabriel de Azeredo Coutinho, os quaes tambem aceitam e tomam os seus lugares. Constituida assim a mesa determina o Sr. presidente da assembléa ao Sr. 1º secretario que proceda á leitura da exposição escripta, feita pela Directoria da Sociedade, a qual deixa de ser aqui transcripta por ser um resumo do que já foi dito pelo Sr. presidente da Sociedade. A seguir o Sr. presidente da assembléa põe em discussão o assumpto de que trata a exposição da Directoria. Pede a palavra o accionista Sr. Orlando Ribeiro e diz que estando a par

da situação da sociedade vê que ha toda a conveniencia em ficar a Directoria da Sociedade munida de amplos poderes para tomar toda e qualquer deliberação e por isso submette á assembléa a seguinte proposta: "Fica a Directoria autorizada a assumir em nome da sociedade anonyma, todas as obrigações decorrentes do contracto hypothecario celebrado entre os incorporadores e a Caixa Economica do Rio de Janeiro gravando o edificio da rua Copacabana numero 112 e a tomar quaesquer deliberações acerca dos negocios e bens da sociedade, podendo alterar ou augmentar as operações de credito já realizadas ou realizar novas operações, vender, hypothecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens, mesmo os immoveis. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. — Orlando Ribeiro." E o Sr. presidente da assembléa, de accordo, submette a mesma proposta á discussão. Falam diversos accionistas sobre a proposta, todos accordes em que a mesma seja aprovada. — Não havendo mais quem peça a pa-

lavra, põe o Sr. presidente da assembléa em votação a proposta apresentada, a qual é unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, determina o Sr. presidente da assembléa ao Sr. 2º secretario que lavre a acta e que o faça uma vez no livro proprio e dactylographada em duas vias, suspendendo para isso a sessão. Terminadas as actas é reaberta a sessão e o Sr. presidente da assembléa determina ao Sr. segundo secretario que proceda á leitura dos tres exemplares, os quaes por estarem perfectos são aprovados e vão assignados por todos os presentes. — O Presidente, *Julienet Alves de Moura*. — O 1º secretario, *Stoessel de Azeredo Coutinho*. — O 2º secretario, *José Gabriel de Azeredo Coutinho*. — *Waldemar de Carvalho Motta*. — *Hilda Kopke de Carvalho Motta*. — *Dr. Elzezer Montenegro Magalhães*. — *José Ayres de Souza*. — *Dr. Heitor da Silva Frata*. — *Dr. Arthur de Rego Lins*. — *Orlando Ribeiro*. — *Carlos Ramos Valença*. — *Alvaro Barros*. (C. 4.904—22-8-35—86\$700.)

assistencia, bem como de Conselho Fiscal e Commissão de Syndicancia. O seu patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que vier a possuir e a sua dissolução não se dará enquanto houver 30 socios iniciadores ou fundadores, que a isso se oppoñam; porém, dando-se a dissolução, o saldo de seu patrimonio será partilhado entre os socios iniciadores e fundadores, na proporção de mensalidades e contribuições já pagas. Os estatutos só poderão ser reformados por deliberação de assembléa geral especialmente convocada. A Directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C 5.036—22-8-35—18\$400)

ALLIANÇA DAS RESERVAS DA DESPESA DO BRASIL SUCCESSORA DA ALLIANÇA DOS MILITARES IN- ACTIVOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua séde e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios admittidos na forma dos estatutos, tendo por fim a protecção aos seus associados e mais constantes do art. 13 dos estatutos. Será administrada por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle); 3 vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e os chefes dos departamentos que forem necessarios, a juizo do C. D. A dissolução se dará quando existirem menos de 7 socios incorporados ou por deliberação unanime do Conselho Director ou ainda de assembléa geral expressamente convocada, tendo o saldo do patrimonio, neste caso, destino que fôr determinado. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os estatutos só poderão ser reformados por deliberação unanime do Conselho Director ou resolução da assembléa geral especialmente convocada. A Directoria actual consta dos estatutos.

(C 5.037—22-8-35—18\$400)

GENTRO ESPIRITA PAULA APOSTOLO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, por tempo indeterminado, e onde tem sua séde e fóro juridico, constituido de illimitado numero de socios, que não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, tem por fim os phenomenos relativos ás manifestações espiritas e suas applicações ás sciencias moraes, physica, historicas e psicologicas. Será administrado por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em Juizo), Director dos trabalhos, 1º e 2º Secretarios, Thesoureiro e Conselho Fiscal, composto de tres membros. O patrimonio constitue-se de bens moveis e immoveis que possui ou venha a possuir, e o Centro criará uma Caixa Beneficente, na forma dos Estatutos. A dissolução se dará quando não puder prehencher seus fins, sendo, nesse caso, o saldo de seu patrimonio distribuido com a pobreza. A Directoria actual consta dos Estatutos, e estes só poderão ser reformados por deliberação de 2/3 de socios, em Assembléa Geral, especialmente convocada. — A Directoria. (C 5.038 — 21-8-35 — 18\$400).

LOTHAR STEINTHAL & COMP.

Banqueiros

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1935

	Activo	Passivo
Capital.....		50:000\$000
Titulos em cobrança.....		204:304\$000
Titulos redescontados.....		108:062\$400
Depositos:		
A' vista.....	23:581\$700	
A prazo.....	98:284\$100	121:865\$800
Titulos a cobrar.....	204:304\$000	
Titulos descontados.....	180:467\$600	
Emprestimos em contas correntes.....	52:668\$500	
Caixa:		
No cofre.....	15:527\$000	
Nos Bancos.....	19:959\$700	35:486\$700
Diversas contas.....	19:490\$500	8:185\$100
	492:414\$300	492:414\$300

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Lothar Steintal & Comp.*

(C — 4.985 — 22-8-935 — 31\$600)

SOCIEDADES CIVIS

CONFEDERAÇÃO DOS FERROVIARIOS DO BRASIL

RECTIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Publicado com incorrecção no "Diario Official" n. 190, de 19 de agosto de 1935, o extracto de Estatutos reformados pela assembléa geral de 20 de julho de 1934 e não "20 de julho de 1935", como, por equívoco, ficou consignado, desta Confederação, foi a mesma reforma de Estatutos ratificada pela assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para este fim e realizada em 3ª e ultima convocação, aos 19 de fevereiro de 1935, cuja acta, publicada no "Diario Official" n. 66, de 20 de março do corrente anno e rectificada no de numero 68 do dia 22 do mesmo mez e anno, está

devidamente registrada no Cartorio Tefé, sob o numero de ordem 1.760, do Livro J, numero 3, do Registro Integral de Actas e Contractos.

(C 5.039 — 22-8-35 — 15\$600).

UNIAO DOS VENDEDORES DE CALÇADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua séde e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim cooperar pelo alcance do progresso, illustração, defesa e amparo dos seus socios e mais fins constantes do art. 6º dos seus estatutos. Será administrada por uma Directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador e director de

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Títulos da Divida Publica Federal:

Pela cotação em 31-7-1935.....	13.100:147\$000
Títulos c/ a responsabilidade do Governo Federal.....	3.500:000\$000
Banco do Brasil — C/corrente.....	873:682\$200
Banco do Brasil — C/custodia de títulos: Pelo valor nominal.....	19.435:500\$000

Contribuintes em debito:

Contribuições venc. a receber, conforme art. 57 dos estatutos.....	87:627\$800
Móveis e utensilios.....	13:994\$400
Banco do Brasil — C/c peculios.....	109:051\$800

Passivo

Reservas mathematicas:

De aposentados e pensionistas, calculadas e constituídas em 31 de maio de 1935.....	6.322:392\$000
---	----------------

De contribuintes, idem,

idem, idem.....	12.719:019\$000
A constituir.....	1.939:040\$000

Fundo de previdencia..... 391:093\$900 |

Títulos e valores depositados no Banco do Brasil.....	19.435:500\$000
Contribuições vencidas (art. 57 dos estatutos).....	87:627\$800
Manutenção da Caixa de peculios.....	328\$700
Fundo de peculios.....	36:930\$900
Reserva para peculios.....	72:120\$900

37.125:973\$200

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1935. — *Orlando Cardoso*, presidente. —
Victor Halbout Carrão, contador. — *Sylvio T. C. Telles*, director.

(C — 4.993 — 22-8-935 — 147\$900)

DEMONSTRATIVO DA "RECEITA E DESPESA" DO PERIODO DE 1 DE JANUARIO A 31 DE JULHO DE 1935

Receita

Contribuição dos associados:

Mensalidades de 3 a 6 %.....	941:682\$600
------------------------------	--------------

Contribuição do Banco do Brasil:

12 % s/vencs, mensaes pagos aos s/funecs. n/asociados.....	2.280:073\$300
Auxilio inicial e compensação pelo encargo de pagamento de aposentadorias a partir de 28-12-1934.....	3.246:000\$000

5.526:073\$300

Joias:

Inicias, a que allude o art. 57 dos estatutos.....	8:650\$000
Emolumentos:	
Cobrados de associados inscriptos conf. o art. 57.....	750\$000

Bendas patrimoniaes:

Juros de titulos da Div. Pub. Federal.....	607:072\$500
Juros de n/ c/c no Banco do Brasil.....	408:557\$700
Desc. de tils. com a responsabilidade do Governo Federal.....	82:395\$800

798:026\$000

Receitas diversas:

Multas.....	220\$000
-------------	----------

Doações:

Do Banco do Brasil á antiga Cx. Montepio, em janeiro pp.....	225:857\$200
De n/Caixa de Peculios.....	2:830\$100
Diversas.....	372\$900

229:060\$200

Renda extraordinaria:

Diff. entre as cotações das Obrgs. do Thesouro Nacional do decreto n. 21.717, de 1932, em 31-12-34 e 31-7-1935.....	10:220\$000
---	-------------

7.514:682\$100

Despesa

Benefícios estatutarios:

Aposentadorias por invalidez.....	2:970\$600
Ditas compulsorias.....	4:039\$200

7.009\$800

Pensões a herdeiros..... 242:937\$300 |

Administração:

Despesas geraes:	
Ordenados e gratificações.....	27:783\$600
Objectos de escriptorio.....	6:783\$000
Contr. ao Inst. Ap. Pens. Commercialarios.....	316\$500
(Estudo actuarial).....	13:356\$000
(Diversas).....	8:050\$600

56:289\$700

Depreciações:

De 10 % s/ o v/ dos moveis e utensilios.....	1:554\$900
--	------------

Prejuizo extraordinario:

Diff. entre as cotações das apolices da Div. Pub. Federal, em 31-12-34 e 31-7-1935.....	907:835\$000
---	--------------

Reservas mathematicas:

De contribuintes:

Complemento da reserva de contribuintes em 31 de maio de 1935, estipulada pelo actuario, Sr. René Celestin.....	5.907:000\$500
Saldo orçamentario que se transfere a credito da conta "Fundo de Previdencia".....	391:093\$900

7.514:682\$100

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1935. — *Orlando Cardoso*, presidente. —
Sylvio T. C. Telles, director. — *V. Halbout Carrão*, contador.

CLUB DE DIVERSÕES DOS ASSOCIADOS DA CAIXA DE AUXÍLIOS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

RECTIFICAÇÃO

Na publicação do extracto dos Estatutos desta associação, feita no "Diário Oficial" de 14 do corrente, leia-se, no título "Club de Diversões dos Associados da Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos", e não como saiu.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 1935, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua do Passeio n. 2 (Edifício Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 40º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1935, á razão de 5\$000 (cinco mil réis) por acção.

No dia 21, o pagamento será feito aos Bancos e, nos dias 22 e 23 aos demais portadores de acções. Depois destas datas, o pagamento será feito no dia 20 de cada mez. Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos das acções até o dia 24 de agosto de 1935.

Rio de Janeiro, de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 5.009—19-8-35—53\$000—4 vezes)

Declaração

Para os devidos fins e effeitos legais, o abaixo assignado declara ter-se extra-
viado o certificado do exame de Algebra, prestado pelo mesmo no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1935.
— Fernando Borges de Andrades Ramos.

(C 4.975—20-8-35—18\$400—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede da companhia, á rua Coronel Pedro Alves ns. 317 e 319, no dia 30 de agosto corrente, ás 14 horas, para rectificarem a alteração dos estatutos, approvada em assembléa geral extraordinaria, de 8 de maio de 1935, satisfazendo as exigencias da Directoria do Departamento Nacional da Industria e Comercio, do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio. Na fôrma da lei, os Srs. accionistas deverão, com antecedencia, depositar as acções ao portador nos cofres sociaes, afim de poderem tomar parte na citada assembléa geral, que resolverá com qualquer numero por se tratar de segunda convocação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 5.266—12-8-35—61\$200—3 vezes)

A' Praça

O abaixo assignado, proprietario da obra em construcção, á rua Gustavo Sampaio n. 62, no Leme, feita até agora por administração, quer continual-a, por intermedio de constructor, e para esse fim convida, pelo presente, quem for credor, por materiaes empregados na construcção e mão de obra, a vir receber a importancia do credito, em mãos do Sr. Jorge Henrique Eichenberg Filho, á rua do Carmo n. 65, pavimento terreo, todos os dias uteis, das 10 às 16 horas, até 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— Raffaele Ranucci.

Reconheço a firma Raffaele Ranucci. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabellião substituto.

(C 4.870—13-8-35—45\$900—3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas a se reunirem, ás 14 1/2 horas do dia 27 do corrente, na sede do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas (Syndicato Profissional), á rua General Camara numero 163, sobrado; afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura e discussão do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal e balancete encerrado em 30 de junho proximo findo;

b) interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935.
— José da Silva Campos Junior, 1º secretario.

(C 4.986—22-8-35—55\$100—3 vezes)

Sociedade Cemiterio Israelita

Rio de Janeiro

RUA MARIZ E BARROS N. 292, C. 9 Realizou-se no dia 27 de julho proximo findo, em sede da União Israelita Polonezes, á rua Senador Euzebio n. 188, sobrado, a assembléa geral ordinaria, para prestação de contas, criticas e eleição da nova directoria.

Após a leitura do balanço e dos respectivos informes, procedeu-se á eleição sob a presidencia do Sr. Marcos Kaufman e secretariada pelos Srs. Marcos Tzekinovsky e Jacob Letichevsky.

Apurados os votos, foi eleita por maioria de votos para o biennio de 1935-37, a seguinte directoria:

Jacob Schulman, presidente;
Israel Goldsman, vice-presidente;
Nathan Malamud, secretario;
N. S. Ebenstein, 2º secretario.
Jacob Rosenberg, thesoureiro;
Jacob Cohen, 2º thesoureiro;
Samuel Guerschenson, fiscal.
Leão Schereschewsky, fiscal. — Jacob Letichevsky.

(C 4.988—22-8-35—18\$400)

Corporação Industrial Brasilia, S. A.

De accôrdo com os estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua Visconde de Itaúna n. 99, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento de assumptos da sociedade, relatorio e prestação de contas do exercicio findo e proceder á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 4.989—22-8-35—11\$200)

Declaração

Para os devidos fins e effeitos legais, o abaixo assignado declara ter-se extra-
viado o certificado do exame de francez, prestado pelo mesmo em fins de 1916 ou principios de 1917, no Collegio Pedro II.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935.
— Jayme de Sá Motta.

Reconheço a firma Jayme de Sá Motta. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fausto Werneck, tabellião.

(C 4.972—20-8-35—27\$500—3 vezes)

Mc. Kinlay S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento do balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de junho proximo passado e eleição de directores, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 4.990—22-8-35—26\$500—2 vezes)

A' Praça

Francisco B. Machado, estabelecido nesta cidade, á rua Vinte e Quatro de Maio n. 989, com o negocio de ferragens, tintas, louças, madeiras e materiaes para construcções, comunica á praça e a quem possa interessar, que por escriptura publica, lavrada hoje nas notas do 3º officio, desta cidade, vendeu o referido negocio aos Srs. José Silva Longras e Carlos da Silva Pereira, livre e desembaraçado de quaesquer onus.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935.
— Francisco B. Machado.

Confirmamos a declaração supra. — José da Silva Longras. — Carlos da Silva Pereira.

Reconheço as firmas Francisco B. Machado, José da Silva Longras e Carlos da Silva Pereira.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Raul de Lima Barbosa, tabellião substituto.

(C 4.987—22-8-35—52\$000—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 5\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 8\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 8\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autores (Leis de direitos), Leis ns. 498, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autores (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 15\$00

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 15\$00

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 1.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 15\$00

Accidentes ao Trabalho (decreto n. 24.637) 15\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 15\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 15\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 15\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 15\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Código Civil	\$5000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	12000	de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	12500
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	3500	de 1891	4500
1º volume	105000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	3500	de 1892	45000
2º volume	105000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	12000	de 1893	25500
3º volume	105000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico, por Alberto Biolchini)	403000	de 1894	45000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	205000	Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	12000	de 1895	35000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	65000	Gustas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	25000	de 1896	35000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	25000	Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	5500	de 1897	35000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	35000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.008, de 23 de outubro de 1922)	35000	de 1898	35000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	15000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	3500	de 1899	35500
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....	305000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	3500	de 1900	35000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..	25000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	15000	de 1901	35000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	15500	Conselho dos Contribuintes.....	15000	de 1902	35000
Código de Menores (decreto numero 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores)	15000	Código de Processo Penal (Indices do)	55000	de 1903	45000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	15000	Gustas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	25000	de 1904	45500
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	65000			de 1905	45500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	205000			de 1906	45500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	65000			de 1907	55600
Constituição (anti-projecto)	25000			de 1908	55000
Constituição da Republica (revista) 1926	15000			de 1909	55000
Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	25000			de 1910	65000
Constituente Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	305000			de 1911	45000
Contadores e Guarda-livros (registro)	5500			de 1912	35000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	25000			de 1913	35000
				de 1914	45000
				de 1915	55000
				de 1916	75000
				de 1917	75000
				Dobenturas (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	15000
				Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5500
				Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	125000
				Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	65000
				Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Institute Historico):	
				1º volume	605000
				3º volume	305000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.....	15000
				Dívida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da).....	15000
				Diversões (Regulamento das emprasas de diversões e locação de serviços theatraes).....	3500
				Depositos, Cauções, Caixas Economicas	5500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 190

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Salvador Esperança & Comp. — C. R. P. I. 13/35 — O Conselho annuiu á petição formulada, decidindo dar preferencia para julgamento do recurso relativo á marca "Casa Branca".

Manoel Simões Pires — C. R. P. I. 14/35 — O Conselho, em sessão de 20 de agosto corrente, decidiu adiar o julgamento do recurso relativo á marca "Armazem Pintasilgo", até solução final do pedido de caducidade da marca considerada impeditiva do registro.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da noticia referente á sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, inserta no *Diário Official* de 15 do corrente, verificou-se um equivoco, que ora se corrige: o recurso n. 299, referente á marca "Fig. de caixa de pó de arroz", foi concedido, por maioria, isto é, pelos votos dos conselheiros Affonso Costa, João M. de Lacerda e Fonseca Costa, sendo vencidos os Srs. Francisco A. Coelho e Godofredo Maciel.

Accórdão

Accórdão n. 338

Proc. 10.527/33 — Termo 26.936.
Recurso n. 257.
Recorrente, o Dr. Raul Leite & Comp.
Recorrido, o D. N. P. I.

Marca — COLIVACIN

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes o Dr. Raul Leite & Comp. e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor de fls. 25/32.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer do Sr. auditor é o seguinte:

Parecer

I — Como se viu do relatório, esta é a segunda vez que a firma Dr. Raul Leite & Comp., requer o registro da palavra COLIVACIN, antes COLIVACIN, com n, para distinguir um preparado do pharmaceutico, classe 3.

Da primeira vez (proc. 9.304/31), como lhe offerecesse opposição a firma Weskott & Comp., allegando que a palavra COLIVACIN, longe de arbitrariedade ou de phantasia, era, antes, denominação necessaria de certo producto, o director da Secção de Marcas (Dr. Cicero Monteiro), tendo duvidas sobre o que allegava a oppoente, propoz fosse ouvido a respeito o Departamento Nacional da Saude Publica.

Fallando, em seguida, o Dr. consultor juridico do Departamento, assim opinou:

"Tratando de uma palavra que é denominativa do producto, penso que, somente sob forma distinctivo, po-

derá ser registrada, como marca de commercio, dando-lhe a requerente graphia portugueza."

O director geral, então o Dr. Jorge Street, concordando a principio com esse parecer, despachou:

"Apresente novo cliché e novas descripções, revestindo a marca de forma distinctiva e dando-lhe a graphia portugueza."

Não esteve, porém, a firma requerente por isso; e, adduzindo novas razões tendentes a destruir aquella allegação da proposta, demoveu o director geral do seu primeiro despacho, assim reconsiderado:

"Registre-se como reivindicado. Parece-me certa a argumentação apresentada ás pags. 16, lettra b até final, motivo pela qual deferi o pedido como reivindicado, porque effectivamente fiquei com a convicção que COLIVACIN é uma palavra de phantasia bem combinada e que absolutamente nenhuma inconveniencia póde trazer no uso a que é destinada."

Discordando dessa decisão, interpoz recurso o consultor juridico do Departamento, convicto de que a palavra COLIVACIN era denominação necessaria. Para que se resolvesse essa duvida, dizia S. S. no final de suas razões, para que se resolvesse essa duvida sobre si se trata, no caso, de uma palavra de phantasia ou de uma denominação vulgar de um producto pharmaceutico, foi que interpoz o presente recurso.

Quando, director da Secção de Marcas, me coube a vez de opinar achei de bom aviso adoptar, antes, o alvitre já suggerido pelo meu antecessor, na primeira phase do processo, e propuz se officiasse ao Departamento Nacional da Saude Publica pedindo-lhe informar se a palavra COLIVACIN designava uma especie de agente medicamentoso dentre as classes previstas no art. 84 do decreto n. 20.377, de 1931, isto é, do regulamento sobre o exercicio da profissão pharmaceutica no Brasil. Convem transcrever aqui o citado art. 84 desse regulamento que assim reza:

"A industria pharmaceutica propriamente dita comprehende a manipulação e o fabrico dos agentes medicamentosos de qualquer especie, chimicos, galenicos, biologicos, etc., formando duas classes: productos officinaes, e especialidades pharmaceuticas."

Officiou-se á Saude Publica nos termos propostos pela Secção de Marcas; mas, em vez de vir a resposta conforme a pergunta, veio de maneira a suggerir novas duvidas, e nestes termos:

"Em referencia ao officio n. 29, com relação ao pedido de registro da marca COLIVACIN, para distinguir um preparado pharmaceutico, em injectões, levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, haver a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina informado que aquelle producto licenciado por este Departamento, é um agente medicamentoso biologico, constituido por uma emulsão de corpos bacillares especificos, em um filtrado tambem especifico."

Ou porque não se alcançasse bem o verdadeiro sentido dessas palavras, ou porque a Saude Publica não declarasse explicitamente, como se lhe havia consultado, que o producto COLIVACIN pertencia, ou não, a uma daquellas classes previstas no art. 84, do decreto n. 20.377, as quaes se comprehendem na industria pharmaceutica; por isso ou por aquillo entendeu-se que alli se declarava a palavra COLIVACIN *denominação necessaria* de um producto biologico.

E dahi, desse *malentendu*, adveiu o provimento do recurso interposto pelo consultor juridico do Departamento, para o effeito de se cancellar o registro concedido á palavra COLIVACIN, desse modo havida por *denominação necessaria*. Digo *malentendu*, porque, effectivamente, naquella officio da Saude Publica não está essa declaração.

Deprehendeu-se que o estivesse por inadvertência, ou melhor, pela interpretação menos fiel dada aos termos do officio, que, aliás, podia ter sido mais claro, evitando novas dúvidas.

II — Eis que aqui temos de novo, a firma Dr. Raul Leite & Comp., a pedir o registro da mesma palavra, para o mesmo producto, apenas com ligeira modificação na syllaba final de sua graphia: em vez de COLIVACIN, com *n*, COLIVACIM, com *m*.

Além dessa modificação graphica, aliás desnecessaria, pois a recorrente mesma é titular de varias marcas registradas com identica terminação, em *vacin*, como por exemplo, ANTIPIO-VACIN, METROVACIN, CUTIVACIN, ha aqui (fls. 6), uma certidão do Departamento Nacional da Saude Publica, cujos termos categoricos não podem deixar sombra de duvida sobre a verdadeira natureza da palavra COLIVACIN.

Confesso que sómente agora examinei attentamente os termos dessa documento, pois, se o houvesse feito antes, na primeira phase deste segundo processo, outro teria sido o meu parecer, que não aquelle de fls. 12 v., onde, reportando-me ao anterior, exarado no primeiro processo, opino pela não concessão do registro, do mesmo modo que alli já havia opinado.

De facto. O Departamento Nacional de Saude Publica declara (fls. 6), que a palavra COLIVACIN, á semelhança de GONOVACIN, TIFOVACIN, QUINTOVACIN, constitutivas de outras marcas da recorrente, já registradas na classe 3, embora pela sua formação dê a idéa do fim a que se destina o producto, é por isso mesmo, *palavra de phantasia*; e, outrossim, declara que a *denominação necessaria* do producto COLIVACIN, denominado assim pelo seu fabricante, é VACINA COLIBACILLAR, do mesmo modo que a do producto GONOVACIN é VACINA GONOCOCCICA, e do producto TIFOVACIN é VACINA TIPHICA e VACINA PARATYPHICA.

No entanto, apesar desse documento official, contendo a palavra do Departamento da Saude Publica, asseverativa de que a palavra COLIVACIN não é *denominação necessaria*, mas pura *palavra de phantasia*, ainda assim, o despacho que lhe concedeu registro, manda considerar como distinctiva a fôrma da representação da marca, permitindo, talvez, que terceiros possam registral-a, na mesma classe, desde que lhe imprimam differentes fôrmas distinctivas.

Mas, se a palavra COLIVACIN, applicada a producto pharmaceutico, é a palavra arbitraria, palavra de phantasia, se quem o reconhece e isso mesmo declara, com todas as letras, é o proprio Departamento da Saude Publica, repartição tecnica na materia, parecer injustificavel deliberar-se o contrario.

E, palavra de phantasia, registrada que seja como marca industrial, de parte qualquer fôrma distinctiva que possa revestir, terá sempre por elemento essencial e característico a denominação mesma, só por si: Ella é que constitue a marca denominativa, cujo coefficiente essencial, como diz o eminente Carvalho de Mendonça, é a *denominação*, que a lei defende para afastar a possibilidade de confusão de um com outro producto, podendo o seu titular, e titular do direito exclusivo de usal-a, impedir que terceiros o façam, sob qualquer fôrma ou feição que apresente.

Assim, por esses fundamentos, modifiqui meu anterior parecer, e sou pelo provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro, nos termos do pedido.

Conselho de Recursos, 16 de abril de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

III — Submettido a discussão o parecer supra, na sessão de 16 de abril ultimo, propoz o conselheiro, Sr. Francisco Antonio Coelho, e o Conselho o approvou, baixasse o processo em diligencia ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para que este se servisse officiar ao da Saude Publica, pedindo-lhe novos esclarecimentos.

E' que o Departamento da Saude Publica havia affirmado ser de phantasia a palavra COLIVACIN, ao passo que o Dr. procurador da Propriedade Industrial entendia o contrario, isto é, que SOLIVACIN era a denominação necessaria de certo producto, figurando como tal no CODEX GEHES (alemão), pagina 450 da edição de 1926.

Consultado a respeito, respondeu o Departamento da Saude Publica com a informação de fls. 38, na qual, depois de dizer que o referida CODEX GEHES era uma publicação particular, sem nenhum valor official, reitera os dizeres da sua certidão de fls. 6, declarando, novamente, que a palavra COLIVACIN, embora pela sua formação dê idéa do fim a que se destina o producto assim denominado, nem por isso essa denominação deixa de ser arbitraria e de phantasia.

Confirmo, pois, em todos os seus termos, o meu anterior parecer, opinando pelo provimento do recurso, para ser afinal concedido o registro, como reivindicado.

Conselho de Recursos, 30 de julho de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 339

Proc. n. 13.919/31 — termo 22.168.

Recurso n. 313.

Recorrente: Comp. Gessy S. A.

Recurrido: D. N. P. I.

Marca — GIBBS

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrente a Comp. Gessy S. A. e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial: acordam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do Auditor, confirmar o despacho recorrido, negando provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I—Em 1919, vigentes a lei n. 1.236, de 1904, e o seu regulamento, decreto n. 5.424, de 1905, José Milani & Comp., antecessores da recorrente, Gessy S. A., obtiveram o registro da marca n. 4.149, denominada *SABONETE GIBBS*, a qual, nos termos de sua descripção, "consta essencialmente dos dizeres — *SABONETE GIBBS*".

Tal marca, diz ainda a sua descripção, será applicada, não só nos sabonetes, como aos demais artigos de perfumaria em geral.

Allega a recorrente que esse registro foi concedido "legitimamente" á sua antecessora, a sociedade commercial José Milani & Comp. E, de facto, a presumpção é que o tenha sido, já não cabendo aqui discutir essa legalidade, aliás, multíssimo discutivel...

Como quer que seja, é a recorrente titular da marca n. 4.149, *SABONETE GIBBS*, para distinguir sabonetes e mais artigos de perfumaria.

II — Ao tempo em que os antecessores da recorrente obtiveram essa marca, era o registro feito pelo genero de industria ou de commercio, não assim por classe de productos, ou por productos, como se dá agora.

Assim que, foi a marca *SABONETE GIBBS* registrada para a industria de perfumaria, em geral.

Mas, verificado que essa industria abrange muitos e differentes productos, havia alli um disparate a corrigir, pois não se comprehende que a marca *SABONETE GIBBS* pudesse, razoavelmente, marcar outro producto que não sabonete.

Chamam-se as cousas pelos nomes dellas. Ninguém iria comprar, com o nome de *sabonete*, uma caixa de pó de arroz, um vidro de brilhantina, um dentifricio, uma escova para dentes, e outros artigos que taes, pertencentes a perfumaria.

Para obviar o defeito daquella marca, de nome mais especifico do que generico, como convém á variada industria de perfumaria, eis que a titular da marca *SABONETE GIBBS* pede um novo registro, conforme os exemplares que offerece, tendo por denominação a palavra *GIBBS* somente, para varios productos de perfumaria (classe 48), além de outros da classe 46.

Foi-lhe denegado esse registro por collidente com a marca n. 22.663, *GIBBS*, também registrada para productos da mesma classe, em nome da sociedade commercial ingleza D. & W. Gibbs, Limited, de que é successora a sociedade Thibaud, Gibbs & Comp.

III — Dahi dessa denegação, o presente recurso. Sustenta a recorrente que a marca n. 22.663, *Gibbs*, annexa, registrada em 1927, depois da sua, *SABONETE GIBBS*, que foi em 1919, não pôde agora impedir o registro da sua, objecto deste processo, igualmente denominada *GIBBS*, e para assignalar os mesmos productos.

Si aqui se tratasse de renovar o registro daquella marca n. 4.149, *SABONETE GIBBS*, estaria de pleno accordo com a recorrente, sua titular.

Mas, desde que aqui se trata de registro novo, penso que é de se confirmar o despacho, denegando-o; não com

fundamento no art. 80, n. 7, ou antes n. 6, do decreto numero 16.264, porque a marca da recorrente reproduza a marca n. 22.663, dos commerciantes inglezes Thibaud, Gibbs & Comp., sinão com fundamento no n. 3 do citado art. 80, por conter a marca da recorrente nome commercial de que legitimamente não pôde usar a recorrente, como não podiam tambem fazel-o os seus antecessores, José Milani & Comp., que, evidentemente, o usurparam, incluindo na marca **SABONETE GIBBS**, com escandalosa violação do art. 8º da Convenção de Paris, e não menos escandalosa infringencia da lei brasileira de marcas então vigentes, n. 1.236, de 1904 (art. 8º, n. 2), e do seu regulamento, decreto n. 5.424, de 1905 (art. 24, n. 2).

Si os antecessores da recorrente usurparam o nome **GIBBS** daquelles antigos e afamados industriaes inglezes, incluindo-o na sua marca **SABONETE GIBBS**, para com ella iludir o publico brasileiro, impingindo-lhe producto nacional como inglez, acto de manifesta concorrência desleal; si os antecessores da recorrente praticaram essa deshonestidade, não parece á recorrente que a concessão desse novo registro aqui pedido, aliás, menos disfarçada e mais corajosamente que o primeiro, seria agravar o escandalo deste, com a sua repetição, tanto mais condemnavel quanto desta vez, aqui estão a protestar os legitimos portadores do nome usurpado, e que se tenta novamente usurpar?

A palavra **GIBBS** era parte integrante do nome commercial da sociedade mercantil D. & W. Gibbs, Limited, de Londres, a que succederam, primeiro, os *Estabelecimentos GIBBS*, e, finalmente, a sociedade **THIBAUD GIBBS & COMP.**, actual detentora da referida marca n. 22.663.

Ora, o nome commercial — diz o citado art. 8º da Convenção de Paris — será protegido em todos os paizes da União, sem obrigação de deposito nem de registro, quer faça ou não parte de uma marca de fabrica ou de commercio.

Isto posto, considerando que a palavra **GIBBS** é parte integrante do nome commercial, de que legitimamente não pôde usar a recorrente (decreto n. 16.264, art. 80, n. 3); considerando que o direito que tem o commerciante de usar o seu nome, legitimamente adoptado, e oppôr-se a que outrem igualmente o use, é extensivo a todos os factos e circumstancias do commercio; considerando que esse direito, salvo a restricção que soffre relativamente aos concurrentes homonymos, se exerce em toda a plenitude dentro dos limites estabelecidos pela necessidade de evitar-se concorrência desleal (Solidonio Leite, *DO NOME COMMERCIAL*, pag. 38); considerando que as garantias tutelares do nome commercial tornam-se effectivas, independentemente de registro, ainda que o nome não seja integralmente reproduzido, mas com accrescentamentos, omissões ou alterações, comtanto que haja possibilidade de erro ou confusão (Ouro Preto, *MARCAS INDUSTRIAES E NOME COMMERCIAL*, n. 113), sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 3.210

Proc. n. 15.762/33 — termo 647.

Recurso n. 385.

Recorrente: Mangels & Kreutzberg.

Recurrido: D. N. P. I.

Privilegio: "Aperfeiçoamentos nos tapulhos e sua séde, de recipientes metallicos"

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes Mangels & Kreutzberg e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial: accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser concedida a patente, apresentando, porém, a recorrente, novos relatorios, nos quaes reivindique o seu pedido, de accôrdo, rigorosamente, com os technicos do D. N. P. I., conforme parecer do Auditor de fls. 3/42.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I — Conhecendo das razões do recurso, pronunciaram-se a respeito os consultores technicos Drs. Ildelfonso Albano Galliez Filho e Silvio Olinto.

O primeiro, reafirmou o seu parecer anterior, opinando pelo não provimento do recurso.

O segundo, Dr. Galliez Filho, com o qual concorda o terceiro, exarou, a fls. 37 v., este parecer:

"Em vista dos esclarecimentos prestados pela recorrente em seu recurso, penso que ao mesmo pôde ser dado provimento, em parte, para que, rejeitado este pedido, seja facultado a elle o novo deposito, com titulos e reivindicacões devidamente corrigidos. Realmente, o processo posto em pratica para a obtenção de tapulhos é differente do que é commumente empregado. Para os tapulhos de folhas finas as rossas são puchadas, sendo, porém, taes tapulhos para fins differentes do empregado no presente pedido.

Os outros, bem como demonstra o recurso, são obtidos de blocos, que traz, além da desvantagem do preço, o augmento de peso. Entretanto, na fórmula reivindicada estas características não foram salientadas, devendo, portanto, nos novos relatorios trazer o titulo de "Aperfeiçoamentos no processo de fabricacão de tapulhos".

Modifico, pois, meu anterior parecer, opinando pelo provimento, em parte, do presente recurso, para que a recorrente apresente novo pedido devidamente formulado."

II — Discordo da conclusão desse parecer. O pedido, a essa altura do processo, já não pôde ser rejeitado, no sentido legal previsto no art. 43 do decreto n. 16.264, salvando-se ao inventor o direito de renovar, sem prejuizo da prioridade que lhe competir. Porque a rejeição alli prevista só tem cabimento quando o pedido esteja irregular na fórmula, visando a rectificação dessa irregularidade formal, e não substancial ou intrinseca.

Pede-se aqui privilegio sobre aperfeiçoamentos introduzidos em certa cousa. Os technicos, aliás, de accôrdo com o proprio requerente, chegam á conclusão de que o objecto do pedido não comporta a amplitude do titulo que lhe dá a requerente, achando que esse titulo deve ser restringido ao verdadeiro objecto do seu conteúdo.

Ora, reconhecida a novidade dos melhoramentos e o seu resultado industrial, reconhecido, como aqui se reconhece, que o defeito do pedido está apenas na amplitude das reivindicacões, as quaes em vez de tão amplas, devem ser mais restrictas, parece-me que o direito aqui é dar-se provimento ao recurso, para conceder a patente, apresentando, porém, a pedido de accôrdo, vigorosamente, com os technicos do Departamento da Propriedade Industrial, ou seja, com os laudos de fls. 29 v. e 30.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 341

Processo n. 15.901-33 — Termo n. 13.016.

Recurso n. 386.

Recorrente, Adriano de Almeida Mauricio.

Recorridos, Stal Telles & Comp. Ltda e o D. N. P. I.

Privilegio: "Um foguete sem flexa, denominado "CARA-MURU".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Adriano de Almeida Mauricio e recorridos Stal Telles & Comp. Ltda. e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, consoante o parecer do autor de fls. 42.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer acima mencionado é o seguinte:

Parecer

Conhecendo das allegações do recurso, entendem os consultores technicos, Drs. Mario de Souza e Galliez Filho, não assistir razão ao recorrente, e ambos em pareceres fundamentados (fls. 25 e 26) sustentam os seus laudos anteriores, opinando afinal pela confirmação do despacho.

Assim tambem, me parece, que deve ser confirmado o despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 342

Processo n. 13.505-34 — Termo n. 13.995.

Recurso n. 387.

Recorrente, M. H. Borges Sucrs. Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: "Uma cobertura protectora para gargalo de garrafas e semelhantes".

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente M. H. Borges Sucrs. Ltda. e recorrido o Departamento Nacional da P. Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, confirmando o despacho recorrido, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, na conformidade do parecer do auditor de fis. 17.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer acima referido é o seguinte:

Parecer

Concluzos os autos ao Dr. procurador da Propriedade Industrial, exarou este o seguinte parecer, que adopto integralmente:

"Não estando fundamentado o recurso, deve prevalecer a decisão recorrida, proferida de acordo com as provas dos autos e não infirmada pelo recorrente."

Assim, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 343

Processo n. 3.965-32 — Termo n. 23.902.

Recurso n. 391.

Recorrente, Continental Gin Co.

Recorrido, D. N. P. I.

marca — EAGLE

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Continental Gin Co. e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, consoante o parecer do auditor, negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer do Sr. auditor é o seguinte:

Parecer

Não tem lugar o recurso. Já existem anteriormente registradas para distinguir productos da classe 7, nada menos de duas marcas, em nome de outrem que não a recorrente, tendo por elemento essencial e característico o emblema de uma aguia.

Em sendo assim, já não é possível conceder-se a recorrente, para assinalar os mesmos productos, o registro da palavra — EAGLE, versão em inglês da aguia, emblema característico daquelle primeiro registro.

O direito dos titulares das marcas emblemáticas, como adverte Gama Cerqueira, é ainda mais extenso, pois a propriedade exclusiva do emblema envolve e abrange necessariamente a da denominação correspondente.

A coexistência de marcas constituídas uma pelo emblema, outra pela sua denominação própria, não é possível, pois causaria frequente e inevitável confusão.

O emblema e sua denominação tornam-se inseparáveis no espirito do consumidor. Este precisa referir-se á denominação do emblema para pedir o producto revestido dessa marca. O producto é conhecido pelos dous modos. ("Priv. e Marcas", vol. 2º, n. 97.)

O facto de se tratar, no caso, da palavra aguia em inglês, eagle, não tem importância.

A traducção em lingua estrangeira de parte essencial e característica da marca, observa o ensigne Carvalho de Men-

donça, seria tão condemnável como a reprodução na lingua vernacula. *Tratado*, vol. 5º, parte I, pag. 293).

Confirmo o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 344

Processo n. 11.595, de 1935 — Termo 27.128.

Recurso n. 392.

Recorrentes — B. Mattos & Comp.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — "Bisobi".

Vistos, relatado e discutidos estes autos em que são recorrentes B. Mattos & Comp., e recorrido o Departamento Nacional da Propriedade Industrial, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, devendo os recorrentes apresentar novo exemplar da marca, no qual conste que a sua applicação é restricta exclusivamente a um producto pharmaceutico ante-syphilitico, classe 3, dispensada nova publicação, consoante o parecer do auditor de fis. 44-47.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Afonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*.

O parecer do Sr. auditor é o seguinte:

Parecer

I — O pedido, como se viu do relatorio, foi indeferido com fundamento no art. 68, combinado com o art. 84 do decreto n. 20.377, de 1931; isto é, por ser prohibido á requerente, proprietaria de um deposito de drogas, exercer ali actos privativos da industria pharmaceutica, entre os quaes — fabricar especialidades pharmaceuticas.

Quer dizer, por outros termos, que o registro da marca "Bisobi", destinada a productos pharmaceuticos, foi aqui denegado, preliminarmente, por não se haver feito a prova exigida no art. 119 do citado decreto n. 20.377, de 1931; isto é, de que o preparado a que se destinava a marca era fabricado em laboratorio devidamente licenciado pela Saude Publica, sob a direcção technica de um pharmaceutico legalmente habilitado.

Essa prova a recorrente a fez agora com os documentos de fis. 25, 28 e 29, pelos quaes se evidencia, não só que o preparado "Bisobi" está licenciado pela Saude Publica, como, tambem, licenciado se acha o estabelecimento onde é o mesmo fabricado.

Por esse lado, nenhuma duvida póde haver quanto á procedencia do recurso.

II — Succede, porém, que, submettido o processo a buscas, apontou o Archivo, como impeditivas, as marcas anteriormente registradas para productos da mesma classe, Bysodo, Bisodol, Bisedia annexos.

Se no exame dessas marcas — Bysodo, Bisodol, Bisedia, em relação a Bisodi, formos considerar exclusivamente os elementos morphologicos que as constituem, veremos que, de commum entre ellas, em vigor, só ha a silaba inicial *Bis*, que alli apparece como prefixo, no sentido etymologico dessa particula, de origem latina, não póde ser apropriada, sendo, como é, de uso geral, commum a todos.

Tirante essa afinidade, não vejo como se vá confundir, Bysodo, Bisodol, Bisedia, com Bisobi, todos, pelo que ouço, bem distinctos e distinguiveis á simples prolação de cada um.

Accresce outra circumstancia notavel, que tambem serve de indice para differencar aquelles productos do preparado Bisobi.

Ainda que fosse possível, que não me parece, confundir taes productos pela homophonia dos seus nomes, tal possibilidade seria de todo neutralizada pela applicação therapeutica dos mesmos.

"Bisedia", não é o nome especial dado a certo producto, antes, "serve para distinguir substancias chemicas preparadas para uso em medicina", diz a descripção da respectiva marca.

"Bysodo" e "Bisodol", ambos do mesmo titular, distinguem ambas um preparado medicinal usado como digestivo anti-ácido, um e outro tomadas pela bocca.

"Bisobi", diz a licença da Saúde Pública (fls. 25) autorizando-lhe o preparo e a venda: "empolas de 2 c. c., indicado no tratamento da syphilis, devendo constar dos rótulos e bulas a fórmula do producto e a exigência de venda sob prescrição médica."

Como, então, confundir esses productos, tão inconfundíveis pelos seus fins curativos, mesmo que entre elles houvesse qualquer semelhança de nome?

Aliás a recorrente é a primeira em afastar qualquer possibilidade de confusão com o producto da sua marca, tanto assim que, a fls. 42, dirige-se a este Conselho, pedindo-lhe seja feita no registro da marca "Bisobi" esta restrição: "para distinguir exclusivamente um producto anti-luetico ou anti-syphilitico."

Podia-se, a meu vêr, dispensar essa restrição; mas por não haver inconveniência em acceitá-la e ser preciso rectificar a descrição apresentada, que fiz servir a marca para distinguir preparados pharmaceuticos, quanto ella se destina, e, no caso, só pôde destinar-se a um unico preparado, sou pelo provimento do recurso para o effeito de ser afinal concedido o registro, devendo a recorrente apresentar novo exemplar da marca, em triplicata, do qual consta que a sua applicação é restricta, exclusivamente, a um producto pharmaceutico anti-syphilitico, classe 3, dispensada nova publicação.

Conselho de Recursos, 6 de agosto de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

A ULTIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE RECURSOS

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a 61ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

O secretario leu a acta da sessão anterior, que foi approvada, e em seguida lê o expediente, constante de seguintes documentos: officio do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dando informações acerca do que requereram Salvador Esperança & Comp., relativamente á demora no julgamento do recurso referente á marca "Casa Branca".

O director geral do D. N. P. I., ao qual é facultado reconsiderar os despachos antes de submeter os recursos á instância superior, declarou não ver motivos na reclamação dos recorrentes, tanto mais quanto foram elles proprios que, apresentando a 29 de abril um documento, occasionaram o retardamento do exame do recurso, obrigando a novos estudos, novas informações e novas publicações, e, consequentemente, a um exame mais demorado.

Petição de Manoel Simões Pires solicitando o adiamento do recurso, pautado sob n. 402, até que seja solucionado definitivamente o pedido de caducidade da marca impeditiva.

O Conselho deferiu a petição.

Petição de Salvador Esperança & Comp., requerendo preferencia para o julgamento do recurso relativo á marca "Casa Branca".

O Conselho deferiu o pedido.

Lido o expediente, usa da palavra o conselheiro Affonso Costa, que emite o seu voto em referencia ao recurso n. 371, de Nicola Fabrizio, relativo ao pedido de modelo de utilidade denominado "Torrador Fabrizio".

S. Ex. diverge do parecer do auditor, Sr. Godofredo Maciel, que pede vista do processo, ficando, dess'arte, adiado o julgamento.

O Sr. Francisco Coelho, que tambem pedira vista de processo, em sessão anterior, emite o seu voto em referencia aos recursos relativos ás marcas "Nazoseptol" e "Cafesal".

Quanto ao primeiro, S. Ex. está de pleno accordo com o auditor, mas diverge do seu ponto de vista em relação ao parecer que emitira quanto á marca "Cafesal".

Põe-se em votação o recurso relativo á marca "Nazoseptol", n. 396, verificando-se que o Conselho, por voto unanime, decidiu dar-lhe provimento para o effeito de ser, afinal, concedido o registro.

O Sr. Godofredo Maciel, após libeira exposição sobre o assumpto, pediu vista do processo relativo á marca "Cafesal" (recurso n. 364), ficando, por isso adiado o respectivo julgamento.

Passa-se aos processos em pauta, tendo o Sr. auditor pedido o adiamento do julgamento do recurso n. 349. Proseguindo, julgam-se os demais recursos, verificando-se as seguintes occorências:

Recurso n. 353 — Marca "Gonorrheno" — Depositantes e recorrentes, A. Paulo de Souza & Irmão. — O Conselho, de accordo com o parecer do auditor, por unanimidade de votos, resolveu não tomar conhecimento do recurso, por illegitimidade da parte.

Recurso n. 365 — Marca "Vitaminas Silva Araujo" — Depositantes, Silva Araujo & Comp. Ltda.; recorrente, Laboratorio de Biologia Clínica Ltda. — O julgamento foi adiado, por ter pedido vista do processo o Sr. Affonso Costa.

Recurso n. 397 — Marca "Litho-Typographia Fluminense" — Depositante, Carlos Magalhães; recorrente, Lithographia Fluminense Ltda. — Estando insufficientemente selada uma das peças do processo, ficou adiado o julgamento do recurso.

Recurso n. 398 — Marca "Chevalier" — Depositante e recorrente, Companhia Souza Cruz. — Identica resolução, por igual motivo, tomou o Conselho em referencia a esse recurso.

Recurso n. 399 — Marca "Sabonete Eucalypto Dyrce" — Depositantes e recorrentes, João Maia & Comp. — O Conselho concedeu provimento ao recurso por unanimidade de votos.

Recurso n. 400 — Marca "Granja" — Depositante e recorrente, Francisco Freire d'Almeida. — Deu-se provimento ao recurso, por unanimidade, para o effeito de ser concedido o registro.

Recurso n. 401 — Privilegio — "Porta Sabão denominado "Rid" — Depositante e recorrente, Gelmirez Bresser. — O Conselho, por unanimidade, resolveu dar provimento ao recurso, para effeito de ser concedida a patente.

Recurso n. 402 — Marca "Armazem Pintasilgo" — Depositante e recorrente, Manoel Simões Pires. — O julgamento foi adiado, a requerimento do interessado, até que se solucione o pedido de caducidade da marca impeditiva.

Encerram-se, em seguida, os trabalhos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 21 de agosto de 1935

Registro de marcas

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — FERNET MATARAZZO EXTRA SUPERIOR — classe 42 (termo 35.791). — Renove-se o registro.

Emilio Perestrello da Camara — EMIL — classe 3 (termo 37.140). — Renove-se o registro.

"Etablissements Pernod" Maison Pernod Fils, Hemard et Pernod Père & Fils Réunis — PERNOD FILS — classe 42 (termo 36.988). — Renove-se o registro.

A. Behianno & Comp. — LICOROSO — classe 42 (termo 34.781). — Renove-se o registro.

William Grant & Sons, Limited — GRANTS STAND FAST BLEND SCOTCH WHISKY — classe 42 (termo 37.383). — Renove-se o registro.

J. S. Fry & Sons — FRY — classe 41 (termo 37.380). — Renove-se o registro.

J. S. Fry & Sons, Limited — FRY'S PURE BREAKFAST COCOA — classe 41 (termo 37.379). — Renove-se o registro.

S. Allcock & Company, Limited — FIGURA DE UM VEA-DO — classe 42 (termo 37.348). — Renove-se o registro.

Costa Silva & Comp. — CASA DAS MEIAS — classe 36 (termo 36.027). — Renove-se o registro.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — BITTER ARQMATIC MATARAZZO — classe 42 (termo 36.238). — Renove-se o registro.

R. E. Dietz Company — DIETZ — classe 12 (termo 36.320). — Renove-se o registro.

Arp & Comp. — ARPECO — classe 6 (termo 36.473). — Renove-se o registro.

Certain Teed Products Corporation — CERTAIN TEED — classe 1 (termo 36.851). — Renove-se o registro.

"Établissements Pernod" Maison Pernod Fils, Hemard et Pernod Père & Fils Réunis — PERNOD FILS — classe 42 (termo 36.987). — Renove-se o registro.

Francisco Antonio Giffoni Filho — PHOSPHO TIOL — classe 3 (termo 37.237). — Renove-se o registro.

Francisco Antonio Giffoni Filho — VINHO BIOGENICO — classe 3 (termo 37.238). — Renove-se o registro.

Decio Monte Alegre — MOEMA — classe 48 (termo 36.141). — Registre-se.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — BREMENSIS — classe 32 (termo 35.957). — Registre-se.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — BREMENSIS — classe 12 (termo 35.951). — Registre-se.

Jacob R. Tonding — TONDING — classe 41 (termo 36.959). — Registre-se.

Mathias da Silva — SAMEIRO — classe 23 (termo 36.145). — Registre-se.

Mathias da Silva — BOM JESUS — classe 23 (termo 36.159). — Registre-se.

Ferrabino & Giaccaglioni Ltda. — ATHROPO — classe 31 (termo 36.043). — Registre-se.

Mathias da Silva — ROTULO COM A FIGURA DE QUATRO PESSOAS UNIFORMIZADAS — classe 36 (termo 36.144). — Registre-se.

Acchile Capobianco & Nappo — BANDEIRANTE — classe 41 (termo 35.798). — Registre-se.

Otto Straus — COMETA — classe 8 (termo 35.969). — Registre-se.

S. A. Fabricas "Orion" — POLYTECHNICA — classe 17 (termo 35.768). — Registre-se.

Mathias da Silva — SAMEIRO — classe 37 (termo 36.146). — Registre-se.

N. V. Philips Gloeilampenfabrieken — ROTULO CIRCULAR COM LINHAS SINUOSAS E ESTRELLAS — classe 8 (termo 36.120). — Registre-se.

Instituto Pinheiro Vaz, Pereira & Comp. Ltda. — RAI-VACINA — classe 3 (termo 36.030). — Registre-se.

José Silva & Comp. Limitada — SALDANHA DA GAMA — classe 23 (termo 36.117). — Registre-se.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — BREMENSIS — classe 1 (termo 35.960). — Registre-se.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — BREMENSIS — classe 59 (termo 35.959). — Registre-se.

Christian Cederroth — SAMARIN — classe 4 (termo 34.642). — Registre-se, na classe 3.

Weskott & Comp. "Achimica Bayer" — AGFA MOMENTO — classe 1 (termo 35.598). — Registre-se, somente para distinguir papel e cartões photographicos virgens.

Sampaio Avelino & Comp. — AGUIA (fig. de uma) — classe 23 (termo 35.979). — Indeferido, de accordo com o art. 80, ns. 1 e 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sotto Maior & Comp. — MARAVILHOSA — classe 23 (termo 35.984). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 23.977.

Benno Frederico Mentz e Luiz Linck Rodrigues Ferreira — PIRAMINA — classe 3 (termo 35.744). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Joaquim Martins Sant'Anna — IMPERIAL — classe 41 (termo 35.992). — Indeferido, de accordo com o art. 80, numero 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia de Perfumarias Beijafior — PO' CREOL — classe 2 (termo 35.867). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 30.555.

Raphael Paixão — SUSTEMA R P — classe 16 (termo 36.031). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 26.537.

Gualter Maia de Almeida — GASTROLAX — classe 3 (termo 35.655). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 64.595.

Octavio Quitiliano — GOT — classe 3 (termo 36.025). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto numero 16.264, de 1923.

Archivamento de processos

Henrique Casini (16.161-33) Romulo Morselli e João Maggion (1.179-32), Frederico Pless e Horacio Marques (12.176-31), A. C. Fontan e Pablo E. Chessex (1.976-34), Leopoldo Pettini (9.867-34), José Veronesi (10.340-34), João Baptista Portella (17.779-33), Companhia Salicola Fluminense (19.079-33), Wilhelm Hoffmann (10.439-34), e João Thomaz & Irmão (11.132-34). — Archivem-se os processos de accordo com o art. 6º do decreto 22.990, de 1933.

Exigencias

Sociedade Technica Bremensis Ltda. (termo 35.958). — Apresente novas vias descriptivas de accordo com as restricções propostas pelo Archivo.

The Alligator Company (termo 37.114). — Apresente novas vias descriptivas com a reivindicação dos productos anteriormente protegidos.

Cobrasil — Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil (termo 36.177). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas melhor especificando as partes componentes reivindicadas e prove que os artigos são de importação estrangeira.

Villela & Irmãos, Limitada (termo 36.198). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

United States Rubber Export Co., Limited (termo numero 37.378). — Apresente novas vias descriptivas com exclusão dos artigos de borracha inclusive em outras classes.

M. Castro & Silva (termo 37.327). — Requeiram nos termos do registro anterior e de accordo com a classificação vigente.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (termo 37.254). — Preliminarmente, prove que não deixou de fazer uso da marca durante os tres ultimos annos do prazo de protecção legal.

Eugene Perraudin, Adolpho Beder e Mme. Nicole Jeramec (termo 36.104). — Preliminarmente, satisfaça a exigencia constante do art. 119 do decreto 20.377, de 1931.

Bernasconi & Comp., Limitada (termo 36.322). — Apresente o original do certificado de registro.

Renzo Montanari (termo 35.982). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas com a reivindicação precisa dos artigos e productos a serem protegidos.

Companhia Brasileira de Artefactos em Cimento Armado "Casa Sano" (15.312-35 — junto ao termo 15.380). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal, a procuração de fls. 14, afim de ser revalidado o sello.

Octavio Xavier Totta (15.180-35 — junto ao 6.771-29). — Satisfeito previamente o pagamento da taxa de prorogação, prosiga-se.

Erhard August Magnus Fliesberg (15.609). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal o documento de fls. 12, afim de ser revalidado o sello.

A. G. Martins Abelheira (10.200-34). — Aguarde-se a solução do processo n. 8.393-33.

Prorogação de prazo

Emil Hoffmann (termo 15.232). — Concedo o prazo de trinta dias.

Diversos

Lingner Werke Aktiengesellschaft (termo 35.261), e Hasenclever & Comp. (termo 36.016). — Mantenho o despacho.

Arthur Cox (15.958). — Deferido.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 21 de agosto de 1935

Exigencias

Oscar Hermann & Comp. (termo 36.535). — Apresentem novas descrições, sem referencia á "marca", e declarando que os artigos especificados constituem o seu genero de negocio.

Fabrica Guenther Wagner Ltda. (termo 36.402) e Alois Sauter (termo 36.409). — Satisfazam a exigencia do Archivo.

J. Montalvão & Co., Ltda. (termo 36.358). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377-31.

Vicente Strifezzi (termo 36.340). — Apresente novas vias descriptivas sem referencia á "marca".

Brasil Oitica (termo 35.538). — Apresente novas descrições, classificando devidamente o pedido.

R. Schiffman Company (termo 35.489). — Cumpra o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377-31.

Georg Jensens Solvsmedie A. S. (termo 35.410). — Satisfaza a exigencia constante da informação.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termos numeros 35.592 e 35.593). — Apresente novas descrições, nos termos da informação do Archivo e cumpra o disposto no artigo 84 do decreto n. 16.264-23.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a firma Weskott, "A Chimica Bayer", a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento, dentro do prazo de trinta dias, do pedido de caducidade de sua marca "Aspicafina" (n. 18.777), apresentado pela Novotherapia Italo Brasileira G. de Mattia & Comp., Ltda., sob o n. 3.902-35.

E' convidada a Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Mekanoil" (proc. 10.833/28 — m. 29.617), dentro do prazo de trinta dias.

Fica sem effeito a notificação feita ao Sr. Tinoco Machado & Comp., inserta no Boletim 183 — *Diario Official* de 15/8/35.

OPPOSIÇÕES

Foram apresentadas as seguintes:

Companhia Lithographica Ypiranga, á marca Estabelecimento Graphico Ypiranga, de Rodolfo Krauss (29.984).

Weskott & Comp., á marca INDUSTRIALCHIMICA G, de Industria Chimica Girardi (34.182).

Weskott & Comp., á marca ENDO-QUININ, de José Pires de Oliveira Leite (37.346).

Companhia Brahma á marca MALZBIER, da Companhia Antartica (37.347).

C. Emilio Carrano á marca CALPHOS, do Instituto Medico Ferreira & Castro (37.352).

Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia Ltda., á marca CAPHOS, do Instituto Medico Ferreira & Castro (37.352).

Companhia Perfumaria Beija Flor á marca LIMÃO, de João Maia & Comp Ltd. (37.353).

Weskott & Comp. á marca SPALT, do Laboratorio Imex (37.360).

The Russel Manufacturing Co. á marca BULDOG, de John C. Kaiser (37.365).

Praguer & Pedrosa á marca KRINOS (37.432).

Laboratorios Lobica á marca LAXOBIL, de Helio Lopes de Oliveira Lyrio (37.477).

Martins & Policene replicaram a opposição de Alfredo Carvalho & Comp. á marca TONOCITINA (37.803).

Jacyntho Vieira do Carmo replicou a opposição de Antonio Escabeleira Gaspar á marca NEVAL (36.905).

José Pires de Oliveira replicou a opposição de Carlos Barbosa Leite á marca RADIOVAROL (37.342).

Manoel da Costa fez opposição á marca ERGOPIOL, de Manoel Alves Martins & Comp. (37.879).

S. A. Coty fez opposição á marca KETTY, de Otto Zumsteg (37.892).

Weskott & Comp. á marca ABACIL, de Maria Aurora Rocha (37.902).

Empresa de Agua Mineral Carioca S. A. á marca CARIOCA, de Teixeira Rocha & Comp. (38.314).

Companhia Cervejaria Brahma S. A. á marca GUARANY, de Reis & Comp. (38.447).

Almeida Cardoso & Comp. á marca RADIOFOSFAN, de José Almeida Junior (38.454).

Atlas Tack Corporation S. A. apresentou additamento a sua opposição á marca ATLAS, de Henrique Schuster & Companhia (36.590).

Euzebio de Queiroz Lima apresentou treplica á replica de Julio Pedro Mueller á marca PICAPAU (36.912).

Weskott & Comp. apresentaram opposição á marca FRAGA, de Souza & Tafuri (38.059).

Weskott & Comp. apresentaram opposição á marca RADIOFOSFAN, de José Almeida Junior (38.454).

RECURSOS

S. A. Les Parfums de Chimene recorreram, em data de 20 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca NARCISSE VERT (33.758).

Tootal Broadhurst Co. Ltd. recorreram, em data de 20 do corrente, do despacho do director geral, que mandou renovar a marca L. F. C., de M. V. Levy Freres & Comp. (36.046).

Solto Maior & Comp. recorreram, em data de 19 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca LAVRADOR (34.718).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b e 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelos art. 1º, letra b, do decreto numero 22.990, de 1933, importará no archivaamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

11.007	— I. G. Farbenindustrie.
13.737	— David Schubsky.
13.882	— Joseph E. Haynes.
14.246	— Vicente Badenes.
14.262	— Babcock & Wilcox Limited.
14.570	— Kolvinator Corporation.
14.633	— Angelo Del Vecchio.
14.636	— William Morrow Shoffield
14.663	— Alexandre Primuk.
14.733	— Alexandre Góes Filho.
14.765	— Max Limonad.
14.815	— "Montecatini" Societa General Per L'Industria Mineraria e Agricola.
14.816	— N. V. Machinerieen En Apparaten F. "Moaf".
14.817	— Erich Rohde.
14.879	— Lapis Johann Faber Limitada.
14.883	— Victor Bussmeyer Caminha.
14.914	— Imperial Chemical Industries Limited.
14.926	— Nicola Sansons.
14.942	— Ercole Marelli & Co. Soc. An.
14.944	— Askani Willy Synderguard.
14.969	— International General Electric Company Incorporated.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 15.364, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.665, de 20 de agosto de 1935.

Gregorio Stanowsky e Willu Fuessenhauser — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "prensa para tratamento de cascas oleaginosas" (privilegio de invenção):

1º, prensa para tratamento de cascas oleaginosas, com um aparelho deformador na parte inferior de uma haste de prensa, com peças deformadoras, podendo estas movimentar-se lateralmente;

2º, prensa para tratamento de cascas oleaginosas, com um aparelho deformador, caracterizada em (1), cujas peças deformadoras estão ligadas entre si por molas;

3º, prensa para tratamento de cascas oleaginosas, com um aparelho deformador, caracterizada em (1 e 2), cujas peças deformadoras têm o seu movimento lateral ilimitado;

4º, prensa para tratamento de cascas oleaginosas, com um aparelho deformador, caracterizada em (1, 2 e 3), cujas peças deformadoras tem a superfície construída de tal forma que a casca seja devidamente deformada;

5º, prensa para tratamento de cascas oleaginosas, com um aparelho deformador, caracterizada em (1, 2, 3 e 4), cuja base é uma esponja collocada sobre uma chapa abaulada e perfurada e com elevação no meio.

Termo n. 15.666, de 20 de agosto de 1935.

Almeida Cardoso & Comp. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo meio de molhador hygienico, para rotulos gommados, estampilhas, sellos e outros fins", (modelo de utilidade):

1º, "um novo tipo de molhador hygienico, para rotulos gommados, estampilhas, sellos e outros fins", caracterizado por possuir um recipiente de forma rectangular, fig. 4, provido de um tubo "j", soldado no seu fundo e tendo a metade da altura das paredes do recipiente, que se destina a receber a agua para molhar a esponja;

2º, "um novo tipo de molhador hygienico, para rotulos gommados, estampilhas, sellos e outros fins", como reivindicado em 1º, caracterizado pelo facto de ao recipiente reivindicado em 1º, ser adaptada uma chapa, fig. 3, provida igualmente de um tubo "i" que, passando pelo orificio existente na referida chapa é soldado na sua face inferior, afim de dar passagem á agua para molhar a esponja pela sua parte inferior e bem assim servir de guia á chapa, on o seu movimento de subida e descida, por meio do seu encaixe no tubo "j", existente no fundo do recipiente;

3º, "um novo tipo de molhador hygienico, para rotulos gommados, estampilhas, sellos e outros fins", como reivindicado em 1º e 2º, caracterizado pelo facto da referida chapa ser provida de duas molas espiraes "h" a ella soldadas, as quaes têm por função comprimir a chapa com a esponja, sobre a tampa, fig. 2, e bem assim, permittir o abaixamento da mesma chapa por meio de compressão afim de, quando fór necessario, mergulhar-se a esponja na agua contida no recipiente, fig. 4, reivindicado em 1º;

4º, "um novo tipo de molhador hygienico, para rotulos gommados, estampilhas, sellos e outros fins", como reivindicado em 1º, 2º e 3º, caracterizado pelo facto de possuir uma esponja "r", fixada sobre a chapa "g", em quatro pontos e tendo um rebordo a toda volta, feito na propria altura da esponja afim de, sobre o dito rebordo, ser encaixada a aba "e" da tampa, fig. 2;

5º, "um novo tipo de molhador hygienico, para rotulos gommados, estampilhas, sellos e outros fins", como reivindicado em 1º, 2º, 3º e 4º, caracterizado pelo facto de possuir uma tampa, fig. 2, que é aberta em cima e possui uma aba "e" a toda a volta, afim de encaixar-se no rebordo da esponja, o qual fica comprimido pela dita aba "e" da tampa, que, entrando ajustada no recipiente, fig. 4, como se vê pela fig. 1, veda a saída da agua por cima e permite que a esponja, o qual fica comprimido pela dita aba "e" da tampa,

6º, "um novo tipo de molhador hygienico, para rotulos gommados, estampilhas, sellos e outros fins, como reivindicado em 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e como substancialmente descripto e representado no desenho annexo, para os fins em vista.

Termo n. 15.667, de 20-8-35.

Cooperativa Forbundet Forening U. P. A. — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "Processo para fazer objectos de vidro fosco internamente". (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo para tornar foscos internamente objectos ôcos de vidro, como sejam lustres, abat-jours, lampadas incandescentes e semelhantes, usando pelo menos duas gravações de agua forte caracterizado pela introdução intermedia das ditas operações de gravação, de uma materia destinada a encher as cavidades ou depressões deixadas pela primeira gravação, afim de evitar que o liquido applicado na segunda gravação penetre nas alludidas cavidades ou depressões, atacando e eliminando porém as arestas e bordos asperos formados na primeira gravação e que ficam salientes da camada formada pelo material de enchimento.

2 — Um processo para fazer foscos internamente objectos ôcos de vidro, como reivindicado em n. 1, caracterizado pelo emprego, como material destinado a encher as cavidades deixadas pela primeira gravação, de terebentina, glicerina, paragina, cera e similares, sós, misturados uns com os outros ou diluidos, na agua, substancialmente como acima descripto e reivindicado em ns. 1 e 2, e de accordo com os desenhos apresentados, para os fins especificados.

Termo n. 15.668, de 20-8-35.

Cooperativa Forbundet Forening U. P. A. — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "Um processo por redução para o tratamento de vidros previamente foscos ou coloridos em excesso". (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo para o tratamento de artigos de vidro previamente foscados ou coloridos em excesso, caracterizado pelo facto de que, depois de terem sido os mesmos expostos á acção de um acido pelo qual os artigos de vidros são coloridos ou foscados, em diferentes graus, além, de um grau predeterminado, são ditos artigos sortidos ou graduados em série submettidos e expostos á acção de um liquido apropriado, afim de se effectuar a redução da grossura do colorido ou foscagem de cada grau separadamente, até que se obtenha, para todas as séries, uma grau uniforme de colorido ou foscagem, sustando-se, ahí a acção do liquido de redução.

2 — Um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser o liquido de redução consistente em acido fluoridrico, com ou sem uma certa proporção de acido sulfurico ou acido chlorhydrico e, si desejado, diluido em agua.

3 — A produção de artigos de vidro, pelo processo reivindicado em n. 1, caracterizado por ser a foscagem ou colorido primitivo em excesso reduzida a diferentes graus em diferentes partes da mesma.

4 — Um processo como reivindicado em n. 1, usando o acido reivindicado em n. 1, usando o acido reivindicado em n. 2, caracterizado por consistir em uma applicação original de um methodo de redução, sendo o tratamento preliminarmente em excesso do grau de colorido ou de foscagem almejada, e subsequentemente reduzido a este grau, ao envez de foscagens successivas até alcançar a foscagem, colorido e solidez desejada substancialmente como acima descripto e reivindicado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
 Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.607, de 20-8-35*

Lutz, Ferrando & Comp. Limitada — Capital Federal

"RICARD"
INDUSTRIA NACIONAL

Classe 8 — Instrumentos cirurgicos empregados na medina
 (renovação)

Termo n. 38.608, de 20-8-35

Lutz, Ferrando & Comp. Limitada — Capital Federal



"LYS"
INDUSTRIA NACIONAL

Classe 8 — Instrumentos cirurgicos empregados na medicina
 (renovação)

Termo n. 38.609, de 20-8-35

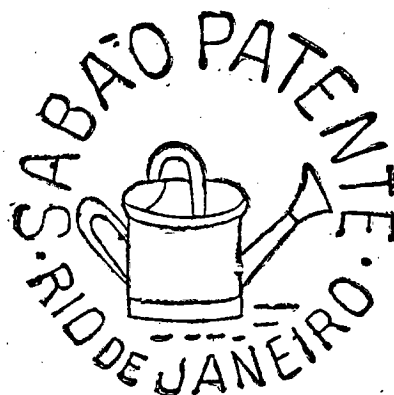
J. de Souza & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 38.610, de 20-8-35

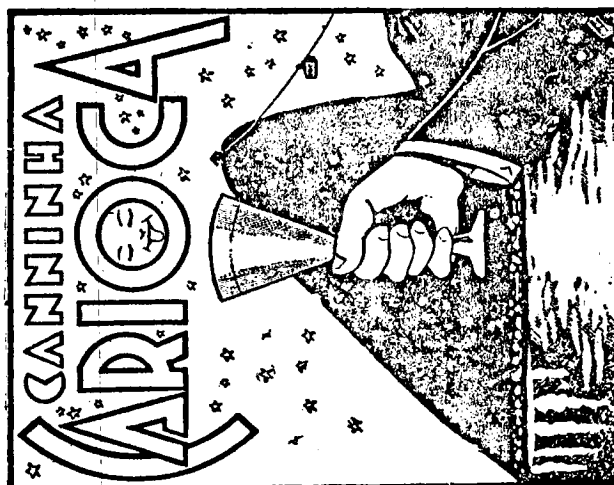
Macedo Serra & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão commum (renovação)

Termo n. 38.611, de 20-8-35

A. Fernandes Magalhães & Convp. — Capital Federal



Classe 42 — Aguardente

Termo n. 38.613, de 20-8-35

Giampaoli & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



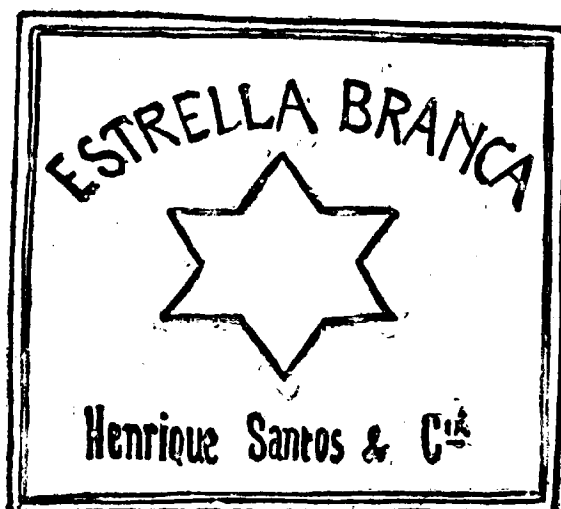
Classe 41 — Balas

Termo n. 38.614, de 20-8-35
Hermann Dental & Comp. Ltda. — Capital Federal

HERMANNY

Classe 10 — Artigos de arte dentaria em geral, instrumentos, aparelhos e machinas para uso em odontologia

Termo n. 38.615, de 20-8-35
Henrique Santos & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Fermento

Termo n. 38.616, de 20-8-35
Casemiro de Mello & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Balas

Termo n. 38.617, de 20-8-35
Jaspar, Ribeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Queijos, toucinho, banha, manteiga e cereaes

Termo n. 38.618, de 20-8-35
Francisco de Albuquerque — Capital Federal

D U P L O C A L C I O
I O D A D O
Francisco de Albuquerque
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.620, de 20-8-35
Lutz, Ferrando & Comp. — Capital Federal



Classe 8 — Thermometros, gaze, algodão, ataduras para curativos (renovação)

Termo n. 38.621, de 20-8-35
David Ribeiro dos Santos — Capital Federal



SÃO ROQUE

Classe 42 — Vinhos e aguardente

Termo n. 38.622, de 20-8-35
José Ferreira Machado — Capital Federal

NUTRIDERMA

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.623, de 20-8-35
José Ferreira Machado — Capital Federal

ONYX

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.624, de 20-8-35
José Ferreira Machado — Capital Federal

PROCILIOS

Classe 48 — Cosméticos para os olhos, lápis para os olhos
e escovas para os olhos

Termo n. 38.625, de 20-8-35
José Ferreira Machado — Capital Federal

CHOPIM

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.626, de 20-8-35
José Ferreira Machado — Capital Federal

MARYLAND

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.627, de 20-8-35

José Ferreira Machado — Capital Federal



OROLAC

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.628, de 20-8-35

José Ferreira Machado — Capital Federal

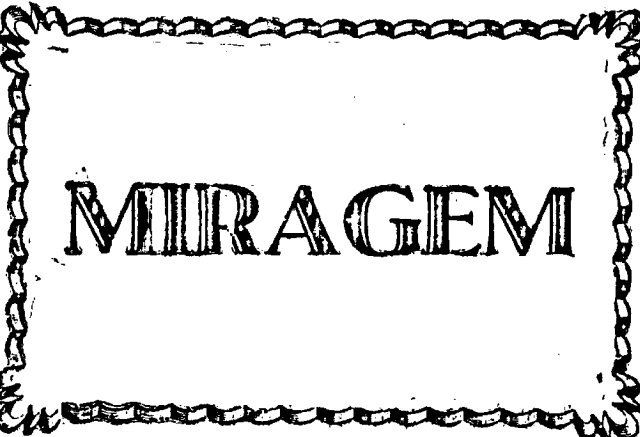


PRODUCTO
MAXFACTOR

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 629, de 20-8-35

José Ferreira Machado — Capital Federal



MIRAGEM

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.630, de 20-8-35

José Ferreira Machado — Capital Federal



BALSAMO DE BELLEZA
PREVENSO

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.631, de 20-8-35

Companhia Cervejaria Princeza S/A — Capital Federal



Classe 42 — Cervejas

Termo n. 38.632, de 20-8-35

The Russell Manufacturing Co. — Estados Unidos da America

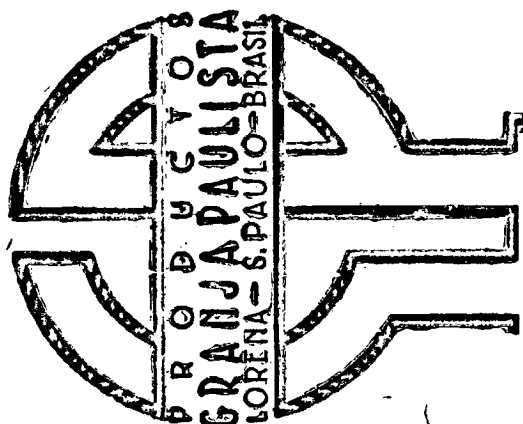


BULLDOG

Classe 21 — Correias para transmissão de força, elevação e transporte, correias de ventilador, toras para fusos, lonas ou forros de amianto para freios e para discos ou cones de embreagem, correias sem fim e correias de segurança

Termo n. 38.633, de 20-8-35

Sydney Cavalcante Albuquerque de Barros Barreto —
Lorena — Estado de São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 38.634 de 21-8-35

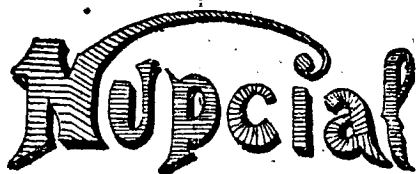
Alfredo N. Cardoso — Capital Federal



Classe 46 — Saponaceo

Termo n. 38.635, de 21-8-35

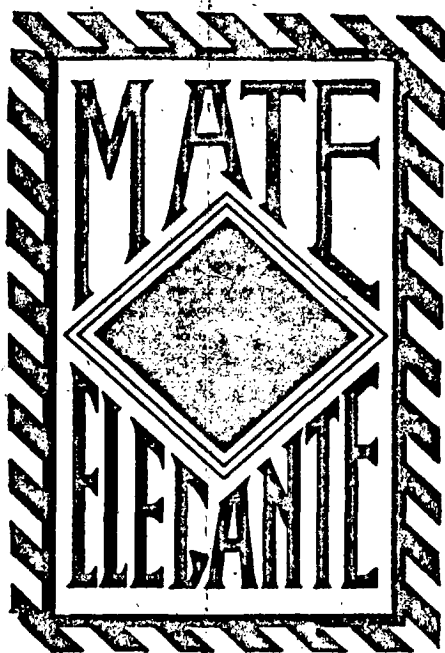
José Domingues — Santos — Estado de São Paulo



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.638, de 21-8-35

José Baptista Salgueiro — Santos — Estado de São Paulo



Classe 41 — Chá matte

Termo n. 38.639, de 21-8-35

José de Mattos — Santos — São Paulo



Classe 41 — Café industrializado ou não

Termo n. 38.641, de 21-8-35

Kouri & Comp. — Santos — Estado de São Paulo



Classe 37 — Artigos da classe

Termo n. 38.642, de 21-8-35

Gomes & Comp. Ltda. — Santos — Estado de São Paulo



Classe 36 — Chapéus, bonés e analogos

Termo n. 38.646, de 21-8-35
Vicente Antônio Sobrinho & Comp. — São Paulo

ULTRAFOSFAN

Vicente Amato Sobrinho & Cia.
S. Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.649, de 21-8-35
Aldo Pennone — São Paulo



Classe 42 — Vermouth quinado

Termo n. 38.650, de 21-8-35
Pereira Lopes & Comp. — São Paulo

AO REI DOS QUEIJOS

Classe 41 — Queijos

Termo n. 38.651, de 21-8-35
Gullet Gin Co. — Estados Unidos da America

GULLETT

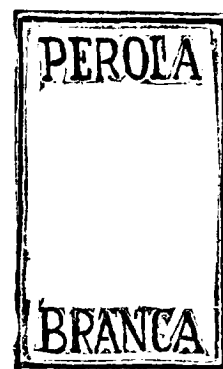
Classe 6 — Machinas para descaroçar algodão, descaroçadores, alimentadores, condensadores, aparelhos para tratamento do caroço de algodão, prensas, limpadores, separadores e esmagadores do capulho do algodão, sendo machinas e partes de machinas.

Termo n. 38.652, de 21-8-35
North Bro's MFG Co. — Estados Unidos da America

Blizzard

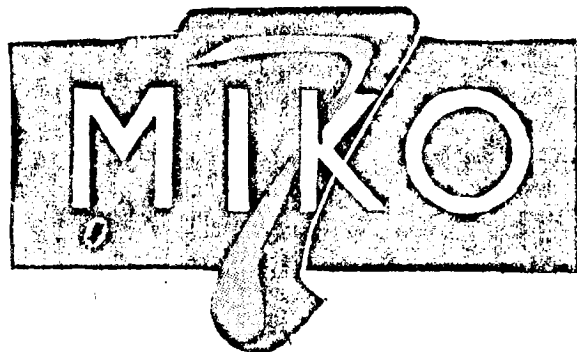
Classe 8 — Sorveteiras (Renovação)

Termo n. 38.653, de 21-8-35
Alvaro da Costa Martins Filho — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos cabellos

Termo n. 38.654, de 21-8-35
M. G. Bacellar — Therezopolis — Estado do Rio



Classe 41 — Doces

Termo n. 36.655, de 21-8-35

Chimica Industrial Mortari-Ltda. — São Paulo



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.656, de 21-8-35

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Especialidade pharmaceutica (Renovação)

Termo n. 38.657, de 21-8-35

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Capital Federal



Classe 3 — Especialidade pharmaceutica (Renovação)

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 38.636, de 21-8-35

D. Moreira & Comp. — Santos — São Paulo



Classes 24, 47 e 60 — Titulo

Termo n. 38.637, de 21-8-35

A. D. Moreira & Comp. — Santos — São Paulo



Classes 21, 47 e 60 — Titulo

Termo n. 38.640, de 21-7-35

Pedro dos Santos & Comp. Ltda. — Santos — São Paulo



Classes 11, 12, 13, 14, 15 e 48 — Titulo

Termo n. 38.643, de 21-8-35

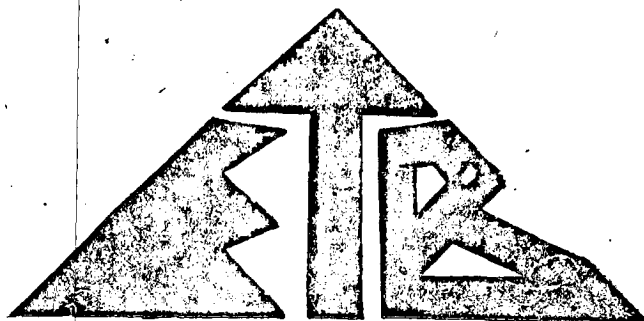
A. Ribeirão & Comp. — Santos — São Paulo



Classes 10, 35, 36, 37, 39, 49 e 54 — Titulo

Termo n. 38.644, de 21-8-35

Manoel Diegues — Santos — São Paulo



Classe 60 — Titulo

Termo n. 38.645, de 21-8-35
Luiz Dell'Aringa — Santos — São Paulo

**PENSÃO BALNEARIA
FAMILIAR**

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 38.647, de 21-8-35
Herminio Gomes Moreira — São Paulo

C. A. P.
CARTEIRA DE APOLICES A PRESTAÇÕES
C. A. P.

Classe 60 — Título

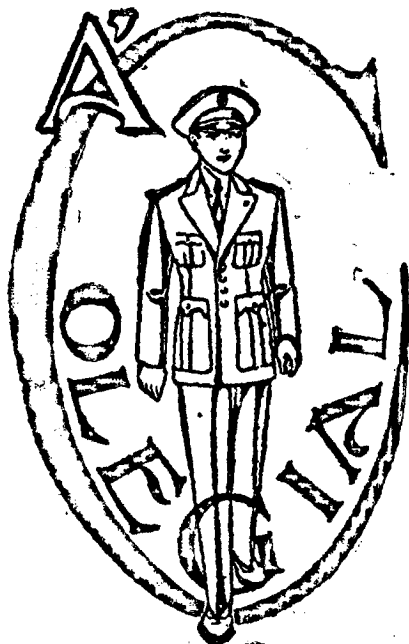
Termo n. 38.648, de 21-8-35
Bosello, Irmão & Comp. Ltda. — São Paulo

Garage e Officina Bosello

Classes 6 e 47 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 31.579, de 23-7-34
Lemos, Garcia & Companhia Limitada — Rio de Janeiro



Classes 36 e 37 — Título de estabelecimento

Termo n. 33.985, de 6-12-34
Codo Lar Soc. An. — Rio de Janeiro

CODO LAR SOC. AN.

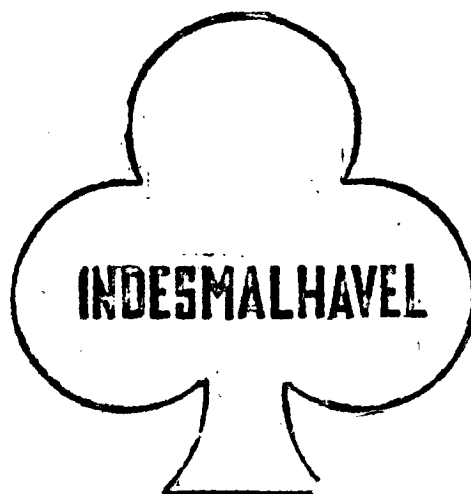
Nome commercial

Termo n. 34.597, de 16-1-35
S/A Monitor Mercantil — Rio de Janeiro

**MONITOR
MERCANTIL**

Classe 60 — Livros impressos, obras typographicas e lithographicas

Termo n. 35.121, de 12-2-35
Sociedade Valisera — São Paulo



Classe 32 — Fazendas e tecidos de lã ou de pello

BOLETIM COMMERCIAL

Anno de 1935

RIO DE JANEIRO — AGOSTO

Numero 29

SUMMARIO

PRIMEIRA PARTE

Informações do Brasil

Conselho Federal do Commercio Exterior — As nossas relações commerciaes com os paizes europeus — A sericicultura no Brasil — Algodão paulista — A pecuaria em São Paulo — A cultura do arroz em Minas Geraes — Conselho de Propaganda e Expansão Economica do Estado de Minas Geraes — As finalidades do instituto de Pecuaria da Bahia.

SEGUNDA PARTE

Informações do estrangeiro

Commercio exterior da Inglaterra — Commercio de assucar na Inglaterra — Intercambio commercial Brasil-Finlandia — Produção e consumo de fumo na Belgica — Citricultura Africana — Situação da laranja americana na França — Opportunidades commerciaes.

Primeira parte

INFORMAÇÕES DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL DE COMMERCIO EXTERIOR

(Sessão de 12 de agosto de 1935)

O Conselho Federal de Commercio Exterior realizou a sua reunião semanal, com a presença dos Srs. Conselheiros Sebastião Sampaio, João Maria de Lacerda, Euvaldo Lodi, Souza Mello, Raul Leite, Torres Filho, Arthur de Carvalho e Victor Viana, e consultores technicos Lenhoff Brito, Valentim Bouças e Franklin de Almeida.

O EXPEDIENTE

Os trabalhos tiveram inicio sob a presidencia do Sr. João Maria de Lacerda. Approvada a acta da sessão de 29 de julho ultimo, o Secretario do Conselho, Consul Paulo Vidal, procedeu á leitura do expediente, do qual constaram, entre outros papeis, uma carta do Sr. Manoel Ubaldino de Azevedo, de Presidente Alves, Estado de São Paulo, sobre embarques do café; officio do Ministerio da Agricultura, contendo informações a proposito de uma indicação do Dr. Torres Filho, concernente a medidas sanitarias, em materia de productos vegetaes e animaes, nas nossas relações commerciaes; carta da firma Kropsch & Comp., sobre exportação de mamona; officio e telegramma da Sociedade Nacional de Agricultura, sobre sal nacional e fabrico de cellulose; telegramma do Dr. Armando Vidal, despedindo-se do Conselho, do qual fazia parte, como representante do Ministerio da Fazenda; memorial da Companhia Carioca Industrial, sobre exportação de oleos vegetaes; telegramma da Associação Commercial do Rio de Janeiro e da Federação das Associações Commercias do Brasil, congratulando-se com o Conselho pelo primeiro anniversario da sua instalação; memorial sobre a distillação do alcool-motor; propostas de propaganda no exterior e varias informações de interessados na questão de preço da gazolina, dos fretes maritimos para o exterior e da exportação de laranjas, em estudos no Conselho.

O RELATORIO SEMANAL

Assumindo a presidencia da sessão, o Director Executivo, Ministro Sebastião Sampaio, faz o seu relatorio semanal, no qual tratou dos assumptos pendentes, netre os quaes os referentes ao preço da gazolina, fretes e laranjas e da proxima visita da missão commercial franceza.

OS FRETES MARITIMOS

A questão dos fretes maritimos foi, largamente debatida.

O Sr. Director Executivo procedeu á leitura das informações que ao Conselho acabam de prestar os interessados no assumpto.

Examinadas essas informações, depois de sobre as mesmas, se manifestarem, demoradamente, os Srs. Victor Viana, Sebastião Sampaio, Euvaldo Lodi e João Maria de Lacerda, ficou deliberado, por proposta do Sr. Euvaldo Lodi, que as Camaras Reunidas effectuem uma sessão na quinta-feira, 22 do corrente, para a qual são convidados, desde já, os exportadores e as companhias que effectuam o transporte de productos nacionaes para, em conjunto, discutirem e darem cumprimento á resolução do Conselho, tomada em sua reunião de 7 de janeiro do corrente anno, isto é, harmonizando os interesses em jogo, racionalizar a questão dos transportes maritimos.

A proposta do Sr. Euvaldo Lodi foi a seguinte: "Em cumprimento da resolução de 7 de janeiro do corrente anno, o Conselho pedirá a collaboração dos interessados, em reunião de Camaras Reunidas, afim de que sejam estabelecidas as bases para a nacionalização dos fretes maritimos."

A conclusão votada na reunião do Conselho de 7 de janeiro é a seguinte: "A Camara de Produção, Tarifas e Transportes, propõe que o Conselho Federal de Commercio Exterior se manifeste pela inteira liberdade dos fretes e para que estude immediatamente a regulamentação dessa liberdade, com a possibilidade da criação da Bolsa de Fretes. Enquanto essa Bolsa não for instituida, o Conselho proporá ao Governo a adopção de medidas adequadas, contra os rebates ou tariffação differente para diversos embarcadores e outros abusos".

PARECERES APPROVADOS

Na ordem do dia foram approvados varios pareceres, sendo dous do Sr. João Maria de Lacerda, um sobre a revista "Brazilia" e outro sobre a navegação estrangeira na Lagôa dos Patos; e um outro do Dr. Torres Filho, sobre a padronização do cacau.

Foi approved igualmente o parecer do Dr. Franklin de Almeida sobre a exportação de banha e de carne suina, que termina pela seguinte conclusão: "Que seja mantida a politica da entrega da cambial da banha, que será comprada, em sua totalidade, pela taxa official, pelo Banco do Brasil;

Que seja limitada a 35 % a percentagem da letra de cambio entregue ao Banco do Brasil, pela taxa official do dia, pelo exportador de outro qualquer producto suino, até o limite de £ 100.000, devendo ser, de novo, considerado este caso quando attingido esse valor, neste anno, pela exportação de todos os productos suinos, afóra a banha."

PARECER ADIADO

Pelo Sr. Valentim F. Bouças foi lido o parecer que elaborou sobre a implantação do regime de "Drawback". Desse parecer pediu vista o Sr. Euvaldo Lodi, o que foi concedido, sem prejuizo de distribuição do mesmo parecer, em avulso, pelos membros do Conselho, para ser discutido na proxima sessão.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS — A EXPORTAÇÃO DE LARANJAS

(Sessão de 15 de Agosto de 1935)

As Camaras Reunidas do Conselho Federal de Commercio Exterior realizaram hontem a annunciada sessão, especialmente destinada, a, em conjunto com os interessados, tratar das providencias a serem adoptadas com o fim de melhorar e incentivar a exportação das laranjas e, principalmente, a abrir novos mercados a esse nosso producto.

Compareceram á reunião os conselheiros ministro Sebastião Sampaio, João Maria de Lacerda, Torres Filho, Euvaldo Lodi e Victor Vianna e os consultores technicos Dr. Franklin de Almeida e Lenhoff Britto.

Ao convite feito pelo Conselho accudiram os seguintes interessados na exportação de laranja: Ronaldo da Fonseca Guimarães, Angelo de Gregorio, Aldemar Velloso, J. Rodrigues Bueno, Alberto Cocuzza e Augusto de Salles Pupo Junior, do Syndicato dos Exportadores de Fructas do Brasil; Nelson Malta, Candido Mazzarella e João Dierberguer Junior, da Associação Citricola de São Paulo; Manoel A. C. Rios, da firma M. A. C. Rios Limitada; Joaquim Candido de Azevedo, da firma Joaquim Candido de Azevedo & Comp. Limitada e da Camara Brasileira de Commercio; Felix Garcia, da firma Garcia Rojas & Comp.; José Gomes de Mattos, da firma Mac Gregor, Mattos Limitada; Robert Edward Mac Gregor, da mesma firma; Manoel Rios, da Cooperativa de Pomicultores do Districto Federal; Altino de Azevedo Sodré, tecnico da Sociedade Nacional de Agricultura; Virgilio Campello, da Cooperativa dos Pomicultores do Districto Federal; Sebastião Herculano de Mattos, da Associação e da Cooperativa dos Fructicultores de Iguassú e Norton, Megaro & Comp. Limitada, representada pelo Sr. Aldemar Velloso.

EXPOSIÇÃO DO MINISTRO SEBASTIÃO SAMPAIO

Assumindo a presidencia, o ministro Sebastião Sampaio, director executivo do Conselho, declarou aberta a sessão, fazendo uma breve exposição dos fins para que foi convocada.

Alludiu S. Ex. aos trabalhos e esforços que o Governo, pelo Conselho Federal de Commercio Exterior e pelo Ministerio das Relações Exteriores e da Agricultura, vem, desenvolvendo em prol do augmento da exportação da laranja, já conquistando novos mercados, já procurando elevar a exportação para os existentes. Termina S. Ex. lendo um questionario, formulado pelo Dr. Torres Filho e ao qual pede aos presentes que respondam, por escripto, dentro do mais curto prazo, formulario esse destinado a conhecer qual a exacta situação da industria da laranja, sob todos os seus aspectos.

O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO CITRICOLA DE SÃO PAULO

A seguir, o director executivo dá a palavra ao representante da Associação Citricola de São Paulo, que começa por manifestar a satisfação que a Associação sente ante a acção que o Conselho vem desenvolvendo e diz que dous pontos considera essenciaes para satisfazer os productores, no que se refere ao amparo por elles desejado da parte dos poderes publicos: a isenção de direitos para o papel destinado a envoltorio da fructa e a liberação do cambio para a exportação de productos. Considera de todo indispensavel a concessão desses favores porquanto, diz, não se comprehende que o Governo incentive a producção e a exportação oppondo, ao mesmo tempo, o obstaculo de gravame ao papel e das restricções cambiaes, retendo, á taxa official, shilling e meio por caixa de laranja exportada. Os direitos sobre o papel encarecem o producto e a retenção cambial difficulta a exportação. E' ainda necessaria, na opinião do orador, nova organização dos serviços de fiscalização dos Ministerio da Agricultura, actualmente de todo deficiente.

OS REPRESENTANTES DO SYNDICATO DOS EXPORTADORES

Fez depois uso da palavra o Sr. Aldemar Velloso, para agradecer as informações prestadas, na sua exposição, pelo Sr. Sebastião Sampaio, quanto á acção governamental. Pede tambem, a titulo temporario, a liberação cambial. Quanto ao papel de envoltorio não considera necessaria a isenção de direito e sim que o Ministerio da Fazenda sancione um equívoco existente na Alfandega: o papel antigamente usado, gozava de sensível redução. Esse papel, que continha

extensos dizeres, foi substituido por outro, apresentado ao Ministerio da Agricultura e por este approvedo, mais simples, contendo apenas os dizeres "Laranjas do Brasil". Pois é exactamente sobre este que a Alfandega quer cobrar direitos maiores, bem maiores que os antigos. Como consequencia, ha um grande stock retido, havendo falta de papel, a ponto de, se uma providencia urgente não for adoptada, ter de suspender-se a exportação.

O Sr. Rodrigues Bueno explica a questão do cancelamento de carga, resolvido ultimamente pelo Syndicato dos Exportadores. Trata-se, disse, de uma medida de emergencia, aconselhada para dar escoamento aos stocks existentes nos mercados da Inglaterra. Esse cancelamento representava apenas um total de 57.000 caixas, reduzidas posteriormente a 29.500, deixadas de exportar. Em vez de quatro, foram tres os vapores que deviam levar esses carregamentos, dos quaes dous para Liverpool e um para Londres. Quanto á má qualidade das laranjas exportadas, o que motivou queixas dos importadores, deve ser levada á conta das condições climatericas deste anno, phenomeno que ocorre, com frequencia, em todos os paizes productores e exportadores de laranjas. A apparencia era boa, mas o fructo não tinha boa maturação. Essas condições foram as mesmas, tanto para as laranjas de S. Paulo como para as do Rio. Preconiza a fiscalização dos pomares, o melhor estudo sobre a forma de colheita e de acondicionamento.

O TECNICO DA SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Dada, depois, a palavra ao Dr. Azevedo Sodré, acha S. Ex. que no momento actual não por culpa da actual mas de anteriores administrações, a fiscalização, por parte do Ministerio da Agricultura, é deficiente, quer nos pomares, quer na embalagem e no embarque. O systema de fiscalização no cões não passa de controle do que deve ser feita nos pomares e na embalagem. Considera indispensavel a modificação desse systema. A elevação exaggerada dos preços nos mercados consumidores, por outro lado, faz com que os exportadores remetam mercadoria que não deve ser exportada, o que a fiscalização permite, com prejuizos e descredito para a exportação.

O director executivo pede ao Dr. Sodré que remetta ao Conselho, por escripto, as suas criticas e observações acompanhadas das suggestões que julgar opportuno apresentar.

A COOPERATIVA DE IGUASSU

Com a palavra o representante da Cooperativa de Iguassú, diz S. Ex. que a nossa industria citricola não é ainda perfeita porque iniciada ha poucos annos e em condições precarissimas. Desde então tem melhorado, paulatinamente, confiando que ella attingirá, em breve, a perfeição. As Cooperativas que representa são gratas á assistencia que lhes tem sido dispensada pelo Ministerio da Agricultura. Julgo a baixa dos preços nos mercados inglezes consequente da plethora do producto para alli, exportado, pelo nosso a demais paizes e pela affluencia da fructa de melhor apparencia que a nossa. Termina pedindo ao Conselho o estudo da possibilidade do Governo estabelecer o credito agrario, o que considera medida essencial.

OUTROS INTERESSADOS

O Sr. Aldemar Velloso suggere a conveniencia de não ser permittida a aquisição de pomares ou chacaras, sem previo exame do Ministerio da Agricultura, verificando as condições sanitarias das plantações.

Lembra o Sr. Rios a necessidade da assistencia continuada daquelle ministerio aos pomares e ás casas de embalagem. Encarece a da melhoria ou meios de transporte em estradas de ferro, tornando-o mais rapido. A fructa leva actualmente doze e mais horas de Campo Grande ao Cães do Porto. E' mister ainda reduzir a demora da mercadoria no cões. Considera, finalmente, indispensavel a liberdade cambial.

O Dr. Franklin de Almeida informa, neste momento, que o Sr. Lenhoff Britto, que pouco antes sahira para ir ao Ministerio da Fazenda tratar do caso do papel de envoltorio, communicara, pelo telephone, estarem tomadas as providencias para a rapida entrega do papel retido, aguardando a Alfandega unicamente a chegada de uma ultima informação solicitada ao Ministerio da Agricultura.

OS REPRESENTANTES DA CAMARA BRASILEIRA DE COMMERCIO E DO
SYNDICATO DE EXPORTADORES

AS NOSSAS RELAÇÕES COMMERCIAES COM OS PAIZES
EUROPEUS

Com a palavra, o representante da Camara Brasileira de Commercio suggere, como indispensavel, a abertura de nossos mercados. Fóra dahi, diz, tudo é alleatoria e inutil. Quanto aos defeitos da laranja, são de apparencia e qualidade. Tres soluções se impõem ao problema: criação do credito nacional de exportação, melhor distribuição pelos mercados e assistencia aecnica efficiente. Está convencido de que o Canadá poderá ser o melhor mercado da actualidade.

E' dada a palavra ao Sr. Ronaldo Guimarães. Attribue as queixas da má qualidade do producto este anno á affluencia desusada nos mercados. Uma nova directriz na fiscalização é indispensavel; nos pomares, de caracter preventivo e não no cáes, como medida repressiva. Nos pomares e nas casas de embalagem. A liberação cambial, neste momento, seria igualmente necessaria. Pede todo o interesse do Conselho para este ponto, considerado essencial.

FALA O CONSELHEIRO TORRES FILHO — DISCUSSÃO DO ASSUMPTO
— EXPORTAÇÃO PARA O CANADÁ

A seguir, o Dr. Torres Filho diz ter ouvido attentamente todas as opiniões expeditas pelos interessados, pelos quaes foram bem focalizadas as causas determinantes da crise por que passa a nossa laranja. Desejando dar uma finalidade pratica á reunião, e para facilitar aos exportadores a conquista do mercado do Canadá, suggere S. Ex. "que se conceda a liberação de cambio para determinada quantidade de caixas destinadas á Europa, capaz essa quantidade de cobrir as despesas para o Canadá; calculadas as quantidades para os embarques totaes que se teria de enviar, feito o ratelo entre os exportadores, seria feita a citada liberação. Dar-se-hia assim uma bonificação á laranja destinada á conquista de novos mercados. Nossas produções augmentam e não devemos apenas contar com o mercado de Londres. Desse modo, os exportadores viriam ao encontro do Governo, que se bate pela abertura de mercados".

Eni resultado da suggestão do Dr. Torres Filho, o Syndicato dos Exportadores pela palavra do Sr. Aldemar Velloso, propõe-se a exportar desde já, 25.000 caixas para o Canadá, mediante liberação cambial.

O Sr. Sebastião Sampaio pede que esta proposta seja formulada por escripto, com a maxima urgencia.

Propõe ainda o Dr. Torres Filho que o Ministerio da Agricultura faça acompanhar por technicos os primeiros carregamentos.

O Sr. conselheiro Victor Vianna consulta os interessados se o facto de nosso excesso de offerta motiva maiores exigencias dos importadores e se as condições technicas do producto são realmente más.

A resposta é negativa. A questão deriva de um accidente, passageiro, que occorre com todos os paizes e não exige medidas de emergencia.

Por sua vez, o Dr. Franklin de Almeida indaga se os exportadores já solicitaram o exame tecnico do producto nos paizes de destino, e, ante a resposta negativa aconselha essa medida, como imprescindivel.

Indaga o Dr. Euvaldo Lodi em que elementos comprovantes se baseiam os exportadores para pedir liberação cambial, de modo a facilitar o Conselho a apreciar a necessidade dessa liberação, pedindo que essa justificação seja apresentada por escripto.

O CONSUMO NO BRASIL

Por fim, o Sr. Sebastião Sampaio allude á necessidade de ser augmentado o consumo da laranja no Brasil.

Appella para o patriotismo dos productores e dos exportadores para que façam intensa campanha de propaganda nesse sentido. Termina agradecendo o concurso de todos os presentes e, pedindo a prompta remessa das propostas e suggestões feitas, afim do Conselho deliberar, com presteza, declara encerrada a reunião.

Vendemos aos paizes europeus, no primeiro trimestre do corrente anno, 451.523 contos de mercadorias diversas e comprámos-lhes outras no valor de 406.620 contos. No computo geral do movimento realizado, a percentagem da Europa, nas nossas exportações, nesse periodo, foi de 50,29 %, e nas importações, de 52,16 %.

Os nossos principaes freguezes foram:

Allemanha, 157.246 contos; Grã-Bretanha, 97.489 contos; França, 64.440 contos; Italia, 26.194 contos; Hollanda, 25.873 contos; União Belgo-Luxemburgueza, 25.471 contos; Suecia, 14.034 contos; Portugal, 9.269 contos; Dinamarca, 8.697 contos; Finlândia, 5.126 contos; Grecia, 4.270 contos; Polonia, 2.516 contos; Hespanha, 2.351 contos; Yugo-Slavia, 2.248 contos; Turquia Européa, 1.915 contos, etc.

Foram nossos maiores fornecedores:

Allemanha, 123.709 contos; Grã-Bretanha, 98.706 contos; União Belgo-Luxemburgueza, 53.739 contos; Hollanda, 29.372 contos; França, 28.231 contos; Italia, 21.214 contos; Suecia, 9.537 contos; Suissa, 7.145 contos; Portugal, 8.009 contos; Finlândia, 4.973 contos; Polonia, 4.669 contos; Dinamarca, 4.331 contos; Hespanha, 3.931 contos; Noruega, 3.665 contos, etc.

Accusa deficit a nossa balança commercial com os seguintes paizes:

Austria, Esthonia, Hespanha, Hollanda, Hungria, Noruega, Polonia, Suissa, Tcheco-Slovaquia, União Belgo-Luxemburgueza.

A SERICICULTURA NO BRASIL

A sericicultura tem tomado um impulso notavel em São Paulo, que é hoje o maior centro productor de casulos do bicho da seda nas tres Americas. Contando perto de 14 milhões de amoreiras, a produção de casulos foi de 90 % do total estimado no Brasil e, no anno de 1932-33, a produção do Estado de São Paulo attingiu 470 mil kilos.

Emquanto os sericicultores da Europa e da Asia realizam o maximo de tres culturas annuaes de casulos, o Brasil póde alcançar de quatro a oito colheitas.

No Amazonas, o Dr. Maximo Corrêa conseguiu mesmo o "record" de 12 colheitas e verificou a extraordinaria rapidez do crescimento da amoreira, a qual, com quatro mezes apenas, já produz alimento sufficiente para o "bombix mori".

A produção de casulos nacionaes, no ultimo quinquennio, accentuau-se na escala abaixo:

1929-30.	209.000 kilos
1930-31.	255.000 kilos
1931-32.	400.000 kilos
1932-33.	500.000 kilos
1933-34.	600.000 kilos

ALGODÃO PALLISTA

Até á segunda quinzena de julho São Paulo exportou 40.000.000 de kilos de algodão, approximadamente. Para o estrangeiro foram embarcados 36.499.811 kilos, sendo entregues á industria do paiz 3.354.854 kilos. Quanto ao consumo interno, os mercados que maior quantidade de algodão compraram a São Paulo foram o Districto Federal e Minas Geraes. O Districto adquiriu 1.919.835 kilos e Minas 714.890.

Do algodão paulista exportado para o estrangeiro foi a seguinte a distribuição: Allemanha, 19.540.000 kilos; Inglaterra, 7.116.698; França, 3.315.892; Japão, 2.218.163 kilos.

Prevê-se que até ao fim do anno sejam exportados mais 15 ou 20 milhões de kilos, subindo o total da safra exportada até 50 ou 55 milhões de kilos e talvez mais 5.000.000 para os Estados.

A PECUARIA EM SÃO PAULO

Até 1933 subia a 2.621.625 alqueires a área occupada pelas propriedades ruraes paulistas, com pastos e campos onde existiam 2.600.000 vacuns de criação e 512.000 bois

de trabalho e engorda; 137.000 cavallares de criação e 400.000 de trabalho; 500.000 muare de trabalho e 5.000 de criação e 342.000 caprinos e lanigeros.

O gado suino era, naquelle anno, de 5.071.000 cabeças

Relativamente as industrias concernentes á pecuaria, informam os dados da estatística a que nos reportámos, que São Paulo possuía, em 1933, 260 matadouros municipaes e 18 frigoríficos e xarqueadas, cuja produção assim se classificou: carnes congeladas, que renderam 32.000 contos; carnes verdes, 46.000; carnes conservadas 20.000; conservas em latas, 3.334; banha resfriada, 220; couros, 16.500 e outros productos, 45.190 contos.

A CULTURA DO ARROZ EM MINAS GERAES

A cultura do arroz em Minas, em virtude da abundancia de terras appropriadas á sua expansão e da grande importância desse cereal na alimentação humana, vae constituindo, em seu progressivo desenvolvimento, um indice bastante animador de renovação das actividades agricolas no Estado.

Occupa o primeiro lugar, em Minas, nesse ramo da lavoura, a região do Triangulo Mineiro, destacando-se ahi o municipio de Conquista, como centro de maior produção, bem como o de Araguary, cuja safra ultima, conforme noticias divulgadas, attingiu o montante de 400.000 saccas, e onde a grande animação em torno da cultura faz prever para puito breve uma produção que alcançará um milhão de saccas.

A produção da zona triangulina abastece com grandes contingentes, não só os mercados da capital mineira e de varios outros centros do interior, como realiza ainda vultosa exportação para outros pontos do paiz, notadamente o de S. Paulo.

Ao lado do Triangulo e embora em menores proporções, mas que vêm assumindo relevante importancia na economia geral do Estado, outras zonas vão mostrando o seu interesse em torno da cultura do arroz.

Não se trata, é certo, de uma actividade nova no conjunto da produção agricola de Minas Geraes, onde aquella cultura, como a do milho e a do feijão, constituiram sempre os elementos primordiais da actividade das fazendas. O que, porém, desperta interesse ao apreciar o desenvolvimento da cultura do arroz, em Minas, é o facto de que essa produção, servida, agora, como as varias outras, de melhores recursos de escoamento resultantes do desenvolvimento das estradas de rodagem, já não se destina, como antigamente, ao consumo exclusivo das proprias fazendas ou dos reduzidos nucleos de população mais proximos, e sim, a outros centros consumidores, onde, pela sua importancia commercial, a concorrência da offerta obriga o productor a apresentar a mercadoria que se recomende sobretudo pela sua qualidade.

E' assim que o desenvolvimento da cultura do arroz, em Minas, assume maior importancia, não só pelo seu volume, que vem, seguidamente, augmentando, como ainda porque, visando o commercio de exportação, arma-se necessariamente do elemento que lhe garante a preferencia nos mercados, qual seja a boa qualidade do producto, conquistando por essa forma a acceitação do consumo e maior procura subsequente para a produção.

No sul de Minas, zona em que, ha bem pouco, vinha predominando quasi exclusivamente a lavoura caféeira, nota-se tambem um grande interesse em favor da expansão da cultura do arroz, conforme se deprehe de noticias oriundas de varios municipios daquelle sector mineiro, entre os quuaes o de Ouro Preto, cuja produção, até ha pouco insignificante, alcançou na ultima safra o significativo volume de 50.000 saccas, passando aquelle municipio, de importador, a franco exportador desse cereal.

Vê-se dessas varias noticias que vão circulando sobre o movimento agricola do Estado, que a sua actividade, nesse importante ramo de trabalho, está regularmente experimentando um grande surto de animação, com a expansão das áreas de cultura do solo, onde a semente vae sendo lançada, como é preciso, sob cuidados mais intelligentes do lavrador, que auiere por isso mesmo melhores e mais abundantes colheitas.

Cumpra assim aos agricultores das demais regiões de Minas acompanhar esse movimento de renovação das actividades agricolas, tão necessario á solução das dificuldades que se vêm sentido em consequencia da nossa depressão economica.

A cultura do arroz, em torno da qual com tanto interesse se movimentam os agricultores do Triangulo e do Sul, deve constituir tambem objecto de especiaes cuidados dos lavradores de outras zonas. Para ella se abrem em todas as regiões de Minas as mais appropriadas terras, que reclamam apenas da parte dos fazendeiros mais largas iniciativas e melhores methodos de trabalho. As necessidades do consumo ahi estão por sua vez a exigir sempre novos contingentes do producto, dia a dia mais procurado para a alimentação do povo, que terá de o adquirir dentro do Estado ou fóra. No primeiro caso, ficarão em Minas os recursos financeiros dessa aquisição, como elementos preciosos a enriquecerem a nossa economia, desdobrando-se em novos empreendimentos economicos propulsores da nossa prosperidade. No segundo caso, drenamos para fóra das nossas fronteiras milhares de contos na obtenção do producto, como esse, de facil e remuneradora produção em nosso territorio, esgotando, sem compensação, as energias financeiras do Estado.

CONSELHO DE PROPAGANDA E EXPANSÃO ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Com a presença do Sr. Governador do Estado, de seus auxiliares de governo, e de representantes das classes conservadoras, foi inaugurado a 5 do corrente, em um dos salões do edificio da Exposição Permanente, á praça Barão do Rio Branco, nesta capital, o Conselho de Propaganda e Expansão Economica do Estado de Minas.

Esse órgão importantissimo, que tem como finalidade precipua o fortalecimento, a defesa e a expansão da riqueza collectiva mineira, traçou, seguramente, as directrizes de sua acção constructora, de conformidade e em cooperação com os objectivos do Conselho Federal do Commercio Exterior do Brasil.

Collaborando com os poderes publicos, no sentido de fomentar a produção e estimular o intercambio commercial de Minas com os centros consumidores do paiz e do estrangeiro, o Conselho de Propaganda e Expansão Economica está destinado a constituir um poderoso factor a mais, em prol do engrandecimento economico do Estado, contrapondo aos entraves decorrentes de sua situação geographica, cuja maior consequencia é a falta de um porto de mar para a sahida de seus productos em condições mais vantajosas, os recursos valiosos de uma propaganda bem orientada, intensa e suggestiva, tornando assim conhecidos em todos os centros os numerosos productos do trabalho mineiro, nos diversos ramos de sua actividade, na agricultura, na pecuaria e nas industrias extractiva e manufactureira.

Constituem o Conselho de Propaganda e Expansão Economica, que funciona sob a presidencia do Sr. Governador do Estado, os seguintes membros: Dr. Israel Pinheiro da Silva, Secretario da Agricultura; Socrates Alvim, Caetano de Vasconcellos e Dr. Alvimar Carneiro de Rezende, presidentes, respectivamente, da Sociedade Mineira de Agricultura, Associação Commercial de Minas Geraes e Federação das Industrias de Minas Geraes, e Hildebrando Clark, superintendente do Departamento de Estatística e Publicidade.

AS FINALDADES DO INSTITUTO DE PECUARIA DA BAHIA

O Instituto de Pecuaria da Bahia, recentemente creado, tem, além de outras, as seguintes finalidades: Promover a prosperidade da pecuaria no Estado da Bahia, especialmente dos seus ramos bovino, suino, ovino e caprino, e o bem estar dos que a ella se dedicam como criadores, engordadores ou industrias; proceder aos estudos agrostologicos necessarios para o melhoramento das pastagens, e conservação das plantas forrageiras por meio da ensilagem e da fenação; estabelecer, onde se fizerem necessarios, postos de hygiene sanitaria animal, especialmente para a fiscalização das correntes immigratorias do gado em pé; crear e manter, onde julgar conveniente ou proveitoso, postos zootecnicos, fazendas modelos de criar, postos de monta em terras proprias ou propriedades particulares; proceder aos estudos de campo ou de laboratorios necessarios para a solução dos problemas associados com a aclimação, de raças puras, cruzamentos dos rebanhos existentes com outras raças, selecção do gado nacional e demais normas conducentes ao aperfeiçoamento, defesa e rendimento maximo da produção pecuaria, inclusive os seus sub-productos, e transmittir aos interessados os respectivos ensinamentos; assegurar o preparo e fornecimento de séros e vacinas, e promover, pelos meios efficientes, a propaganda e a pratica da vacinação contra todas as epizootias e, em geral, a inspecção veterinaria dos rebanhos e adopção das demais

medidas garantidoras de uma perfeita hygiene animal; promover a importação de reproductores de raças finas, proceder á sua immunização, facilitar a sua aquisição pelos criadores, de accordo com as indicações pertinentes a cada caso, bem como organizar um serviço genealogico e de marcas de animaes; incentivar todas as industrias de sub-productos derivados dos differentes ramos da pecuaria pelo estudo e divulgação dos seus principios technicos e possibilidades economicas; estabelecer a padronização, classificação e fiscalização dos productos animaes e dos sub-productos para o consumo interno e para exportação; garantir a regularização dos mercados de consumo interno, harmonizando os interesses dos productores e os da massa consumidora, tanto nos seus aspectos economicos como hygienicos; animar o desenvolvimento da exportação dos productos da pecuaria, uma vez acautelados os interesses do mercado interno, promovendo, especialmente, a industria do frio; realizar operações de credito hypothecario, com a garantia das propriedades e seus rebanhos, e as de credito a prazo médio e curto, com a garantia do penhor, ou de efeitos commerciaes, de realização prompta, ou outras julgadas idoneas, todas exclusivamente destinadas a fins reproductivos e á movimentação das propriedades pastoris e industriaes derivadas da pecuaria; organizar e manter serviços de estatística, informações e propaganda, no paiz e no estrangeiro, que se relacionem com os differentes aspectos economicos, hygienicos e sociaes da industria pastoril e seus derivados, bem como promover comícios e exposições; organizar o cadastro nas propriedades que se dediquem á pecuaria, total ou parcialmente, no Estado da Bahia; incentivar as culturas agricolas susceptíveis de garantirem maior bem estar aos criadores e concorrerem para um diversificada actividade economica.

Segunda parte

INFORMAÇÕES DO ESTRANGEIRO

COMMERCIO EXTERIOR DA INGLATERRA

Segundo informa o Consulado do Brasil em Southampton, houve, na Grã-Bretanha, durante o 1º semestre do corrente anno, notavel declinio nos artigos de importação e augmento bem consideravel nos de exportação, em comparação ao identico periodo em 1934.

A importação total foi, durante o tempo em apreço, de £ 359.376.864, o que accusa uma queda de £ 2.802.502 e o total da exportação montou em £ 206.475.191, ou um augmento de £ 16.77.406 sobre o mesmo periodo de 1934 e £ 31.185.434 sobre 1933.

Está fóra de duvida que esse resultado favoravel é, em parte, fructo da campanha lançada em 1932, e continuada até hoje, em prol do consumo de generos nativos, auxiliados, naturalmente, pelos enormes subsidios pagos aos differentes ramos da agricultura em geral. Sómente á pecuaria o governo britannico concedeu durante o anno de 1934 subsidios que montaram em £ 3.000.000.

No que diz respeito ás importações do Brasil, houve declinio, como aconteceu a quasi todos os fornecedores de além-mar, com excepção, em certos casos, dos dominios e colonias que gozam de preferencias.

Calculadas as percentagens das importações procedentes do Brasil, verifica-se que as mesmas são, na quasi totalidade, mais baixas do que as do anno anterior e, em muitos artigos, até mesmo do que as de 1933.

Quanto á importação de generos do Brasil no Reino Unido pelo porto de Southampton, decresceu relativamente ao anno de 1934, porém, superou, em quantidade, as entradas em 1933.

O movimento de exportação de artigos britannicos para o Brasil soffreu, egualmente, na sua somma, grande baixa no correr do semestre em questão.

IMPORTAÇÃO GERAL DO BRASIL E ENTRADAS PELO PORTO DE SOUTHAMPTON NO 1º TRIMESTRE DE 1935

ALGODÃO EM RAMA

A importação deste artigo soffreu uma grande diminuição, passando de 19.692 kilos, em 1934, a 900 kilos em 1935. No total geral tambem houve grande declinio, mostrando as cifras ter sido a importação de 308.141 toneladas metricas em

1934 e 249.836 em 1935, notando-se, porém, que enquanto todos os paizes estrangeiros soffreram grande baixa, as colonias e dominios britannicos obtiveram um augmento de 11.268 toneladas. E' notavel o declinio da importação dos Estados Unidos que, de 1933 a 1935, mostra uma queda consideravel. O Brasil, durante os annos em questão, forneceu, 0, 3 %, 7,4 % e 5,9 % da importação total.

As entradas totaes nos primeiros semestres dos annos de 1933, 1934 e 1935, foram de 276.062, 308.141 e 249.836 toneladas, respectivamente.

Principaes paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
			T. N.
Sudão anglo-egypcio	10.952	11.158	16.999
Africa occidental britannica.	3.569	3.377	6.232
Africa oriental britannica..	8.783	3.282	2.562
India Britannica	23.689	48.299	47.465
Outros paizes britannicos ...	3.166	2.902	3.026
Egypto	62.090	76.574	56.288
Perú	4.678	8.522	5.431
Estados Unidos	150.093	123.472	89.338
Brasil	738	22.897	14.666
Argentina	3.169	3.084	1.653
Outros paizes estrangeiros..	5.135	4.574	3.114

Assucar

A exportação brasileira de assucar augmentou sensivelmente em quantidade e percentagem, ao passo que a dos demais paizes, com excepção de Santo Domingo e Perú, diminuiu consideravelmente, assim como, bem menor foi a importação total. E' consideravel o declinio que soffreu a importação deste artigo dos dominios e colonias britannicas, que gozam de preferencias nas alfandegas. A importação de assucar na Grã-Bretanha tem sido muito difficultada por causa dos subsidios que, no momento, foram augmentados e estendidos, na luta que o governo empenha em tornar a Grã-Bretanha completamente independente dos fornecedores estrangeiros.

Nos primeiros semestres de 1933, 1934 e 1935, as entradas totaes foram de 1.018.891, 1.039.988 e 883.535 toneladas metricas, respectivamente.

Principaes paizes fornecedores:

	1933	1934	1935
			T. N.
Ilhas Mauricias	139.596	163.905	100.115
Australia	49.321	180.107	95.699
Antilhas britannicas	93.849	111.710	54.459
Guyanna britanica	40.389	72.461	36.597
Cuba	197.384	222.755	206.515
Santo Domingo	118.700	100.156	161.729
Perú	116.964	62.169	75.366
Brasil	23.964	16.151	23.416
Outros paizes estrangeiros..	91.107	30.928	30.158
Percentagens do Brasil.....	2,4 %	1,5 %	2,7 %

Borracha

Continúa decrescendo a importação da borracha brasileira nos mercados britannicos, e isso é tanto mais para lamentar, porquanto os outros paizes exportadores têm augmentado a sua exportação.

As entradas totaes nos annos de 1933, 1934 e 1935 foram de 62.501, 91.637 e 104.489 toneladas metricas, respectivamente.

Principaes fornecedores:

	1933	1934	1935
Indias britannicas	306	1.484	3.010 T.M.
Malaya britannica ...	48.519	62.598	70.954
Ceylão	3.267	8.688	9.519
Outros paizes britan- nicos	648	1.164	1.738
Indias orientaes hol- landezas	8.442	15.453	17.599
Brasil	1.030	1.203	528
Outros paizes estran- geiros	289	1.047	1.140

Café

A percentagem da entrada total de café do Brasil em relação á de todas as procedencias foi, respectivamente, de 2,6 %, 4,4 % e 0,2 % nos primeiros semestres de 1933, 1934 e 1935. As entradas deste producto deixaram de figurar nas estatísticas britannicas porque passaram em transito para outros paizes. Nota-se aqui o predomínio que as possessões e colonias britannicas vêm tomando em relação a quasi todos os artigos alimenticios de importação. A Costa Rica, de 12.546 toneladas metricas, em 1934, passou a 9.770, me 1935, e o Brasil, de 1.090, a 49, enquanto a Africa oriental britannica conseguiu elevar muito a sua percentagem.

As entradas totaes nos primeiros semestres de 193, 1934 e 1935 foram de 25.859, 24.604 e 20.724 toneladas metricas, respectivamente.

Principaes fornecedores:

	1933	1934	1935
Africa Oriental bri- tannica	7.837	4.986	7.409 T.M.
India britannica	2.356	2.532	1.467
Costa Rica	12.739	12.546	9.770
Brasil	740	1.090	49

Frutas frescas: Laranjas

A primazia visivel da Palestina no mercado consumidor de laranjas quasi não affecta o Brasil, visto a sua estação terminar mais ou menos na mesma epoca em que começa a brasileira.

No semestre em questão, houve grande baixa, no total da importação, em relação aos annos anteriores. A Palestina augmentou consideravelmente a sua quota, assim como, em menor escala, foi tambem augmentada a dos Estados Unidos, sendo os demais paizes responsaveis pela queda verificada.

O Brasil contribuiu nos annos aqui tratados com 6 %, 6,9 % e 6,3 % da totalidade das laranjas consumidas no Reino Unido.

Principaes fornecedores:

	1933	1934	1935
Palestina	78.937	85.257	133.636 T.M.
União Sul-africana ...	3.590	3.607	2.710
Hespanha	250.277	175.791	112.291
Estados Unidos	13.160	15.485	21.805
Brasil	22.530	21.318	18.005

Bananas

A Jamaica que possui uma organização efficiente para a exportação da banana gozando tambem de preferencias nas alfandegas do Reino Unido, facilmente sobrepuja os demais concurentes. E' a unica organização que no momento é julgada poder garantir um supprimento sufficiente e certo para

o consumo do Reino, estando em posição de impor o seu artigo ao mercado importador.

As percentagens do total importado do Brasil foram de 13,1 %, 11,8 % e 9 % em 1933, 1934 e 1935, respectivamente.

Principaes fornecedores:

Outros paizes britan- nicos	1.186	562	117.564
	1933	1934	1935
Antilhas britannicas...	2.675.592	3.470.693	7.636.088
Ilhas Canarias	180.159	129.031	89.549
Honduras	1.581.674	370.782	164.302
Costa Rica	206.561	160.562	—
Colombia	1.413.641	1.671.371	425.609
Brasil	951.091	857.115	837.569
Outros paizes estran- geiros	262.711	592.658	2.232

COMMERIO DE ASSUCAR NA INGLATERRA

Segundo informa o Consulado Geral do Brasil em Liverpool, as entradas de assucar até 31 de maio do corrente anno, na Inglaterra, foram de 631.194 toneladas, isto é, 169.307 toneladas a menos que em identico periodo do anno passado.

As importações do assucar de beterraba, oriundas de paizes do continente europeu, augmentaram de 16.052 toneladas.

As importações do assucar de canna da Australia, de Natal, das Ilhas Fiji, bem como as de São Domingos e Java, accusam cifras crescentes, porém, as entradas de Cuba, do Perú, da Ilha Mauricia e das Indias Occidentaes Britannicas foram muito reduzidas. O Brasil, que figurou na estação passada com 17.277 toneladas, agora limitou-se a exportar, apenas, cerca da metade, pois a sua exportação foi de 8.959 toneladas.

O quadro abaixo esclarece o movimento, em confronto com a ultima estação:

Até 31 de maio de 1935	Até 31 de maio de 1934
	Toneladas
131.135	toneladas de Cuba, contra 301.776
102.858	toneladas do Perú, contra 121.394
35.992	toneladas de S. Domingo, contra 17.607
143.616	toneladas da Australia, contra 130.189
53.196	toneladas da Ilha Mauricia, contra .. 56.944
8.959	toneladas do Brasil, contra 17.277
26.875	toneladas da Demerara, contra 35.980
17.969	toneladas de Natal, contra 8.050
13.470	toneladas de Java, contra —
15.681	toneladas das Ilhas Occidentaes Bri- tannicas, contra 58.730
35.957	toneladas das Ilhas Fiji, contra 15.605
—	toneladas do Mexico, contra 2.713
501	toneladas da Venezuela, contra 4.012
586.209	canna, contra 770.277
47.985	beterraba, contra 33.224
634.194	toneladas. Total 803.501

A Associação de Greenock, na Escocia, fiscalizou 228.335 toneladas de assucar de canna, contra 277.808 no anno passado e, a de Londres, 856.472 toneladas (canna), contra 946.149 no anno passado e 327.077 toneladas (beterraba), contra 200.984.

**INTLRCAMBIO COMMERCIAL — FINLÂNDIA — JANEIRO-
MAIO DE 1935**

Do confronto das cifras que figuram no quadro abaixo, enviado pela Legação do Brasil em Helsingfors, verifica-se que o total das mercadorias brasileiras importadas na Finlândia, durante o período de janeiro a maio do corrente exercício, foi na importância de Fmk 453.733.663, sendo por via directa Fmk. 67.407.864.

As exportações finlandezas para o Brasil, de 1 de janeiro a 31 de maio do anno em curso, representam a somma de Fmk. 32.681.257, dos quaes 7.715.007 de mercadorias enviadas directamente.

A importação do café brasileiro foi, em maio ultimo, superior á de abril, em 145.453 kilos e á de maio de 1934, no total de 416.229 kilos.

Importação de mercadorias de origem brasileira adquiridas directamente.

1935:

Janeiro, valor Cif.	17.197.097
Fevereiro, valor Cif.	11.029.264
Março, valor Cif.	13.171.580
Abril, valor Cif.	12.642.951
Maio, valor Cif.	13.166.972
Total	67.407.864

Exportação de mercadorias vendidas directamente ao Brasil:

1935:

Janeiro, valor Fob	879.538
Fevereiro, valor Fob	1.016.988
Março, valor Fob	1.050.226
Abril, valor Fob	2.403.020
Maio, valor Fob	2.365.240
Total	7.715.007

Importação indirecta de mercadorias de origem brasileira:

1935:

Janeiro, valor Cif.	22.859.451
Fevereiro, valor Cif.	14.219.018
Março, valor Cif.	16.541.720
Abril, valor Cif.	15.654.603
Maio, valor Cif.	17.056.007
Total	86.330.799

Exportação indirecta para o Brasil:

1935:

Janeiro, valor Fob	3.551.615
Fevereiro, valor Fob	4.138.154
Março, valor Fob	5.632.006
Abril, valor Fob	7.271.256
Maio, valor Fob	6.375.219
Total	24.966.250

PRODUCÇÃO E CONSUMO DE FUMO NA BELGICA

De accôrdo com as informações recebidas do Consulado Geral do Brasil em Antuerpia, o consumo e a produção do fumo na Belgica, apresentaram, nos ultimos annos, os seguintes resultados:

Annos	Consumo (em 1.000 kilos)	Produção	Relação entre a pro- dução e consumo
1928	25.543	7.040	27,5 %
1929	26.355	6.820	25,9 %
1930	27.628	6.979	25,3 %
1931	26.407	6.563	24,9 %
1932	25.326	6.209	24,5 %
1933	24.725	5.539	22,4 %

No anno fiscal de 1934-1935, o consumo foi avaliado em 25.000 toneladas, comprehendidas nesta cifra o fumo de cachimbo com 52 %, os cigarros com 10 % e os cigarrilhos com 8 %.

O consumo de charutos cahiu de 275 milhões de unidades, 1928, a 178 milhões em 1934; no mesmo periodo, o consumo de cigarrilhos augmentou de 286 milhões para 386 milhões de unidades; o de cigarros diminuiu de 5.540 milhões para 4.981 milhões de unidades, em identico periodo, e o de fumo de cachimbo passou de 12.815 toneladas a 12.786 toneladas, de 1928 a 1934.

Da produção de fumo belga, que, em 1934, foi de cerca de 5.500 toneladas, 55 % provieram da Flandria Occidental, 25 % da região de Flobecq-Appelterre, 18 % da região de Semois e 2 % da região de Obourg. .

CITRICULTURA AFRICANA

Informa o Consulado do Brasil em Londres, que na reunião annual do "South African Cooperative Citrus Exchange" discutiu-se o successo e expansão notaveis da citricultura africana, frizando-se a parte sempre crescente que cabe á Cooperativa no desenvolvimento de mercados estrangeiros.

Durante os nove annos de sua existencia, a exportação de fructas citricas de origem sul-africana augmentou de 562.540 a 2.622.793 caixas. A safra embarcada por seu intermedio passou de 24 % (355.000 caixas) a 77 % (1.960.870 caixas) e as transacções por ella effectuadas subiram de £550.000 a £1.500.000. Pelo transporte das fructas embarcadas por meio da Cooperativa, foram pagas de fretes, ás companhias de navegação, £355.000, e aos agentes e corretores, para a venda e despesas de manipulação nos mercados estrangeiros, £140.000. As 2.622.793 caixas de fructas citricas embarcadas por intermedio da Cooperativa, representam mais ou menos 525.000.000 de laranjas e pomelos.

Na União Sul-Africana foram pagas, de fretes ferroviarios para o transporte de fructas citricas, £73.000; ás administrações portuarias, para o esfriamento das fructas, £36.000 e ao Departamento de Agricultura, para a inspecção, £8.600. Em conjunto, acha-se empatado na citricultura um capital de £20.000.000, de que se póde facilmente avaliar a sua importancia economica para para a Africa do Sul.

SITUAÇÃO DA LARANJA AMERICANA EM FRANÇA

Informa o Consulado Geral em Nova Yor que, segundo o "Foreign Agricultural Service", a importação na França de fructas citricas americanas tem augmentado consideravelmente nesses ultimos annos. As estatisticas relativas ao assumpto não mencionam separadamente essas fructas, apesar de se saber que a maior parte compõe-se exclusivamente de laranjas e de insignificantes partidas de pomelos. Além das remessas directas dos Estados Unidos, verificam-se alguns embarques de fructas americanas re-exportadas pela Grã-Bretanha.

De accôrdo com o "Foreign Crops and Markets" (Mercados e Colheitas Estrangeiras) as estatisticas só comecaram a

menção das importações directas de fructas citricas na estação de 1931-932, em cujo periodo alcançara 60.800 caixas e 75.000 em 1933-934.

Os direitos de importação de pomelos e tangerinas foram augmentados em França em 12 de abril do corrente anno. Foram tambem augmentados os direitos sobre a laranja. As procedentes dos Estados Unidos estão sujeitas aos direitos minimos. As taxas que recahem sobre as fructas citricas dos Estados Unidos em França são as seguintes: Laranjas \$0,98 por caixa; pomelos \$2,41 por caixa; tangerinas \$1,81 por caixa e limões \$0,54 por caixa. A esses direitos deve-se addicionar um imposto de 2 % do valor dos direitos pagos, ou seja, sobre uma caixa de fructas citricas de typo corrente, de \$0,05 a \$0,10, dependendo no valor. Segundo essa mesma fonte, os direitos sobre laranjas e limões são bem modicos, mas os que oneram

os pomelos são muito altos e provavelmente influirão nas importações procedentes dos Estados Unidos. O augmento de direitos sobre a tangerina não interessa aos Estados Unidos, que não exportam essa fructa para os mercados francezes.

OPPORTUNIDADES COMMERCIAES

O Consulado do Brasil em Londres informa que a firma R. A. Barclay, Ltd., cujo endereço é 33 e 35, Eastchap, London, E. C 3, está interessada na importação de linguas de vacca em conserva, desejando ser posta em contacto com exportadores brasileiros desse producto.

A alludida firma é filial do estabelecimento Grosse & Blackwell, de reputação mundial no que concerne a limentos em conserva.